

1997

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

03/10/97 11:00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.006718/97-81
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

INTERESSADO:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OF/PRDC/RS/Nº 2524/97 - CONSULTA

OUTROS DADOS:

Sobre a viabilidade jurídica da compra direta de terras para as comunidades Mbyá Guarani.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	03/10/97	15			/ /
02	Dra Deborah		03/10/97	16			/ /
03	6ª CCR		11/05/98	17			/ /
04	CCA/MSD		26/06/98	18			/ /
05	6ª CCR		14/08/98	19			/ /
06	PRDF		/ /	20			/ /
07	6ª CCR		19/08/98	21			/ /
08	Dra Deborah		18/08/98	22			/ /
09	6ª CCR		08/10/98	23			/ /
10	6ª CCR		07/09/99	24			/ /
11	Dra. Deborah		07/04/99	25			/ /
12	CCA/MSD		30/04/99	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

70/97

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

OF/PRDC/PR/R2524 Porto Alegre, 14 de julho de 1997



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

08100.006718/97-81

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL

1. Em 06.06.1997 foi solicitado a esta Procuradoria da República, através de documento encaminhado a Dra. Ieda Lamaison, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, reunião com os Presidente da Funai e Diretor do Departamento de Identificação e Delimitação, além de ONG's e comunidades Mbyá Guarani, para tratar de assunto relacionado a aquisição de áreas e criação de reservas para tais comunidades, tendo em vista suas específicas peculiaridades no campo da ocupação tradicional de terras (doc.01).

2. Em 30.06.1997, tal audiência se concretizou, com a presença das pessoas arroladas no documento 02.

3. Na suprarreferida audiência as comunidades Mbyá Guarani manifestaram-se no sentido da compra de terras como forma emergencial de resolução de seus problemas. Foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento, as quais destaco: **1) criação de um fórum nacional onde se discutiria tais problemas; 2) criação de um grupo de estudos no Rio Grande do Sul para analisar a questão da compra de terras; 3) parecer junto a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre o assunto.** (doc.03).

Exma.Sra.Dra.
Márcia Dometila Lima de Carvalho
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Brasília/DF

1. Autuel. de
2. f. aos autos
ofício encaminhado à FUNAI, sobre possibilidade de aquisição de terras.
3. Voltem-me os autos conclusos em 30/9/97
DyffP →



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

4. Na linha de encaminhamentos do item 3, supramencionado, e em conformidade com o que foi definido no **I Encontro Nacional sobre a Atuação do Ministério Público Federal na Defesa das Comunidades Indígenas e Minorias**, fl.36, no que tange ao “exame de formas alternativas de garantir aos Guarani respeito por seu modo peculiar de ocupação e utilização da terra e recursos naturais”, solicito a emissão de um parecer da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a viabilidade jurídica da compra direta de terras para as comunidades Mbyá Guarani existentes, como alternativa ao artigo 231 da Magna Carta Brasileira.

Colho o ensejo para vos manifestar meu apreço e distinta consideração,


MARCELO BECKHAUSEN
Procurador da República

Porto Alegre, 6 de junho de 1997



Para
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
CODIDI/Dra. Ieda Lamaison
Praça Rui Barbosa
Porto Alegre RS
E/M

Dra. Ieda,

Em março passado, as comunidades Mbyá-Guarani do Rio Grande do Sul encaminharam à Fundação Nacional do Índio, com cópias para a Procuradoria da República e Governo do Estado, uma proposta de compra e demarcação de 7 áreas de terras para nossas comunidades. Junto à proposta, foram indicados os nomes de 3 profissionais (dois antropólogos e um engenheiro florestal) e 3 representantes dos Mbyá-Guarani para a composição imediata do Grupo de Trabalho Técnico a ser nomeado para os trabalhos de identificação e delimitação dessas áreas.

Em reunião com o Presidente da FUNAI, na ocasião, ficou acertado que a Fundação faria o encaminhamento imediato do pedido, com a nomeação do GT através portaria e aquisição de algumas das áreas indicadas.

Até o presente momento nada disto ocorreu. Sabemos que a FUNAI alega dificuldades em encaminhar a proposta, por tratar-se de um pedido (aquisição de áreas e criação de reservas) que não encontra respaldo jurídico e que pode trazer dificuldades políticas para as demarcações em geral no país. Em função disto, o processo está parado, enquanto a FUNAI estuda, em sua Diretoria de Assuntos Fundiários em Brasília, como encaminhar a questão.

Por outro lado, os problemas que enfrentamos nos acampamentos em beiras de estradas estão se agravando dia a dia. Não suportamos mais estas situações indignas e desumanas e não existem áreas de terras para onde possamos ir, pois as áreas demarcadas até o momento (3 áreas) já estão ocupadas e não apresentam condições para comportar mais famílias. Nossa única alternativa é o imediato encaminhamento da FUNAI sobre nosso pedido. Entendemos que não se trata de uma proposta que atente contra os direitos dos povos indígenas do Brasil, pois ela é jurídica e politicamente viável. A mesma solução também deverá ser tomada para a maioria das comunidades Mbyá-Guarani acampadas nos

demais estados (SC, PR, SP, RJ), se realmente a FUNAI quiser resolver os problemas de terras para nosso povo.

Buscando agilizar o processo, entendemos que a Procuradoria da República deveria convocar urgentemente uma reunião entre os diversos segmentos envolvidos (FUNAI, PR, comunidades Mbyá, ONGs) para que o assunto possa ser debatido e superadas as dificuldades. Nesse sentido, solicitamos que sejam convocados, para uma reunião na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, entre os dias 25 a 30 próximos, o Sr. Presidente da FUNAI, Júlio Gaiger, o Diretor do Departamento de Identificação e Delimitação/DID, Valter Coutinho, o Delegado Regional da FUNAI, Glênio Alvarez, os representantes das diversas comunidades Mbyá, o PMG, o COMIN e o CIMI.

Atenciosamente,

Felipe Est. Brusula

José Arnildo Morimoto

Claudio Brusula





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

DOC. 02
TGE - CCA
Fls. 05
0

Audiência Pública - Terras Mbyá - 30/06/98

Nome:	Entidade	Endereço:
Jaimé Alves	Kaiguanguê	São TOMÉ 595
Gerson Amvessa	PRR / 4ª Região	7 Setembro, 1133
Osmarina de Oliveira	CIMI	caixa Postal 65137
ARCI J. CICONETTI	CIMI	91319-970 - São Paulo
Clovis A. Baighenti	CIMI	Fone (013) 422-4393
Felipe CS BRISUDA	OMG	fone (011) 8260133
FELIX BRISUDA	OMG	R 285
claudio dacosta	OMG	
Jose Morinigo	OMG	
Santiago peres	OMG	
Mercedes peres		
Marcos A.L. MONTE	CIMI	Fone: 0497.220349
Wyniam Chagas	PRR 4ª Regiões	Cv.P. 607 - Chopelão-SC
Edmar Norberto Basso	FUNAI/PP/RS	CEP 89807.970
Camilo Oliveira	Juliano	Fone: 051 2252311
Walmir Pereira	Eduardo	9688064
Estevão Garay	Agustina Duarte	João Paulo

Audiência Pública PRRY-Mbaya

30/06/2016

Nome

João Batista de Souza

João ² Oliveira Mario
Kamairon

- Proc. de República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Audiência Pública - Terras Mbyá - 30/06/98

Nome	Entidade	Endereço e Tel.:
Maria Dorothea Post Jarella	UFSC / Museu de Antrop.	Caixa Postal 476 88040-900 - Florianópolis/SC
Luis Claudio da Silva	IPHAN / Museus das Missões	LI. 048 - 3319793/3319325 AV. Antunes Ribas, 1486 98.865-000 - S. Miguel das Missões - RS Fon/Fax: (055) 381-1399
Jose Otavio Carafesto de Souza	NIT - DEP. ANTRPOLOGIA/UFERS	AV. BENITO BONFIM, 9500
Rodrigo A. Venon	COMIN/NIT = "	" Ex-P. 14
Kopi Altman	COMIN/NIT = "	" 93001-940 S/A LEOPOLDO - RS FONE: 5921763
Rogério R. G. Rosa	NIT/UFERS	WASHINGTON LUIS, 474/ 604 9010-460 316 6638 UFRGS
João Carlos Padilha		
Moises da Silva		
Walmir Pereira		Luis Cosme 275/207 CEP 91340-240 1051 9688064
Ignacio Kumpel	CIMI - PMG	- Rua Albion, 615 Partenon - Poa. R/S CEP - 91530-010 FONE - (051) 3392680
Mozar Arva Dietrich	COMIN	CP 14 93001-970 S/A LEOPOLDO - RS - 5921763

Nome	entidade	00/00/00	Endereço
PAULO WACHADO FUMAROS	CHB		SBS Ed. VONANCTO III SALA 309/311. BRASIA-0 061/2259457
Felipe Est. Brumida	ONG		PASSO ESTANCIA
JÚLIO GAIGER	FUNAI		SEPS 702/902, bl. A, Ed. Lex, 3º andar R. DA GLÓRIA, 322/204 87005-250 MARINGÁ PR
IVORI GARLET	PMG		
CEZAR AUGUSTO STEIN	FUNAI		
Paulo Roberto Deiedice	FUNAI		ADM. REG. PASSO FUNAI / RS AER CURITIBA SENADOR SARAIVA, 270 S. FRANCISCO / CURITIBA CEP 80510-300
GLENIO ALVAREZ	FUNAI		MOROA 1120 P.F.
JORGE TARACHOUQUE	CIMI		Rua TORRES BONCALVES, 74 CEP. 98.460-000 IRAI-RS telefone (055) 745.1421
Muarez da Silva			
Augusto da Silva	Coordenador	A.P.O.I.S	
Antonio Zebrowski		APOIS	IRAI EXP. 12
		AI	VOTOURO
Aline Romes Francisco	UFRGS		RUA PEDRO BATICARIO, 169 GLÓRIA - CEP - 90660-070
Frei Gilceu Simões dos Santos - Cacique Doble			Cacique Doble - Paroquia Nossa Pra. de Lourelos Av. Rainhaug 103
José Anete	- Comitê Paulo Plopi comê e Faw, e Musinô e Pote vira		Av. Julio de castilhos, 516-224
JOÃO BARBOZA			



Doc. 03



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**AUDIÊNCIA PÚBLICA- TERRAS MBYÁ**

No dia 30 de junho de 1997, realizou-se no auditório da Procuradoria Regional da República da 4ª região, audiência pública para tratar da questão das Terras Mbyá, com o intuito de promover amplo debate, especialmente, no que diz respeito a proposta de aquisição de terras apresentada pelos Mbyá-Guarani à FUNAI. Na reunião estiveram cerca de cinquenta pessoas dentre as quais destacam-se as lideranças tradicionais Mbyá, representantes Kaingang, representantes de órgãos governamentais como FUNAI, IPHAN, Universidade Federal (Núcleo de Sociedades Indígenas e Tradicionais) e Museu Universitário da UFSC, bem como, de organizações não governamentais como o Conselho Indigenista Missionário-CIMI, Projeto Mbyá-Guarani-PMG e Conselho de Missão entre os Índios-COMIN e entidades indígenas como a APOIS (Organização dos Povos Indígenas do Sul) e OMG (Organização Mbyá-Guarani), entre outros.

A mesa de trabalho, sob a coordenação do Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, estava composta por Felipe Brisuela, representante Mbyá; Ivori Garlet, pesquisador e representante do Projeto Mbyá-Guarani-PMG; Júlio Gaiger, Presidente da Funai; e Paulo Machado, representante do CIMI Nacional.

Os trabalhos iniciaram com a manifestação de Felipe Brisuela que reforçou o pleito dos Mbyá no que se refere a necessidade de compra de terras pois afirma que não existem "mais espaços abertos e livres para a sua própria tradição" e que por isso eles precisam de terras. Segundo Felipe aquelas apontadas na proposta seriam "terras boas para os Mbyá". (por terem alguma fruta, pesca e caça). Afirmou que é importante conhecer e entender o próprio Mbyá e o que eles consideram viver e ocupar a terra. Ele relata que os Mbyá constatam que as terras estão todas tomadas: "Depois que os brancos ocuparam botaram as leis. Todos os matos que têm já não é para nós...viver onde pertence e onde precisa". Quanto as áreas já ocupadas (Pacheca,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Cantagalo, Salto do Jacui, Varzinha e Barra do Ouro), segundo o representante, “não resolve o problema dos Mbyá”. Deste modo, por estas áreas “não terem o que precisa, o suficiente” eles estariam buscando outras, pois diz ele que na beira da estrada e como estão agora não devem ficar. Este referiu Varzinha e Barra do Ouro como áreas que tem muito problema, bem como, Pacheca que embora seja área grande no período de alagamento não teria espaço para caminhar.

Em segundo lugar falou o presidente da Funai fazendo uma retrospectiva histórica no sentido de ajudar a situar a ocupação tradicional exercida pelos Mbyá em relação a figura da compra direta de terras. Segundo ele, uma reação a esta proposta estaria fundada no entendimento de que se terra na visão Mbyá era um bem inapropriável e que por disposição a terra é posse de todos então ela não seria objeto de apropriação. Coloca que, naquele momento, esta visão era base para uma estratégia reativa contra o confinamento. A preocupação era em que sentido podia-se apreender a ocupação particular dos Mbyá e mais frequentemente para os seus assentamentos temporários ou não. Afirma que a novidade da discussão seria a proposta de aquisição de terras. A partir destas colocações Júlio Gaiger mencionou os procedimentos que seriam cabíveis. O primeiro estaria associado as terras tradicionalmente ocupadas a que se refere a Constituição. O segundo, de outras figuras como a da área reservada onde destacou casos em que este mecanismo já foi utilizado. Por último, outras formas de apropriação ou desapropriação sendo esta última, para ele, um rito traumático por desapropriar unilateralmente. O Presidente da Funai lembra que em caso de aquisição se aplicaria a disposição da lei 8666 (das licitações). Se este fosse o caso tem-se o problema que o processo licitatório não contempla áreas anteriormente escolhidas e centra-se no critério estritamente econômico. Ele também levantou a necessidade de discutir a respeito de quais seriam os critérios que distinguiriam as terras de ocupação tradicional, do ponto de vista antropológico, e as que não seriam. Embora ressalte que se saiba que estas terras são de ocupação tradicional pois seria deste modo que os Mbyá ocupam terras (muitas vezes ocupação reiterada mas não permanente). Por fim, demonstrou a preocupação de que qualquer mecanismo que venha ser escolhido, mesmo que seja um atalho, deva ter o cuidado para que não acabe inviabilizando os procedimentos já utilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

O próximo a pronunciar-se foi o senhor Ivori que iniciou discorrendo sobre seu estudo desenvolvido sobre Mobilidade Mbyá. Falou que o território Mbyá não está necessariamente circunscrito e que, ao contrário, estaria em constante expansão. O pesquisador expos um quadro comparativo das Terras Mbyá no Sul do Brasil (RS; SC e PR). Este quadro apontava que das 61 áreas, nos três estados, ocupadas pelos Mbyá (acampamentos a beira da estrada, propriedade privadas, terra pública, terra identificada, terra demarcada, sem providência e com outras etnias), onde se encontram 2640 pessoas, até agora tem-se apenas duas áreas demarcadas. Ivori mostra as características da ocupação de uma Terra Mbyá que primeiramente tem que ser sonhada e nominada para por fim ser ritualizada, isto é, a territorialidade Mbyá é construída na relação das pessoas com os deuses. Aponta por fim que a história mostra que os Mbyá estão continuamente perdendo seus espaços e que deste modo faz-se necessário encaminhar a reivindicação dos Mbyá, pois em função da organização social interna ao grupo não bastariam os encaminhamentos que se tem hoje.

O último a se manifestar foi o representante do CIMI nacional que colocou argumentos contrários a compra de terra e que esta proposta viria prejudicar o quadro nacional de luta pela terra. Deu exemplos de que o CIMI teria resolvido de outro modo outros problemas como o ocorrido no Maranhão e Ilha do Bananal. Entre um dos argumentos colocou que a reivindicação pela terra via prova probatória deixaria a história da luta pela terra registrada além de construí-la. Ainda disse que se este caminho for endossado todos vão passar a solicitar esta via. Também relatou problemas em relação a desapropriação de terras.

Seguiu-se então o debate onde se manifestaram várias lideranças Mbyá como as de Pacheca e do Salto do Jacuí, entre outras. Felix, da Pacheca, colocou que o branco deveria entender o que eles estão pedindo. Demonstrou sua preocupação com o tempo que vai passando e que acredita seria mais rápido comprar do que “entregar pelo tradicional”. Disse: “Tem que abrir a porta para nós entrar. O branco fecha.. com arma. Porque não passar isto, nós somos tão pouquinhos”. O líder religioso de Salto do Jacuí falou que eles vieram “pedir por nossa necessidade” e que era para discutir o pedido e não



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA DA PARANÁ

polêmicas. Pedroso da Terra Indígena de Votouro... Para isso, é necessário um estudo de viabilidade econômica, social e ambiental, além de uma avaliação dos impactos ambientais. Também é necessário a participação da comunidade indígena e a realização de audiências públicas para ouvir as opiniões dos interessados.

necessidade de se fazer uma análise profunda de formas alternativas de garantir aos Guarani respeito por seu modo peculiar de ocupação e utilização da terra e recursos naturais.

O representante da APOIS, o Kaingang Augusto de Iraí, se demonstrou contrário a compra de terras pois esta não seria garantia e que se deveria ter muito cuidado, bem como, afirmou o mesmo Antônio Pedroso da Terra Indígena de Votouro.

Durante este debate manifestaram-se várias entidades. O representante do IPHAN, Luis Cláudio da Silva, relata que a maioria dos Mbyá hoje se encontram na beira das estradas, logo considera que deveria-se pensar seriamente na proposta. Também Rodrigo Venzon, representante do NIT-UFRGS, coloca que no RS a quase totalidade das terras estão ocupadas e que seria antropologicamente inadequado não questionar então a titularidade de uma área bem maior. O que traria mais problemas. Maria Dorothea do Museu univesitário da UFSC, relatou a situação em Santa Catarina, no sentido também de recolocar a questão dos sítios arqueológicos nesta discussão. Frisou a importância deste encontro e que esta experiência ela gostaria de incluir como um estreitamento de relações, bem como articular o trabalho com a Procuradoria da República em Santa Catarina. Após o representante do Comin, Mozart Dietrich, coloca que a questão de discutir o tempo de ocupação dos Mbyá seria uma questão complicada e que devia-se discutir menos a questão legal e procurar implementar a proposta. José Otávio Catafesto da UFRGS demonstrou sua preocupação com o tempo que demoraria



O representante do CIMI, Paulo Guimarães apresentou a proposta de criação de um Fórum Nacional por onde deveriam passar estas discussões a nível de todos os estados com presença Mbyá (RS, SC, PR, SP, RJ, ES)

Maria Dorothea do Museu Universitário propõe um trabalho que articule as várias entidades que estão envolvidas nesta questão, mais especificamente o Ministério Público de Santa Catarina.

Sob a coordenação do Ministério Público estaria sendo indicado nesta audiência a criação de um grupo de estudos para analisar a questão da compra de terras, no qual se habilitaram a participar o representante do COMIN, Mozart Dietrich; o representante do CIMI, Marcos A. L. Monte; o pesquisador do PMG (Projeto Mbyá Guarani), Ivori Garlet; o professor José Otávio Catafesto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e a antropóloga Miriam Chagas da PRR-4ª região.

Todas as propostas são acatadas sendo que o Procurador Marcelo Veiga Beckhausen lembra que o Ministério Público está de portas abertas para qualquer representação que venha da sociedade, assim como o fez com a representação dos Mbyá que culminou com a realização desta audiência.

Neste sentido, o coordenador dos trabalhos manifesta ao entendimento do grupo de que a realização de um Fórum é importante, bem como a sua realização e que em nada esvaziaria o Fórum, como chegou a levantar o representante do CIMI Nacional, a criação também de um grupo de estudos específico para já tratar de fazer uma análise acurada da questão ligada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

compra de terras. O Procurador, também, adianta que será solicitado um Parecer junto 6ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal a respeito desta questão.

Sendo o que tinha a relatar encerro a presente ata que vai por mim assinada e pelo Dr. Marcelo Veiga Beckhausen.

Segue, em anexo, a lista de presença na reunião.

Dr. Marcelo Veiga Beckhausen
Procurador da República

Miniam Chagas
Miniam Chagas
Técnica pericial em Antropologia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

*1. Certifique se
houve resposta ao
presente ofício
re: ter-se-á
com caso negativo*

*com 6/10/97
Ruy B*

OFÍCIO/Nº 120 /97/CaDIM/MPF Brasília, 18 de setembro de 1997

Assunto: Solicita informações sobre aquisição de terras para povos indígenas.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de informar a esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a posição oficial dessa Fundação quanto à aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, com a urgência necessária, a fim de que sejam atendidas reivindicações de Procuradores da República nos Estados.

Atenciosamente,

MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Referência: Proc. PGR nº 08100.006718/97-81

MPF, Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do

CCA, em 03/10/97


Djair Medeiros
Secretário Administrativo

F. G. R.
10
107



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

INFORMAÇÃO Nº 013/97

Brasília, 10 de outubro de 1997

Referência : Processo MPF/PGR Nº 08100.006718/97-81

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto : Compra direta de terras para ocupação de comunidades indígenas



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Em despacho exarado às fls. 13 do PA acima citado, a Doutora DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA solicita certificar se houve resposta ao OFÍCIO/Nº 120/97/CaDIM/MPF, datado de 18 de setembro do ano em curso, e em caso negativo solicita seja o mesmo reiterado.

Assim sendo, e considerando que não houve resposta até a presente data, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Ofício.

Carimbo/assinatura do Assessor Responsável:


Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

P. G. R.
16
168



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 143/197/CaDIM/MPF

Brasília, 14 de outubro de 1997

Assunto: Solicita informações sobre aquisição de terras para povos indígenas.

Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência os termos do OFÍCIO/Nº 120/97/CaDIM/MPF, datado de 18 de setembro último (cópia anexa), por meio do qual foi solicitada a posição oficial dessa Fundação quanto à aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, pelas razões informadas no citado expediente.

Atenciosamente,

M. E. Menezes

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Substituta

A Sua Excelência o Senhor
Doutor SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

*1. Arquivo que se
houve resposta ao
presente ofício
em caso negativo
releia-se em
6/10/97
Prof. G. V.*

101 - 50
1.º. 17
17
4V


OFÍCIO/Nº 320/197/CaDIM/MPF Brasília, 13 de setembro de 1997

Assunto: Solicita informações sobre aquisição de terras para povos indígenas.

Senhor Presidente.

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de informar a esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a posição oficial dessa Fundação quanto à aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, com a urgência necessária, a fim de que sejam atendidas reivindicações de Procuradores da República nos Estados.

Atenciosamente,


MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

INFORMAÇÃO Nº 015/97

Brasília, 21 de outubro de 1997

Referência : Processo MPF/PGR Nº 08100.006718/97-81

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto : Consulta sobre viabilidade jurídica da compra direta de terras para comunidades indígenas (Mbyá Guarani).



(DESTINO: Drª Déborah Macedo)

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Procuradora,

O presente Procedimento Administrativo encontra-se aguardando resposta do OFÍCIO/Nº 143/97/CaDIM/MPF, datado de 14 do mês em curso, tratando de reiteramento de expediente anterior enviado à Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI sobre a posição oficial da mesma quanto a aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional.

Solicita, agora, a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Santa Catarina, através do Ofício nº 2182/97, de 10 do corrente mês (fls. 20 seguinte), informações sobre uma



Ministério Público Federal

possível realização de seminário para discussão e definição de procedimentos relacionados à demarcação das terras indígenas dos Guaranis no Brasil.

Informo não existir na 6ª Câmara qualquer registro de documento relacionado ao seminário acima informado.

Considerando o acompanhamento que já vem sendo feito sobre as questões tratadas no presente Procedimento Administrativo, submeto o mesmo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Assinatura do Assessor Responsável:


Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



P. U. R.
No 20
6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Ofício nº 2182/97 - PRDC/SC
Dossiê nº 464/95

Florianópolis, 10 de outubro de 1997

Senhora Subprocuradora-Geral:

Faço menção à notícia encaminhada pelas antropólogas Maria Inês Ladeira e Maria Dorothea Post Darella, versando sobre a idéia de um seminário deliberativo para discussão e definição de procedimentos relacionados à demarcação das terras indígenas dos Guarani no Brasil, para solicitar informações sobre a realização do evento, que reputo da maior importância, haja vista a situação singular e difícil dessa etnia.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e respeito.


ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

Exma. Sra.
Dra. **MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO**
DD. Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal
BRASÍLIA - DF
/pacp



1. Retire-se ofício à Presidência da FUNAI, indagando, se, ainda, no mesmo, se existe a intenção, por aquele órgão, de realização de seminário deliberativo para discussões e definições dos procedimentos relacionados à demarcação das terras indígenas do Guaráni.

Em 19/11/97

Ruy SP →



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 179/97/CaDIM/MPF Brasília, 10 de dezembro de 1997

Assunto: Reitera informações sobre aquisição de terras para ocupação de povos indígenas.

Senhor Presidente,

Considerando que até o presente momento não obtivemos resposta dos OFÍCIOS/CaDIM/MPF NºS 120 e 143 (cópias anexas), datados de 18 de setembro e 14 de outubro de 1997, respectivamente, vimos reiterá-los, para solicitar de Vossa Excelência informações quanto a posição oficial dessa Fundação sobre a aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, com a finalidade de atender consulta de Procuradores da República nos Estados.

Solicitamos, ainda, informar sobre a intenção da FUNAI em realizar seminário deliberativo para discussão e definição dos procedimentos relacionados à demarcação das terras indígenas dos Índios Guaranis.

Atenciosamente,

DÉBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA

FUNAI/SAE Reg
Recabido 1.91.012/93
As 18.08 hs

ASSINATURA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

*1. Certifique se
houve resposta ao
presente ofício
relembre-se
com caso negativo
em 6/10/97
MAYB*

108 - CCA
P. G. H.
23

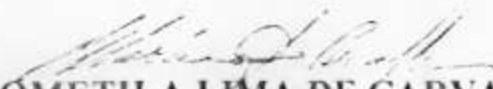
OFÍCIO/Nº 120/97/CA DIM/MPF Brasília, 18 de setembro de 1997

Assunto: Solicita informações sobre aquisição de terras para povos indígenas.

Senhor Presidente.

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de informar a esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a posição oficial dessa Fundação quanto à aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, com a urgência necessária, a fim de que sejam atendidas reivindicações de Procuradores da República nos Estados.

Atenciosamente,

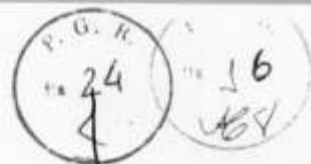

MÁRCIA DÔMETILA LIMA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)



OFÍCIO/Nº 143/97/CaDIM/MPF

Brasília, 14 de outubro de 1997

Assunto: Solicita informações sobre aquisição de terras para povos indígenas.

Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência os termos do OFÍCIO/Nº 120/97/CaDIM/MPF, datado de 18 de setembro último (cópia anexa), por meio do qual foi solicitada a posição oficial dessa Fundação quanto à aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, pelas razões informadas no citado expediente.

Atenciosamente,

M. E. Menezes de Farias

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Substituta

A Sua Excelência o Senhor
Doutor SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ATA DA 96ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (Comunidades Indígenas e Minorias)

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de 1997, às 14:00 horas, na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília (DF), sala 102, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho, os membros efetivos, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o membro suplente, Dr. Carlos Frederico Santos, bem como a assessora jurídica, Carla Daniela Leite Negócio e os antropólogos Elaine Amorim Carreira, Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva e Raul Di Sergi Baylão. Foi deliberado:

1. **Assunto:** Ofício PRM/STM/ADVL.Nº 128/97, que informa que deverá iniciar-se no dia 25.11.97 o processo de criação da Reserva Extrativa do Tapajós, e solicita a presença da antropóloga Ângela Maria Baptista. **Relatora:** Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. **Decisão:** A Câmara, à unanimidade, deferiu o pedido.
2. **Assunto:** Operação Yanomami, para retirada de garimpeiros da Terra Indígena. O Dr. Carlos Frederico Santos apresentou relatório verbal da viagem realizada à Boa Vista-RR, a fim de acompanhar a operação. Narrou as providências tomadas pelo MPF e por órgãos governamentais para desintrusão da área, e solicitou à Câmara autorização para novo deslocamento à área, que deverá ocorrer no período entre 23.11 e 02.12.97. **Relator:** Dr. Carlos Frederico Santos. **Decisão:** A Câmara, à unanimidade, deferiu o pedido.
3. **Assunto:** OF/PRDC/PR/RS Nº 4410, subscrito pela Dra. Ieda Hoppe Lamaison, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para participar do I Fórum de Debates sobre Educação Indígena na Região Sul, a ser realizado em Florianópolis/SC, nos dias dois e três de dezembro de 1997. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara, à unanimidade, deferiu o pedido.
4. **Assunto:** T. I Raposa Serra do Sol. Despacho Ministerial de 24.12.96, que trata da demarcação da referida área indígena. Envio à 6ª Câmara, pela FUNAI, de cópia integral dos autos do procedimento demarcatório. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar os autos à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para a propositura de Ação Civil Pública, cujo objeto será definido pelo Procurador da República lotado naquele Estado.
5. **Assunto:** Ofício Circular/PFDC nº 043/97, que encaminha a Sinopse Mensal das Ações Cíveis Públicas, Portarias e Inquéritos Cíveis Públicos e outros procedimentos relevantes recebidos pela PFDC, no decorrer no mês de outubro/97. **Relatora:** Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho. **Decisão:** A Câmara tomou conhecimento e determinou o seu arquivamento.
6. **Procedimento Administrativo nº 08100.007350/97-41. Assunto:** Consulta dirigida pela PR/RS ao Conselho Nacional de Educação, a ser remetida por meio da




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

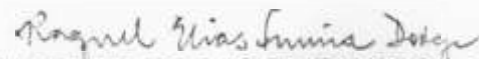
- 6ª CCR. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu formular a consulta tal como sugerida pela Procuradora solicitante, inclusive com as suas justificativas. Unânime.
- **7. Procedimento Administrativo nº 08100.004749/97-33. Assunto:** OF/CIRC/PRDC/PR/RS nº 2283, que encaminha cópia da Proposta de Emenda à Constituição nº 183/95, que estabelece, para a demarcação de terras indígenas o limite cumulativo máximo de vinte por cento da extensão territorial de cada unidade federativa. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, formar dossiê de acompanhamento das propostas de emendas constitucionais tendentes a alterar dispositivos pertinentes a índios, comunicando a Procuradora oficiante da providência tomada.
- **8. Procedimento Administrativo nº 08100.006718/97-81. Assunto:** Consulta à 6ª Câmara sobre a viabilidade jurídica da compra direta de terras para as comunidades Mbyá Guarani. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, reiterar o ofício nº 120/97, dirigido ao Presidente da FUNAI, que solicitava um posicionamento oficial da Fundação acerca do assunto.
- **9. Procedimento Administrativo nº 08100.007020/96-65. Assunto:** Programa Interinstitucional Tembê. Trabalho conjunto entre o IBAMA, a FUNAI, o MPF e o DPF, a fim de conter a exploração ilegal de madeira na reserva do Alto Rio Guamá. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** Considerando que as gestões solicitadas pelo Procurador da República junto aos órgãos competentes para a implantação do Programa Interinstitucional Tembê e que a situação na área, conforme notícias chegadas à Câmara, está a reclamar atuação expedita do MPF, a fim de evitar confrontos que se avizinham iminentes e que poderão resultar em morte, a Câmara decidiu, à unanimidade, encaminhar os autos ao Il. Procurador Oficiante, para as providências judiciais que entender cabíveis.
- **10. Procedimento Administrativo nº 08100.005860/97-56. Assunto:** Consulta formulada pela Comissão Pró-Yanomami sobre como proceder em relação à invasão de garimpeiros naquela terra indígena. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** Considerando que a "Operação Selva Livre", para desintrusão de garimpeiros da T.I. Yanomami, já se encontra em curso com resultados satisfatórios, a Câmara, à unanimidade, julgou prejudicado o presente procedimento, determinando o seu arquivamento e a expedição de ofício à representante, noticiando o desenvolvimento da Operação.
- **11. Procedimento Administrativo nº 08100.006590/96-38. Assunto:** Notícia de desatendimento, por parte da superintendente do Departamento de Polícia Federal no Estado de Roraima, Suely Goerish, de requisição de diligência para levantamento dos pontos de garimpagem existentes na T.I. Raposa/Serra do Sol, bem como de repressão ao crime de lavra ilegal de substância mineral, previsto no art. 21 da Lei nº 7.805/89, com conseqüente instauração dos competentes Inquéritos Policiais e apreensão do produto mineral, máquinas, veículos e equipamentos utilizados para tal

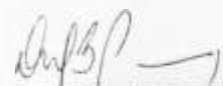
inquéritos policiais e apreensão do produto mineral, máquinas, veículos e equipamentos utilizados para tal fim e retirada dos garimpeiros dos pontos identificados, o que configuraria, possivelmente, prática de crime de prevaricação e/ou desobediência. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, reiterar ofício expedido à Presidência da FUNAI, que solicitava, a fim de instruir eventual ação penal, informações sobre a existência e localização dos pontos de garimpo na T.I. Raposa Serra do Sol.

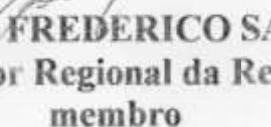
12. Procedimento Administrativo nº 08100.000180/95-01. Assunto: Demarcação da T.I. Krikati, no Município de Montes Altos/MA. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, remeter os autos à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

A próxima reunião foi marcada para as 14 horas do dia 27 de novembro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora Regional da República
membro


DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
membro


CARLOS FREDERICO SANTOS
Procurador Regional da República
membro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

INFORMAÇÃO Nº 008/98

Brasília, 2 de março de 1998

Referência : Processo MPF/PGR/Nº 08100.006718/97-81

Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Assunto : Consulta sobre viabilidade jurídica da compra direta de terras para comunidades indígenas (Mbyá Guarani).

(DESTINO: Drª Deborah Macedo Dupratt de Brito Pereira)

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Procuradora,

Encaminho o presente Procedimento Administrativo à consideração de Vossa Excelência, em decorrência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI não ter, até o presente momento, encaminhado resposta do OFÍCIO/Nº 120/97/CaDIM/MPF, de 18 de setembro de 1997, reiterado pelos de nºs 143 e 179, datados de 14 de outubro e 10 de dezembro de 1997, respectivamente.

Assinatura do Assessor Responsável:

Getúlio Vitorino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

P. G. R.
13029

Retire-se, mais uma vez, o ofício
Em 5/3/98
Mh/BP →

OPICIOSA - CADIMVIA - de março de 1998

Assunto: Retire informações sobre as terras de terra para ocupação de povos indígenas

Senhor Presidente,

Refero a Vossa Exatidão as terras das OPICIOSA's 120, 121 e 122/179/CADIMVIA, datadas de 18 de novembro, 14 de dezembro e 19 de dezembro de 1997, respectivamente, por meio das quais foram solicitadas informações dessa Fundação sobre a situação das terras para ocupação de povos indígenas na unidade mencionada visando o atendimento de consultas de Procuradores da República que atuam em questões indígenas em diversas Unidades da Federação.

Saliento a necessidade também de prestar informações sobre a intenção da FUNAI em realizar seminário deliberativo para discussão e avaliação dos procedimentos relacionados a demarcação das terras indígenas Guarani.

Por fim, informamos que fica estipulado no presente o prazo de 10 (dez) dias para fins de resposta contida no prazo de recebimento, conforme previsto no art. 8º inciso II da Lei nº 7.347 de 1985 Complementar nº 75 de 30 de maio de 1993.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

OSCAR MACEDO DUFRAY DE BRITO FERREIRA
Procurador Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Exatidão o Senhor
Senhor MARIANO SILVESTRE OLIVEIRA
Diretor Nacional do Conselho Nacional de Índios - FUNAI
BRASÍLIA



Anexos (Folhas 22 a 27)
encaminhados juntamente
com este ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 333 /98/CaDIM/MPF

Brasília, 16 de março de 1998

Assunto: Reitera informações sobre aquisição de terras para ocupação de povos indígenas.

Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência os termos dos OFÍCIOS/Nºs 120, 143 e 179/CaDIM/MPF, datados de 18 de setembro, 14 de outubro e 10 de dezembro de 1997, respectivamente, por meio dos quais foram solicitadas informações dessa Fundação sobre a aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas no território nacional, visando o atendimento de consultas de Procuradores da República que atuam em questões indígenas em diversas Unidades da Federação.

Saliento a necessidade também de prestar informações sobre a intenção da FUNAI em realizar seminário deliberativo para discussão e definição dos procedimentos relacionados à demarcação das terras indígenas dos Povos Guaranis.

Por fim, informamos que fica estipulado, no presente reiteramento, o prazo de 10 (dez) dias para fins de resposta, contados a partir do seu recebimento, conforme preceituado no art. 8º, inciso II, §§ 3º e 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Atenciosamente,

DEBORAH MACEDO DÚPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor

Doutor SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

N E S T A



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERNO)

DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / AGENCY OF POSTS

ER 6 5 8 4 9 8 0 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEP. OF

7 MAR 1998

NOME OU NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU NAISSON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA - PRES. DA FUNAI

ENDEREÇO / ADRESSE

SRTS Q. 702 Bt. "A" ED. LEX 3º Andar

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITE ET PAYS

70340-904 BRASÍLIA - DF

NOME OU NOME SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU NAISSON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. L-2 Sul Od. 604 m: 23

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE

70200-901 BRASÍLIA

UF

DF BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X *Sua VICENTE*

ASSINATURA DO ANCIPIATÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature] 8.13285.2

76170392-3

AS 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA	<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE	SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL
		<input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ		<input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE
CARIMBO		<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL		<input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
		<input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME		<input type="checkbox"/> SEDEX / EMS
		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
		VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

OFÍCIO/Nº 333/97/CADIM/MPF

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

18/03/98

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

P. G. R.
31
15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

INFORMAÇÃO Nº 023/98

Brasília, 06 de abril de 1998

Referência : Processo MPF/PGR Nº 08100.006718/97-81

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Assunto : Consulta sobre viabilidade jurídica da compra direta de terras para comunidades indígenas (Mbyá Guarani).

(DESTINO: Drª Deborah Macedo Dupratt de Brito Pereira)

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Procuradora,

Embora o assunto tenha sido objeto de reiteramento por 04 (quatro) vezes, não deu entrada nesta Unidade, até a presente data, qualquer resposta da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O prazo dez 10 (dez) para resposta consignado no último expediente encaminhado (OFÍCIO/Nº 111/98, datado de 16 de março de 1988), o qual foi, inclusive, entregue por Aviso de Recebimento (AR), expirou-se no dia 26 de março próximo passado.

Pelo exposto, submeto o presente processo à consideração de Vossa Excelência, para os fins que se fizerem necessários.

Assinatura do Assessor Responsável:

Getúlio Viturino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ofício nº 335 /DAF

Brasília, 15 de abril de 1998.

Senhora Procuradora,

Cumprimentado-a cordialmente, acusamos o recebimento dos Ofícios nºs 120, 143, 179 e 111/98/CaDIM/MPF, datados de 18/09/97, 14/10/97, 10/12/97 e 16/03/98, nos quais V. Sª solicita informações sobre aquisição de glebas de terras para ocupação de povos indígenas.

Temos a esclarecer que a resposta, objeto dos ofícios acima citados, foi encaminhada através da Informação nº 004/DEID, de 23 de março de 1998, apresentada no seminário *Política de Demarcação de Terras para o Povo Indígena Mbyá-Guarani*, no período de 25 e 26 de março, em Porto Alegre. A proposta desta Fundação foi a de estudos preliminares e grupos técnicos objetivando a definição das terras que se enquadram no art. 231, da Constituição Federal e as que se tornariam reservas, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.001/73. Esta proposta foi baseada no estudo feito pelas próprias comunidades Guarani-Mbyá e remetida para esta Diretoria em abril do ano passado.

Atenciosamente,

ÁUREO ARAÚJO FALEIROS
Diretor de Assuntos Fundiários

Ilma. Sra.

Dra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Procuradora Regional da República

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

6º Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias

Av. L.2 Sul Qd. 604 - nº 23

70200-901

Brasília - DF.

Considerando que, em evento promovido no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, pelo MPF local, sobre os índios-quaranis, manifestei-me expressamente sobre a questão das terras dos mesmos, externando ponto-de-vista de que a aquisição de terras é possível apenas na hipótese de não haver ocupação tradicional, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressaltando que a questão dos quaranis no Brasil será objeto de encontro temático, onde também a matéria relativa às suas terras será tratada.

Em 11/5/98

10/1/3/ →



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 126ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (Comunidades Indígenas e Minorias)

Aos onze (11) dias do mês de maio de 1998, às 14:00 horas, na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília (DF), em sessão extraordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho o membro efetivo, Dra. Maria Eliane Menezes de Farias e os membros suplentes, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e Dr. Carlos Frederico Santos, bem como a assessora jurídica Carla Daniela Leite Negócio e os antropólogos Ângela Maria Baptista, Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva e Marco Paulo Frões Schettino. Esteve também presente o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão - Adjunto, Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. Ausente, ocasionalmente, a Dra. Sandra Cureau. Foi deliberado:

1. Assunto: OFÍCIO Nº 070/DEPIMA, subscrito pela Dra. Marialva Thereza Swiolo, Chefe do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da FUNAI, que convida representante da 6ª Câmara e o antropólogo Marco Paulo Frões Schettino para acompanhar missão daquele Departamento a realizar-se junto à Administração Regional da FUNAI em Rio Branco/AC e à comunidade Yawanawá, a realizar-se entre os dias 17.05 e 02.0.98, com a finalidade de investigar as atividades e contratos realizados pela *Organização das Associações Extrativistas Yawanawás do Rio Gregório - OAEYRG*, com a empresa estrangeira Aveda Biotecnologia, por suspeitar-se tratar de caso de biopirataria. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu, à unanimidade, substabelecer o convite em favor do Dr. Ricardo Nakahira, Procurador da República no Estado do Acre, e designar o antropólogo Marco Paulo Schettino para acompanhar os trabalhos entre os dias 21 e 28 de maio.

2. Assunto: OF./GAB/PR/MAB/Nº 129/98, que remete à 6ª Câmara, para conhecimento e acréscimo e/ou alteração adicional, se necessário, convênio firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Comunidade Indígena Parkatejê da Aldeia Mãe Maria, situada no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, tendo a FUNAI como interveniente, cujo termo aditivo, que está prestes a ser assinado, altera a destinação dos recursos orçamentários provenientes daquela Companhia que, ao invés de serem entregues à FUNAI, deverão sê-lo diretamente à Associação Indígena, recém criada. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A Câmara decidiu que, tendo em vista que não foi remetido o parecer emitido pela Procuradora da República no Município de Marabá, Dra. Neide Mara Cavancanti Cardoso de Oliveira, solicitá-lo, bem com as informações pertinentes à assinatura do termo aditivo, em especial se o termo não foi assinado. Unânime.

3. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani das aldeias de Pau Brasil e Caieiras Velhas, assistidas pela Fundação Nacional do Índio, a empresa Aracruz Celulose e a Fundação Nacional do Índio, representada pelo seu Presidente, com a interveniência do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. Relatório apresentado pelos antropólogos Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva e Marco Paulo Frões Schettino, de reunião ocorrida no dia 09.05, na T.I. Caieiras Velhas, entre a comunidade indígena, o Administrador Regional da FUNAI em Governador Valadares, e o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Estado do Espírito Santo, Dr. Elton Ghersel, e pelos antropólogos Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva, Marco Paulo Frões Schettino e Maria Bethânia , PP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

demonstrava a falta de conhecimento dos índios em relação ao Termo de Ajustamento de Condutas. Feito um detalhado esclarecimento, as comunidades, em reunião plenária, deliberaram à unanimidade dos presentes, pela sua rejeição, inclusive os signatários do termo.

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Em contato telefônico com o Procurador da República no Estado do Espírito Santo, este manifestou, diante do ocorrido, a sua intenção de promover o distrato, notificando os representantes da Empresa Aracruz Celulose S.A. A Câmara, ciente dos seus termos, manifestou-se de acordo com o distrato e com a notificação expedida. Unânime.

4. Procedimento Administrativo nº 08100.006718/97-81. Assunto: Consulta da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, sobre a viabilidade jurídica da compra direta de terras para as comunidades indígena Mbya Guarani. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** Considerando que, em evento promovido no Estado do Rio Grande do Sul, na cidades de Porto Alegre, pelo Ministério Público Federal, sobre os Mbyá-Guarani, a Câmara, por intermédio da Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, manifestou-se expressamente sobre a questão das terras dos mesmos, externando ponto de vista de que a aquisição de terras é possível apenas na hipótese de não haver ocupação tradicional, a Câmara decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos, ressaltando que a questão dos guaranis no Brasil será objeto de encontro temático, onde a questão relativa às suas terras será tratada.

A próxima reunião foi marcada para as 14 horas do dia 14 de maio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora


MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

Subprocuradora-Geral da República

membro


DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Procuradora Regional da República

membro


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora Regional da República

membro


CARLOS FREDERICO SANTOS

Procurador Regional da República

membro

De ordem, à CCA, PARA
ANQUIAR, CONFORME
ATA DE FLS. 34135

Em, 26/06/98

Getúlio Piratino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

CONFERIDO

Em 29/06/98

Elba Maria Jacobina Dornelles
Técnico Administrativo
PGRICCA

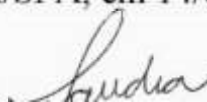


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR N° 08100.006718/97-81

Encaminhe-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a pedido.

CCA/SPA, em 14/08/98


Sandra F. da Silva
Assistente Administrativo

Distribuição: Dra. DeborahData: 07-08-98Responsável: [Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



OF/CIRC/PRDC/PR/RS/Nº

2622

PORTO ALEGRE,

03 JUL 1998

*J. ao procedi-
mento relativo aos
mbia-guarani
Em 13/8/98
RFBP*

Senhora Subprocuradora-Geral,

Entregue na CdDIM - 6.ª Câmara
Em 06/07/1998 às 14:30 horas
Ass. (nome)
Recebido por
<u>Enio</u>
Ass. (nome)

Encaminho a V. Ex.^a cópia do documento relativo ao Fórum Permanente Intermunicipal para a Questão Indígena, realizado na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARCELO BECKHAUSEN
Procurador da República

Excelentíssima Senhora
DRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal
Brasília - DF

Fórum Permanente Intermunicipal para a Questão Indígena

Este trabalho foi realizado pelo Setor de Taquigrafia da Câmara Municipal de Porto Alegre, a partir da transcrição de fitas K-7.

Segue sem a transcrição dos nomes dos palestrantes que não puderam ser identificados na gravação ou que não foram mencionados. Os trechos em branco ou os espaços reticentes se devem a falhas na gravação.



CEDECONDH - POVO INDÍGENA

FITA 1

25.3.98

O SR. : Dando abertura a este seminário do *Fórum Permanente Intermunicipal para a Questão Indígena*, quero, em nome da Coordenação Executiva do Seminário, dar as boas-vindas a todos os presentes, agradecer a participação de todos e solicitar que possamos, durante esses dois dias de trabalho, dar o máximo de nosso empenho para que cheguemos a encaminhamentos bastante concretos com relação à solução, principalmente das questões fundiárias que afetam o povo Mbyá-Guarani dos Estados do Sul do País.

Com essa rápida cerimônia de abertura, damos por declarada a abertura do Seminário. Passo a palavra à Ver. Maria do Rosário para que, em nome da Casa possa dar as boas-vindas a todos.

A MARIA DO ROSÁRIO: Quero saudar a cada representante das comunidades indígenas que estão conosco à Mesa, ao Procurador da República, Dr. Marcelo Beckhausen, que representa as entidades não-governamentais e é da Coordenação do Fórum. Quero dizer a todos os visitantes que se sintam em casa nesta Câmara Municipal, e que nós, através da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, optamos, desde 1997, por uma caminhada de aprendizagem. Isso nos faz, junto a vocês, aprendizes, pessoas que procuram conhecer mais para respeitar cada vez mais. Nessa convivência, aprendemos que podemos ser melhores se pudermos viver em uma sociedade que reconheça o direito de cada um e o direito de cada povo. Aqui estamos reunidos para buscar soluções concretas para situações verdadeiras, historicamente estabelecidas e que, ao final de um milênio, início de um novo milênio, quinhentos anos de descoberta do País, o desafio ainda maior da nossa geração é o de fazermos com que as terras possam também ser parte da vida de vocês, como já foram durante longo período histórico deste continente.

Sabemos que a questão da terra no nosso País, até pela concentração dela, é um dos elementos de poder fundamental. O nosso desejo é que a terra possa ser compartilhada, e que o direito que vocês têm à terra possa ser vivo e exercido. E é por isso que estamos aqui. Muito obrigada.



O SR. : Passo a palavra ao Dr. Marcelo Beckhausen, da Procuradoria da República para usar a palavra.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Bom dia a todos os presentes. Cumprimento os integrantes desta Mesa, em especial, representantes das comunidades Mbyá-Guarani, que estão presentes. Agradeço, em nome do Ministério Público Federal, a presença de todos que aqui estão. Parabênzo a Comissão Executiva deste Fórum por sua realização. Agradeço a presença dos Procuradores da República, Dra. Débora de Macedo, Procuradora Regional da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que trata sobre comunidades indígenas em minorias; a Dra. Ana Lúcia Hartmann, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão de Santa Catarina; o Dr. Carlos Alberto Gomes Aguiar, Procurador da República de Santos, a todos os participantes. Também tive a grata satisfação de ver aqui pessoas que há muito não via, que fazem parte de uma organização não-governamental da Argentina - o INAI -, o Sr. Antonio Reis e a Sra. Carmen Perez. Aprendi muito com o trabalho deles na Argentina, também com a questão dos Guarani.

O objetivo deste Fórum é trabalhar a questão da dignidade dos povos indígenas. Não podemos mais conviver com a situação que hoje existe dentro das comunidades Mbyá, aqui no Estado do Rio Grande do Sul, e também em outros Estados da Federação. Temos o dever de propor alternativas, de estudar a questão a fundo, e temos o dever, enfim, de dar uma resposta e se comprometer com esse povo para que possamos, realmente, transformar essa realidade e conseguir que a vida das comunidades indígenas Mbyá-Guarani possa ser digna e que nos dê alegria de saber que está acontecendo. Muito obrigado.

O SR. : Concluindo essa breve abertura Fórum, passo a palavra ao Sr. Felipe Brissuela para fazer a saudação em nome do povo Mbyá-Guarani.

O SR. FELIPE BRISSUELA: Bom dia a todos os presentes. Na primeira parte, quero agradecer o Dr. Marcelo e aos que estão acompanhando. Hoje é um novo dia de encontro. Eu agradeço a nossos irmãos Mbyá-Guarani, que estão presentes, de todos os Estados e da Argentina que chegaram hoje.

Para nós é importante encaminhar a nossa situação, buscar soluções. Hoje estamos aqui novamente. Agradeço muito a presença de todas as autoridades governamentais e não-governamentais. Hoje, seria um novo encontro para nós para buscar uma saída que não

conseguimos até hoje. Mas estamos sempre lutando porque é uma luta permanente. Todos deveriam compreender que precisamos nosso espaço. A minha palavra é esta neste momento. Muito obrigado.

O SR. : Com isso, iniciamos o Fórum. Agradeço a presença da Ver. Maria do Rosário e do Dr. Marcelo Beckhausen.

Convido a antropóloga Miriam Chagas para que dê início aos trabalhos. No primeiro painel, ela será a Coordenadora.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Eu gostaria de dar continuidade aos trabalhos. Neste momento, tenho a grata satisfação de iniciar os trabalhos do painel "*Aspectos Históricos e Antropológicos da Espacialidade Mbyá-Guarani*". Para isso, vamos contar com a presença de Ivori Garlet, historiador que desenvolveu um estudo cuidadoso e detalhado sobre a questão da mobilidade Guarani.

Gostaria, também, de chamar à Mesa a antropóloga Iane Andrade Neves, da FUNAI, que vai apresentar o Relatório desenvolvido pelo Departamento, a partir do antropólogo Walter Coutinho, que não está presente aqui. A Iane está incumbida de recolocar essas propostas desse Relatório. A Iane é do Departamento de Identificação de Administração de Terras Indígenas da FUNAI.

Aproveito a oportunidade de agradecer a presença de todos, das autoridades, das pessoas que se mobilizaram para concretizar este evento, e principalmente do testemunho da presença significativa e marcante da comunidade Mbyá-Guarani que, de certa forma, nos dá força e nos pontua no sentido de não nos afastar dessas que são as pessoas que vão colocar suas expectativas, os seus interesses e seus pleitos. Essa presença já nos anima para dar um pontapé inicial, o tom da discussão de uma forma bastante qualificada.

Também gostaria de colocar a trajetória da construção e da preparação deste encontro, onde foram delimitados os objetivos deste painel. Foi a partir de uma inspiração das colocações das lideranças Mbyá-Guarani, presente o Felipe Brissuela, nos colocando que, afinal de contas, eles não estavam reconhecendo, seja nos livros, história oficial, no texto legal, a história Mbyá-Guarani, como se fosse uma história não-contada, uma história que os Mbyá colocavam como sendo muito importante, porque poderia ser, ou uma história que, de certa forma, estava ausente, ou uma história que fica subsumida numa história de outras nações, nas quais eles não se viam representados. Nesse sentido de ouvir, de ver manifesta e expressa essa história contada a partir do ponto de vista dos próprios Mbyá, que

pensamos esse painel, recolocando, de certa forma, uma nova relação entre história e sociedades indígenas, e que essa história possa ser contada também pela voz dos próprios Mbyá. Também veio a necessidade de recuperar e trazer a expressão de alguns trabalhos, como o do historiador Ivori Garlet, que fez um estudo extremamente cuidadoso, que recupera essa relação de história, memória e lugar social. De certa forma, a visão indígena está presente nesse trabalho. Acho que ele vai nos dar oportunidade, também, de compartilhar. A importância desse enfoque, aspectos históricos e antropológicos se centram na importância de rompermos com essa visão de história oficial estereotipada, e, de certa forma, também lembrar que o próprio texto legal, muitas vezes, é a própria história da intervenção da sociedade nacional do Estado em relação às sociedades indígenas e recuperar essa voz, que o Felipe, nas suas palavras, não via representada.

Coloco isso como o grande desafio. A importância desse debate seria ressaltar essas particularidades da sociedade indígena Mbyá-Guarani, isto é, estamos muito incapazes de pensar uma ideia de uma sociedade indígena com as suas especificidades, porque fomos quase que invadidos por uma noção de "Índio-único-genérico". Essa própria incapacidade de representarmos, seja em políticas públicas, seja na história oficial, essa cara, essa voz, o modo de ser Mbyá-Guarani que nos coloca diante de um desafio maior, que é justamente da construção de uma relação mais justa entre sociedade indígena e Estado; e sociedade civil e sociedade indígena. De certa forma, nos colocamos falando de expressão de histórias contadas pela própria sociedade, estamos entrando num tema que todos sabemos de muito tempo que quem não se apropria, quem não dispõe de sua memória, quem perde a capacidade de memoriar, de recuperar a história perde a capacidade de se sentir vivo. Acho que é de vida que estamos falando aqui, dessa vida que, desde a filosofia política, sabemos que tem a ver com liberdade.

Passo para o Ivori Garlet, para que ele dê o pontapé inicial da discussão.

O SR. IVORI GARLET: Bom dia a todos. Que todos se sintam bem à vontade no nosso Fórum! Esperamos que as contribuições nos façam avançar nessa discussão.

No último Fórum que tivemos para discutir a questão fundiária dos Mbyá no Rio Grande do Sul, que foi em junho do ano passado, os representantes das comunidades Mbyá-Guarani deste Estado, trouxeram, entre outros pontos para discussão, uma proposta de compra de áreas, entendendo que seria uma forma de agilizar a aquisição de terras, principalmente para grupos que estavam e estão em situação extremamente precárias no Estado.

Especificamente em relação à proposta de compras, criou-se uma grande polêmica, e o assunto principal do Seminário, da discussão passou a ser esse ponto, enquanto se perdeu de vista as outras possibilidades. A discussão se centrou em cima desse único ponto. Inclusive, algumas organizações indigenistas e alguns indigenistas, no alto do seu saber, sentiram-se atingidos com isso porque se consideram detentores do saber absoluto em questões relativas a povos indígenas, em relação às políticas indigenistas, e por aí afora.

Entendemos que essa polêmica criada, essa dificuldade e esse impasse criado na discussão anterior deve-se, basicamente, a uma certa resistência e também por parte da não-compreensão da forma pela qual os Mbyá concebem o seu território e mantêm relações com ele. Eu diria que esse é o ponto principal de resistência criado no Fórum, em relação ao qual algumas instituições se manifestaram contrariamente. Para contribuir com esse debate de hoje, vou direcionar um pouco a minha fala sobre como e por que os Mbyá entendem e se relacionam com o seu território. Também vou tentar focar algumas razões pelas quais esse grupo étnico, sobretudo, na última década, vem se posicionando de uma forma diferenciada do que historicamente se pôde acompanhar em relação aos Mbyá-Guarani, digamos assim, de uma participação mais organizada e articulada frente à sociedade envolvente. Isso não quer dizer que eles não tivessem formas de reivindicar, de solicitar a garantia e a tranquilidade de seus espaços anteriormente. Estou vendo hoje uma forma diferenciada de se fazer isso.

No terceiro momento, vou procurar ver como é que um povo que reivindica espaços garantidos, ao mesmo tempo, quer manter uma intensa mobilidade sobre esse espaço. Parece-me que são colocadas duas questões contraditórias. Como é que quer espaço, se também não quer se fixar nesse espaço? Parece um paradoxo difícil de entender.

Na tentativa de abordar essas questões, vou partir basicamente de como os Mbyá articulam o seu discurso em relação à espacialidade e também algumas insinuações um pouco mais acadêmicas em relação ao espaço.

A visão recorrente que percebemos que existe em relação a território indígena, e inclusive sobre essa visão está fortemente assentada à legislação brasileira, apóia-se num modelo em que o território aparece como um território contínuo, de fronteiras bem precisas e com um povo indígena ocupando quase que a integridade desse território. A ocupação é contínua também por parte de um determinado grupo étnico.

Outra questão que vem também vinculada a essa visão de território é de que haja uma certa possibilidade de justificar uma ocupação de forma "*imemorial*", "*tradicional*". Há uma grande preocupação com o tempo em que determinado grupo étnico está sobre um território, ou

está sobre um determinado espaço. Colocando que existe essa concepção de território indígena e de legislação que se apóia nessa visão, entendemos que uma das grandes dificuldades para avançar na questão da garantia das terras Mbyá no Rio Grande do Sul deve-se à não-compreensão da sua concepção de território e da relação que eles mantêm com o mesmo. Então, por apresentarem um "perfil", no sentido de "ter cuidado", não se encaixa na legislação vigente, percebemos, também, que existe essa dificuldade em fazer avançar medidas que viabilizem o acesso às terras. Os Mbyá têm uma visão de território como algo extremamente amplo, de fronteiras não definidas. A ocupação por eles não se dá de forma exclusiva e de forma contínua. Colocando exemplos: os espaços que eles estão ocupando hoje dentro desse território constituem ilhas, ao redor das quais, a população branca majoritariamente ocupa grande parte dos espaços. É uma forma diferente de conceber e relacionar-se com espaço do que um grupo étnico que tem um território exclusivo, com fronteiras bem definidas e de grandes extensões. O território possui uma grande extensão, só que a ocupação dos Mbyá dentro dele é bastante limitada. A possibilidade de ocupar espaços específicos é muito limitada. Os Mbyá, às vezes, utilizam a palavra "mbyá-retá" para designar o seu território. Aqui eu colocaria que, diferente dos falantes Guarani do Paraguai, essa palavra não tem aquele sentido patriótico, carregado de emoção que se denomina, por exemplo, o Paraguai enquanto país. Para os Mbyá é esse território amplo, habitado de forma descontínua dentro do qual há possibilidade de definir espaço com mais e melhores condições para viver. É uma forma diferente de entender esse território Mbyá.

Trabalhando questões relativas a território indígena e terra indígena, o Eduardo de Castro, num texto de 1978, faz uma diferenciação entre terra e território indígena. Terra seria aquele espaço de trabalho agrícola, um local de produção, o solo onde se distribuem os recursos naturais. O território seria algo mais amplo, com dimensões sócio-político-cosmológicas mais amplas. A terra é o lugar de produção, que normalmente é a visão que para nós, brancos, temos da terra. Para as comunidades indígenas há também essa visão de terra enquanto meio de produção, mas também têm uma dimensão mais ampla, que seria esse território. Por outro lado, não se prendendo muito a interpretações antropológicas em relação ao espaço, o geógrafo Milton Santos, num trabalho recentemente reeditado, faz uma diferenciação entre "configuração territorial" e "espaço". Ele denomina configuração territorial como um conjunto de sistemas naturais, dotado de existência material e também teria essa abrangência de "País". Enquanto que para o "espaço" ele coloca uma diferença fundamental, para nós que estamos conversando sobre espacialidade Mbyá. Espaço seria

um lugar onde se daria a ação humana. O espaço se diferencia, dentro de uma configuração territorial, porque ali existe uma intervenção humanizante. Os Mbyá, dentro desse grande território deles, definem alguns espaços por uma série de critérios, porque ali tem recursos naturais que atendem à demanda cultural deles de viver, segundo seus usos e costumes. Essa possibilidade de intervenção é que vai diferenciar os diversos contextos geográficos existentes dentro de um território. Dentro dessa aparente homogeneidade que existe em relação ao espaço, há espaços específicos que são buscados porque ali há referências míticas, porque esse local foi sonhado, porque ali "Nhanderú" falou que tem que morar, uma série de critérios do ponto de vista cultural que são jogados sobre esse espaço. Se os Mbyá estão reivindicando espaços como estão, não estão reivindicando a totalidade do seu território, ou do território onde eles se distribuem hoje, são espaços específicos.

Outra questão que Milton Santos coloca em relação ao espaço, enquanto local de ação humana, é que o espaço se dá enquanto possibilidade de intervenção futura. O espaço não é algo só relacionado ao passado, que tem a história, toda sua trajetória sobre esse determinado ponto, dentro do território, por exemplo, ele está analisando que dentro do território brasileiro...

FITA 02

O SR. IVORI GARLET:...ainda não tomou a posse, por exemplo, de determinada região da Amazônia, mas, o Estado Brasileiro projeta ações sobre isso, ele tem intenções sobre esse território, de criar relações dentro do território e dessas relações caracterizadas através das ações, são esses espaços. Ele então coloca o espaço também quanto possibilidade de projeção futura. E no caso dos Mbyá o que nós percebemos? Aqui, nós vamos entrar numa questão muito polêmica - já vou adiantando - na questão do debate sobre compras, sobre a visão do espaço; não só compras, mas também a garantia de futuros espaços que se dá da forma não-comprada, não-adquirida, através dessa forma, que é a questão da *tradicionalidade*. Então, para um Mbyá não faz, num sentido maior, ter existido uma ocupação anterior num determinado espaço, ele está projetando em relação do seu território ou num determinado espaço intenções de ocupar, porque ali o "Nhanderú" (Deus), designou para ele ocupar, porque ali tem os recursos naturais. Então, ele vai projetar ações sobre

esse território, definindo espaços específicos. Portanto, não podemos colocar o critério da *tradicionalidade*, principalmente quando nisso está entendido o tempo como fator fundamental para garantir um espaço.

O Milton Santos também coloca assim a questão da produção - ele está falando novamente da questão da produção enquanto produção capitalista, que vai tornar o tempo concreto. É através da produção que se torna o tempo concreto. Se nós tomarmos, por exemplo, dentro da sociedade Mbyá ou de outros povos indígenas as produções míticas, as produções cosmológicas que existem em relação ao espaço, enquanto produção, nós podemos ver que através dos seus ritos, eles vão fazendo com que o tempo seja concreto, é através dos ritos que o mito vai-se tornar concreto. Aí, de novo, podemos retomar um exemplo que o Cadopi(?) que é uma pessoa que se dedicou a estudar alguns aspectos da cultura Guarani, coloca que o mito da criação do Mbyá, que o deus criador vai criando essa terra, o mundo, a partir de um gesto ritual, a partir do momento em que ele está rezando, ele vai dando origem na base do seu bastão ritual, a terra. Um Mbyá continua interpretando esse mito nesse sentido, de que através da ação ritual deles, através dos ritos deles, eles fazem esse tempo concreto, de novo eles fazem com que o espaço possa ser criado, no sentido de que possa ser criado dentro da visão de espaço, de mundo deles, do modo de ser deles.

Então, esses espaços que estamos falando onde existe ação humanizante, entendendo a ação Mbyá do ponto de vista cultural deles, enquanto projeção para futuro também, esses espaços dentro do contexto etnográfico dos Mbyá recebe a denominação de "*tekohá*", seriam os espaços, onde eles podem ser e existir de acordo com os seus usos e costumes. Portanto, já fiz referência ao critério da *tradicionalidade*, dentro dos moldes que ele vem normalmente compreendido e categorizado.

Em relação a isso, eu gostaria de retomar também parte de um discurso do Félix Brissuela, no Fórum anterior, de junho do ano passado. Lá no calor do debate, em que se discutia o que é *tradicionalidade*, do ponto de vista etnocentrista, do nosso ponto de vista, de ter que ver a questão do tempo; quanto tempo está ocupando? é ocupação permanente? é imemorial? Essas questões pervagam, digamos assim, o discurso, principalmente dos antropólogos que têm que embasar as justificativas para a garantia de terra, eles de uma certa forma têm que trabalhar com essas categorias, então o Félix colocou: "*Eu não entendo o que é o tradicional, por que tradicional para o branco? O que é que o branco está entendendo com isso?*" *Tradicional para um Mbyá é o mato, não tem outra tradicionalidade para nós fora do mato.* Aí retomo outro exemplo: em 1985, o antropólogo Rubens Thomaz de Almeida que foi designado para fazer o laudo antropológico da área da Barra do Ouro,

ele foi falar com o Juancito, um representante dos Mbyá-Guarani sobre a proposta da FUNAI de demarcar aquela área de terra ou outras áreas de terras. Aí o Juancito diz para o antropólogo assim: "Os brancos querem demarcar terra para mim? Eu só preciso do mato." Então, volta novamente a questão do mato, desse espaço que tem determinadas características, que é extremamente importante. E novamente, aqui, os mitos Mbyá, tanto os que eu pude ler no Cadopi(?) quanto, por exemplo, o Mário Brissuela e o Peroni também me colocou algumas coisas nesses termos, o mato aparece como fundamental, como tradicional para o Mbyá, por que? Porque no começo do mundo o "Nhanderú" ao criar o mundo, ele criou o mato. Só existia a mata, dessa forma está colocado no texto do Cadopi(?) que o mundo todo era mato. Eu entendo, numa interpretação do Peroni, hoje, ele diz: "Não, no mundo Deus colocou, originariamente, os brancos e os Mbyá; os brancos no campo e os Mbyá na mata". Só que os brancos não respeitaram e aí o "Nhanderú" com os primeiros brancos e os primeiros Mbyá fizeram um pacto: os Mbyá não vão entrar no campo e os brancos não vão entrar na mata. Só que os brancos não respeitaram este pacto: eles invadiram a mata, acabaram praticamente terminal. Então, essa é a visão que os Mbyá têm hoje, praticamente não existe mata naquela visão, digamos assim, mais tradicional de mata que tem abundância de caça, de pesca, de solo rico para a agricultura. Então, lá no mito da criação do mundo aparece a mata como um elemento fundamental para caracterizar um espaço Mbyá. Um Mbyá entende se isso não é nem querer fazer uma interpretação determinista, estou apenas reproduzindo um discurso aqui dos Mbyá. Um Mbyá não se entende como um Mbyá fora da mata, ele precisa da mata para caçar, uma série de fatores de subsistência de relação com o espaço, com as divindades, são aspectos fundamentais para eles. Ao pensar na mata ou num espaço tradicional, os Mbyá estão avaliando justamente essas possibilidades, esses critérios fundamentais para a existência deles, para constituir esse "tekohá". Sem mata para fazer a roça, para coçar, sem material para construir as casas, um Mbyá não se entende enquanto Mbyá. Poderíamos ver assim: que os próprios Mbyá nesse sentido, nesta visão, nesta definição que eles têm de "tekohá" eles se adiantaram até em relação ao próprio Heidegger, quando ele diz assim: "O onde determina o como do ser, porque ser significa presença". E um Mbyá ele se entende Mbyá exatamente nos espaços que oferece essa condição para ele ser um Mbyá.

Bem, colocado um pouco dessas questões que definem como um Mbyá entende o seu território e que espaços ele está buscando assegurar dentro desse território, nós podemos ver, hoje, que existe um grande descompasso entre essas demandas, mais de cunho tradicional, cultural e a realidade ecológica e fundiária que existe hoje no Rio Grande do Sul.

Existe um certo descompasso nesse contexto, entre o que é colocado do ponto de vista cultural e a realidade existente. Os Mbyá entendem perfeitamente esse descompasso, essas limitações que os espaços oferecem e as dificuldades para eles trabalharem com essas questões, então, delimitações. E com relação a isso, observamos também que num primeiro momento os Mbyá estavam resignados a aceitar qualquer espaço a eles oferecidos. Então, por exemplo, o Juancito diz assim: "*Qualquer cantinho para mim está bom.*" Quase que mendigando um pedaço de terra: "*Qualquer cantinho para mim está bom; se o branco quiser dar para mim, está bom!*" Essa era uma posição que existia num primeiro momento, e sempre tentando que o branco compreendesse essa necessidade. Mas, eu vejo também que as comunidades têm reagido às acanhadas iniciativas oficiais, que resultam excessivamente morosas, cuja definição dos espaços a serem garantidos não os Mbyá como sujeitos. É uma certa reação a esse comportamento, um ritmo bastante lento das propostas advindas do órgão oficial e essas propostas nem sempre contemplam as necessidades dos Mbyá: aquelas características de espaços, que são buscadas nem sempre estão contempladas nesse espaço, que está sendo proposto para ser assegurado. Então, os Mbyá querem tomar essa decisão de escolher seus espaços, definir os seus locais e é isso que vêm norteando, cada vez mais, as ações dos representantes da Organização Mbyá no Rio Grande do Sul, de ter uma participação mais incisiva nas decisões relacionadas ao seu espaço, de participar e de dizer que: esse espaço é bom, esse nós queremos; aquele não nos servem, por isso, por isso, por isso...

Outro aspecto que eu quero enfatizar aqui, é de dar um pouco de atenção ao se pensar em estratégias que permitam aos Mbyá de usufruírem de espaços e a relação que existe entre espacialidade e mobilidade. O território Mbyá, conforme essa configuração que nós acabamos de descrever aqui, ele é resultado de toda uma trajetória histórica, de um contexto que foi colocado para eles desde o momento em que eles entraram em contato com a sociedade ocidental. Então, eles foram modificando também a sua noção de espaço, sua relação com ele, portanto, essa visão de território amplo, habitado de forma não-contínua, não-exclusiva, aliás ela é um reflexo desse contato interétnico, digamos assim. E por outro lado, eles mantêm essa visão de conjunto de território, embora não estejam habitando continuamente esse território, da forma como se entende território indígena tradicional, naquela forma de habitado exclusivamente pelo grupo étnico, embora eles não estejam habitando de forma contínua, eles têm uma visão de conjunto desse território, e essa visão de conjunto e essa possibilidade de manter essa relação com esse conjunto do território, é possível através da mobilidade. O que percebemos, então, é uma intensa

relação, uma inter-relação entre os diversos espaços ocupados por eles, hoje. Tomando um exemplo, no caso de doença, digamos assim, se o paciente tem condições de ir até a casa da pessoa responsável pelo tratamento, eles fazem isso ou senão chamam a pessoa responsável pelas curas. Isso se dá numa relação entre aldeias. Também para a coleta de ervas medicinais: às vezes, num determinado ponto não tem determinada erva, eles têm que recorrer a um outro local, a outro espaço habitado. Existe uma intensa relação sobre a totalidade desses espaços ocupados.

Do ponto de vista dos aspectos internos, essas relações permitem uma dinamização da organização social, tanto em termos políticos, como religiosos. E também, através da mobilidade ou dessa possibilidade de contar com outros espaços, que não especificamente habitados, permitem criar relações econômicas com outras comunidades ou ampliar as possibilidades econômicas deles. Portanto, não está restrito as condições específicas desse espaço.

Em relação à sociedade envolvente, a mobilidade pode ser entendida como altamente positiva. Não é uma projeção de valor minha, mas as próprias comunidades colocam isso e se observa isso na própria reação dessas comunidades, na medida em que, através desse expediente, ou seja, da mobilidade, eles têm condições de amenizar ou evitar a interferência de organismos externos da sociedade envolvente sobre os seus destinos, suas decisões específicas internas. Se há uma certa pressão inconveniente ou intervenção indesejada, eles podem utilizar do expediente do deslocamento de um local para outro, para amenizar ou se livrar disso.

Gostaria de colocar, também, que os Mbyá, hoje - na discussão que, pelo menos, acompanhamos, ontem, na reunião deles - têm uma certa apreensão em relação à garantia de espaço. Essa apreensão, no sentido de um medo, de uma desconfiança, ela era muito mais acentuada em alguns anos atrás e, hoje, ela de certa forma permanece, apesar de que os Mbyá têm tomado essa postura mais ostensiva, no sentido de exigir espaços garantidos. Essa apreensão decorre, em grande medida, do fato deles suspeitarem quais as implicações futuras que uma demarcação de terras vai ter sobre a comunidade ou sobre os grupos ali localizados.

Na reunião, por exemplo, de ontem e anteontem, das lideranças, foi colocado várias vezes o que se quer após a demarcação, a garantia da terra? O que isso vai implicar para nós? Será que é uma forma de os brancos terem maior controle e domínio sobre nós? Então, a discussão para os Mbyá não está tanto quanto a forma de garantia de terra: se ela vai ser demarcada através dos ritos oficiais ou se ela vai ser adquirida através de compra. A

discussão de fundo que está sendo colocada, é justamente quais as implicações de uma terra garantida para nós. Enquanto se tem, por exemplo, condições ou liberdade para poder sair de um determinado local e ir para outro, para amenizar aspectos internos da cultura e também da pressão da sociedade envolvente, esta questão da liberdade, da mobilidade permite isso. O grande medo, então, dos Mbyá, hoje, em relação a proposta de garantias de terras, que haja uma necessidade de fixação dos grupos e o confinamento deles estarem limitados àqueles espaços específicos que vão ser demarcados, definidos para eles. Esse é o grande medo, de que uma vez fixos no espaço, confinados aqueles limites bem definidos, eles não possam manter esse vínculo de totalidade com o território deles, de inter-relação com outras aldeias, que é fundamental.

Se os Mbyá reivindicam espaços, como eles estão fazendo hoje, eles também querem ter a garantia de viver sobre esses espaços garantidos, de viverem segundo seus usos e costumes.

Agora, passarei à conclusão dessa exposição, tentando ver que o discurso antropológico tem contribuído, significativamente, para o avanço da legislação indigenista brasileira. Tenho insistido na necessidade de não considerar os povos indígenas como algo uniforme e homogêneo, como afirmou Manoela Carneiro da Cunha num texto que ela discute critérios de etnicidade e autonomia dos povos indígenas. (Lê.) *"É preciso ir além dessa categorização genérica de Índio e respeitar as suas especificidades, enquanto grupos étnicos distintos, desta forma a legislação deve ser abrangente, suficiente para abarcar a totalidade dessas etnias e não impor uma categoria e exigir que se ajuste a ela. A solução proposta pelos Mbyá para a demarcação e garantia de terras, assim como o direito de ocuparem-nas de acordo com a sua especificidade étnica, leva-nos a repensar nas premissas que regem a legislação indigenista brasileira. Se a premissa da nossa legislação é simplesmente garantir terras a estas populações, então, realmente, basta adequar as reivindicações dos Mbyá a sua normatização. Por outro lado, se a premissa é com a garantia de terras, dar-lhes uma das bases para que possam viver de acordo com as suas prescrições culturais, não é preciso considerar a concepção de território e espacialidade Mbyá, adequando ou refinando a legislação vigente a esta realidade"*.

Concluindo, eu gostaria de dizer que um dos resultados do seminário passado, onde se discutiu a questão fundiária dos Mbyá no Rio Grande do Sul, uma das decisões foi de que se fizesse um novo debate, se aprofundasse o debate em torno dessa questão, principalmente da possibilidade de compra de terra e enquanto isso as comunidades Mbyá no Rio Grande do Sul ficaram aguardando, com muita paciência, como tem sido

historicamente. Só que, em menos de um ano - do último seminário, então -, até hoje, ocorreram sete acidentes nos acampamentos em beira de estrada, tendo um deles uma morte em consequência das más-condições em que esses acampamentos se encontram, estão constituídos. É urgente nós sairmos desse Seminário com alguma proposta viável, concreta, que apresente uma possibilidade dessas comunidades que, pelo menos, estão acampadas em beiras de estradas, de uma forma mais urgente encontrar espaços adequados, seguros para eles poderem viver. É isso. Muito obrigado.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Dando continuidade e agradecendo a oportunidade do Ivori Garlet recolocar essas questões sobre a terra, território, espacialidade, mostrando que essa terra é uma terra qualificada, tem um sentido.

Passo a palavra ao representante da Organização Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul, o Felipe Brissuela, que foi o grande inspirador de questões, tais como: *"Mas, afinal o que significa a ocupação tradicional para o Mbyá? O que significa o Mbyá também? Pois, parece que o Mbyá não tem história e de certa forma ele é incansável em colocar para todas as pessoas que se empenharam para preparar esse encontro em demonstrar..."* - são palavras dele - *"...essa história não demonstrada"*. Então, passo a palavra ao Felipe Brissuela.

O SR. FELIPE BRISSUELA: O que eu vou colocar são partes do nosso conhecimento, porque, na verdade, o os Mbyá-Guarani sempre tivemos algumas reuniões e sempre contando histórias, historicamente, conta o branco como é que sabe quase todas elas do povo Mbyá-Guarani e de qualquer outro povo indígena.

Eu quero falar de minha parte, de nossa parte Mbyá-Guarani, de nosso conhecimento, porque vemos que desde hoje e de muitos anos atrás que nosso conhecimento, na verdade, o branco não conhece e também alguns lugares não respeita. Então, esse é nosso interesse em explicar e pedir para todo o povo branco a conhecer a partir de hoje. Como é que nós conhecemos a terra e o o que significa o Mbyá-Guarani? O Mbyá-Guarani não é só um nome; Mbyá-Guarani significa uma coisa muito importante para nós. O Mbyá-Guarani é um grande ser humano que existe aqui na Terra e a terra que nós conhecemos, a terra é um ser grande para nós. Como é que nós a conhecemos a terra? Não é por estudos, porque não estudamos na escola, não conhecemos a história pelo papel. Como é que nós conhecemos essa História? Hoje, nós sabemos as nossas tradições. Como é que nós conhecemos? Então, eu explico: nós conhecemos a história sempre. Quando somos jovens, nossos avós nos passam a história e através disso nós temos nossas memórias. Isso também tem que

saber o que significa. O espírito, como é que nós mantemos? Só num outro corpo para entender e saber o nosso direito. Qual é o nosso direito? Na primeira parte eu quero colocar como um sobre a terra. Como é que conhecemos a terra? Como é que nós sabemos honrar a terra até hoje? Por isso é que sempre estamos lutando sobre a terra. Na verdade nós não estamos pedindo só demarcações. Não estamos dizendo demarquem porque precisamos dela. Não é isso que precisamos. Em primeiro lugar, o que nós precisamos, para manter sempre nossa tranqüilidade e nossa felicidade, conseguir e manter sempre livres, não queremos ter mais atropelamentos. Então, isso é que nós queremos conseguir sempre, manter sempre. Hoje em dia, não temos espaço, não é só a terra, não temos uma felicidade, não temos mais tranqüilidade para a nossa família e nem para nós mesmos. Então, isso que é importante. Se não conseguirmos terra, na verdade, hoje em dia, não estamos recebendo tudo nem com a terra. Mas o principal agora, é que precisamos de terras. Mas para que precisamos de terra? Na primeira parte sempre escutamos algumas histórias dizendo que o Mbyá não tem, como ele sabe, como por história, como por papel, que conhece o branco, parece que estamos divididos...

FITA 03

O SR. FELIPE BRISSUELA:... o nosso pensamento, a nossa língua, a nossa modalidade de viver. Isso é diferente, isso é importante. Então hoje temos companheiros de muitos lugares e agora levando essa proposta, agora que nós pedimos também nessa proposta, tem que sair logo, não podemos esperar mais. Temos que levar algumas soluções e já ter alguma solução. Não só promessas que vamos receber atendimento à saúde, dizendo que vamos receber a terra e até hoje não temos terras. Temos somente alguns paradeiros. O que acontece com esses paradeiros? Sempre temos problemas de saúde. Claro que saúde dá problemas, mas pelos menos temos que ter a felicidade e a tranqüilidade. Isso que precisamos. Então, imediatamente, se tiver que demarcar essa área, tem que demarcar e se não estiver remarcada tem que procurar conseguir. Temos que levar essa solução. Já não queremos estar assim, só ouvindo histórias, só pedindo, então tem que resolver de uma vez. Essa é a minha preocupação e esse é o interesse que temos agora. Por isso estamos

sofrendo novamente há três, quatro dias em cada reunião. E também tem que conhecer e respeitar, não precisamos perguntar mais, porque se vamos ir pela história, perguntando por história, até onde vamos? Nunca vamos ter essa verdade. E a verdade o Mbyá já não tem muitas: basta o que contaram, basta o que pediram, tem que resolver de uma vez. Essa é a minha palavra. Isso é o que eu digo da parte que nós conhecemos e na parte que não conhecemos, que eu sei, que nossos avós, porque nós falamos de muitos lugares, não é só com umas. Nós sabemos assim como é que nos temos que viver nessa terra. Para quem é a terra, para quem é o mato? Mato não é só para caçar e pescar; a água não é só para pescar, serve para muita coisa e a terra, onde tem terra, e matas, para nós Mbyá, são importantes e não é só para demonstrar a comunidade, aí é que demonstra que sabemos como é que temos que levar para frente nossa humanidade e nosso espírito o que precisa? Aí que nossos espíritos vão manter sempre livres e calmos para nós. Não podemos conseguir agora, por quê? Porque sempre estamos preocupados com outras coisas. Temos que estar preocupados só com reuniões para resolver a terra; não podemos pensar como hoje em dia o que está trazendo dias, amanhecendo, à tarde, não podemos pensar por isso. Temos que pensar só em reuniões. Então, para nós isso é uma coisa muito dolorosa e todo mundo está assim. Nossos irmãos em São Paulo também estão assim sofrendo. Nós visitamos as comunidades, nós vimos como eles estão mantendo a sua comunidade, mas com um sentimento, com dores e isso não pode acontecer mais, desde hoje. Temos que resolver alguma coisa, vamos procurar. Nós não vamos cansar e assim também o branco não tem que cansar, tem que procurar conseguir. Essa é a minha palavra. Obrigado.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Bem, agradecendo, quase um testemunho do Felipe Brissuela Com a palavra Iane Andrade Neves, antropóloga da FUNAI, que vai explicar o relatório do Walter Coutinho.

A SRA. IANE ANDRADE NEVES: Bom dia a todos. Vou ler aqui a proposta de demarcação de terras indígenas da Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF. Trata-se a informação da proposta de demarcação de terras indígenas Mbyá-Guarani do Estado do Rio Grande do Sul, realizada no decorrer do exercício de 1997, pelas próprias comunidades indígenas Guarani interessadas. Esta proposta foi encaminhada, sucessivamente, à Presidência da FUNAI, pelo ofício nº PR/DC - Paraná/Rio Grande do Sul nº 0570 de 05 de março de 1997 e pelo Memorando nº 143, em 14 de abril de 1997, sendo acompanhado por um memorial de autoria de Ivori Garlet em que se explicitam os fundamentos históricos e antropológicos que

justificam o pedido ao final formulado. Em síntese, esta fundamentação é exposta da seguinte forma: (Lê.) "A partir da Guerra do Paraguai, ocorre o maior impacto sobre o território original dos Mbyá. A formação de propriedades particulares sobre o mesmo significou a sua fragmentação, ainda que, muitas unidades, político-religiosas dos Mbyá não tenham sido imediatamente atingidas por esses processos. Grande parte delas foram desestruturadas. Frente a esse quadro, restaram-lhes poucas opções: incorporar-se como mão-de-obra nas empresas extrativas ou migrar. Para muitos grupos, esta segunda possibilidade foi a melhor resposta, uma vez que, lançando mão de uma dinâmica cultural podiam buscar espaços adequados a manutenção e a preservação ao seu modo de ser. Paralelamente, aos fatores de ordem histórica temos que considerar os de fundamentação cultural dos Mbyá como motivadores ou intensificadores da mobilidade espacial. Possivelmente, a ocupação de seu território, as agressões sobre o meio ambiente, as doenças e as explorações as quais foram submetidos têm sido interpretadas pelos dirigentes religiosos como os agentes da destruição do mundo. A idéia de um cataclisma universal, presente na mitologia Guarani, havia tomado formas e se apresentado aos Mbyá em todo o seu potencial destruidor. Urgia, portanto, buscar espaços onde se sentissem novamente seguros e onde pudessem manter o seu patrimônio cultural. Desde que territorializados, os Mbyá começaram a expandir os limites do seu território, incorporando novos espaços um processo que julgamos ainda não sedimentado. Desde que intensificaram a sua saída do Paraguai, após a Guerra da Tríplice Aliança, diversas rotas migratórias foram sendo estabelecidas. Nesta perspectiva, as migrações atualmente em curso, podem ser interpretadas como uma resposta reativa ao processo de desterritorialização a que foram submetidos em período histórico. Em que pese, as drásticas conseqüências delas decorrentes, as migrações representam espaço altamente positivo, uma vez que permitem aos Mbyá ampliar seu território de domínio, desafogando tensões internas e externas e manterem-se independentes, mas não alheios as mudanças e interesses políticos sobre a totalidade do seu território. O somatório desses aspectos reflete-se na constante reafirmação de sua identidade, mantendo-se enquanto grupo, étnica e culturalmente diferenciada. De fato, desde o início do Século XX, têm-se notícia de grupos Mbyá que, saindo da região oriental do Paraguai e da Província de Misiones na Argentina, adentraram no Brasil, principalmente pelo Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, deslocando-se com o tempo para a região central e litoral deste Estado e, logo instalando-se na costa atlântica ao longo dos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Além desses Estados, os Mbyá-Guarani são hoje também encontrados nos

Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

Como passo de sua estratégia de sobrevivência sócio-cultural, esses grupos mantiveram por muito tempo uma atividade escriva a qualquer tipo de formalização do uso de seu território. Por razões étnicas e religiosas, os Mbyá preferem, via-de-regra, retirar-se das áreas que ocupam ao expor-se ao enfrentamento ou disputa direta pela posse da terra, a qual recusam-se a considerar como bem, objeto de valor econômico.

Essa tendência perdurou enquanto os grupos familiares Guarani conseguiram reterritorializar-se de forma satisfatória, no entanto, a disponibilidade de novos espaços vem, gradativamente, diminuindo. Hoje, os Mbyá já não conseguem acessar áreas de terra adequadas e sobre as quais não haja um branco que não se intitule proprietário. A realidade visível no Rio Grande do Sul não desmente essa afirmativa, basta conferir a proliferação de acampamentos à beira de estradas. Por outro lado, as terras que vêm sendo propostas, a demarcação e/ou as destinadas às comunidades indígenas, são terras marginais, recusadas durante o processo de colonização, justamente por suas péssimas qualidades de solo, dificuldade de acesso e por sua localização geográfica.

Essa situação que é agravada muitas vezes pela dificuldade em exercer livremente suas principais atividades e subsistência, como a agricultura e a coleta de matéria-prima para o artesanato, têm transformado, paulatinamente, as atitudes dos Mbyá com respeito aos processos formais de regularização de suas terras. A própria proposta fundiária, realizada por eles, aliás, constitui a maior prova disso. O fato é que, embora encaminhada pelas comunidades do Estado do Rio Grande do Sul, a proposição e a atitude assumida frente a ela, trará reflexos para a regularização de terras para os Guarani de outros Estados em situação semelhante, como as comunidades que têm ocupado, recentemente, o litoral de Santa Catarina, ao longo da BR-101.

Tendo em vista a crescente complexidade de encontrar áreas para a sua habitação, as comunidades Mbyá do Rio Grande do Sul, decidiram participar ativamente do processo de escolha e definição de novos espaços territoriais a serem reconhecidos para o seu usufruto. Dedicaram-se, então, a percorrer diversas regiões naquele Estado, tendo sido visitados ao todo vinte e uma áreas. Destas, foram selecionadas sete áreas, indicadas por eles, para a demarcação ou aquisição por parte da FUNAI. Na seleção dessas áreas, os Mbyá consideraram os seguintes critérios: existência de mata nativa; maior intensidade de sinais e memórias da presença histórica indígena no local; locais de poucas complicações fundiárias a serem superadas da definição como termo indígena; vão potencializar para produção agrícola, rios, diversificação da flora das matas; urgência em garantir áreas aos grupos que

se encontram em piores condições, no caso, a dos acampados à beira de estradas.

De acordo com a proposição encaminhada pelo Memorando nº 143, as comunidades Mbyá discutiram a questão da compra de terras por parte da FUNAI, uma que isso poderia descaracterizar o reconhecimento estatal, inscrito na Constituição Federal, de que as terras indígenas, tradicionalmente ocupadas, são terras da União, não cabendo, nesses casos, a compra de terras. Contudo, pondera o documento, um modo específico de ocupação territorial dos Mbyá, traz evidentes dificuldades em caracterizar as áreas por ele habitadas dentro dos parâmetros inscritos no art. 231 da Constituição Federal de 1988. As políticas indigenistas governamentais e não-governamentais ao tratarem ao direito à terra, partem sempre do modelo amazônico, em geral, inadequado para as realidades do restante do País. O art. 231 define como terra indígena o espaço habitado pelas comunidades em caráter permanente, acrescido do espaço utilizado para as atividades produtivas, mais os espaços imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários, e ainda os espaços necessários a sua reprodução física e cultural, todos definidos segundo seus usos e costumes. É evidente que essa perspectiva generalizante do que é uma terra indígena, partiu de concepções que tinham os espaços amazônicos como horizontes. Tal perspectiva leva à restrição ou impossibilidade de sua adaptação em outras realidades, além do que ela não deixa de ser tábula rasa, impositiva, para povos indígenas que necessariamente não têm, nunca tiveram ou não têm mais os modelos amazônicos em suas estruturas culturais.

A comunidade indígena Kaingang, na área do Carreteiro, com cerca de seiscentas pessoas no Rio Grande do Sul, por exemplo, vive numa área de seiscentos hectares. Essa relação terra-habitante está distante da definição dada pelo art. 231. Em sua maioria, esta é a mesma situação revivida por quase todos os povos indígenas das regiões Leste, Nordeste e Sul. Os Mbyá do Rio Grande do Sul vivem num espaço geográfico completamente ocupado pela sociedade nacional e com pouquíssimas áreas florestadas. Qualquer avaliação sobre a necessidade e garantia de terras para este grupo, deve levar em conta esse contexto sócio-ambiental, além do que, por óbvio e por direito, deve ouvir o que essas comunidades pensam e desejam, dentro de seus usos, costumes e tradições.

Conforme já especificamos, anteriormente, grande parte das antigas ocupações Mbyá estão ocupadas e ecologicamente alteradas pela sociedade nacional. Esses espaços encontram-se de tal forma depauperados que não oferecem as condições ecológicas postuladas por essa cultura. Para a preservação e reprodução física e cultural da sociedade Mbyá, a mata tem um valor fundamental, sendo requisito básico e primeiro para que se caracterize como terra Mbyá. Portanto, que os Mbyá reivindicam são os espaços que apresentem essas

F. G. K.
53
ABV

características ecológicas.

Diante dos espaços evidenciados, justifica-se a necessidade e a urgência de garantir-se espaços que ainda reúnam características mínimas para manutenção e preservação culturais, conforme os eleitos e apontados nessa proposta. Tal procedimento, entendemos, proporcionará uma adequação da legislação as especificidades culturais, assim como a possibilidade de uma discussão urgente sobre casos em que os enunciados legais sobre as terras indígenas não atendem determinados povos e situações fáticas irreversíveis, caso contrário, a legislação corre o risco para o caso em questão de perder o seu objetivo básico e tornar-se etnocidária, ou não sendo interpretadas de forma flexível. De todo modo, observa-se haver uma diferença entre o documento encaminhado pelo Ofício nº 570, da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul e aquele enviado através do Memorando nº 143, da Administração Regional de Passo Fundo, que diz respeito as áreas indicadas para a demarcação, com base no conceito constitucional de terras tradicionalmente ocupadas e as áreas indicadas para aquisição nos termos da legislação ordinária. Enquanto o primeiro relaciona as áreas de Inhacapetum e Irapuá, como aquelas que no entender das comunidades Mbyá poderiam ser caracterizadas como o de sua ocupação histórica e tradicional, ao passo que indica as áreas denominadas Mata São Lourenço, Água Grande, Barra do Ribeiro e Taim, para a aquisição direta, mencionando ainda a necessidade de reconhecimento da área Ponta da Formiga; o segundo, relaciona áreas em Inhacapetum, Mata São Lourenço, Irapuá, Barra do Ribeiro e Taim como áreas a serem adquiridas, apontando as áreas Água Grande e Ponta da Formiga como áreas de ocupação tradicional a serem demarcadas pela FUNAI. De certa forma, essa hesitação corresponde as dos próprios grupos e setores técnicos da FUNAI, envolvidos no processo recente de regularização fundiária das áreas ocupadas pelos Índios Mbyá no Estado do Rio Grande do Sul. Tomemos a título de exemplo o procedimento administrativo de identificação e delimitação da terra indígena Irapuá. Através da Portaria nº 1136/93, de 12 de novembro de 1993, a FUNAI constitui grupo técnico com a finalidade de identificar e delimitar cinco áreas indígenas no Rio Grande do Sul, contando ser Irapuá entre elas. O cabeçalho da referida Portaria, invocava o já revogado Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, o que indicava que se considerava à priori essa área como passível de ser regularizada com base no art. 231 da Constituição Federal. As informações colhidas pelo GT, indicaram que a região do Rio Irapuá tinha sido "habitat" dos Guarani durante o século XVIII e início do século XIX. No século XX, os Mbyá retornaram à área a partir de 1974 passando a manter presença contínua desde então, no local. Nesse período houve grande mobilidade das famílias Mbyá

que habitaram sucessivamente quatro sítios distintos na proximidade do Rio Irapuá.

Juancito afirmou que as matas do Irapuá eram bons locais para a moradia dos Mbyá, para o estabelecimento de um "tekohá". Para Juancito Oliveira, o Irapuá era uma terra Guarani antiga. Os Guarani lá viveram muitos anos e agora voltaram para aquele lugar bom, cheio de recursos naturais.

Lourenço Benitez também afirmou que só os Mbyá mais velhos conheciam bem a região e poderiam indicar a existência de algum cemitério. Ele não conhecia, mas dizia que os Mbyá sempre viveram no Irapuá. Quando criança, ele mesmo havia morado perto das quatro pontes, antes de migrar para o litoral com sua família.

Os Mbyá já haviam conseguido instalar uma aldeia às margens do Irapuá, mas o espaço mostrou-se reduzido para a reprodução do grupo, além de ser periodicamente inundado com as enchentes do rio. Todavia, toda a mata ciliar do Irapuá encontra-se em excelentes condições de preservação. É nessa mata que os Mbyá vão buscar o seu sustento, além dos roçados e da venda de artesanato, e nas áreas mais altas dessas matas, no final do trecho que vai das margens do rio às encostas dos morros do Vale do Irapuá, que desejam garantir um espaço para estabelecer um "tekohá". Processo FUNAI, Brasília, 0704/95, folhas 30 a 33.

Conclui, então, o relatório apresentado pelo GT da Portaria nº 1136/93, com uma proposta de delimitação da área indígena, formulado nos seguintes termos: as áreas ocupadas pelos Mbyá no Irapuá são tradicionais, ainda que, atualmente, não consigam reproduzir todas as condições ideais e seu "tekohá", como a construção de uma aldeia Guropi, e roças suficientes para o sustento da comunidade; instalação no ecossistema adequado aos interesses de reprodução material e simbólica do grupo, etc.

Hoje, os Guarani-Mbyá desejam esse espaço no Irapuá, já tendo feito uma escolha para o estabelecimento do "tekohá", todavia, o GT previu que as poucas famílias Guarani sofreriam fortes pressões, sendo contestadas judicialmente à criação da área indígena pelos fazendeiros atingidos, se não ocorrerem agressões físicas. E os Mbyá têm uma certa aversão a brigar pela terra. Almeida, 1985, Ladeira, 94 - No sentido de defender os seus interesses a qualquer preço, frente a qualquer pressão, principalmente ameaças físicas. Sua luta pela terra se dá de forma pacífica, diplomática, na busca de aliados e apoios políticos que defendam ser um direito à terra. Assim sendo, os membros do GT, de forma consensual concluíram que a melhor proposta para essa área era que fosse criada, enquanto reserva indígena, de forma que através da ação indenizatória aos proprietários da terra sejam dirimidos possíveis conflitos e contestações ao seu estabelecimento dos Guarani-Mbyá,

salvaguardando os índios dos riscos da sua integridade física, evitando temores e possíveis ameaças que inviabilizem a instalação da aldeia Irapuá.

Caso o Chefe da DAF-FUNAI reconheça a viabilidade e aprove a criação da reserva, o mapa e o memorial descritivo deverão ser corrigidos na denominação, trocando-se área por reserva. Todavia, se existirem impedimentos orçamentários, políticos e burocráticos à criação de uma reserva, a DAF deve requerer ao Ministério da Justiça a criação da área indígena Irapuá, pois, nosso parecer assinala a vivência tradicional dos Mbyá no Irapuá. Processo nº 0704/95, folhas 36 a 39.

Em citação semelhante, encontra-se a terra indígena Taim, identificada e delimitada pelo mesmo GT, constituída através da Portaria nº 1136/93, e também por ele recomendada sua regularização através da criação de uma reserva indígena.

Ambas as áreas constam na proposta fundiária, elaborada pelos Mbyá, recomendando-se contudo sua aquisição direta e/ou demarcação com base no art. 231. Além dessas áreas, a proposta dos índios, menciona ainda as inominadas: Mata de São Lourenço e a Inhacpetum no município de São Miguel das Missões, onde, de acordo com a programação operacional dessa DAF, existiria a área todo São Miguel a ser identificada. Posteriormente, ao envio dessa proposta aos Mbyá, tivemos a oportunidade de participar, assessorando o Presidente da FUNAI, de uma reunião realizada no dia 30 de junho de 1997, na sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para a discussão com os índios, com Procuradores da República e outras organizações não-governamentais, sobre os encaminhamentos administrativos em relação ao pedido das comunidades Guarani. Nessa reunião, foram discutidos diversos aspectos da questão. Chegando-se ao final as seguintes conclusões gerais quanto à aquisição de terras para os Guarani por parte da FUNAI. Essa aquisição é possível, tendo em vista as disposições da Lei nº 5.371/67 e Lei nº 601/73. A aquisição deve contar com a aprovação do Conselho Fiscal da FUNAI, a quem compete exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da Fundação e do Patrimônio Indígena. Para que a aquisição seja efetuada, torna-se necessário prever o montante necessário no respectivo elemento de despesa do orçamento anual da União, comumente aprovado pelo Congresso Nacional, no exercício anterior. Por motivos óbvios, essa aquisição não poderá estar urgida ao processo ordinário de licitação, pelo que deverá ser estudada a forma de efetuar-la, com base pelo disposto pela Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condiciona a sua escolha desde que o preço seja compatível



sido objeto de imensos debates acadêmicos na área jurídica, é o sentido de ocupação. Como se caracteriza...

FITA 04

A SRA. IANE ANDRADE NEVES:...quais os elementos que podem esclarecer a antigüidade da ocupação? A forma de ocupar uma área era a mesma para todos os grupos indígenas? Existe ocupação permanente, temporária e intermitente? Que dados ou sinais comprovam uma ocupação antiga ou recente? Só existe ocupação, quando o índio está fisicamente presente no lugar, com a intenção de ali permanecer sempre realizando trabalhos, utilizando os recursos naturais? (Argumentos Apológicos, em linguagem jurídica, em "A perícia Antropológica em Processos Judiciais", pág. 110/101 - 1994.) Citado também por Maria Inês Ladeira em "Necessidade de Novas Políticas para o Reconhecimento do Território Guarani", Quito, Congresso Internacional de Americanistas.

Como se percebe, dado o modo próprio de territorialização das parcialidades Mbyá, é de grande complexidade a questão de definir o exato escopo do conceito de ocupação tradicional para essa sociedade indígena, tradicionalmente os grupos familiares Mbyá migram, sob a liderança de "Xamãs" em busca de espaços, para estabelecimento de suas aldeias, "tekohá" Esses lugares são sonhados pelos "Xamãs" e reconhecidos por algumas características ambientais e simbólicas, como por exemplo grande quantidade de palmeiras jerivá-pindó e formações rochosas peculiares. Esses lugares são buscados dentro de um território específico, cuja localização geográfica preferencial, nas proximidades do litoral, parece relacionar-se com a idéia cosmologia presente na mitologia Guarani da existência de uma Terra Sem Mal, além do Oceano.

A migração e busca dos lugares para estabelecimento dos "tekohá" está ligada também às relações políticas entre os líderes dos diversos grupos familiares, fazendo parte, dessa forma, da estrutura social das comunidades Mbyá. Portanto, não há dúvida de que, do ponto de vista sócio-cultural interno nessas sociedades, esse é o modo de ocupação tradicional de seus agrupamentos. As aldeias, uma vez estabelecidas, passam a ser habitadas em caráter permanente pelos Mbyá, embora haja como se sabe, grande mobilidade das famílias ao longo do tempo. Os "tekohá", além disso, são fundamentais para a reprodução

física e cultural do sociedade Guarani. Visa proporcionar os recursos ambientais imprescindíveis à realização das suas atividades produtivas principais e à necessária privacidade para a construção da casa ritual "opy", onde se desenvolvem as cerimônias religiosas do grupo. Nessa perspectiva torna-se fundamental que o poder público, em atendimento ao comando escrito do caput do art. 231 da Constituição, encontre fórmulas para a regularização fundiária, em favor das comunidades indígenas no Mbyá. Deve-se admitir, no entanto, a existência de dificuldades inerentes, em fazer uso indiscriminado do disposto no art. 231 e do Decreto Nº 1775/96, como fundamento para o procedimento administrativo de regularização das terras no Mbyá. em alguns casos, como se sabe, o local ocupado pelas famílias indígenas resulta de uma permissão obtida junto ao proprietário do imóvel rural, que por motivos diversos autoriza o assentamento provisório da pequena comunidade. Será legítimo, em casos como este, simplesmente identificar e delimitar a área ocupada pelos índios, com base no art. 231, expropriando, na prática, o proprietário, e não o índio, do valor do terreno cedido, visto que será indenizado apenas pelas benfeitorias por ele implantadas no local? Embora seja correto dizer que não se deve interpretar aquilo que a lei não afirmou, parece haver aqui uma dificuldade óbvia, em considerar esses casos, sob a ótica exclusiva do mencionado artigo constitucional. Aparentemente, foi prevendo esse tipo de problema que as próprias comunidades indígenas interessadas enviaram a proposta fundiária aqui em consideração. Contudo, é preciso ressaltar que a postura a ser adotada, em cada caso concreto, não pode estar sujeita às vacilações quanto à situação fática da área considerada. Ou se trata de uma área tradicionalmente ocupada, de acordo com o art. 231 e, portanto, não pode ser adquirida, pois se trata de bem integrante do patrimônio da União; ou se trata de área que não pode ser considerada como de ocupação tradicional e, portanto, passível de aquisição pela FUNAI. Assim, deve-se evitar crucialmente a variação apresentada, entre a proposta encaminhada pelo Ofício Nº 570 e pelo Memorando Nº 143. Pois traz indicações conflitantes, quanto à forma de regularização fundiária para as áreas consideradas. Do mesmo modo, os relatórios apresentados pelos grupos técnicos designados para realizar os estudos e levantamentos sobre cada área, devem apresentar conclusões que indiquem de forma clara o procedimento adequado para a sua regularização, demarcação, desapropriação ou aquisição. Com efeito, o problema constitui-se em determinar com clareza qual o tipo ou categoria a que pertence uma área em consideração, o que se segue, quase que naturalmente a definição pelas formas da sua regularização fundiária. A eventual caracterização como terra tradicionalmente ocupada pelo Mbyá está subsumida aos parâmetros constitucionais., os quais se expressam por um

complexo conjunto de fatores a serem considerados. Dentre as características que podem suplementarmente ajudar na definição da categoria de um determinado território, como as terras referidas pelo art. 231 da Constituição Federal, destacam-se a presença histórica anterior e o ânimo reivindicatório da comunidade indígena. Muitas vezes, os próprios índios têm consciência nítida da distinção entre as terras de suas aldeias: "Tekohá, Tataypi e Rupá", e os terrenos de seus acampamentos provisórios ou temporários, "nanderendá". Considerando o aumento observado, nos últimos anos, do fluxo de famílias no Mbyá, por diversos Estados do Território Nacional, com a conseqüente ampliação do número de áreas por elas ocupadas, será preciso um posicionamento por parte da FUNAI, com respeito à forma de regularização fundiária adotada em cada caso, ou em conjunto. Assim, cabe ponderar sobre a viabilidade econômica e política da aquisição de terras para os Guarani ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, deve-se aquilatar a possível necessidade de se recorrer a decretos de desapropriação por interesse social das áreas que se quer destinadas aos Mbyá. A escolha dessa via implicará em valores menores a serem pagos ao proprietário, com recursos do erário público. Poderá, por outro lado, ensejar a resistência judicial do mesmo contra os valores estabelecidos à indenização, retardando, possivelmente, a posse da comunidade indígena sobre a área que deseja ocupar.

Do ponto de vista político, a aquisição e reservas de áreas para os Guarani trará previsíveis dificuldades para as futuras demarcações de terras indígenas, com base no art. 231 da Constituição Federal. De fato, se até mesmo, dentro do órgão indigenista, existem dúvidas quanto à forma adequada para a regularização fundiária das distintas áreas de ocupação dos Mbyás, muito mais haverá entre os não-índios que se virem envolvidos nos processos administrativos de demarcação posteriores à aquisição, desapropriação de áreas em benefício dos índios.

Tendo em vista o exposto acima, fazendo as seguintes recomendações, com respeito aos processos em curso de identificação e delimitação de terras para os Mbyá: Cerco Grande e Ilha dos Superagüi, no Estado do Paraná; reestudo das áreas, tendo em vista a não-apresentação de relatório, insuficiência do relatório apresentado pelo GT, constituído pela Portaria nº 973/93. Canta Galo e Capivari, no Estado do Rio Grande do Sul, publicação do resumo do relatório, em conformidade com o art. 2º, parágrafo VII do Decreto Nº 1775. Irapuá e Taim, no Estado do Rio Grande do Sul, reestudo das áreas com vistas à sua definição como das terras tradicionalmente ocupadas, áreas a serem reservadas ou a serem adquiridas. Varzinha, no Estado do Rio Grande do Sul, publicação do resumo do relatório,

em conformidade com o art. 2º, parágrafo VII, do Decreto Nº 1775. Há problemas com o mapa de delimitação que devem ser dirimidos, antes da aplicação, através de consulta à coordenadora do GT de identificação, ou à comunidade indígena. Maceambu, no Estado de Santa Catarina, continuidade do processo já iniciado de eleição de área, com vista à criação de uma reserva indígena. Mbyá-Guaçu, no Estado de Santa Catarina, reestudo da delimitação, tendo em vista a reivindicação da comunidade indígena de acréscimo a área identificada pelo GT, constituído pela portaria 973/93. Morro dos Cavalos, no Estado de Santa Catarina, publicação do resumo do relatório, em conformidade com o art. 2º, parágrafo VII, do Decreto Nº 1775.

Além das terras indígenas mencionadas, existe um grande número de áreas ocupadas por famílias ou pequenas parcialidades dos Mbyá nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, que ainda esperam providências, por parte da FUNAI, para início de seu reconhecimento administrativo. Com respeito a essas áreas, entre as quais se incluem àquelas indicadas na proposta fundiária, encaminhadas pelos Mbyá do Rio Grande do Sul e as existentes ao longo da BR-101 no Estado de Santa Catarina, somos de parecer que se deva realizar um levantamento preliminar sobre o seu conjunto. Em seguida, de acordo com os resultados desse reconhecimento prévio, deverá ser realizado um planejamento das ações, com vistas à definitiva proposta de regularização fundiária, para cada uma delas, de acordo com às suas especificidades. A consideração superior Walter Coutinho Júnior, Chefe do Departamento de Identificação da FUNAI".

O que temos a colocar aqui é que a proposta da FUNAI é: deve ser feito antes um estudo preliminar para que sejam definidas quais são as terras que vão entrar no art. 231, e quais são as que serão adquiridas e transformadas em reservas. Porque, a partir daí elas entrem no orçamento - que seja votado esse orçamento - depois desse estudo preliminar, aí, sim será feita a formação dos grupos técnicos que definirão todas as terras indígenas. A proposta da FUNAI é de que, neste primeiro semestre de 98, seja feito o reestudo da terra Mbyá-Guaçu, em Santa Catarina, e das demais famílias que estão na beira da BR- 101 pelo convênio DNER/FUNAI e nas terras do Rio Grande do Sul, o estudo preliminar será iniciado no segundo semestre deste ano. Era isso que tinha a dizer, obrigada.

A SRA MIRIAM CHAGAS: Dando continuidade, já estamos com problema de horário, passo a palavra ao Mbyá-Guarani Manoel de Lima do Morro da Saudade em São Paulo.

O SR. MANOEL DE LIMA: Sou Cacique da Aldeia Morro da Saudade, no Estado de São

Paulo, meu nome indígena, usado na Tribo é Karaf-Poti. Então, tivemos esses encontros, uma coisa que nunca aconteceu no mundo Mbyá-Guarani. Agradecemos a presença das autoridades que estão participando, envolvidas com a causa indígena, bem como o Procurador da República no Rio Grande do Sul, e os demais Procuradores de outros Estados, os próprios funcionários da FUNAI que estão sempre juntos, apesar dos pesares, participando do trabalho da causa indígena.

Continuando, os Senhores que são homens da sociedade civil, homens informados, conhecedores da história, acho que não é o momento certo de o índio vir aqui pedir esclarecimentos. Como é a vida do índio? Acho que os Senhores deveriam dar esclarecimentos para o índio. Os Senhores vão-me desculpar não sei falar bem o português, de repente vou dizer algumas coisas que prejudique, terão a oportunidade de me corrigir.

Existem 180 tribos indígenas no Brasil, em cada tribo é um índio, é muito problemático, é muita confusão no próprio mundo do índio. Nessas 180 tribos, existem definição de índios Guarani, Kaingang, Xingu. Cada índio tem a sua própria tradição e costumes mantidos em seu próprio grupo indígena. Às vezes me pergunto: como o índio do mesmo Brasil tem essas diferenças? É essa a confusão. O problema da minha tribo não pode atingir outra tribo da Amazônia, por exemplo, e por aí fora. Os senhores têm que conhecer e definir as tribos e os problemas. Às vezes eu escutava: "Eu vou fazer guarda-chuvas, vou resolver o problema das aldeias, dou 50 mil para fulano, 50 mil para fulano, dez, doze aldeias e já está resolvido." Não é assim que funciona. A pessoa tem que se aprofundar e conhecer a situação das aldeias e dos índios, porque cada região é região, tem os seus costumes, cada aldeia é um problema diferente. Na minha aldeia, por exemplo, as coisas que temos lá, muitas aldeias aqui não têm; o que tem aqui, não tenho lá. Então, os problemas são muito diferenciados, é muito complicado.

Por isso mesmo, o próprio Estatuto já queria facilitar, era um livro dessa grossura assim, e agora já está um papelzinho, tirando o direito e a Constituição Brasileira.

Os problemas que sempre existiram são os de localização e permanência, ou seja, o local onde se poderia sobreviver.

No Brasil a gente vê é separado, como se diz, há os homens brasileiros civilizados; eles próprios parece que têm a divisão, uns têm demais, uns têm menos e outros que não têm nada. A gente vê os próprios brancos, os civilizados estão na beira das estradas, sem poder fazer nada. Não sei o que o Governo faz, o que o Governo pensa a respeito dessas coisas, são pessoas discriminadas, tanto racialmente. Abaixo disso, existe a tribo indígena, para dizer a verdade, nem é reconhecida, nem na mata, nem em simples papéis existe que o

Índio existe. Vejo essa parte e preocupo-me com isso porque sou índio.

Como a Senhora estava falando, já está completando 500 anos do descobrimento do Brasil. Isso é coisa muito triste para nós, ser descoberto há 500 anos e até hoje estamos pedindo um local para ficar. Uma vez um me perguntou: - " Por que de 100 índios, tem um índio que fala mais ou menos em português e lê? Eu que pergunto: - Por que o índio chegou nesta situação? Porque, desde que eles entraram, nenhum civilizado pensou em instruir o índio, dar-lhe qualificação para viver melhor. Agora, colocam tantos compromissos em cima do índio, para o índio se atrapalhar, às vezes, até para o índio esquecer de que ele é índio. E as conseqüências, hoje, estamos sofrendo. Hoje, falam que o índio não precisa de terras, porque o índio não trabalha, índio não planta, o índio não faz isso, não faz aquilo; não gostam que o índio vá no mato, porque vai destruir a mata. O índio não destrói a mata! Chegam a dizer que o índio não conhece Deus, só a civilização que conhece Deus, Deus poderoso que criou a terra e todas as coisas que a gente vê hoje. Atrás disso, a gente conhece Deus que criou a natureza para nós viver. Então, uma coisa bem esclarecida, Deus poderoso deixou para nós. Só que esses exemplos nenhum de nós conhece. Por que Deus não criou primeiro o homem, para depois criar a terra? Porque Deus viu as idéias do homem. Imagina se tivesse criado o homem primeiro, para depois criar os mares, as montanhas, as matas e todas essas coisas que vemos? Por isso mesmo o homem branco explora. Por que acontece muitos desastres, muitas coisas no mundo do "Juruá" como dizemos, que são brancos? Porque o homem explora, ele vê um túnel, uma pedra no mar, ele quer saber o que tem dentro lá. Ele vai explorar mar, ele explora mato. O índio não, o índio não explora nada; o índio respeita a natureza. Por isso que se diz, quando o branco descobriu o índio não acontecia devassa nenhuma. Por que o medo do branco hoje de o índio devassar as matas? Essa é uma coisa que não tem fundamento, uma coisa que não cabe na nossa cabeça. Se na descoberta já tivesse a devastação como está hoje, aí tudo bem. Porque o índio vem e estraga tudo, não é? Então, essa é a desculpa que as autoridades sempre dão, que o índio explora, derruba mata, estraga tudo. Mas todas as devassas que faz são prioridades, nós precisamos, só que essa parte eles não reconhecem. Uma coisa que sentimos, uma coisa que é sagrada para nós todos, porque não vão pensar que só os brancos estão a vista de Deus. Todos nós, seres humanos, estamos abaixo de Deus. Ele não pensou só no índio, ou só nos brancos, mas, infelizmente, nós, homens, no mundo, aqui na Terra, temos a nossa divisão. No Brasil mesmo, existem tantos brasileiros, existe tanto país, dentro de um país brasileiro, porque têm brasileiros de descendência alemã, italiana, polonesa, japonesa. Só que essas pessoas são mais fáceis de definir,

porque cada um tem o seu modo, a sua cultura, o seu jeito de expressar as coisas, porque é de um país diferente. Apesar que trabalhamos todos juntos, um trabalha na Fiat, outro na Mercedes, cada um num lugar separado. Resumindo: para o desenvolvimento do Brasil. Só que nesse monte de gente que está trabalhando, acho que cada um tem que ter o seu direito, tirar cinco, dez minutos para si próprio, expressar o seu modo de oração, do seu jeito de expressar a Deus o agradecimento, com o seu conhecimento. Acho que vai chegar o tempo que não vamos mais ter essa liberdade de expressão dos nossos costumes. Isso que acontece com o Índio. Muitas vezes é lembrado pela a "Semana do Índio". Hoje vamos fazer isso, o que vocês querem? Como vocês passaram? Para nós não tem semana, nem mês, todo dia é nosso dia, não temos domingo, sábado, feriado, nada. Estamos sobrevivendo enquanto estamos olhando a luz do sol, que nos ilumina para viver. Isso que nós agradecemos. Não queremos saber o que é a Lua, o que é o Sol, o que é aquilo, ou isso? Nós respeitamos a natureza, Deus nos deixou tudo o que vemos, tudo é criação de Deus que está sobre nós, que não podemos explorar.

Então, chega ao ponto de os próprios brancos querer ensinar os mandamentos de Deus, como se vive, como não se deve. Nós sabemos da natureza, nós conhecemos o Deus da natureza. Às vezes, eu fico revoltado com as coisas que acontecem no mundo de "juruá". que se diz civilizado e acha que o Índio é selvagem, Índio é aquilo e outro, só que faz coisas que nem em brincadeira, nem em sonho faria, como ficar perseguindo os próprios semelhantes como a gente vê. O Índio não tem disso. O Índio pode ser mais nu, mais vestido, mas ele não inveja essas coisas, mas no mundo civilizado existem essas coisas. Eu me pergunto: - Quais são as civilizações, quais são os conhecimentos, quais são as instruções dessas pessoas, ou por serem muito instruídos fazem esse tipo de coisa que o Índio nunca faria. O caso que aconteceu do Índio que morreu dentro da Capital Federal, a gente vê que os menos favorecidos, não é favorecido em hipótese alguma. O que manda é o dinheiro, o dinheiro que paga tudo, o dinheiro que livra tudo. No caso desses, moços um estudando para Direito, para advogado, outro para não sei o quê? Como vai ser o futuro brasileiro, nesses casos? Como vai ser o futuro do nosso País, se continuar nessa instrução que os jovens estão fazendo? É uma coisa muito triste, então por detrás disso o Índio sofre, por não ser reconhecido, nem nada, o Índio sofre as conseqüências. E não vai ser a longo prazo, logo, logo, está pegando toda a tribo indígena. Tem Índio que está na selva, do jeito que ele está, do jeito que ele quer ficar, tem desses tipos ainda. Só que não vamos pensar em longo prazo vamos ficar favelados como nós. Tem uns parentes Mbyá que estão na beira das estradas, na beira das rodovias passando perigos, e simplesmente nenhum está

para ver o que está se passando? O que significa aquilo? Ninguém procura saber. Aham que o índio está indo para lá porque não tem morada certa. Esta parte, concordo um pouco com isso, porque isso vem das antiguidades, uma coisa que existe na nossa cabeça, nós até hoje preservamos essas idéias.

Como o nosso amigo Mbyá estava colocando, " no nosso mundo não tem divisão, não tem fronteira, não tem nada disso não". O próprio índio, de hoje em diante, tem que pensar um pouco nisso também, de preservar as coisas que ele tem. Está sendo difícil para sobreviver, então as áreas que ele tem, precisa preservar, como sempre falo para eles.

FITA 05

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Eu tenho uma proposta a fazer em relação ao intervalo, de que possamos passar diretamente para a parte plenária, com as manifestações do público que aqui está presente, com as manifestações, aproveitando até mesmo a questão do texto oficial, trazido pela antropóloga da FUNAI, de Brasília, em relação a essa questão das terras Guarani, não só daqui no Estado do Rio Grande do Sul, mas também em relação a outros Estados. Eu não sei se alguém se opõe a que não façamos intervalo agora e que passemos direto a parte plenária nessa fase inicial do Fórum. Alguém se opõe a isso? Então, coloco a palavra à disposição das pessoas aqui presentes para eventuais manifestações.

Com a palavra o Sr. Rodrigo Venzon, antropólogo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O SR. RODRIGO VENZON: Eu queria colocar a questão para a lane Neves, no caso, a partir do Relatório que ela trouxe. Esse Relatório foi um avanço com relação às posturas anteriores que se tinha, pela questão da aceitação da criação de reservas, no caso foi a proposta que os Mbyá fizeram, como a questão da solução da dificuldade deles enquanto povo para sobreviver. Queria acrescentar a questão da postura, que o próprio Walter Coutinho expressou da dificuldade de caracterização: ou como área tradicional, ou como área a ser adquirida como reserva, ela tem um outro fator importante que é uma questão fundamental dentro da própria proposta que os Mbyá colocaram: a questão da insuficiência

de terras sobre as quais tu provas a ocupação tradicional, diante da necessidade deles enquanto povo, de viver conforme seus usos, costumes e tradições, que é o que eles estão reivindicando. Então, na própria Constituição, tu tens quatro definições que estão envolvidas na questão das terras tradicionalmente ocupadas: uma, são as habitadas em caráter permanente; as utilizadas para atividades produtivas, essas no caso, têm sido contempladas, vamos dizer assim, em princípio com as propostas de demarcação, efetivadas até hoje. Agora, tu tens um outro lado que são as imprescindíveis à preservação dos recursos necessários, recursos ambientais e necessários ao seu bem-estar. E a mais importante de todas - que aqui está mais dentro do que seriam os critérios antropológicos de terra indígena - que são as áreas necessárias à reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições. Isso, no meu ponto de vista, não está contemplado pelas propostas de demarcação. Quer dizer, tu tens áreas extremamente exíguas, às vezes, que são demarcadas e que restringem só a ocupação para atividades econômicas, que é o que restou de todo um processo de espoliação ou que são áreas onde os Mbyá conseguiram se restabelecer diante de um território todo que está ocupado. Deve ser privilegiado o quarto critério, no caso, "as áreas necessárias a reprodução física e cultural, segundo o uso, costumes e tradições". Sobre essas áreas, nem sempre tu vais comprovar uma ocupação tradicional indígena pretérita, mas, como o Ivori Garlet colocou muito bem, a questão de uma perspectiva futura, no sentido de um povo indígena que quer viver conforme a sua tradição e que quer ter terras suficiente nesse sentido. Esse é o sentido da disposição constitucional de os índios poderem ter um território que é diferente das perspectivas anteriores de integração do índio à sociedade nacional, de dissolução das comunidades indígenas, onde se criava pequenas reservas, como no período da USPI(?), que eram destinadas à cultura dos grupos indígenas e a sua destruição enquanto povos com a sua cultura própria.

Então, eu penso assim, a definição do espaço suficiente à reprodução desse grupo, à continuidade dos Mbyá-Guarani enquanto povo, é o critério que deve ser levado em conta na definição das terras ou da quantidade de terras necessárias a eles. Seria essa a minha colocação. Eu vejo inúmeras comunidades com pouquíssima terra. O próprio representante de São Paulo, as áreas deles, em alguns casos, representam áreas suficientes e em outros casos são insuficientes para a reprodução do grupo, não têm um meio ambiente necessário, não terra suficiente para a reprodução da comunidade. Então, isso também envolve as comunidades Kaingang que estão aí presentes e que se deve pensar em mobilidade nesse sentido: de viabilizar para os grupos indígenas a possibilidade de viverem conforme as suas tradições.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Com a palavra o Sr. Augusto Silva, de Iraí.

O SR. AUGUSTO SILVA: Meu nome é Augusto da Silva, apelido que os brancos me deram, mas meu nome indígena "Opé". Fiquei muito satisfeito com a colocação dos companheiros, o parente guarani o Mbyá-Guarani, quando ele falou que os Índios Guarani não têm fronteira, isso é verdade. Nós, nunca tivemos fronteira, só que a questão da colonização em vários países, índio Guarani não tem fronteira. A Argentina, Paraguai, Brasil, Bolívia, todos esses países têm os Guarani, agora, a preocupação da questão de terras para os Guarani como é que eles não vão ter direito à terra? A demarcação das terras aqui no Brasil? Acho que nós temos que discutir a fundo esta questão. Por isso estamos reunidos aqui junto a vários Procuradores que também entendem do nosso direito: direito à terra, direito à organização social. São várias Constituições que já foram criadas na história do Brasil, mas a gente vê ainda que estamos sofrendo e são várias as Constituições que nunca garantiram os nossos direitos, mas a última delas, de 1988, garantiu alguns desses direitos, com muita luta das comunidades indígenas, das organizações indígenas. Conseguimos fazer com que os Deputados, o Governo, garantissem o nosso direito. Mas, não está sendo respeitado. Mas, o Ministério Público está aí para defender os nossos direitos. Também agradeço muito os Procuradores aqui presentes, a Dr^a. Ana Lúcia Hartmann, que também lutou muito na questão dos Kaingang de Santa Catarina, quando a gente demarcou a área indígena do Pinhal, com muita luta. Conseguimos também lutar pelos pequenos agricultores que tinham em cima dessas terras; conseguimos um espaço maior. É lutando, que hoje em dia, se consegue as coisas. O Governo não está mais respeitando a nossa Constituição Federal. O art. 231 e art. 232, diz tudo: o nosso direito à terra, nossa organização social, nosso jeito diferente, a questão da saúde diferenciada, da educação diferenciada, só que não está sendo respeitada. Mas, nós estamos cada vez mais organizados, todas as tribos, todas as organizações indígenas que existem no mundo, nós temos que se organizar cada vez mais. Também queria esclarecer para os demais Procuradores de outros Estados que estão aqui presentes, que nós temos discutido várias vezes, como dizia o Ivori Garlet, e também dizia meu parente Guarani, que foi discutido várias vezes e até agora não se resolveu nada. Acho que nós temos que botar as coisas na prática, nós temos que defender os nossos territórios, uma terra que seja demarcada, oficializada, para nós continuarmos com os nossos costumes tradicionais Como dizia também o parente Guarani, "para nós continuarmos com os nossos ritos, com nossos costumes, nós precisamos de espaço, porque sem espaço,

sem terra não há futuro para nós índios, não há futuro para os nossos filhos". Não é assim que nem o branco, que quando pensa no futuro do filho dele, pensa no futuro ele ser doutor, ser advogado. Nós somos diferentes da sociedade envolvente, nós somos muito diferentes. Para nós, o futuro dos nossos filhos é manter a nossa história, é manter a nossa cultura, manter o nosso rito e o espaço garantido. Esse é o futuro de nossos filhos. E nós temos que discutir a fundo a questão dos Guarani.

Estamos discutindo, várias vezes, a compra de terra, que nós da organização avaliamos também. Nós conhecemos, hoje, o que o Governo está pensando, o que o Governo brasileiro, hoje, pensa? Em outros países já foram feitas as privatizações. Pensamos que terra garantida para índio é uma terra demarcada, homologada e assinada pelo Presidente da República e registrada em cartório nos moldes do município. Isso é a terra garantida para a organização indígena. Nós temos culturas diferentes, mas todos nós temos os mesmos direitos. Sabemos que, como é que nós índios vamos cobrar um direito que nós temos? O direito que nós temos à terra? Como é que está garantido na Constituição Federal de 1988? Temos que fazer o Governo respeitar os nossos direitos.

Ficamos muito preocupados também por seu Governo comprar terras para nós, no dia que ele quer privatizar uma área indígena e também privatizar fazer como fez com a GM, ou qualquer tipo de fábrica; usina também pode fazer como acontece no Norte do Brasil. Essa é a nossa preocupação. Mas quando os companheiros falaram da demarcação, quando eu recebi o convite pelo Dr. Marcelo, a discussão para a demarcação de terras para os Guarani, nós ficamos muito felizes e os parentes hoje estão discutindo a mesma coisa, a demarcação. Isso é importante para nós: terra garantida.

Eu queria também agradecer ao antropólogo da FUNAI que levantou ter várias áreas, foi talvez um laudo antropológico. A FUNAI tem que botar as coisas mais na prática. A FUNAI tem que demarcar essa terras de uma vez, porque essa demora está prejudicando as comunidades indígenas: os Guarani, os Kaingang, os que vivem na Região Sul do Brasil. Nós temos conhecimento muito grandes dessas coisas, porque a gente trabalha e trabalha na organização indígena desses três Estados, então temos feito vários trabalhos com os Guarani. Dentro do Estado do Rio Grande do Sul nós conseguimos também demarcar a primeira área, área para os Guarani, lá no município do Futuro, uma área que se chama Guabirova. Então, é lutando juntos, não importa que nós somos diferenciados uma tribo com outra, mas nós temos que nos apoiarmos uns aos outros. O Ministério Público está aí para defender os direitos, porque está garantido na Constituição Federal. Obrigado.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Obrigado ao Augusto da Silva. Passamos a palavra ao Sr. Luis Cláudio da Silva, Diretor do Museu das Missões, São Miguel, e também do IPHAN - Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O SR. LUIS CLÁUDIO DA SILVA: Fico muito feliz pela participação bastante grande que está aqui e pelos avanços que a FUNAI nos traz da última reunião que existiu. Este documento traz algumas coisas bastante importantes, interessantes. Eu tive a oportunidade de conviver bastante com a comunidade de São Miguel das Missões, com os Mbyá, que estão lá localizados, esses grupos que transitam, mas que sempre estão presentes. Temos tido a visita constante do Candino, filho do Juancito, e inúmeros grupos de Mbyá da Argentina, que estão transitando nessas áreas. A questão que se tratava na última reunião era da possibilidade ou não de compra para assentamentos de grupos Guarani-Mbyá. Eu estou em contato com esses grupos Mbyá e também com os proprietários dessas duas áreas indicadas, nesses laudos, que é de Inhacapedum e a área da Mata de São Lourenço. Eu sou engenheiro florestal de formação e sempre trabalhei com florestas nativas. Eu tenho estudos em várias partes do Rio Grande do Sul e, em especial, nessa área da Mata de São Lourenço, assim como os Mbyá têm demonstrado, falado e têm dito que essa área atende as necessidades mínimas para a sua manutenção, enquanto cultura e não apenas a sobrevivência física, mas sim a sobrevivência cultural, nós podemos comprovar, confirmar através de estudos técnicos, feitos pelo branco, onde nós quantificamos e qualificamos essa floresta. Ao mesmo tempo que essa outra área, Inhacapedum, que tem rio, que tem caça, que tem mata, que é reivindicada como uma área ideal para que se instale então um assentamento Guarani. Por sorte, os proprietários dessas duas áreas, uma área de 590 hectares, que é a da Mata de São Lourenço, assim como a de 240 hectares, que é a do Inhacapedum, eles têm permitido acesso a esses grupos Mbyá, em Inhacapedum, basicamente na retirada de lenha, que já está caída com o apoio e a autorização devida pela Secretaria da Agricultura do Estado, que representa o IBAMA na região, assim como o da Mata de São Lourenço, onde estão retirando a coisa básica que é taquara-mansa e o guaiambé. É importante isso que os Mbyá colocam, a mata em Inhacapedum não tem a taquara-mansa e o guaiambé em quantidade necessária para eles fazerem o seu trabalho, o seu artesanato, assim como a Mata de São Lourenço tem. Então, essa necessidade dentro desse território e esses espaços estão muito claros nessas duas áreas de São Miguel das Missões: uma para morar, caçar, viver e uma outra que seria uma área para a coleta de material, enfim, para a expressão da sua cultura.

Então venho colocar aqui que estive com esses proprietários novamente, na semana passada, e eles continuam dispostos a ir deixando o livre acesso para esses grupos Guarani que estão lá, para a retirada de material que eles necessitam para a sua sobrevivência, assim como os dois estão dispostos a comercializar, vender essas áreas, pelo preço de mercado - como está bem claro aqui. Agora eu vejo que existe a possibilidade legal para a aquisição dessa área, existe uma vontade e também uma preocupação desses proprietários. A área da Mata de São Lourenço, com 590 hectares de área contínua de floresta, a área é muito maior do que existe lá. Essa área contínua com algumas clareiras, eles têm uma preocupação básica: nos últimos 50 anos o proprietário manteve com suas forças, os seus recursos a integridade dessa floresta. Ele está ficando velho, isso está entrando num processo de inventário. O que garante a manutenção dessa área inteira e na eventualidade de compra por particulares e que esses Mbyá possam seguir utilizando? Nada garante, a não ser - por isso eu defendo e faço a questão da compra de área para essas populações, negociando-se valores, estudando e pesquisando outras áreas que existem na região. Cabe salientar que essas duas áreas foram indicadas nesse relatório, nessa proposta pelo grupos Mbyá e que transitaram pela região: eles conhecem o que estão pedindo, eles sabem o que eles precisam. Existindo essa possibilidade e a vontade expressa dos proprietários, eles só esperam o empenho realmente grande das pessoas que têm o poder de decisão e de pressionar por essa decisão para que saia, antes que vendam essas áreas para particulares ou que sejam novamente ocupadas pelos sem-terra, existe uma luta muito grande entre os sem-terra brancos e sem-terra Guarani, quer dizer, esse problema é grande. Essa Mata de São Lourenço já foi ocupada pelos sem-terra há alguns anos atrás e, novamente, isso pode acontecer. Nós precisamos de agilidade nesse processo. Era isso que eu queria colocar. Muito obrigado.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Passo a palavra ao Sr. João Padilha, da Comunidade Indígena Borboleta, comunidade essa que é Kaingang.

O SR. JOÃO PADILHA: Bom dia a todos. Eu quero acrescentar o seguinte: faz um tempo, uns vinte e poucos anos que eu conheço a causa dos Mbyá-Guarani e Kaingang e vejo que ainda continuam os discursos bonitos, muitas falas bonitas, muitas coisas que representam que amanhã nós já vamos ter uma solução, com todos os discursos que houve, mas eu vejo que pouca coisa foi feita durante todo esse tempo que conheço a causa. Eu vejo que os Mbyá continuam acampados, continua morrendo crianças, morrendo gente velha com

tuberculose e outras doenças. A comunidade Kaingang também em vários acampamentos. Então quero cobrar do órgão federal, do Governo, da FUNAI principalmente, da Procuradoria da República, uma solução imediata não só para os Mbyá-Guarani, mas para todo o problema indígena do Sul do País, que é o que vem sofrendo muito. Podem fazer uma pesquisa, se quiserem, a fundo desde o Mato Grosso do Sul para cá, porque é um problema muito sério, porque aqui é a melhor terra que existe no País e onde sofreu vários tipos de colonização, principalmente com um maquinário pesado, onde foi passado até por cima de muitas aldeias. Então, o povo vem sofrendo muito e ainda não existe, até hoje, uma proposta para resolver o problema da miséria, da fome, porque com a miséria e com a fome vem a doença por que um povo mal-alimentado é como diz o ditado: "Uma árvore bem tratada a formiga não come". Tem que haver propostas tanto da parte dos "caciques", das lideranças, do pessoal que quer apoiar o povo indígena, proposta clara, definida, fazer com que reverta o que as comunidades indígenas tinham no passado, como a Região Sul onde nasci e me criei e até os anos 70 nós tínhamos mais de 50% dos recursos naturais que existiam como peixes, caça, fruta nativa tinha bastante, quer dizer, um povo que era forte, sadio. Isso tudo foi tirado e agora tem que haver uma conscientização por parte do Governo, da sociedade brasileira para que reverta essa situação. Então o que eu vejo por parte dos nossos irmãos Guarani é que haja uma conscientização do povo brasileiro, não só das autoridades mas como também de toda a população, que tenha uma consciência geral e façam alguma coisa, porque, hoje, nós temos um Fórum. Estamos em 1998, chegando no ano 2000, será que não vai haver uma solução? No ano que vem teremos um outro Fórum, discutindo a mesma coisa, com um problema maior ainda, porque a cada ano que passa vai-se agravando muito mais e cada ano que passa nascem mais crianças, a população indígena vai crescendo e a coisa vai ficando pior: pouca terra, não existe espaço, demarcando todo o território nacional, é 13% que é para ser demarcado para os índios. Só 13%! Será que a Soberania Nacional, será que o Poder do Brasil não tem condições para fazer isso aí? Eu acho muito esquisito. Não há vontade política por parte dos governantes, por parte dos Deputados Federais, por parte do Presidente da República, não existe uma vontade política em fazer, porque eles sabem que tem que mexer com a estrutura que ele mesmo criou. Então, é isso o que está acontecendo.

Tem que fazer um trabalho de conscientização, fazer eles pensarem um pouquinho. Portanto, era isso que eu queria acrescentar e quero alertar que existe muitos acampamentos não só dos Mbyá-Guarani, mas do povo Kaingang, que também precisa ter uma solução rápida, por isso cobro tanto do Governo Federal como da Procuradoria da

poderia ter enriquecido a questão e acabou que um não podia fazer e o outro dizendo também que não podia fazer, conflitos entre FUNAI e Fundação Nacional da Saúde e no fim,

República tomarem uma medida emergencial, não só fazer laudos, pesquisas, ficar no papel, mas sim uma medida emergencial na prática. Obrigado.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Agradeço as palavras do João Padilha. Passo a palavra para o Pastor Humberto da Pastoral Indigenista Anglicana - PIA.

O SR. HUMBERTO: Aqui, no documento da FUNAI, nos preocupa e continua a nos preocupar por uma questão que a FUNAI está cumprindo o papel e o Governo Federal tem colocado a FUNAI neste papel, de pára-choque. A FUNAI está cumprindo um papel de pára-choque do Governo Federal. O Governo Federal faz a política para matar os indígenas ou para impedir que eles vivam, tirando todas as condições de vida, o pouco que eles tinham retiraram, através do Decreto, aquele que os indígenas denunciaram, várias vezes, o nº 1775, do Deputado Nelson Jobim, nosso gaúcho; foi um Decreto genocida e a FUNAI, com os seus funcionários trabalhadores, que estão aí, defendendo a sua sobrevivência e que muitos têm na sua intenção indigenista, mas são colocados nesta posição de pára-choques. Então, não conseguimos chegar lá nos verdadeiros gestores que criam as políticas, porque tem a FUNAI de pára-choque. Esse pára-choque funciona da seguinte maneira: colocar a maior quantidade de empecilho a todas as coisas, porque a demarcação de terra, que é defendida por todos nós e que é realmente a forma dos indígenas recuperarem o seu direito ancestral à terra, ela tem inúmeras dificuldades. Aqui nesse documento se diz que a compra ou a criação de reservas indígenas colocaria dificuldades ainda para a demarcação, o que, no caso de desapropriação poderia haver processos dos proprietários que atrapalhariam, digamos assim. Mas na demarcação estão todos atrapalhados, a gente vê as demarcações dos Kaingang, por exemplo, que tem mais quantidade; os Kaingang estão indo para Brasília falar da administração dos proprietários. Tem proprietário até bonzinho, que aceita sim, outros que não aceitam. As demarcações não trouxeram problemas ilegais, criados pelo próprio Governo Federal? Trouxeram. Então esse não é o argumento para ser usado contra qualquer tipo de demarcação ou a aquisição da terra indígena, porque o Governo tem o problema e depois diz que este problema que ele criou impede os indígenas de fazer "x" ou "y". Não podemos aceitar e não vamos aceitar. Não culpamos os funcionários da FUNAI, já tivemos aqui discussões com os funcionários da FUNAI, que defenderam o seu trabalho, muitos deles fazem um excelente trabalho, até com muito pouco salário, com pouquíssimo recurso, porque outra coisa que faz o Governo Federal é sucatear a FUNAI. Primeiro (?) Fundação Nacional da Saúde - FUNAI, para o tratamento dos indígenas, que em princípio



República tomarem uma medida emergencial, não só fazer laudos, pesquisas, ficar no papel, mas sim uma medida emergencial na prática. Obrigado.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Agradeço as palavras do João Padilha. Passo a palavra para o Pastor Humberto da Pastoral Indigenista Anglicana - PIA.

O SR. HUMBERTO: Aqui, no documento da FUNAI, nos preocupa e continua a nos preocupar por uma questão que a FUNAI está cumprindo o papel e o Governo Federal tem colocado a FUNAI neste papel, de pára-choque. A FUNAI está cumprindo um papel de pára-choque do Governo Federal. O Governo Federal faz a política para matar os indígenas ou para impedir que eles vivam, tirando todas as condições de vida, o pouco que eles tinham retiraram, através do Decreto, aquele que os indígenas denunciaram, várias vezes, o nº 1775, do Deputado Nelson Jobim, nosso gaúcho; foi um Decreto genocida e a FUNAI, com os seus funcionários trabalhadores, que estão aí, defendendo a sua sobrevivência e que muitos têm na sua intenção indigenista, mas são colocados nesta posição de pára-choques. Então, não conseguimos chegar lá nos verdadeiros gestores que criam as políticas, porque tem a FUNAI de pára-choque. Esse pára-choque funciona da seguinte maneira: colocar a maior quantidade de empecilho a todas as coisas, porque a demarcação de terra, que é defendida por todos nós e que é realmente a forma dos indígenas recuperarem o seu direito ancestral à terra, ela tem inúmeras dificuldades. Aqui nesse documento se diz que a compra ou a criação de reservas indígenas colocaria dificuldades ainda para a demarcação, o que, no caso de desapropriação poderia haver processos dos proprietários que atrapalhariam, digamos assim. Mas na demarcação estão todos atrapalhados, a gente vê as demarcações dos Kaingang, por exemplo, que tem mais quantidade; os Kaingang estão indo para Brasília falar da administração dos proprietários. Tem proprietário até bonzinho, que aceita sim, outros que não aceitam. As demarcações não trouxeram problemas ilegais, criados pelo próprio Governo Federal? Trouxeram. Então esse não é o argumento para ser usado contra qualquer tipo de demarcação ou a aquisição da terra indígena, porque o Governo tem o problema e depois diz que este problema que ele criou impede os indígenas de fazer "x" ou "y". Não podemos aceitar e não vamos aceitar. Não culpamos os funcionários da FUNAI, já tivemos aqui discussões com os funcionários da FUNAI, que defenderam o seu trabalho, muitos deles fazem um excelente trabalho, até com muito pouco salário, com pouquíssimo recurso, porque outra coisa que faz o Governo Federal é sucatear a FUNAI. Primeiro (?) Fundação Nacional da Saúde - FUNAI, para o tratamento dos indígenas, que em princípio



poderia ter enriquecido a questão e acabou que um não podia fazer e o outro dizendo também que não podia fazer, conflitos entre FUNAI e Fundação Nacional da Saúde e no fim, em muitas áreas indígenas não se vê nenhum, nem outro.

Agora, com esse último pacote" da crise do Oriente, acabaram tirando quase a metade dos funcionários da FUNAI...

FITA 06

O SR. HUMBERTO : ... acho que o problema que se tem é que a FUNAI está sendo colocada, deliberadamente, pelo Governo Federal, como pára-choque. Os Kaingang, há poucos dias atrás, foram a Brasília reivindicar. Quantas vezes foi ocupada a sede da FUNAI de Passo Fundo pelos indígenas? Por quê? Porque o funcionário da FUNAI, com risco pessoal, está sendo colocado como pára-choque pelo Governo Federal contra os direitos indígenas. Não devemos recuar, nem os "juruás", como dizia o nosso irmão Mbyá, que está solidário nessa luta, que nem um Mbyá, ou Kaingang, nem nenhum indígena vai recuar. A política é que tem que mudar. A Constituição está aí. Esperamos que dure essa Constituição, porque, daqui a pouco o Congresso tira tudo fora. Por isso nem vamos falar em direito constitucional. O direito do indígena é ancestral. Eles têm o direito porque estão aqui antes de qualquer uma dessas coisas existirem, como ele bem coloca na sua fala. Esse direito continuará existindo com Constituição ou sem Constituição. Graças a Deus temos algo em que nos agarrar. Se não fizermos alguma coisa agora, não sei o que vai acontecer. Queremos que nas eleições que vêm tenhamos iluminados para que continue esse direito existindo, porque, daqui a pouco, eles tiram tudo. Temos que continuar na luta. Muito obrigado.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Obrigado, Pastor Humberto, da Pastoral Indígena Anglicana-PIA.

Passo a palavra ao Ivori Garlet, historiador.

O SR. IVORI GARLET: Gostaria de demonstrar minha desconformidade com esse documento. Acho que ele vem como uma contraproposta, pelo menos alguma coisa em que se possa partir, mas vejo isso muito acanhado ainda. Na página 10, por exemplo, a partir de

tudo o que foi exposto até essa página, está escrito assim: "Tendo em vista o exposto acima, fazemos as seguintes recomendações... Para quem a FUNAI recomenda isso? Teríamos que ser mais incisivos: vamos fazer isso, temos como cronograma de atividade incluir isso em tal tempo. Em relação ao Rio Grande do Sul, estão contempladas cinco áreas, que são poucas. E como proposta final da instituição, um resumo, se coloca, num primeiro momento a necessidade de estudos preliminares, tentando confrontar o que diz o Decreto ou o art. 231 da Constituição, e a possibilidade, com aquelas ressalvas já feitas pelo Humberto, sobre a criação de reservas e a compra disso. Veio orçamento para isso. Sei que tem esse limite. Mas acho que está tudo muito na estratosfera. Depois, uma outra sugestão é da criação de novos GTs. Também não se sabe para quando, e, como cronograma, se coloca a necessidade de reestudo de algumas áreas, o que eu concordo, só que deve-se ampliar isso. E para o segundo semestre, ver outros problemas. Está muito vago. Vamos discutir uma proposta ou a possibilidade de propostas aqui nesse encontro, nesse espaço que está sendo utilizado em função de questões bem específicas, bem concretas e urgentes que estão sendo colocadas, o documento está muito condicional: "se isso, se aquilo, se tem orçamento, se ficar o Presidente, se mudar o Presidente da FUNAI..." A coisa está muito assim, tem que concretizar mais.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Vamos passar a palavra para o Sr. Mozart Dietrich, do COMIN.

O SR. MOZAR DIETRICH: Inicialmente, eu gostaria de registrar aqui o meu protesto pela ausência do Sr. Walter Coutinho, Diretor do Departamento de Identificação da FUNAI, do Sr. Áureo Faleiros e do Sr. Silvestre, Presidente da FUNAI, Diretor da Diretoria de Assuntos Fundiários, da FUNAI, uma vez que foram convidados pelo Fórum, oficialmente reiterado o convite pela Procuradoria, e estão, no meu entender, omissos neste momento.

Concordo com tudo o que o Ivori colocou sobre o documento e também com o que o Humberto colocou. Não deixa de ser um avanço, mas ele é bastante decepcionante quanto ao que estávamos esperando. Fico me perguntando o porquê dessas ausências, e talvez a explicação seja o medo de enfrentar a situação, porque não foi dito hoje aqui, mas já foi dito outras vezes que se trata somente dos três Estados do Sul do Brasil, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, de mais de 60 pontos de localização dos Mbyá-Guarani. Destas, cerca de 40 em beira de estrada, e de todas essas, somente há uma área homologada e uma já concluída a demarcação. Talvez, por isso, a não-presença deles, que penso que, talvez, ao

final dos encaminhamentos amanhã, deveríamos encaminhar alguma carta, alguma moção de repúdio pela ausência deles nesse momento tão crucial para os Mbyá-Guarani. No momento em que nós, como sociedade organizada, em conjunto também com a Procuradoria da República, em conjunto com as administrações regionais da FUNAI aqui do Sul, que estão e sempre estiveram presentes, mas não cabe a eles a culpa dessa situação, porque isso se decide por Brasília. No momento em que todos estamos procurando, em conjunto com os índios, encontrar essas soluções, a FUNAI, como órgão oficial, novamente está omissa.

Com relação ao documento, eu gostaria de fazer uma pergunta para a representante da FUNAI, baseado no que está escrito na página 10, na última frase: "*Do ponto de vista político, a aquisição ou reserva de áreas para os guaranis trará previsíveis dificuldades para futuras demarcações de terras indígenas, com base no art. 231, da Constituição Federal.*"

A minha pergunta é a seguinte: todos nós sabemos de casos bem recentes de aquisição de terra pela FUNAI no Brasil e de outras formas, por exemplo, recentemente, está sendo adquirida pela Itaipu binacional, que é uma empresa do Governo, uma área de terra para os Guarani. Está sendo comprada uma área pela CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco - para os índios Tuxaua, na Bahia. Foi comprado há não sei quantos dias, meses ou semanas, uma área de terra para os Kiriri, na Bahia, uma área de 60 hectares. A FUNAI pagou, comprou, está registrada em cartório. A minha pergunta é a seguinte: Por que essas aquisições noutros Estados não trazem dificuldades políticas, não trazem complicações, ameaças aos direitos indígenas, que estão no art. 231, e por que essas compras de terras para os Mbyá-Guarani trarão dificuldades políticas?

O SR. : Passo a palavra para a antropóloga da FUNAI, a Iane Neves, que vai se manifestar a respeito desse assunto.

A SRA. IANE ANDRADE NEVES: Em primeiro lugar vou tentar responder a pergunta do Ivori, quando ele diz que as seguintes recomendações são poucas. Quero esclarecer que neste ano o dinheiro do Departamento de Identificação da Diretoria de Ações Fundiárias foi reduzido em 70%. Devido a isso, várias terras que estavam na listagem não teriam como ser feitas, porque no primeiro semestre vamos trabalhar com os Guarani em Santa Catarina? Porque foi assinado um convênio com o DNER, em que existe o dinheiro para esse reestudo da terra do Iguaçu e para o estudo preliminar das famílias que estão na beira da BR, e assim formar terras. Existe o dinheiro. Temos que trabalhar, no caso da FUNAI, com esse aspecto.

P. G. R.
13 80
JBY

As terras do Rio Grande do Sul vão ser trabalhadas a partir do segundo semestre, e vamos partir da fronteira com a Argentina, vai pegar todas as famílias. É uma proposta em que vamos procurar nesse estudo preliminar: todas as famílias Mbyá-Guarani que estão precisando de terras. A partir desse estudo, vamos definir quais são essas terras. Fora essas terras que foram expostas aqui nessa informação do Walter Coutinho que já estão definidas, as outras serão definidas no segundo semestre.

Quanto à pergunta, posso dizer que essas terras adquiridas, não foram adquiridas pela FUNAI, mas por outras empresas. Elas compram essas terras, e depois passam à União. A FUNAI, no caso dos Kiriri, foi uma das poucas terras que ela adquiriu. Com relação a dar problemas, por parte aqui no Sul, existem muitas contestações. O proprietário pode dizer que aquela terra foi comprada e se perguntar o porquê de a dele só vai ser paga pelas benfeitorias, se são terras vizinhas. A identificação de terra não paga pela terra esse processo, só paga pelas benfeitorias. As pessoas sentem-se prejudicadas. A complicação que advém de compras de terras é essa. O processo de regularização de terras fica prejudicada, porque quando a terra é identificada, e o Relatório é publicado, existe 90 dias após a publicação, para que sejam feitas as contestações. E isso prende um pouco o processo de regularização para os índios. Essa seria a dificuldade que não foi exposta aqui claramente.

O SR. : Passo a palavra ao Ignácio Kunkel, que está inscrito, e posteriormente ao Mozar Dietrich. Pelo horário, poderíamos agendar encaminhamentos para essas questões. Podem inscrever-se ainda, pois após encerraremos esta parte.

O SR. IGNÁCIO KUNKEL: A minha intervenção é a respeito da informação de que a FUNAI estaria, a partir do segundo semestre deste ano, tentando fazer um pré-estudo para ver quais as áreas seriam identificadas. A minha preocupação nesse sentido, e se embasa no tempo de acompanhamento dos Guarani aqui no Rio Grande do Sul, é que precisaria ser claramente definido de que forma será feito esse pré-levantamento, o que ele contém, qual é a sua capacidade de execução, porque o que se tem visto inclusive em GTs, e por isso eles acabam sendo muito limitados, é pela pré-limitação das condições de execução desses serviços. Se a FUNAI se dispõe a fazer esse pré-levantamento para que ele tenha, efetivamente, as condições, a FUNAI tem hoje as devidas para fazê-lo, seriamente?

A SRA. IANE ANDRADE NEVES: Na proposta seriam seis grupos de estudos. Dentro da



FUNAI terão antropólogos para isso, mas também poderiam ser feitas contratações de antropólogos de fora, uma terceirização, e esses estudos seriam feitos. Isso será ainda discutido com o Diretor, com o Áureo, com o Walter para o segundo semestre. É isso que posso informar agora.

O SR. MOZART DIETRICH: Quero voltar à discussão porque ela é importante e tem sido o ponto fundamental de todo esse processo. Percebemos que alguma coisa há contra a compra de terras aqui no Rio Grande do Sul para os Guarani. Essa explicação não nos convence. O que foi colocado aqui também não nos convence. Quero refutar as colocações. Ou é problema em todo o Brasil a compra de uma área de terra, como foi a dos Kiriri, que foi a FUNAI que comprou, ou não há problema. Por que não se está gritando e protestando em todo o País? Por que as organizações de apoio aos índios, tanto as entidades indigenistas, quando as entidades dos índios, não estão em público gritando contra o fato da FUNAI ter comprado a terra para os Kiriri? Alguém de vocês já escutou que a FUNAI comprou terras para os Kiriri no Brasil? Ninguém aqui escutou. Não é uma coisa que está alardeado na imprensa porque isso não é problema, isso é legal, segundo a própria FUNAI. Por que, de repente, agora, aqui é problema? Essa pergunta não tem resposta convincente para nós, e estamos percebendo que o que existe é um receio da FUNAI em cima de uma grita que foi feita, provocada por entidades no ano passado, que não conhecem a situação, que ouviram aqui hoje, mais uma vez, a explanação e continuam desconhecendo e ignorando a situação, ou não querendo escutar, ou não querendo entender, e por isso protestam contra, e a FUNAI em Brasília acho que não conhece a situação dos Mbyá, por isso se coloca contra. Não há outra explicação. Não convence isso, dizendo que vai trazer problemas, se não foi comprado pela FUNAI, pelo Governo. Foi comprado ou não foi? Foi comprado. E não são só essas três terras. Existem mais de dez casos na história recente do Brasil de aquisição de terras. Aqui no Rio Grande do Sul - o Humberto já colocou antes - existem duas terras dos Kaingang que foram compradas pelos próprios Kaingang. Não há ninguém protestando contra isso. Considera-se isso normal, está dentro da Lei. A terra dos Xoclengue, em Santa Catarina também foi comprada, é de domínio deles, está registrada em cartório. Isso não é atentado aos direitos dos índios em nenhum lugar. Isso não traz problema. Até entendemos que não deve ser esse o fio da discussão nesses dois dias, porque isso acaba levando a gente para posições muito apaixonadas, que vão desviar da situação - como o Ivori colocou no início -, que se centrou toda a discussão, durante um ano, em cima de compra, não compra, compra, não compra, enquanto os índios estão lá morrendo. Entendemos que essa

não deve ser a discussão aqui. Por isso eu queria, para reafirmar essa nossa posição, pedir que a FUNAI não venha com esse argumento, porque esse argumento não cabe. Temos que avançar, pensar soluções diferentes, fazer propostas, já há uma proposta do companheiro lá de São Miguel. Os Guarani-Mbyá também têm propostas. Vamos discutir isso hoje à tarde ainda e amanhã, e vamos avançar na discussão, e não ficar batendo um pingue-pongue em cima dessa questão compra-não-compra. Se comprar, agride direitos; se não comprar não agride direitos. Não vamos avançar.

A SRA. IANE ANDRADE NEVES: Eu também queria colocar aqui que compra de terras podem ser feitas por qualquer empresa, como os Kaingang compraram, e no caso da CHESF e da Itaipu, foram terras indígenas inundadas. Eles perderam os terrenos e foram adquiridas outras como reposição. No caso, a Petrobrás está fazendo o gasoduto, que parte da Bolívia, provavelmente deve passar por algumas terras. então, pode existir a possibilidade também da empresa partir para adquirir terras. No caso, não necessariamente só a FUNAI. Tem que ser posto aqui que outras empresas podem adquirir terras para os índios, e passam as terras para a União. Com relação à compra de terras não existe só a FUNAI.

O SR. : Passo a palavra ao Luiz Cláudio da Silva, do IPHAN.

O SR. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA: Só para completar uma informação que, de repente, eu passei. Essa possibilidade de compra de áreas existe por diferentes setores da sociedade que poderiam repassar. A primeira vez que eu encontrei o Adilson Silva foi em Belo Horizonte, numa reunião de Reserva de Biosfera. Ele manifestava uma preocupação. Fala-se muito e não se faz, efetivamente, muita coisa. Produz-se muito papel e, efetivamente, não se produz muita coisa nas localidades. Ele me colocava uma preocupação daquelas áreas que existem em Iraí de uso racional que, supostamente, as comunidades sabem fazer, e que, supostamente também os brancos fazem melhor, dentro de uma concepção técnica, e que a maior parte das propostas que existiam não atendiam as necessidades deles, enquanto sobrevivência de uma sociedade, e nem do branco, que estaria protegendo suas florestas ou essas áreas com uma preservação permanente, uma preservação como se o homem, necessariamente, usando essas florestas e esses espaços, fosse destruí-los. Montamos uma proposta que está com o Marcelo. Ela é básica, que é o *Projeto Tekohá*. Ela pressupõe uma coisa básica: três áreas em São Miguel, a área do Inhacapetun para

moradia, a área da Mata de São Lourenço para coleta de material e uma área que já existe, que chamamos de Parque da Fonte Missioneira, que fica a um quilômetro das Ruínas de São Miguel, que é visitada por muita gente, e cada vez mais, onde existe uma fonte em funcionamento há 300 anos, com água saindo da boquinha dos anjos, está tudo lá. É um ponto de atração, é um ponto de reunião dos Mbyá-Guarani. É um ponto extremamente bom e bem colocado para comercialização, que é um dos problemas que existem. A Casa do Artesão aqui de Porto Alegre vai sair de novo dali. O visitante que chega em São Miguel das Missões não compra o artesanato Guarani só, ele paga pelo contato, pela possibilidade de aprender, de trocar. Existe uma necessidade de reaprender. O branco reaprendeu descer do seu pedestal e dar as mãos à palmatória e dizer que podem aprender com os Guarani, podem aprender com os povos indígenas, inclusive desenvolvendo técnicas mais adequadas. Essa proposta básica pega a Mata de São Lourenço - isso foi discutido com alguns Mbyá em São Miguel das Missões - e coloca basicamente zonas de proteção rigorosa e uma zona onde se monitoraria o uso feito pelas comunidades Mbyá-Guarani. Acompanhar-se-ia o uso, crescimento, desenvolvimento e recuperação dessas florestas ou desses espaços, e se criaria uma coisa que não foi proposta - e se foi, eu desconheço - a possibilidade de nós, juntos, brancos e Mbyá-Guarani desenvolvermos técnicas de uso racional desse espaço, aproveitando o que há de bom no conhecimento do Mbyá-Guarani, que nós, ao longo dos tempos, pelo fato de usarmos o papel para escrever e guardar memória escrita, temos como desenvolver técnicas novas apropriadas, juntando esse conhecimento Mbyá-Guarani ao conhecimento do branco. Basicamente seria isso por um lado.

Outro questionamento. Assim como empresas têm comprado áreas e passado para a União, sabemos das montadoras que estão dentro do Rio Grande do Sul - a FORD - onde foi descoberto um sítio arqueológico Guarani. Existe também dentro do "ISO 14.000 Qualidade Total na Preservação Ambiental", a necessidade de compras de áreas para preservação ambiental. Sabemos que essa área, onde a FORD está se instalando hoje, era a área ocupada antes por grupos Mbyá, os grupos Guarani, e que essas pessoas saíram há anos atrás, quando teve a tentativa de implantação de um projeto industrial na área. Agora se propõe a instalação da FORD e a necessidade de compra de uma área. Pergunto: essa área de Proteção Permanente ISO 14.000 não poderiam ser reutilizadas por populações indígenas que a utilizavam antes? Sabemos que as empresas florestais do Rio Grande do Sul, como todo o Brasil, principalmente aqui que é mais restritiva a Lei de uso, a RIOCELL tem dezenas de milhares de hectares de áreas de preservação permanente. Considerando

P. G. R.
84
J. B.

que os Mbyá-Guarani sabem utilizar, isso se comprova, embora alguns ecologistas, alguns técnicos equivocados, quando dizem que não sabem, não haveria a possibilidade também de estudar esse pedido de permissão para as empresas, no caso as detentoras dessa propriedade, para uso racional, que se inicie com produtos não madeiráveis (guaimbé,, taquara mansa, chá, as plantas, a virola) essas compras têm que se passar para a União, para a União ter a propriedade de os Guarani poderem utilizar, ou existe essa possibilidade na figura jurídica? Esse Projeto, por exemplo, está montado de uma maneira que qualquer organização não-governamental, e está direcionado para a preservação de uma unidade de conservação com a co-existência do povo Mbyá-Guarani, assim como se poderia criar essa figura em qualquer outro lugar. A proposta básica está aqui. Ela tem problemas e falta uma das áreas em Inhacapetun que não está colocada. Mas seria basicamente isso: uma área de venda, comercialização, contato com o branco num espaço bastante privilegiado, que são junto às Ruínas de São Miguel. Hoje eles comercializam o artesanato deles dentro do sítio ecológico. Conseguiu-se isso, embora alguns brancos questionem se eles podem ou não utilizar aquilo que eles construíram, senão não existiria nada daquilo para a gente proteger, pois foi construído pelos Guarani. Coloco-me à disposição a questionamentos.

O SR. : Esses questionamentos foram anotados e vão ser estudados, até porque são muitos. Passo a palavra para o Irani, da Administração Regional da FUNAI de Chapecó, Santa Catarina.

O SR. IRANI: Eu queria voltar ao documento que foi apresentado em Brasília. O que eu entendi é que esse documento é uma informação baseada em cima de outros dois documentos. Como não temos conhecimento desses dois documentos referenciados, fica meio complicado entender. Mas como ele foi distribuído como posição oficial da FUNAI com relação às terras dos Mbyá-Guarani, acaba valendo. Mas acho que há esse prejuízo, porque ele não foi um documento feito exclusivamente para este Fórum. Ele está referenciado em cima de outros dois documentos que não conhecemos. Fica meio complicado entender esse documento.

Em relação ao resumo da página 11, existem sete áreas que estão em processo de identificação, de acordo com o Decreto nº 1.775, de 1996, e a maioria delas parece que está paralisada porque falta uma coisa ou outra. Por exemplo, essa área da Ilha do Superagui, o reestudo da área, tendo em vista a não-apresentação de Relatório com insuficiência do Relatório apresentado pela GT, constituído por uma Portaria. Como está insuficiente,

U. G. R.
85
67

possivelmente essas áreas estão paralisadas aguardando esse trabalho. Dá a impressão de que aqui nada anda, tudo fica complicado. Na realidade, acho que precisaria ser avaliado isso, e esses processos precisariam ser encaminhados dentro desse Decreto do Governo. Acredito que essa parte que diz que já encontra-se publicado, seria publicado no Diário Oficial. Caberia somente o Ministro ou a Presidência decretar essa área. Seria só isso. Seria o caso das entidades - tendo em vista as áreas já publicadas - cobrarem do Ministro. Depende só dele, de mais ninguém decretar essas áreas. Ocorre, às vezes, que o Governo decreta a área, e depois leva 10 anos para pagar as indenizações das benfeitorias, criando um atrito social. Na realidade, tudo acaba em conflito mesmo, embora se devesse tentar cumprir as normas do Governo...

FITA 07

O SR. ...: ... tradicional terra da União e aí ele não pode comprar terra dele mesmo. Seria isso? Seria o argumento jurídico. Dizem que a nova Constituição acabou com a questão da terra imemorial. Hoje a dificuldade está sendo provar a *tradicionalidade* dessas terras Guarani, há alguém que não quer que compre e diz que vai acontecer no futuro uma coisa muito complicada. Eu já estive uma vez com o Ministro,... "Se comprar, depois os outros querem tudo, que comprem também". Há esse tipo de história, não sei se vai acontecer, pode acontecer e só com um caminhão de dinheiro que os Índios poderão ter terra, porque vai-se demarcar uma área na Amazônia, com muitos milhões de hectares, se tiver que indenizar cada pé de árvore e ainda comprar terra ficará inviável. Não sei até que ponto tudo isso é real, só sei que se deveria entender quem é que analisa esses processos dentro do Ministério da Justiça e quais são os critérios que estão utilizando. Hoje me falaram assim: "Tem que ter argumentos antropológicos-jurídicos". Quem sabe de antropologia, dificilmente sabe Direito, quem sabe Direito, eu estou achando que não entende os argumentos antropológicos e julga que aquilo não é posse imemorial. Se continuar essa discussão, os Índios nunca vão ter terra. Tem que ser definido, a lei não deve penalizar os Índios, nunca deverá penalizar ninguém, deveria sim, antes de servir como uma camisa de força, ajudá-los.

O SR.: Obrigado. O Sr. Felipe Brissuela está com a palavra.

C. G. R.
86
87

O SR. FELIPE BRISSUELA: Eu queria falar o seguinte sobre o que eu estou escutando sobre alguns lugares e que para nós não têm importância. Na verdade, a compra de terras para nós não é problema, alguns pensam que é problema. Não existe problema de compra de terra, nem demarcação ou de outra coisa, o problema que existe é que não temos lugar para manter a comunidade. Para falar a verdade, tem que se pensar como o branco, que conhece sobre a documentação, sobre a compra, só isso e tratar de fazer o resolvimento, não dizendo que temos que pensar e não dizer também que vamos estudar mais profundo ou que temos que ver mais. Se vamos continuar nessa coisa, onde será o fim? Não temos mais que pensar uma vez. Um Mbyá já não está mais esperando isso, os Mbyá estão esperando quais as comunidades que vão ser usadas, isso que um Mbyá está precisando agora. Por enquanto, esta é a minha palavra.

O SR. ...: Está encerrada a primeira fase deste Fórum. Às 14 horas, quando continuaremos com o painel "*Aspectos Jurídicos da Ocupação Tradicional das Sociedades Indígenas*". Muito obrigado a todos.

O SR....: Na segunda parte do Seminário de Políticas de Demarcação de Terra para o Povo Indígena Mbyá-Guarani, chamo para compor a Mesa a Dra. Ana Lúcia Hartmann, Procuradora da República de Santa Catarina, Procuradora Regional dos Direitos dos Cidadãos; Dr. José Otávio Catafesto, Antropólogo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Dra. Débora de Macedo, Procuradora Regional da República, em Brasília, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Comunidades Indígenas e Minorias; Dr. Carlos Alberto Aguiar, Procurador da República do Município de Santos, São Paulo; Sr. Carlos Alexandre Barbosa Plínio dos Santos, Antropólogo da FUNAI, que está ausente, chamo então para representar a FUNAI, o Sr. Glênio Alvarez, Administrador Regional de Passo Fundo; das comunidades indígenas Mbyá-Guarani, Sr. Dário Tupan; Sr. Félix Brissuela; Sr. Avelino Rimenez; Sr. José de Souza; Sr. Augusto da Silva.

Agradeço a presença da Dra. Ieda Hoppe Lamezon, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Estado do Rio Grande do Sul, que muito tem contribuído e trabalhado na questão indígena desde as suas estadas nos municípios de Santo Ângelo e Passo Fundo e hoje como Procuradora Regional deste Estado.

A Sra. Ana Lúcia Hartmann está com a palavra.

A SRA. ANA LÚCIA HARTMANN: Eu trabalho com os indígenas das três etnias em

87

Santa Catarina: Kaingang, Xoclengue e Guarani. Vou tentar, resumidamente, passar uma idéia do que tem acontecido com as comunidades Guarani, em Santa Catarina, já que a maioria das pessoas conhece melhor do que eu a questão dos Guarani no Rio Grande do Sul. Vou ater-me mais à questão da situação no litoral, mas deixo claro que existem representantes, mesmo aldeias Guarani, em terras de outras etnias catarinenses, principalmente as aldeias na reserva Xaçupé, terra Kaingang, e na área indígena Ibirama, que é terra Xoclengue. Fora essas aldeias que existem em terras de outras etnias, não existe nenhuma área demarcada especificamente para os Guarani em toda Santa Catarina. Existe uma presença muito acentuada de Guarani nas margens da BR 101, seja em agrupamentos significativos ou até pequenos núcleos familiares. O deslocamento é constante e ressalto que este não se dá apenas por uma característica do grupo, mas principalmente o que se tem observado é que as pressões da sociedade envolvente, pressões políticas e, às vezes, não estou fazendo uma crítica, estou simplesmente ressaltando, o auxílio da FUNAI tem feito com que essas famílias, essas pessoas se desloquem pela margem da BR 101. Há casos em que a FUNAI tem colaborado com algumas prefeituras na mudança de famílias que estão em situação precária nas margem da BR para aldeias um pouco mais organizadas. Existe um processo que considero bastante nocivo de dependência dessas comunidades Guarani em relação à BR 101. A BR 101 passa extremamente perto do litoral, muitas vezes cortando cidades catarinenses, com um processo de deterioração ambiental muito acentuado e com grave poluição sonora, poluição do ar e dos recursos naturais. Tudo isso tem forçado um tipo de vida, um tipo de sobrevivência das comunidades que é bastante grave. De qualquer forma, existe uma dependência em termos de deslocamento, ou seja, é o caminho de deslocamento dessas comunidades para a venda do seu artesanato, para ida nas cidades, para busca de assistência médica e etc, bem como para a venda de artesanato e de frutas na beira da estrada e, em consequência, infelizmente, também há casos de prostituição, mendicância e alcoolismo. Existem também dificuldades decorrentes das peculiaridades da FUNAI. Todos nós sabemos que essa divisão da FUNAI em administrações regionais não tem dado a devida assistência a esses grupos, os Guarani, no litoral de Santa Catarina, estão sujeitos a uma assistência regional de Curitiba, que fica bastante distante e que, por mais que se desloque até essas comunidades, certamente não dá o tipo de assistência urgente de que eles precisariam. Só para vocês terem uma idéia, a administração de Curitiba, em Santa Catarina, também é responsável pela área Xoclengue, de Ibirama, uma área bastante interiorizada, que fica quase no centro do Estado. Apesar de todos esses

116

problemas, o que se observa nas comunidades Guarani, eu diria até por uma percepção minha, não como antropóloga, mas como leiga, é uma preservação dos valores da etnia, talvez mais forte que nos grupos Kaingang e Xoclengue. Percebe-se que os Guarani, até por uma estratégia própria de combate a nossa sociedade envolvente, têm preservado mais a língua e seus valores étnicos do que as outras etnias catarinenses. O que é muito importante para a sobrevivência dessas comunidades Guarani é a presença marcante e decisiva da Universidade Federal de Santa Catarina, através dos seus diversos antropólogos, uma delas aqui presente, a professora Dorotéia, que tem feito, talvez até melhor que a FUNAI, o trabalho de assistência a essas comunidades. Existe também o trabalho de algumas organizações sociais, especialmente no município de Palhoça, que colabora com os indígenas e é também responsável direto por alguns progressos feitos em algumas aldeias, especialmente Mbyá-Guaçu, Morro dos Cavalos e Maceambú. Só para vocês terem uma idéia, em 1991, o CTI, Centro de Trabalho Indigenista, já havia solicitado à FUNAI a demarcação de terras denominadas Mbyá-Guaçu, Morro dos Cavalos e Brusque. Hoje, Brusque é um acampamento que está desocupado, inclusive muitas das famílias foram levadas pela FUNAI para outras áreas. Em 1991, o CTI fez esse levantamento preliminar e até nesse ponto gostaria de destacar a idéia de preliminar. Chocou-me profundamente, no documento da FUNAI, lido hoje de manhã, a antropóloga perdoe-me, sei que o documento não é de sua culpa, por dizer que nós necessitamos de um levantamento preliminar sobre as áreas indígenas Guarani. Isso é um absurdo, há muitos anos esses documentos sérios e bem feitos já existem. Hoje a FUNAI tem condições, em reunindo esses documentos, de ter uma idéia de quais são as áreas para demarcação, quais as áreas que necessariamente serão adquiridas. Hoje, voltarmos para documentos preliminares, parece-me um verdadeiro absurdo. Desde 1991, o CTI teria pedido à FUNAI que começasse o processo de demarcação nessas áreas. Dois anos depois, em 1993, a Fundação adotou as primeiras providências nesse sentido, ou seja, nomeou os grupos de trabalho. Prestei atenção no relatório apresentado pela FUNAI hoje de manhã e também aqui, no Rio Grande do Sul, esses grupos de trabalhos foram formados em 1993, ou seja, são cinco anos de estudos que sequer são preliminares aparentemente. Pelo que diz a FUNAI, nós vamos precisar de estudos preliminares. Depois de cinco anos, para o quê esses grupos de trabalho serviram? Isso eu gostaria de saber. Em 1993, a Fundação adotou essas primeiras providências, e o que fez a FUNAI? Ela contratou uma organização não-governamental, chamada DIA, especificamente um antropólogo bastante conhecido no Estado de Santa Catarina por já nos ter dado algum

trabalho nas áreas Kaingang, fez uma tentativa absolutamente fracassada de identificar essas áreas. Eu mesmo, na época, discuti com o pessoal da FUNAI sobre o relatório que tinha sido feito para o Morro dos Cavalos, era muito mal feito, seja do ponto de vista do levantamento antropológico, seja do ponto de vista de levantamento fundiário. O grupo de trabalho, na época, sequer tinha levantado as pessoas que tinham título sobre a área, os trabalhos de levantamento topográfico não nos levavam a identificação de área alguma. Até hoje a FUNAI de Curitiba, tem dificuldades, a não ser na caracterização na beira da BR 101, mas tem dificuldade de identificar o restante dessa área que teria sido identificada pelo grupo de trabalho, pago através de um contrato pela FUNAI. Perdeu-se essa tentativa, a Comissão, em Brasília, não aceitou nenhum desses relatórios, nem de Mbyá-Guaçu, nem de Morro dos Cavalos e, agora, na negociação sobre a duplicação da BR 101, essas áreas serão novamente identificadas. Pergunto-me se a FUNAI não pretende reaver esse dinheiro mal empregado, porque é dinheiro público e foi extremamente mal empregado. Com a duplicação da BR 101, do trecho norte, que vai de Palhoça até os limites do Estado com o Paraná, em Garuva, foi aberta a possibilidade de contratação, pelo próprio DNER, de profissionais gabaritados para a complementação do estudo de impacto. Esses profissionais foram as antropólogas Dorotéia Darella, da UFSC, e Maria Inês Ladeira e o engenheiro agrônomo João Alberto Ferrarezzi. Esse documento foi feito, inclusive tenho-o aqui, é um documento bastante sério, bem feito e aprofundado. Nós temos um levantamento inclusive dos graus de parentesco das pessoas envolvidas em todas essas áreas. Friso novamente, pegando esse documento, a FUNAI não precisa fazer mais nenhum levantamento preliminar para o litoral de Santa Catarina. Essas áreas são áreas em que existe prova possível para demarcação e não aquisição. Este documento foi feito em 1996, muitas dessas áreas listadas foram desocupadas nesse meio tempo, mas, acredito que as conclusões do documento são suficientes para a FUNAI. As marcas da ocupação. O trabalho acima citado do estudo de impacto, entre outros dados importantes, revelou que a investigação feita para a duplicação da BR 101 também tocou nos sítios arqueológicos, todos eles Guarani, no litoral de Santa Catarina, e também contém provas que podem ser utilizadas para essa identificação de áreas. É claro a história de intimidação, de invasão, todos nós conhecemos e sabemos como os Guarani foram retirados dessa região. Os Tupi-Guarani, em Santa Catarina, ocupavam um território bastante grande e certamente todo o litoral de Santa Catarina. Existem inúmeros documentos antigos, que se tornaram públicos, de navegadores que estiveram no litoral catarinense em contato com essas populações, todas elas, comprovadamente, Guarani. A

partir do século XVII, esses registros históricos tornaram-se mais difíceis de ocorrer, isso se deve, não só à intimidação, pressão, escravidão, invasão das suas terras, ocupação desordenada da nossa sociedade, mas também a uma espécie de estratégia de invisibilidade dessas comunidades Guarani. Os Guarani, ao contrário dos Kaingang e Xoclengue, não empreenderam uma visível estratégia de luta por suas terras, foi o que foi dito pelos antropólogos hoje de manhã. Essa característica singular do povo Guarani, de não lutar pela terra, trouxe alguns problemas para nós do ponto de vista jurídico para defendermos hoje a demarcação das áreas. De qualquer forma, é muito nítido desses trabalhos e de trabalhos anteriores que continua havendo uma persistência de ocupação, seja da forma tradicional Guarani, nessas áreas do litoral existe uma persistência da noção da busca da terra sem mal, isso é notório em todos os documentos e acredito que não há uma forma de contestar esse tipo de procura. Evidentemente, o impacto das estradas e da grande maioria das cidades catarinenses, todas elas aglomeradas e concentradas no litoral, trouxe toda sorte de efeitos para essas comunidades. Os recursos naturais utilizados pelos Guarani, não fosse a grande região do Parque de Serra do Tabuleiro, estariam praticamente esgotados. Cito aqui o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, porque é uma das possibilidades que está sendo muito bem trabalhada pela Universidade Federal, de se conseguir terras para os Guarani, através do Governo do Estado de Santa Catarina. O trabalho das antropólogas revela que existe presença de comunidades Guarani, Mbyá e também Nhendeva, no litoral de Santa Catarina, inclusive com um caso específico, que é o de Morro dos Cavalos, onde, até o final da década de 80, as famílias que lá habitavam eram Nhendeva e hoje são Mbyá. Existe e é muito grave uma precariedade das áreas ocupadas pelos Guarani, isso talvez seja a principal razão para que hoje a Procuradoria da República não só pleiteie a demarcação das áreas, mas também a aquisição de áreas, porque as terras são tremendamente prejudicadas pelo grau de poluição do Litoral de Santa Catarina, pelo grau de ocupação do litoral de Santa Catarina e não são, portanto, terras adequadas à manutenção, à preservação do tipo de vida Guarani, assim como os recursos naturais nela existentes não são suficientes sequer para a subsistência dos grupos. Só para exemplificar, a Universidade Federal de Santa Catarina começou a trabalhar, em 1992, com uma comunidade Guarani que habitava um local hoje desocupado denominado Terra Fraca, o próprio nome do local já indicava que era impossível que eles ali obtivessem alimentos. Os Guarani, de Terra Fraca, também, por conta da atuação da Universidade Federal e da FUNAI, junto à Justiça Estadual de Palhoça, foram recolocados para uma área seqüestrada judicialmente, nas proximidades



do que é hoje a Aldeia de Maceambú. Essa área continua judicialmente seqüestrada, não houve a perda em favor da União, apesar de ser uma área onde havia tráfico de entorpecentes, e hoje está para ser demarcada pela FUNAI, foi uma saída interessante, até porque, do ponto de vista judicial, a questão da perda estava um pouco complicada. A FUNAI, então, resolveu, no bojo dessas identificações do litoral de Santa Catarina, identificar a área de Maceambú. É uma área muito pequena, são menos de seis hectares e não se traduz em uma possibilidade real de todas essas comunidades subsistirem. A Universidade Federal de Santa Catarina conseguiu, através de projeto próprio, uma área na ilha de Santa Catarina, onde os Guarani têm feito plantações. Este projeto é muito importante, porque, além de suprir os Guarani de alimentos, está criando um banco de sementes de milho Guarani, de milho próprio deles, é também a preservação da sua cultura. Este estudo de impacto apontou claramente quais as ações que a FUNAI deveria desenvolver junto ao DNER, e é importante frisar que a FUNAI realmente perdeu, naquela ocasião, mas não definitivamente, a possibilidade de obter, através da duplicação da BR 101, até mesmo a aquisição de novas áreas. Vou ler o trecho final deste estudo de impacto, só para depois falar de uma correspondência que recebi do Presidente da FUNAI, dizem as antropólogas: "Entendemos ser impossível devolver um ambiente livre de seqüelas aos Guarani e reforçamos a importância de se definir, através de estudos, levantamentos e orientação, áreas de matas preservadas em proporções adequadas que extrapolam o âmbito das atualmente existentes para formação de aldeias. Consideramos que, gradativamente, as ocupações territoriais da sociedade nacional continuarão a se estender ao longo da rodovia, dificultando o acesso e permanência dos Guarani nas suas terras. Definir novas áreas e ampliar as existentes são medidas urgentes que visam minimizar os efeitos que já vem sendo sentidos pelas comunidades que vivem próximo da BR e que tendem a aumentar com a sua duplicação. Fatores decorrentes da intensificação do tráfego, do crescimento populacional dos municípios, do desenvolvimento do turismo, tais como: barulho, aumento de trânsito e de pessoas que interferem no meio ambiente, afugentado a fauna e afetando a flora. Esta realidade compromete ainda o espaço do entorno das áreas indígenas, tornando o espaço social das aldeias mais vulnerável, desestimulando a prática de rituais tradicionais". Parece-me que este documento seria mais do que suficiente para a FUNAI que ao mesmo tempo que determinasse a demarcação, a reidentificação dessas áreas, optasse por descobrir novas áreas para novos aldeamentos. Só para vocês terem uma idéia, foi citado aqui de manhã, o problema do gasoduto Bolívia-Brasil, um outro aspecto que não está sendo muito bem considerado

V. G. R.
92/84

pela FUNAI, apesar de todas as reuniões que têm sido feitas. Enquanto a FUNAI discute o problema do impacto nas aldeias, a licença ambiental de instalação foi assinada pelo IBAMA na semana passada. Se o IBAMA deixou de exigir ou não a autorização da FUNAI, isso é um dado que eu não tenho, mas acho que deveria rediscutir esse problema. Eu falei de Santa Catarina, mas existem outros Estados em que o Gasoduto vai afetar diretamente, em Santa Catarina ele não corta nenhuma área indígena, ele passa mais no interior, só que ele cria uma faixa de desenvolvimento industrial entre a BR e a sua localização, ou seja, as novas indústrias, as novas zonas industriais, as novas usinas termoeletricas vão se localizar nessa faixa de 20 a 30 km, entre a BR e essa nova estrutura, exatamente onde estão as aldeias, principalmente Mbyá-Guaçu. É muito fácil prevermos que, num futuro bastante próximo, essas aldeias estarão no meio de zonas industriais. A destinação permanente, prevista pela Constituição, certamente não vai ser resolvida pelas simples identificação das áreas. O convênio da FUNAI e DNER foi assinado em agosto ou setembro do ano passado, começou muito timidamente com alguns folders", algum trabalho de educação das pessoas que trabalham na BR em relação às comunidades indígenas. As obras que teriam que ser feitas, casas que teriam que ser feitas, a própria identificação das áreas...

FITA 08

A SRA. ANA LÚCIA HARTMANN:...o Convênio não está sendo utilizado. Na verdade, o Convênio foi muito menor do que as recomendações feitas pelos antropólogos, para minorar os impactos. O Convênio, simplesmente, previu a construção de oito ou dez casas em Mbyá-Guaçu, algumas estruturas de segurança para os indígenas quanto à BR, ou seja, passagens, etc., uma casa de artesanato, e o que era mais importante: a identificação dessas áreas.

Eu pedi esclarecimentos, no final do ano passado, ao Presidente da FUNAI e ele me disse que o Convênio tinha sido feito estritamente na forma da complementação do estudo do impacto. O que não é verdade. O estudo do impacto recomendou muito mais, mas ele disse que não, que o estudo do impacto recomendou apenas isso e apenas isso que a FUNAI pode fazer e que eles teriam sofrido problemas contábeis, no final do ano, quer dizer, uma coisa bastante subjetiva, que foram os problemas contábeis e por isso o Convênio não tinha

93
AB

sido utilizado no final do ano mas que nesse começo seria. Nessa reunião, em janeiro deste ano, o pessoal do DNER me esclareceu que na verdade o dinheiro foi repassado à FUNAI, o dinheiro foi colocado à disposição da FUNAI, no final do ano passado, mas a FUNAI não sabia em que rubrica orçamentária receberia esse dinheiro e por isso perdeu dinheiro no final do ano passado. Isso me parece bastante grave. Nós estamos pedindo pelo amor de Deus que tenha dinheiro, de repente nós temos dinheiro para fazer a identificação dessas áreas e a FUNAI, porque não sabe em que rubrica vai receber esse dinheiro, até na época foi muito engraçado porque o representante da FUNAI me disse assim: "Quem sabe o Ministério Público ajuda o pessoal do orçamentário da FUNAI como é que vai resolver isso? Que é um completo absurdo, não é possível que a Fundação Nacional não tenha condições sequer de receber o dinheiro.

Bom, então por conta disso não foi feito. O DNER tinha feito uma promessa nessa reunião de que até o final do mês de janeiro repassaria novamente o dinheiro; isso não aconteceu, o DNER até essa data não repassou verba nenhuma e agora até a FUNAI de Brasília está pedindo socorro ao Ministério Público Federal em Santa Catarina para resolver essa questão. Até respondendo a pergunta que a Profª. Dorotéia me fez por escrito, hoje, acho que não há outra saída senão a ação civil pública, neste caso, até porque temos um documento de admissão tanto do DNER quanto da FUNAI, do que precisa ser feito, o mínimo que precisa ser feito e nem isso está sendo cumprido. Então, nesse aspecto vamos ter que partir para ação civil pública.

Temos um problema emergencial, que é a conquista desse espaço vital, para a reprodução social e cultural dos Guarani. Gostaria de frisar bem a diferença que eu coloco entre identificação, que seria apenas sobrevivência dessas comunidades e a criação do espaço para que eles possam produzir a sua cultura, que no caso de Santa Catarina só se resolve com a aquisição. Todos nós sabemos que as terras indígenas, de um modo geral, são bens públicos dominiais, ou seja, pertencem à União com usufruto para os indígenas. Eu gostaria de frisar, ainda, embora seja uma palavra um pouco técnica, mas, para nós da área jurídica é uma palavra muito importante. Esse direito deles não é um direito de posse na acepção de posse do Direito Civil, é um direito de *indigenato*, ou seja, um direito congênito, imediato, não se discute quando começou, não se discute a forma como foi feita, ele é um direito que inclusive é reconhecido um documento desde de 1680, o ...régio(?), de 1º de abril, por sinal, é o dia da mentira. Então, desde essa época, que o reino de Portugal, depois o império brasileiro, a República brasileira sempre reconheceu, no papel, o direito congênito, originário, imediato, desses índios às terras, e sempre reservou, inclusive esses documentos

determinam que sejam reservadas terras para as comunidades indígenas. Agora, entre o que a Lei diz e o que as pessoas fizeram nesse País, vai uma distância muito grande, quer dizer, na verdade, tudo isso o que Lei dizia, tudo isso não foi colocado em prática, essas terras foram reservadas e essas terras não foram garantidas pelo Poder Público.

Eu queria dizer tudo isso, na verdade, para dizer bem claramente que a demarcação ela não dá direito à comunidade, o direito à comunidade tem, a demarcação simplesmente limita até onde vai esse direito. Simplesmente ela coloca - e aí reconheço que esse é um problema nosso, que não é um problema da sociedade Guarani - que é um problema nosso, nós é que temos que ter no papel até onde vai a terra de cada um, infelizmente, nós não podemos ter territórios usados comunalmente como os indígenas tinham. Infelizmente, os indígenas, hoje, para conviverem com a nossa sociedade, vão ter que lutar pela demarcação de suas terras, pela limitação das suas terras. Mas isso também é importante frisar, o papel da FUNAI quando faz uma demarcação, quer dizer, a FUNAI quando faz uma demarcação, ela tem que fazer, no meu modo de entender a mais extensa possível, a FUNAI não pode fazer uma demarcação exígua de terra, ela tem que fazer uma demarcação levando em consideração todos os requisitos já alencados pela Constituição, ou seja, tem que fazer pensando na reprodução cultural dessa população e ela tem que ser a mais ampla possível. Isso também não está sendo considerado no caso de Santa Catarina, eles estão colocando identificações de aldeamentos em quantidade, em áreas muito pequenas, isso tem que ser pensado em áreas muito maiores. No caso até, específico, desse estudo de impacto que foi feito pelos antropólogos, elas chegam a aconselhar que duas áreas que não estão arroladas naquele documento, de hoje de manhã, da FUNAI, sejam estendidas a ponto de se comunicarem, que são às áreas de Corveta I e II, quer dizer, a não-presença, o não-arrolamento da área de Corveta naquele documento-resposta, - não sei se é um documento-resposta porque é um parecer, não é um documento do Presidente da FUNAI, esse documento que foi lido hoje de manhã surpreendeu bastante, que é uma área que está numa situação de miséria muito grave, sofrendo pressão da pessoa que tem título de propriedade em cima, quer dizer, não resolver o problema de Corveta e não aproveitar para fazer de Corveta uma área maior, realmente, seria uma perda de tempo.

Bom, o art. 231, da Constituição Federal de 88, diz exatamente isso: "que são direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam". Já foi bastante discutido, hoje pela manhã, essa questão do tradicionalmente. É uma primeira dificuldade, mas eu acho que é uma dificuldade facilmente vencível. A posse indígena tem que ser vista da forma tradicional e não por tempo que corresponda a tradicionalidade, não importa o tempo; importa a forma

G. R.
95
AB

como ela é feita e a forma que os antropólogos vão dizer a nós, operadores do Direito, se é a tradicional ou não é a tradicional. Então, se as comunidades Guarani ocupam essa ou aquela área durante dois anos ininterruptos, depois se afastam dessa área durante o mesmo tempo ou um tempo maior e depois retornam, essa é a forma tradicional que elas utilizam e essa forma está prevista juridicamente na nossa Carta Maior. Então, essa é a forma tradicional? Essa é a forma tradicional. Essa primeira dificuldade nós passamos adiante. No entanto nós temos, juridicamente, um problema diferente, por exemplo, e eu uso muito como exemplo isso, a questão dos Yanomani - e a Débora trabalhou nesta questão. Na questão Yanomani existia também uma discussão sobre a área suficiente para eles sobreviverem e a área suficiente para eles viverem de acordo com as suas tradições, ou seja, comunidades que se deslocam por quilômetros durante o tempo. Na época, foi resolvido e bem resolvido que a área realmente teria que ser grande o suficiente para comportar essa forma tradicional de vida. Agora, eu imagino que nós possamos convencer o Judiciário de que isso é possível no Norte do País, em que nós temos extensões enormes e terras que não têm titulação ou que tenha simplesmente posseiros, mineiros, grileiros que podem ser retirados. A dificuldade é tu imaginares áreas dessa forma no Sul do País, quer dizer, a área mais densamente povoada de todo o País: com mais cidades, com mais obras, é realmente difícil nós imaginarmos que nós possamos, nós Ministério Público convenceremos o Judiciário de que isso é possível, que nós podemos e eu penso até em convencer o Executivo do montante enorme de indenizações que teriam que ser feitas, para conseguir criar essas áreas.

E a segunda dificuldade mais importante é o tal termo "ocupação". Essa, no caso dos Guarani, é bastante grave. O sistema de posse que a nossa legislação mais atual, porque antigamente não se falava assim em ocupação atual, mas esse sistema de posse que foi criado, na realidade, não trouxe benefícios para essas comunidades, ao contrário, trouxe um prejuízo para essas comunidades e por quê? Porque essas comunidades foram afugentadas um dia das suas áreas tradicionais e, hoje, nós precisamos comprovar que elas ocupam essas áreas, mas elas não ocupam mais, porque elas foram banidas dessa área. Então, vocês vejam o paradoxo de uma situação tremendamente injusta de nós premiarmos quem expulsou os donos originais da terra, quer dizer, nós premiamos através do nosso direito, através da nossa justiça, quem ocupou há bastante tempo, dizendo: "Ah, se você invadiu a terra dos índios há dois anos, tudo bem, que a gente pode provar que a ocupação é recente, mas se você ocupou há cem anos o que fazemos? É uma coisa bastante complicada. Queria também chamar a atenção para um fator que muitas vezes é esquecido: no Brasil chama-se terra devoluta toda a terra pública sem destinação, ou seja, aquela terra que não

tem título, de um particular em cima, não tem propriedade em cima e não tem uma destinação pública também, isso é a terra devoluta, que hoje pertence aos Estados. Mas é evidente que essa terra foi um dia indígena, essa terra foi considerada devoluta a partir de uma criação do estado brasileiro, são devolutas. Mas quantas dessas terras devolutas são terras indígenas no seu princípio e é evidente que todas essas terras devolutas, por exemplo, do Estado de Santa Catarina e no litoral são originariamente terra indígena Guarani, disso eu não tenho a menor dúvida. Agora, eu me pergunto como convencer o Governador do Estado de Santa Catarina a abrir mão dessas terras em favor das comunidades Guarani. No caso específico, do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, já existe uma comissão que está agindo no sentido de talvez criar áreas para a ocupação Guarani dentro do Parque. É um Parque Estadual que conta com inúmeras áreas ditas devolutas, outras áreas que fazem parte, são objetos de discussão judicial, inclusive existe uma área que recentemente foram presas pessoas que plantavam maconha e que está em processo de impedimento. Provavelmente, até já existe uma decisão preliminar, uma decisão de primeiro grau da Justiça Estadual dando impedimento dessas terras em favor dos Guarani. Mas, isso ainda depende de recursos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. mas é uma possibilidade bastante real, que no caso do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, o Estado de Santa Catarina abra mão de áreas para os Guarani, ou negociem áreas para os Guarani e abra mão também da definição do tipo de uso permitido neste Parque, ou seja, crie áreas ou desmembre áreas em que a atividade econômica seja possível, já que é uma unidade de conservação.

Eu queria chamar a atenção, e isso foi dito hoje de manhã, foi lembrada ao pessoal da FUNAI hoje de manhã que, na verdade, esse avanço do parecer que nos foi lido hoje, é um avanço muito tímido, que quando a FUNAI diz que reconhece que podem ser adquiridas áreas para os indígenas, a FUNAI simplesmente está lendo o Estatuto do Índio, quer dizer, o Estatuto do Índio diz há décadas que podem ser criadas reservas indígenas, através da aquisição de áreas. Na verdade, o art. 17, da Lei nº 6001, arrolam os três tipos de áreas que podem existir. Essas áreas que passam por um procedimento de demarcação, que são aquelas do art. 231 da Constituição Federal, as áreas reservadas pelo Estado aos índios e a criação dessas áreas pode ser por compra e venda ou por desapropriação, que é o instrumento muito mais eficaz do que a compra e venda, no caso e as terras dominiais. ou seja, as terras que pertencem às comunidades ou a alguns indígenas e que são recebidas por compra e venda ou por doação. Essa é uma outra possibilidade, ou seja, essas comunidades também podem receber, diretamente, uma doação, seja de um particular, seja

F. G. R.
97
104

de uma organização não-governamental, talvez até com dinheiro do exterior, mas são possibilidades que existem, da comunidade receber. No caso até do DNER, voltando na questão da duplicação, também poderia haver essa possibilidade de o DNER comprar e doar diretamente para as comunidades indígenas Guarani. Essas áreas reservadas inclusive já estão completamente definidas pelo art. 26, da Lei nº 6001, não há nenhuma novidade nisso, é bastante interessante que depois de bastantes reuniões a FUNAI tenha resolvido ler o Estatuto do Índio, que foi isso que ela fez, ela leu o Estatuto do Índio e chegou à conclusão que pode adquirir terras.

Concluindo a minha explanação, eu gostaria de colocar algumas sugestões, no seguinte sentido: primeira conclusão - urgência na demarcação das terras onde existam aldeamentos, com previsão para o aumento das áreas; reunião, quando possível dessas áreas e demarcação também de áreas recentemente desocupadas quando for do Interesse da comunidade utilizá-las; criação de novas áreas, seja pela desapropriação, vontade política da própria Presidência. - Aí eu até lembro que nós não precisamos discutir com a FUNAI se ela tem ou não dinheiro para desapropriação. Quem faz desapropriação é o Presidente da República, ou seja, bastaria vontade política da Presidência para fazer essa desapropriação. Seja pela aquisição, considerando dificuldade do procedimento demarcatório em regiões sem vestígios recentes, exatamente aquelas onde as comunidades poderão encontrar terras agricultáveis e a natureza ainda preservada, inclusive para as atividades de coleta e artesanato; terceiro, recebimento de terras consideradas devolutas, possibilidade de negociações com os Estados e FUNAI; em quarto, a compra ou doação por organizações não-governamentais - que me parece uma coisa a que se trabalhar a longo prazo.

Quanto à ocupação recente, queria só para deixar mais claro, qual é o problema que o Ministério Público Federal tem em entrar com ações para obrigar o Governo a demarcar áreas em que a ocupação não seja atual ou não seja recente, eu gostaria de ler para vocês só uma parte de um artigo escrito por um Juiz Federal. "Para identificar-se uma posse indígena é preciso observar se há ainda na área palpitante influência indígena, demonstrativo de que há não muitos anos, caráter temporal, os índios ali tinham o seu habitat, tradicionalmente a ocupavam e que dali foram expulsos à força ou não." Quando se pensa na questão Guarani, realmente, esse tipo de entendimento do Judiciário é um entrave para as nossas ações. E eu queria dizer para vocês que quem escreveu esse artigo foi o Juiz Fernando da Costa T. Neto, que é justamente um dos juizes federais que mais sensíveis à causa indígena e um dos maiores estudiosos da causa indígena. Se o juiz mais

F. G. R.
98
AB

sensível à causa indígena tem esse tipo de entendimento e acho que é entendimento correto do que diz a Constituição Federal, vocês imaginem os milhares de juizes deste País que não conhecem nada da questão indígena, para vocês verem um pouquinho do que é o problema do Ministério Público Federal de entrar e ter consagrado a sua tese numa ação desse tipo. Obrigada.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Agradeço a inteligente e completa explanação da Dr^a. Ana Lúcia Hartmann. Passo a palavra ao Dr. José Otávio Catafesto, antropólogo das Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O SR JOSÉ OTAVIO CATAFESTO: É com grande alegria que agradeço a oportunidade, não de discutir esse assunto, como dizem os Guarani, porque é um assunto para lá de discutido, mas de estar novamente escutando o que *Nhanderú* fala através da boca de vocês e o que *Nhanderú* também fala através da boca de alguns brancos.

Vou partir dessa postura do diálogo com os Mbyá, um pouco tentando responder aquilo que, provocativamente, o Cacique de São Paulo colocou, hoje pela manhã, que não era os Mbyá que tinham que dar esclarecimentos, eram os brancos que tinham que dar esclarecimentos aos Mbyá. Um pouco vou procurar fazer esse diálogo para dizer para eles que o que nos espera não é muito fácil, não o foi até agora e vai continuar não sendo. Dificuldades, nós recém estamos no início do processo, mas eu vejo com otimismo, porque se vocês me permitem, sem querer minimizar, mas acho que *Nhanderú* ronda o Rio Grande do Sul, *Nhanderú* ronda Porto Alegre e não é à toa que nós temos o segundo momento de discussão, neste Fórum, como "*Nhanderú*" rezou para que o mundo se criasse e acho que nós também temos que rezar, brancos e índios, Kaingang, Guarani, Mbyá e todas outras etnias para a construção de um novo mundo e que eu vejo, com muito otimismo, eu vejo que está sendo construído e me orgulho que isso esteja acontecendo na terra onde eu estou, sem atavismos, mas a terra é que nos dá sustento. Há um clamor dos colegas índios pela necessidade que se chegue a algumas iniciativas práticas e diversos foram os que falaram, pela manhã, que tudo se trata de desculpa. É a desculpa que não se pode comprar terra; é a desculpa que vai ficar para daqui a seis meses; é a desculpa porque não foi publicado no Diário Oficial o resumo; é a desculpa porque não tem dinheiro para a indenização. Vocês, Guarani, índios Kaingang, todos sabem que o que caracteriza o modo de vida dessa sociedade, dessa civilização, que chegou a enrolar, os meus informantes têm sido muito claros: democracia é isso, enrolar, enrolar e enrolar. Realmente há noção, vivemos numa

sociedade que se faz passar por igualitária, se faz passar por privados e interesses que são, literalmente, privados em detrimento do público, a privatização seria extremamente correta se ela desse liberdade a que uns privados conseguissem coletivamente manifestar a sua perspectiva do que é viver privado, resguardar o mato dentro do qual se possa exercer a diferença. Com isso, quero enfatizar que é muito bonito uma Constituição e um pouco do conhecimento, - eu não tenho muito - da antropologia jurídica, que é parte da minha ciência que trabalha no diálogo com o Direito, com os juristas, com a parte legal, há um dado inegável que se salienta muito mais na sociedade brasileira que é a defasagem entre o escrito e o feito. Isso não é uma qualidade só do Brasil, todos que lidam com Direito sabem que isso é inerente a própria - diríamos - da substância do Direito ele ser o formal ou em detrimento do que é o fato, do que efetivamente se pode efetivar, só que esse também é um jogo perverso, é um jogo safado que os Guarani explicitam muito bem, quando eles dizem que tudo depende do papel, tudo depende da escrita. Eu tenho consciência disso, mas, por outro lado, esse mundo nos aprisiona, não por causa da deficiência de um funcionário dentro da FUNAI, não por causa da exclusiva disso, não por causa do desmonte de uma estrutura oficial que dá andamento ao problema, não por causa da estrutura defasada de um país, como é o caso do Brasil, mas porque é um contexto internacional e resumo da seguinte forma: o que eu reconheço? Vou sair do campo do prático e vou para o estratosférico, mas é que eu, como antropólogo, não posso deixar de considerar que são essas coisas abstratas, as mais ferrenhas opositoras para que se consiga chegar a alguma solução. São tudo desculpas. Na verdade, o que está em jogo é o modelo de vida que se instaurou em outros modelos de vida e esse modelo de vida que se instaurou é tão frágil na sua determinação, na sua unicidade, no seu totalitarismo que ele não pode dar margem a qualquer outra alternidade de sobreviver, porque se qualquer outra diferença de sobreviver vai mostrar a falácia que ele é, vai mostrar o oco que constitui a sua estrutura. Isso é que está em jogo e é isso que me parece na fala de todos que me antecederam, existe um modelo totalitário, não sou exclusivo ao falar isso, mesmo porque não quero cansar vocês, muito mais instigar, apresentar alguns elementos e depois nós podemos continuar no diálogo, mas todos sabem da honestidade do direito brasileiro, da forma como ele se estabeleceu. E a pesquisa que nós desenvolvemos, hoje, quer dizer, o que é unicidade? Para explicar um pouco aos Guarani, existe na civilização branca a criação de uma entidade, um tipo...

FITA 09

O SR. JOSÉ OTÁVIO CATAFESTO:... de mentira, e que ficam fingindo que conhecem o Nhanderú de mentira, mas eles estão ali só para defender o seu interesse e o interesse daqueles a quem defendem. Ele vai falar até uma coisa muito bonita no público, vai conseguir convencer, mas, na verdade, o que ele está conseguindo é tirar o dele do bolso, manter o interesse de evitar que exista a "alteridade" cultural. Sou otimista, mas também reconheço que seria o prato cheio de que se necessitava ter uma Constituição como a nossa, que reconhece a "alteridade", mas que, praticamente, isso dificilmente tem sido efetivado.

Há alguns anos atrás, através da minha pesquisa - trabalho com diferentes grupos - me dei conta daquilo que também foi expresso, hoje pela manhã, com relação ao chamado "índio genérico", e isso me levou a pensar - retomando um pouco a fala da Procuradora que me antecedeu, que acho que é exatamente o ponto sobre o qual deveríamos nos ater - que estou preferindo utilizar o conceito originário ao conceito de indígena, porque o conceito de indígena está calcado sobre uma série de pré-concepções equivocadas. Isso não está sendo diagnosticado só aqui no Brasil, mas ocorre no México, no Chile, Bolívia. De repente, há certas "alteridades" culturais, outras populações que preferem se dizer, como nos Estados Unidos, as "primeiras nações" do que se dizer "índios". No Peru, também, boa parte das comunidades não querem ser chamadas de índios, querem ser chamadas de "povos originários". Acho que aí está o "x" da questão. O "x" da questão é que sobre o índio, no imaginário brasileiro, foi construído uma série de esteriótipos, e queremos reconhecer esses esteriótipos quando olha para um Mbyá, para um Kaingang, e quando não reconhece esses esteriótipos, dizemos que aquilo não é mais o que se esperava. Então, não existe mais índios.

Por outro lado, estamos observando hoje, nos casos que acompanhamos particularmente do centro-oeste do Rio Grande do Sul aquilo que, mais uma vez se diagnostica como um fenômeno continental, que são as etnogenes de povos originários. Diríamos que foi assim como qualquer praga do capitalismo de consumo, para dar como exemplo, é inexorável, é inevitável, está ocorrendo aquilo que se poderia chamar de uma "indianização" quase que gratuita. Há muita gente achando que tem sindicalista se assumindo como índio, com um

G. R.
104
JA

dispositivo legal existente para se conseguir reconhecer terra. Há muita gente começando a fazer essa acusação, e realmente, é procedente, porque são pessoas que já não falam mais a língua, vivem no cinturão urbano, são pessoal que realmente têm um passado sindical, que acamparam nos movimentos de sem-terra. Esses não são mais índios porque têm esse percurso? E eu, como antropólogo, não poderia dizer que a tradicionalidade deles, no século XX, é passar por todo esse percurso? Por que eu tenho que continuar achando que ser índio é sempre estar adiante das fronteiras? Se estou vendo índio e estou dentro da Cidade, no meio urbano, já não é mais índio. Índio tem que estar lá no meio do mato, afastado. Isso é muito mais radical quando se trata da realidade no Sul do Brasil, onde já não existe mais mato, onde as populações indígenas estão tendo que viver na periferia da Cidade, circulando nas ruas da Cidade. Mas isso não é um dado novo, não é uma coisa que esteja acontecendo agora. Os parentes dos Mbyá, no período colonial, os Guarani, construíram parte de Montevideu, a primeira Buenos Aires, a primeira Porto Alegre, provavelmente, porque vieram aqui para a Aldeia dos Anjos e eram requisitados para fazer trabalhos para os primeiros luso-brasileiros que chegaram. Como é que eu vou continuar, depois de três séculos de tradicionalidade que os Guarani têm no meio da civilização, de terem sido convertidos em meros trabalhadores da sociedade que se instaurou, a querer que eles voltem ao seu nicho original. Esse é um problema conceitual da máxima envergadura, a não ser que eu esteja equivocado. Temos que discutir o conceito de "índio" e enfatizar muito mais esse aspecto, que é o aspecto do indianário, que vocês, da área do Direito, melhor designam, mas enquanto populações originárias. Temos uma série de vícios. Se pegarmos a documentação que trata da ocupação de terra no Rio Grande do Sul, vamos identificar a forma como se deu, a não começar pelo contraste, que muitos trabalham, entre a escrita e a oral. Temos os direitos consuetudinário. Mais uma vez, a Procuradora se valeu de um conceito que, para mim, é fundamental para entender a questão dos Mbyá e de todas as comunidades indígenas ou originárias, que é o conceito de invisibilidade. Os Mbyá são apenas a ponta de um "iceberg". O que está acontecendo com os Mbyá agora, e que virou um problema de ordem prática, vai acabar acontecendo com a comunidade, logo em seguida, com a qual nós estamos envolvidos, que é a da Borboleta, onde são quatro ou cinco etnias diferentes, e já não só etnia pura, porque a maior parte das pessoas não fala a língua, e, no entanto, eles estão acampados reivindicando o seu território. São quarenta e oito mil hectares contínuos que eles reivindicam. Vamos começar a entrevistar o descendente do primeiro, e que o próprio mito de origem da área é um mito mestiço: foi um paulista que casou com uma índia e que teve descendente, e é em cima disso que eles

estão se valendo, a tradicionalidade, para reivindicar. É um gleba de terra que dada a um português, que reconheceu aos seus descendentes mestiços, e que hoje passam a reivindicar. Eram comunidades que estavam invisíveis, e, com a própria falácia da sesmaria, pela introdução de toda a sesmaria das chamadas "*terras devolutas*", quer dizer, a terra devoluta foi uma imensa operação ideológica para dar um nome à terra indígena, que a liberasse desse compromisso de ter que agora reconhecer essas áreas como indígenas.

O conceito mais adequado é o de autóctone, de nativo, de local, de anterior, de originário. Quando passamos novamente a discutir o aspecto da tradicionalidade, se vê que o nosso campo conceitual jurídico ainda se move por conceitos que são do século XIX. É como se um Mbyá hoje tivesse que fazer igual ao primeiro sesmeiro do período colonial e dizer que está lá há tantos anos e que quer reconhecer sua terra. A cabeça dos juristas ainda continua se movendo dessa forma. É como se a tradicionalidade, a continuidade de uso correspondesse a uma efetividade, quando sabemos que boa parte de quem chegou - o caso da Borboleta é muito claro - e tem acesso ao cartório, vai fazer isso, quem chegou primeiro e conseguiu comprar alguns informantes para dizer que está há tantos anos lá, e o cara nem mora lá, mora na cidade mais próxima, ou há mais de cem quilômetros do lugar, mas, porque ele tem dinheiro e acesso ao cartório, sabia como funcionava a estratégia de reconhecimento cartorial, foi na frente e reconheceu. Hoje as comunidades se dão conta. Estão trabalhando nas suas terras e geralmente estão nas estradas e nas faixas de domínio. É o que acontece com os Mbyá. Estão vivendo nas únicas áreas públicas que ainda restam, que são as beiras de estradas porque já não querem mais aceitar os índios dentro. Acho que, no fim, tudo se trata de desculpa. Recordando a sugestão do Claudinho, nem precisaria comprar terra se conseguissem criar um dispositivo que possibilitasse acesso às áreas, e que os índios só tivessem reconhecidos como seus lugares onde pudesse construir. Isso é o que interessa para eles. Eles sabem que mesmo que o branco tenha aquele documento, a terra não é pelo documento, a terra é para o *Nhanderú*. É o *Nhanderú* que define. Se aquele documento vale ou não, é do mundo dos brancos. Mas, no fim, o que eu reconheço é a dificuldade que temos para dar espaço para que eles exerçam sua diferença, porque no momento em que eles começarem a exercer a sua diferença, de conseguirem reproduzir o seu modo tradicional de vida, vai ser tão impactante, que isso é uma revolução mundial. Eu vejo assim. Vejo que por trás disso está o neoliberalismo, o capitalismo, que há alguém nas megalópolis interessado em que os Mbyá não tenham terra. Não é só uma coisa local, é uma vontade política de manutenção de um padrão de desenvolvimento, onde há desigualdade, onde se resguarda em prol de cercas que não definem nada. Se vocês

circularem nas propriedades privadas pelo interior, verão que há um cara com um documento velho, e no máximo uma cerca de arame farpado que resguarda a propriedade porque o cara não está fazendo nada lá dentro. O caso dos Borboleta é o mais claro desses. O Índio não pode ter nada. O imaginário é que o Índio não tem nada, não tem propriedade. O imaginário é que ele tem que estar vagando, não trabalha. Quando os Índios começam a mostrar que eles trabalham, que eles constróem um mundo - e São Miguel está aí para mostrar isso. As maiores igrejas construídas no Brasil foram trabalho indígena. O branco se depara com isso e pensa que isso está fugindo daquilo que ele imaginava. Recordo-me de um autor - Carlos Gomes da Silva - que trabalha com a questão em um texto que também já foi utilizado pela colega Paula Kalef - que a nossa civilização depende de manter os Índios no "status" de miserabilidade em que estão, porque eles não ficarem nesse "status" de miserabilidade, como eu vou poder ressaltar-me como civilizado? Eu tenho que olhar para ele e dizer: "Olha de onde eu saí! O que eu fui! ", "Eles estão lá no meio do mato, eu tenho o meu carro, eu tenho o meu conforto urbano, isso que é vida!". No momento em que os Guarani tiverem chance, que os Kaingang e os Xoclengue tiverem chance de reproduzir o seu modo tradicional de vida onde as áreas ambientais começarem novamente a receber o rigor que tinham - eu estou invertendo essa lógica, porque muitas vezes se pode pensar que Índio vai para onde tem mato, ou o mato nasce onde tem Índio, é inegável - onde se deixar espaço para que essas comunidades reproduzam seu modo de vida, vão surpreender demais a ponto de boa parte da nossa estrutura cultural não vai se sustentar mais. Em termos bem sintéticos, era isso que eu gostaria de colocar, e estou à disposição para alguns esclarecimentos, porque eu uso algumas palavras difíceis. Gostaria de ver em que medida nós podemos perfurar essa resistência, que não é local. Utilizei dizer que Nhanderú está em Porto Alegre, rondando aqui, porque estamos discutindo uma coisa que, mais uma vez, está convertendo um modelo de alternativa para a civilização, não só brasileira, mas mundial, que está sem saber para onde vai. quem sabe os Guarani nos auxiliam? Quem sabe os Kaingang nos auxiliam a dar uma resposta satisfatória para questões que são universais? Muito obrigado.

O SR. : Dando prosseguimento ao Fórum, passo a palavra ao Administrador Regional da FUNAI de Passo Fundo, o Sr. Glênio Alvarez.

O SR. GLÊNIO ALVAREZ: Gostaria de responder dois questionamentos. Um está relacionado ao outro, da Dra. Ana Lúcia. A Dra. Ana Lúcia colocou que no Relatório da

10 304

FUNAI, os GT's de 93 seriam preliminares, se eu entendi direito, ou não havia sido feito nada.

A SRA. ANA LÚCIA HARTMANN: Não, a FUNAI conclui naquele documento que são necessários estudos preliminares, e a própria FUNAI admite que desde 1993 existe grupo de trabalho para estudar essas áreas. Não entendo que cinco anos depois ainda precisamos de estudos preliminares. Para mim eles já estão mais do que feitos.

O SR. GLÊNIO ALVAREZ: Certo. Eles estão realmente feitos. Isso que eu queria responder. Pela manhã, disseram que nos últimos vinte anos, nada havia acontecido, e aconteceu. Eu vou citar para vocês, por exemplo, a área da Pacheca, cerca de 1.780 hectares, já tem Portaria de demarcação emitida pelo Ministro da Justiça, já foi feito o processo licitatório para demarcação. O Presidente da FUNAI já assinou o contrato com a empresa que venceu a licitação para realizar essa demarcação. A área do Salto do Jacuí é a mesma coisa, está no mesmo procedimento. Já tem Portaria do Sr. Ministro da Justiça, foi licitada, já tem a firma designada. A Barra do Ouro, já está no Ministério da Justiça o Processo seguindo o 1775, Decreto da demarcação. O grupo Zaffari já fez a sua contestação. Hoje já está na mão do Ministro da Justiça para uma decisão final a demarcação dessa área. A Varzinha e Canta Galo estão indo para publicação. A mesma coisa com relação a Capivari. Esses GT's de 1993 surtiram muitos efeitos aqui no Rio Grande do Sul, onde os Mbyá não tinham nenhuma área, e há algum tempo atrás até não desejavam nenhuma área, e hoje desejam com muita razão. Dos 756 Mbyá-Guarani que existem hoje dentro do Rio Grande do Sul, cerca de 493 estão em área e 263 estão fora de área. Colocar simplesmente que não está sendo feito nada, é um absurdo. Nos últimos vinte anos, como foi colocado hoje pela manhã, acho que, com o próprio apoio das organizações não-governamentais que participaram desses grupos de trabalho desses GT's, e peço para o Ivori Garlet licença para ler partes do Relatório dele que estavam inclusos dentro desses trabalhos, onde, com relação à área de Salto do Jacuí, ele coloca: "Para os Mbyá, portanto, essa área não é apenas mais um local disponível para morar e viver, embora isso seja fundamental. Trata-se de uma área escolhida, não só pelo potencial agrícola do solo, pelos recursos da flora e da fauna, mas também por ser um local pleno de significados simbólicos, pois ali viveram e foram enterrados seus antecedentes." Isso com relação à área do Salto do Jacuí, que foi identificado e já está em processo de demarcação.

Com relação à área da Pacheca, a mesma coisa: "A área da Pacheca reúne muitas das

características que os Mbyá estipulam para determinar um *Tekohá*. Há uma grande extensão de mata com a presença significativa de exemplares de "jerivá-pindó", palmeiras, sendo possível atividades de caça e coleta, principalmente de mel. É rica em matéria-prima para confecção de artesanato e construção de casas. A proximidade com o rio possibilita a pesca que é muito abundante em alguns períodos do ano, e ainda mantém um bom isolamento dos brancos, favorecendo a realização de rituais religiosos."

No final, ele coloca: "Por exercer um trabalho de tal envergadura, os GT's são constituídos com respaldo legal, que delimita seu papel e seu poder em relação ao GT criado pela Portaria nº 1136/93, composto por equipe técnica-multidisciplinar envolvendo diversas instituições governamentais e não-governamentais, foi possível observar uma boa integração entre os diversos profissionais. A diversibilidade de opinião pode ser colocada e defendida no âmbito da equipe, e as decisões foram tomadas em conjunto. Da mesma forma, pode-se dizer que as ações do corpo técnico sempre tomaram como referência as decisões das comunidades indígenas das áreas em questão. Essas acompanharam todas as etapas do trabalho desenvolvido em campo, bem como foram constantemente informadas dos procedimentos e das atividades de busca de documentos e a realização de pesquisas, tendo ainda suas opiniões consideradas em relação aos encaminhamentos a serem dados."

Eu só queria fazer essas duas colocações que, às vezes, transparece nas colocações que as coisas não estão andando. Elas estão andando devagar, eu concordo, mas estão sendo realizadas aqui no Rio Grande do Sul, não só com relação às áreas dos Mbyá, que não tinham nada de área no Rio Grande do Sul, e hoje temos cerca de 493 Mbyá dentro de área, e com relação também às áreas Kaingang. Muito obrigado.

O SR. : Agradeço ao Sr. Glênio Alvarez. Passo a palavra à Dra. Débora de Macedo, Procuradora Regional da República, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Antes de passar a palavra, eu gostaria também de agradecer a presença do Dr. Victor Hugo Gomes da Cunha e do Dr. Waldir Alves, Procuradores da República que atuam aqui em Porto Alegre em áreas extintas, não relacionadas à questão indígena, mas Patrimônio Público e Ordem Econômica e Defesa do Consumidor, respectivamente. Agradecemos a presença do Prefeito de Viamão, Sr. Eliseu. Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA DE MACEDO: Boa-tarde. Já foi dito muito a respeito da possibilidade de aquisição de terras. Agora, eu gostaria de suscitar algumas questões e verificar se não seria

interessante chamarmos à responsabilidade outros agentes. Eu digo isso porque quer me parecer que a questão Mbyá-Guarani não enfrenta, na verdade, na realidade, qualquer problema, seja de ordem jurídica, seja de ordem antropológica. A questão que se coloca primordialmente com relação a essa problemática é, efetivamente, de ordem política: falta vontade política para fazer. Não há embaraço jurídico ou antropológico para que assim se dê. Vou explicar o porquê dessa conclusão e o porquê de chamar à responsabilidade outros agentes.

Recordava-me de um livro, que eu estava lendo, do início do século, do Oliveira Viana, chamado "Raça e Assimilação", sobre uma perspectiva de Medicina Legal. Já no início do século e dentro de uma concepção darwinista, já se falava do equívoco em se imaginar a etnia indígena, branca e negra como realidades homogêneas e únicas. Quero ressaltar que esse livro merece críticas outras, mas traz um questionamento interessante com relação a isso porque ele procurava demonstrar que, a partir de características morfológicas, tínhamos, na verdade, várias etnias dentro daquela que se chamava "indígena". Essa morfologia, por sua vez, estava a indicar comportamentos distintos, em consequência, modos de organizações diversos. Isso já foi dito, hoje pela manhã, de não procurar-se considerar essa realidade única, a realidade indígena como única e absoluta e procurar enquadrar essa única realidade num único padrão normativo contemplado. Na verdade, o que eu estou dizendo é que, partindo-se do pressuposto de que temos várias etnias indígenas, e que a Constituição Federal, no art. 231, contemplou um único modo de organização, emprestando determinada proteção jurídica, isso significa que outros modos de organização não teriam também proteção constitucional?

Na verdade, o que temos é que quando há um determinado modo de organização que se ajusta ao art. 231 da Constituição, ou seja, onde é possível demonstrar aquela ocupação tradicional, e, ao mesmo tempo, permanente à atual, não tenho dúvidas de que nós iremos aplicar todos os dispositivos constitucionais que conferem proteção a essa determinada situação, ou seja, reconhece a posse imemorial daquele grupo e se concede a ele a posse daquelas terras ocupadas atualmente.

Por outro lado, são nulos todos os títulos de propriedade porventura incidentes sobre essa terra. Resolve-se facilmente a questão dentro do prisma do art. 231. Aquelas etnias que não se ajustam às normas do art. 231, a exemplo do que ocorre com relação aos Mbyá-Guarani, estariam fora da proteção constitucional? Digo que não porque temos, primeiro, já no preâmbulo da Constituição, a garantia de ser esse um Estado multiétnico. E nós temos, nos dispositivos relativos ao patrimônio cultural, dispositivos que garantem a integridade desses

vários grupos étnicos. Vou pegar como exemplo o art. 215: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional."

No parágrafo 1º já diz: "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras."

Então, diferentes etnias que não se ajustam ao art. 231, têm proteção constitucional pelo fato de se mostrarem como etnias diferenciadas.

Em termos de reconhecimento de posse ou de propriedade isso significa que no art. 216 o Estado confere um instrumento jurídico necessário a garantir essas manifestações culturais distintas, que se dá por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação. Duas conseqüências jurídicas se impõem. A primeira é que, ao contrário do art. 231, quando queremos garantir a posse ou a propriedade dessas etnias que não se ajustam naqueles parâmetros, temos que fazer uma análise, não com relação àqueles requisitos, mas sim uma análise antropológica no sentido de garantir para o futuro a preservação desses valores culturais. Nessa pesquisa antropológica não se trata de verificar ocupação tradicional, imemorialidade, ou mesmo ocupação atual, mas sim de garantir, por meio de estudo antropológico, a preservação desse grupo, enquanto grupo cultural. Daí por que não vejo preocupação maior em se definir se a ocupação é atual, se não é, se existe posse tradicional, permanente, ou quaisquer dos requisitos do artigo 231.

A outra coisa interessante, a conseqüência dessa conclusão, diz o seguinte: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro... pela forma da desapropriação." Com isso, quero chamar à responsabilidade as outras entidades públicas responsáveis pela preservação desse patrimônio cultural. O IPHAN veio de manhã e falou que existe uma área onde já há uma área própria para os Mbyá-Guarani. eu pergunto por que o próprio IPHAN não promove essa desapropriação? Existe um impedimento legal? Eu pedi até a Legislação, que ainda não chegou, para verificar, mas tenho quase certeza de que o IPHAN, enquanto autarquia, tem competência para promover desapropriações tendentes a assegurar, ele próprio promover, a exemplo do que ocorre com as outras autarquias. Acho que tem competência para promover desapropriações tendentes a assegurar esse patrimônio cultural. Se não for o IPHAN, é o Poder Público, é a União. Com isso, nós fugimos desse falso argumento, mas, enfim, dessa morosidade da FUNAI, desse falso argumento de que não há recursos. Temos que chamar à responsabilidade outros agentes públicos, quando essas ocupações se dão diferente daquela prevista no art. 231. A proteção existe até de forma ampla. Agora, por outro lado, eu não vejo nenhum problema quando sustento que há possibilidade de regularização da

P. G. R.
18
164

ocupação pela forma do art. 216, ou seja, o receio de que, com isso, todas as comunidades preferirão a incidência da norma do art. 216 a do art. 231, porque, na verdade, uma coisa exclui a outra. Quando se verifica a ocupação tradicional nos moldes do art. 231, a proteção que há de ser dada é necessariamente aquela, ou seja, garante-se a posse aos índios, inclusive com uma consequência jurídica mais drástica, que é da nulidade de todos os títulos de propriedade incidentes. Apenas quando não há possibilidade de se garantir dessa forma, é que haveremos de buscar a forma do art. 216 porque você tem que manter aquele grupo como entidade cultural, como unidade cultural. Se não há pela possibilidade das proscricções relativas aos índios, vamos buscá-las em termos de patrimônio cultural. Mas as possibilidades existem. Não vejo obstáculo jurídico, volto a dizer. E digo mais, que a análise antropológica...

FITA 10

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Passo a palavra ao Dr. Carlos Alberto Aguiar, Procurador da República no Município de Santos, Estado de São Paulo, que também trabalha com a questão indígena dos grupos Guarani.

O SR. CARLOS ALBERTO AGUIAR: Primeiramente, gostaria de parabenizá-los, os organizadores do evento, sobretudo na pessoa do colega Marcelo. Acho que numa oportunidade como essa, é ímpar e fundamental para que se discuta as questões indígenas, aliás, ela denota até uma coisa que eu vou adiantar, que seria a omissão propriamente da FUNAI, porque esse tipo de evento deveria ser promovido, sobretudo, pela FUNAI. É muito cômodo a FUNAI dizer que não há verbas para fazer a demarcação, enfim, em não adotar uma postura política. Eu peço perdão aqui aos representantes da FUNAI, esse repúdio não é pessoal e sim institucional, porque me parece que é muito tímida a atitude da FUNAI que, sobretudo, tem a função de zelar pelos interesses indígenas. Eu ratifico aqui o que foi comentado hoje, na parte da manhã, sobre a ausência da administração ou das lideranças da FUNAI neste evento, até porque sabem que seriam objeto de reivindicações veementes até, o que não poderia ser de outra forma diante do quadro atual. Eu não tinha preparado nada, até porque fui pego de surpresa, mas não pude deixar de comparecer e participar dessa seleta Mesa, como representante do Estado de São Paulo, que estou. Apenas me reservo o direito de noticiar situações idênticas que são vividas pelas comunidades indígenas, sobretudo, no litoral paulista. Nós temos também lá comunidades Mbyá-Guarani

que vivem problemas idênticos quanto à demarcação de terras e a retórica é a mesma, ou seja, falta verbas, falta estrutura para que se faça a demarcação e, finalmente, a desentrusão de eventuais posseiros. O que não me convence, porque se houver, efetivamente, vontade política, é possível se conseguir alternativas. Aqui, neste momento rápido e singelo, nós conseguimos viabilizar alternativas. Então, a FUNAI dentro de toda a sua vida institucional, será que não consegue viabilizar alternativas? É uma questão que se faz, não é?

Enfim, eu relato uma outra situação, até pegando carona nesta faculdade que teria o IPHAN de promover a desapropriação, que, inclusive nesse encontro a colega Ana Lúcia Hartmann estava e que foi promovido pela 4ª Câmara e teve a participação de representantes do IPHAN e lá eles disseram da viabilidade de se promover o tombamento e com o tombamento você pode assegurar então até uma eventual desapropriação para preservar interesses paisagísticos. Isso pode ser revertido também para a preservação cultural, porque sobretudo se você viabilizar terra para a comunidade indígena, você está preservando os interesses culturais dessas comunidades.

Mas, enfim, não vou me ater muito, até porque corro o risco de falar algumas bobagens, porque essa luta eu entrei nela há muito pouco tempo, e estou aqui na condição de aprendiz. Eu gostaria até mesmo de, ao final dessa minha breve palavra contar com a colaboração e com o relato da Drª. Maria Inês, que é uma antropóloga que tem nos ajudado muito, mas, enfim, o meu objetivo maior é não só do aprendizado, como estou aprendendo, mas informar para os Senhores que as comunidades em São Paulo vivem em condições idênticas. Então, o que está-se sentido aqui hoje, o que está-se vivendo aqui hoje, o que se está reivindicando aqui hoje serve muito e se aplica na íntegra as comunidades lá do litoral paulista. Nós temos o caso, por exemplo, do Rio Silveira, em que o líder se encontra na plenária, em que se tem uma área demarcada, mas que a FUNAI não alcançou o todo. Então, tem uma área que está demarcada, que é ocupada e uma outra área que não é demarcada, mas que também é ocupada pela comunidade. Tem uma situação de ilegalidade e outra de legalidade, quer dizer, um contra-senso, não sei porque não foi inserido toda a área que seria de ocupação indígena.

Mas, como o meu objetivo era de noticiar esses fatos, eu gostaria de dar a palavra a Drª. Maria Inês, eu peço licença à Mesa para que ela então tenha a palavra.

A SRA. MARIA INÊS LADEIRA: Bem, eu também não contava com essa intimação, mas eu gostaria inclusive de fazer, em primeiro lugar, algumas considerações do que somente

discutir as áreas de São Paulo e tentar resgatar algumas coisas que foram colocadas aqui durante o dia de hoje. Nós temos muito pouco tempo, parece que hoje e amanhã, para fazer um trabalho que realmente concentre e direcione algumas posições, algumas questões mais decisivas e definitivas a serem encaminhadas.

Então, eu gostaria que nós pensássemos, porque eu vi que foram feitas muitas colocações com relação a vários conceitos, tanto do ponto de vista jurídico como da questão antropológica e de mobilidade do território e eu gostaria de fazer, então, um histórico de como começou todo esse processo de reconhecimento das terras Guarani no litoral. Algumas poucas pessoas que aqui estão presentes e sei que trabalham há muito tempo, há cerca de vinte anos, como nós do centro de trabalho indigenista, com a questão das terras Guarani, devem lembrar que até 1984 a presença Guarani não era reconhecida oficialmente em nenhum Estado no litoral. A presença Guarani era reconhecida oficialmente em postos indígenas, em terras indígenas em que os Guarani viviam com outros grupos indígenas onde então existiu o posto indígena Kaingang, o posto indígena Xoclengue onde havia a presença Guarani, esta sim reconhecida oficialmente. No litoral, nenhuma área era reconhecida. Nós iniciamos o trabalho, primeiramente, nas áreas de São Paulo, no litoral, e foi a partir de 1984, através da pressão do governo estadual, onde foi então celebrado um convênio com a FUNAI, que se iniciou os primeiros trabalhos de identificação e demarcação dessas terras. A FUNAI não reconhecia o direito dos Guarani às suas terras e inclusive como se os Guarani que estavam no litoral, eram provenientes ou eram considerados como Guarani do Paraná ou do Rio Grande do Sul, ou do posto indígena Peruíbe, sempre se referindo a eles como pertencente a uma outra terra para a qual eles deveriam voltar. Os Guarani já tinham a noção muito precisa de um conceito de terra livre, que hoje foi até utilizado pelo Brissuela, que o reconhecimento da terra deles não era através de estudos ou de registros históricos, mas em função da memória e do conhecimento anterior dos seus parentes. E essa terra, essa ocupação livre é que então caracterizava o diferencial das comunidades Guarani que se encontravam no litoral e que não se submetiam a um gerenciamento externo ou uma administração por parte da FUNAI, eles procuravam a sua própria autonomia e se localizando, muitas vezes, em terras em situações extremamente precárias, mas preferindo manter ainda assim, a sua liberdade e a sua autonomia.

As primeiras terras homologadas no litoral foram em, 1987, pelo Presidente da República e foram áreas do Estado de São Paulo em função desse trabalho, da pressão do Governo Montoro. Foram as primeiras áreas antes da Constituição de 1988 e ainda então sobre aquela interpretação de que os direitos do índios se baseava na questão da imemorialidade,

das terras ocupadas imemorialmente. Para nós, que fizemos os laudos antropológicos, foi extremamente difícil contemplar esses estudos em função da imemorialidade que implica sim numa ocupação histórica, contínua do lugar. E nós tivemos então que resgatar documentos, tentar trabalhar com a memória oral dos índios, tentar com poucos registros históricos havia da presença, mas nós tínhamos que fazer um trabalho que caracterizasse essa ocupação como uma ocupação imemorial, que era o que garantiria, o direito na época, às terras Guarani. É claro que isso foi feito com vontade política da época e em todas as áreas de São Paulo houve litígios, houve processos judiciais, muitas delas contando com cinco ações diferentes. Então foi muito difícil conseguir o reconhecimento dentro das normas de demarcação. Com a Constituição de 88, o conceito então muda - o que já foi discutido aqui pela Dr^a Ana Lúcia - de "imemorial" passa a ser ocupação "tradicional". Imediatamente, após essa nova conceituação de imemorial para ocupação tradicional houve grandes debates de juristas e que reconheceram então, inclusive o Prof. Dalmo Dallary, José Afonso da Silva que discutiram e passaram a divulgar então um outro entendimento sobre a questão da "tradicionalidade", que se embasava na forma de ocupação, na relação com o lugar que os índios ocupam, porque fazendo uma análise abrangente do art. 231 de forma a contemplar as diversas etnias, nos seus modos peculiares de utilização, de uso e de vida. Estou colocando essas questões, em seguida, nós trabalhamos em outros Estados também, na identificação do Rio de Janeiro, em outras áreas de São Paulo, nos levantamentos de Santa Catarina, nós nos baseamos já em outras bases, mais um suporte jurídico para discutir essa questão da ocupação, da legitimidade, e do reconhecimento que os Guarani teriam direito. Estou só recolocando porque quando teve a identificação, mais ou menos na mesma época, o Governo do Estado do Rio de Janeiro desapropriou para fins de utilidade pública, uma área em Angra dos Reis, também numa iniciativa do governo estadual para pressionar a FUNAI, para proceder o reconhecimento da área indígena de Bracuí. Esse procedimento foi feito já tendo em base em relação, porque foi feito com relação aos estudos dos antropólogos da FUNAI, que fizeram o laudo da área, como uma área não tradicional. Na época até não-imemorial, porque os antropólogos consideraram aquela área como de ocupação recente. Então a proposta foi feita em cima como uma criação de reserva, era uma área proposta pela FUNAI de 700 hectares, que incidiam partes de cinco fazendas, todas como propriedades deveriam ser ressarcidas, indenizadas enquanto propriedades, não só enquanto benfeitorias. Esse primeiro procedimento, sendo de criação de reservas, gerou muitas dificuldades, o processo não caminhou, a discussão em torno das indenizações foi uma discussão muito complicada, o processo ficou paralisado seis anos até

que depois numa outra gestão da FUNAI nos convidaram para coordenar o GT, dessas áreas do Rio de Janeiro. Na ocasião, nós propusemos que fosse criado um novo processo, e que a área fosse então considerada de ocupação tradicional, seguindo os mesmos critérios e as mesmas justificativas que foram utilizadas nas áreas de São Paulo. Isso porque entendíamos que esse complexo geográfico, que é o território no litoral junto à Mata Atlântica deve ser entendido como complexo geográfico que é ocupado de uma forma similar, com problemas diferentes por que as políticas de cada Estado variam, mas no nosso entendimento e na relação com os Guarani, eles deveriam ter um tratamento ou um entendimento, ou um reconhecimento do seu direito igual, embora as condições fossem diferentes. Foi aceita a nossa proposta e nós reidentificamos a área ampliando para dois mil e poucos hectares de terra, consideradas como de ocupação tradicional e nessas fazendas não existiam nenhuma benfeitoria. Nós levantamos toda a documentação e não houve nenhuma contestação, uma ação judicial, porque, na verdade, esses fazendeiros, a maioria não tinha documentação organizada, se configurou realmente muita grilagem, inclusive muitos perceberam. Quando eles iam colocar como a benfeitoria algumas monoculturas que estavam impropriamente irregulares, porque se tratava de parque estadual ou área de preservação ambiental, que não poderiam ter algumas monoculturas em áreas da Mata Atlântica, eles teriam que, inclusive, indenizar, ressarcir e por isso aceitaram. É claro que sempre tem uma certa pressão, mas não houve nenhuma ação judicial em Bracuí. E as áreas do Rio de Janeiro, as outras também em Parati foram consideradas de ocupação tradicional, segundo os mesmos critérios. Isso também é importante, porque nos outros Estados, no Paraná, na faixa do estuário, que compreende o litoral sul de São Paulo e Paraná, Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, a discussão, os direitos, nós temos várias formas de encaminhar essa discussão, de propor mecanismos para a demarcação, para o reconhecimento das terras Guarani. Mas, os Guarani têm o direito de terem as suas áreas reconhecidas como essa categoria de terra indígena. Existem os preceitos constitucionais que reconhecem certas condições da categoria de terra indígena, que devem ser preservadas para os Mbyá em todos os Estados.

Também no depoimento do Felipe Brissuela, ele fala que os Guarani não têm fronteiras, ele fala da terra sempre livre e que não existe uma divisão, que é uma terra só: Paraguai, Argentina e Brasil e no Brasil nós também temos que entender que a despeito dos vários Estados e das várias políticas, é uma terra só. Quando fala: "A terra é o nosso povo". Quer dizer "A terra é aonde está o nosso povo." Viver e caminhar e reconhecer os lugares é a tradição e essa tradição precisa ser respeitada. Essa é a forma, cabe a nós reconhecermos

e respeitarmos, apesar de todas essas diferenças, que eles têm direito a terem suas terras reconhecidas como essa categoria de terra indígena que têm estatuto próprio. É importante que nessas questões exista uma mobilização no Rio Grande do Sul, uma mobilização em Santa Catarina, num determinado complexo regional, mas não podemos perder a dimensão de tentar compreender a questão ou encontrar formas de encaminhamentos para a regularização das terras, de maneira de que ela possa ser extensiva as demais áreas. Hoje, faz dez ou doze anos depois das primeiras homologações, se conseguiu, pelo menos, que a FUNAI tivesse o entendimento e o reconhecimento dessa presença, que até então não existia. É claro, que em dez anos já deveria ter não só o reconhecimento da presença, mas também a regularização dessa presença. Também foi muito importante esse documento da FUNAI, que na verdade não é, pelas discussões que fomentou, não é um documento oficial, definitivo da FUNAI, é levado a consideração superior, é um documento do técnico, que acabou de fazer e nem foi levado ainda em consideração superior e é muito importante que ele esteja aqui agora para que se possa trabalhar, inclusive com as suas falhas, tentar apontar a partir daí, - é por isso que é muito importante a presença amanhã também no grupo dos Procuradores - apontar quais os mecanismos que devemos trabalhar aqui. Quando tem algumas coisas, como se encaminhar uma resposta ao documento da proposta de demarcação de terras indígenas dos Mbyá-Guarani, ele não está totalmente explícito no que se refere ao documento, mas há um ano e meio atrás nós tivemos uma discussão na FUNAI, em Brasília - a FUNAI, a Maria Dorotéia e eu -, em função do relatório para o DNER da ocupação Guarani em Santa Catarina e a posição da FUNAI, do próprio Coordenador-Chefe do DEID contra a compra de terras, porque em Santa Catarina também já se apresentava esse problema e em São Paulo também: ele se mostrava totalmente contrário. Então aqui, quando ele levanta e justifica que realmente existem mecanismos que garantem a compra e tal, já é um avanço nessa discussão, apesar que precisam ser afinadas e discutidas as coisas que estão aqui colocadas e quando ele fala que pode ter reações em outros lugares, nós temos que pensar que o território Guarani é diferente de outros grupos indígenas onde suas áreas se concentram em outra região. Nos Guarani, nós vamos nos deparar com várias Estados, várias políticas, várias situações e é importante termos isso muito claro e definitivo: como se proceder a criação de uma reserva? Como se fazer o reconhecimento oficial, reconhecendo o direito de que aquela terra seja reconhecida e não que seja insuficiente? Como é que nós vamos trabalhar, mas que seja uma terra se os Guarani a consideram como de ocupação tradicional, que seja reconhecida como tal? Pensado nisso e nesses reflexos em outros lugares. Eu acho que está implícito aqui é que

se você indeniza, compra uma terra em determinado lugar, no caso, dos Guarani, onde existem vários Estados envolvidos, é claro que isso vai abrir um precedente para que outros possíveis moradores ou confrontantes se sintam no direito de reivindicar também esse pagamento, do reconhecimento da sua propriedade enquanto propriedade que incide em terra indígena. É por isso que nós sempre procuramos dentro do possível, porque para os índios é muito claro, onde deve ser criada uma reserva onde eles precisam de reservas que tenham recursos naturais para que eles possam sobreviver, viver e completar as suas atividades dentro das aldeias, Então é muito claro onde deve ser criado reservas e muito claro também quando eles sentem que a terra é uma terra tradicional, que foi reconhecida por eles através da memória, de sonhos, de relatos de antepassados como uma terra própria. Hoje, eu teria várias coisas para falar, nem deveríamos falar tanto, mas são alguns pontos que podemos afinar para poder trabalhar melhor amanhã. Eu já tinha, até de certa forma, distanciado um pouco de São Paulo, porque a maioria das terras já estavam demarcadas e retornamos hoje vendo uma série de problemas que acontecem nas áreas de São Paulo e que os interlocutores, as discussões parecem que também voltaram atrás nessas questão do reconhecimento, da presença Guarani nas terras. Então, nós estamos vivendo hoje, tendo que discutir, coisas que para nós já estavam claras, principalmente em São Paulo, onde o Governo do Estado havia reconhecido o direito dos índios e sobre os recursos naturais que estão nas suas áreas e que são pleiteados por projetos de saneamento e abastecimento pela SABESP, para a utilização dos recursos dos rios que envolvem a terra dos índios. Então, fica-se desgastando num debate, quer dizer, depois de quase quinze anos da consolidação de reconhecimento do Governo do Estado em São Paulo, tem que de novo discutir, porque termos antropológicos, jurídicos por que os índios têm direito a utilização, a sua auto-gestão nas suas terras que já estão até identificadas e o direito de disporem ou não dos seus recursos naturais para os problemas de abastecimento, saneamento, nossos. Uma coisa que foi colocada até ontem na reunião do CONSEMA, é que no litoral, como um todo, de São Paulo ao Rio Grande do Sul, terras definitivamente homologadas existem cerca de somente 10 mil hectares para cerca de 50 aldeias Guarani que existem ao longo dessa faixa. Então, dois mil hectares de terras homologadas em todas essa faixa é ínfima e ainda hoje nós estamos discutindo, querendo as empresas, o próprio Governo querendo utilizar os recursos naturais dessas áreas, áreas que já foram demarcadas, mas que não têm nenhuma proteção no seu entorno e para os índios a área é demarcada mas a área de entorno também é uma área de ocupação e muitas vezes nós sabemos que definição de limites das terras Guarani, sobretudo, é muito difícil nós fazermos

e muitas vezes fizemos em função da ocupação envolvente e não, de fato, de um território eleito pela comunidade que tenha como divisor natural os recursos naturais; tendo os seus limites configurados por divisores naturais. Então tem todas essas questões e que foram levantados alguns pontos que deveríamos afinar e tentar trabalhar.

Eu até fugi um pouco porque me pediram, mas quero fazer um relato da situação de São Paulo dessa questão principalmente do projeto de saneamento, que é utilizar um recurso de uma área indígena. Já teve outro, na verdade, é a quarta ação da SABESP, que envolve terra indígena. E nós temos também uma polêmica sem fim que é sobre a presença Guarani em parques no estuário lagunal de Guapi-paranaguá, que envolve São Paulo e Paraná. Essa discussão também acaba tendo os seus reflexos, porque até agora não se definiu uma política de reconhecimento das terras Guarani em parques, se bem que das terras homologadas em São Paulo, todas estão no Parque Estadual da Serra do Mar ou tem parte nelas. Mas tem alguns parques que são privilegiados porque estão em plano de gestão atualmente em que não existe um reconhecimento e se não definiu ainda como fazer esse reconhecimento, ter esse tratamento em relação à unidade de conservação, principalmente de uso restritivo como os parques e as áreas indígenas. É uma discussão que também deve extrapolar, porque envolve o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; envolve a reserva de Osório, aqui no Rio Grande do Sul; envolve o Parque Superagui no Paraná, o Parque Estadual da Ilha do Cardoso em São Paulo, além do Parque Estadual da Serra do Mar. Toda essa questão, às vezes, eles dizem que queremos polemizar para encontrar uma solução para uma área no Rio Grande do Sul ou em São Paulo, nós temos que ter um esforço, e sempre que posso estou sugerindo para se encontrar uma uniformidade, ou nos apegamos a questões já conseguidas ou debatidas em experiências anteriores, mas que se definam uma política de ação e uma forma de tratamento e de reconhecimento do território Guarani como um todo, sobretudo, pensando nessa questão do complexo geográfico do litoral das áreas Guarani e da sua utilização na Mata Atlântica.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: Agradecendo a Dr^a. Maria Inês Ladeira, e ao Dr. Carlos Alberto Aguiar, Procurador da República do Município de Santos, daremos prosseguimento ao Fórum, verificando se algum dos representantes das comunidades Mbyá-Guarani tem interesse em se manifestar, a palavra está à disposição.

O SR. :Em primeiro lugar vou agradecer o Dr. Marcelo, a FUNAI e as entidades que aqui se encontram. Agora o meu muito boa-tarde para vocês, e



meus irmãos Guarani que também estão na mesma situação. Vamos lutar para chegar lá. Os Mbyá-Guarani de hoje. Então, a nossa luta ...

FITA 11 - (OBS.: A FITA NÃO GRAVOU!!!!)

FITA 12

O SR. : ...dessa continuidade dos debates da parte da tarde. Vamos ainda perguntar aos representantes Mbyá-Guarani se alguns deles gostaria de usar a palavra que está à disposição. Pergunto ao Félix, ao Avelino e ao Augusto, e depois vamos abrir o debate para a plenária. O espaço está colocado aos representantes dos Mbyá. O Mbyá Augusto da Silva fará uso da palavra.

O SR. AUGUSTO DA SILVA: Muito boa-tarde a todos os amigo e todos os participantes. Quero colocar duas palavrinhas porque eu não sei falar muito bem o português. Sei só falar em brasileiro, porque em brasileiro os portugueses não entendem, e não posso falar muito em brasileiro.

Na verdade, estamos aqui, todos os índios Guarani pedindo o necessário, e o mais necessário que temos que pedir são as terras. A primeira coisa de que precisamos é da terra para viver e também para poder criar nossos filhos. Tendo a terra neste mundo, podemos criar os filhos e poder plantar alguma coisinha. Deus havia deixado para nós aqui a terra para nós, índios, porque desde o princípio do mundo, Deus deixou o nosso milho, feijão, amendoim, e que até hoje temos, e não podemos perder, ficar sem aquela semente que o nosso Deus deixou. Por isso mesmo que os índios estão pedindo a terra para ver se sempre tem aquela semente que o nosso Deus tinha deixado. Na verdade, não só nós, tudo aqui, sendo no Brasil, os índios não têm terra. Alguns têm terra demarcada. E nós de Santa Catarina não temos uma terra demarcada na região: Ibiguaçu, Morro dos Cavalos e Maceambú. Assim mesmo, estamos muito apertados porque eu estou morando em cima de cinco hectares de terra com onze famílias de índios. E lá no Morro dos Cavalos é um pouquinho maior, mas o lugar é muito feio, não dá nem para morar, e para plantar é pior ainda. Em cima disso, quem ajuda um pouco com a terra emprestada, que seja, é a

G. R.
117
10/1

Universidade Federal, que está ajudando, emprestando a terra para nós plantarmos aquelas sementes que temos lá, dos Mbyá mesmo. Se a Universidade não ajudasse com essa terrinha, não tínhamos mais semente. Mas, graças a Deus, até hoje nós temos semente e cada vez mais vai aumentando a semente. Eu tinha trazido a semente lá de casa para mostrar, cinco ou seis espigas de milho que plantamos, mas hoje eu esqueci de pegar. Deixei lá na Lomba do Pinheiro, mas amanhã eu trago para mostrar que temos a semente verdadeira dos índios. Muito obrigado.

O SR. : Antes de iniciarmos os debates, a plenária sobre o tema, pergunto se o Félix ou o Avelino gostariam de usar a palavra.

O SR. AVELINO RIMENEZ: Eu gostaria de colocar uma palavra sobre a terra também. Agora estamos melhor do que antes, e temos a FUNAI trabalhando junto com os Guarani. Foi melhorando muito já, mas mesmo assim, nós, Guarani, precisamos muito da demarcação da terra. Estou pedindo isso porque na semana retrasada entraram três brancos lá na minha área, dizendo que tinham gado para tirar de lá ainda. Deram três tiros lá. Isso tudo é um problema. Para não acontecer, precisamos da demarcação. Não só isso. Não queremos que as nossas crianças se acostumem na beira da estrada, na cidade, e esqueçam toda a nossa cultura. Por isso pedimos a demarcação. Só não estamos sabendo por que não está saindo a demarcação. Mas a FUNAI está lutando muito. Não só a FUNAI, mas também outras entidades. Quero que continuem trabalhando para conseguir o mais rápido possível sair desse problema. Muito obrigado.

O SR. : Passo a palavra ao Sr. Félix Brissuela da área indígena da Pacheca.

O SR. FÉLIX BRISSULELA: Boa-tarde aos presentes. Na primeira parte eu quero dizer dos meus sentimentos para com a palavra do Augusto da Silva, de Santa Catarina. Também essa é a minha preocupação. Por isso estamos pedindo, gritando e chorando para resolver o nosso problema, para ficarmos mais tranquilos. Por isso sempre lutamos, pedimos por favor para essa gente que reconhece a vida do pobre. Nós Mbyá somos os mais pobres do mundo. E tudo isso não estamos pedindo por dinheiro, por nada, só a parte que nos corresponde. A nossa necessidade maior é a terra, é o mato, porque sabemos que nossa riqueza é só o mato porque Deus que deixou para toda a qualidade de gente do mundo,

para brasileiro, uruguaio, paraguaio, argentino, e a nação Mbyá-Guarani nasceu no mato, o branco nasceu no campo. O branco sabe fabricar a cidade, aquelas riquezas no campo, e nós também temos que criar nossas riquezas dentro do mato, porque lá estão todas as nossas riquezas. O branco tem gado, porco, cavalo, e nós só temos o mato, isso antes, porque agora não temos mais. Se conseguirmos um pedacinho de mato bem seguro e garantido, podemos criar muita coisa. O que falou o Avelino é verdade, porque temos muitas crianças que se criaram no campo e na cidade, acostumados com os brancos e se esqueceram da nossa cultura, nosso sistema e nossa língua. Não podemos esquecer, não podemos perder nosso costume, nossa língua, nosso sistema. Por isso estamos lutando e trabalhando. Queremos trabalhar. Não temos onde trabalhar. Está tudo fechado para nós. Não temos nem espaço. Por isso estamos aqui chorando para ver se conseguimos resolver. Quem vai resolver? O branco tem de tudo, tem FUNAI, tem Governo, tem Presidente. Quem vai resolver sobre a terra? Quando vão resolver? Ouvei falar que é a FUNAI que tem que resolver. A FUNAI prometeu muita coisa e ainda não cumpriu. Tudo é promessa. E promessa tem que cumprir.

Quero saber agora como está a promessa também do Presidente da FUNAI, que não está presente. Quem vai resolver agora? Temos que saber hoje se vai sair ou não vai sair, se vai resolver ou não vai resolver. Esse tempo estamos nos unindo, trabalhando e prometeram que vão resolver e nunca resolvem. Quero saber se tem alguém que vai dizer para nós que vai assinar um papel e vai resolver. Não sei se tem alguma pessoa. Mandaram o Presidente para resolver, para dizer para nós: "Sim, senhor, eu vim assinar este papel. Vamos conseguir e vamos resolver." Essa é a minha proposta hoje.

O SR. : Antes de abrimos para o debate da plenária sobre todas essas questões que foram levantadas aqui, gostaria de lembrar da programação do dia de amanhã. Como vocês todos devem ter recebido o "folder" da programação - se não receberam, ainda existem exemplares ali na saída - estamos pensando em iniciar a programação amanhã às oito e trinta com trabalhos de grupos até às onze e trinta da manhã. Às onze e trinta, retornando aqui na plenária para a apresentação desses grupos. Esse trabalho se estenderia até às treze horas. Às treze horas teríamos um intervalo para o almoço, retornando às treze e trinta. E à tarde, na primeira parte, mais uma plenária de debates em cima das propostas e idéias que os grupos trouxeram e na segunda parte da tarde, que seria o final do Seminário, o encerramento e os encaminhamentos que serão dados pelo Seminário. Gostaria de alertar a todos para que pudessem estar aqui amanhã

cedo às oito e trinta para iniciarmos, com bastante vontade, os trabalhos. Como todos estão vendo, a questão é bastante complexa, requer bastante discussão. Hoje, nós passamos um dia de aprofundamento das questões com os painéis. Amanhã, com os grupos, nós aprofundamos as discussões, tiramos as dúvidas, e no final, encaminharemos. No "folder" também estão as propostas dos grupos, que estamos propondo, cinco grupos temáticos. Amanhã, no primeiro horário, faremos a divisão dos grupos. Serão grupos de interesse e as pessoas poderão escolher os grupos que querem participar, desde que não fiquem muitas pessoas num grupo só. Para isso, vamos limitar o número de participantes por grupos. Os grupos também trabalharão aqui na Câmara. além deste Plenário, outras salas estão reservadas para fazermos o encontro dos grupos. Solicitamos que todos possam estar às oito e trinta, amanhã, para que possamos dar um bom encaminhamento a esse debate. Acredito que poucas vezes conseguimos reunir, num painel, tantas informações e assuntos tão densos quanto os que foram trazidos hoje à tarde na apresentação de todos os painelistas: Dra. Ana Lúcia Hartmann, Dra. Débora de Macedo, Dr. Carlos Alberto Aguiar, pela Procuradoria, o Dr. José Otávio Catafesto, pela parte mais antropológica, o Glênio Alvarez, pela FUNAI, a Dra. Maria Inês Ladeira, que trouxe uma questão também que levanta bastante discussão - esse assunto que estamos discutindo -, e os representantes Mbyá, que fizeram todas as suas colocações. Todos puderam ver que o assunto está bastante bem colocado, esclareceu muitas coisas. Temos que sentar, avaliar, discutir e fazer encaminhamentos.

Estão ausentes agora, na continuidade do debate, o Dr. Marcelo e a Dra. Ana Lúcia, que pediram desculpas porque tiveram que se retirar por questões próprias. Vamos dar a continuidade da plenária. Estão abertas as discussões. Temos ainda quarenta e cinco minutos de debate até às dezoito e trinta, que é a proposta do programa. Em quarenta e cinco minutos podemos aprofundar mais as questões. E vamos nos preparar para o trabalho de grupo amanhã.

Com a palavra o Sr, Ignácio Kunkel.

O SR. IGNÁCIO KUNKEL: Eu queria contribuir um pouco para continuarmos refletindo sobre alguns nós, ou especificamente, um nó importante dentro da questão da busca de solução e de encaminhamento da questão de terras. Os Guarani, pelo menos nesse tempo em que estamos acompanhando eles, colocam algumas questões importantes em relação à terra. E eu queria me referir a algumas delas. Primeiro, continuam hoje os Guarani dando muita importância à possibilidade de produção de plantas cultivadas, ou seja, chama-se de

I. G. R.
fis. 120
AA

agricultura ou de horticultura, seja lá o nome que se der, mas que para essa continuidade que eles colocam como importante para eles, digamos assim, a questão das terras deve contemplar essa possibilidade. Segundo, em relação à possibilidade (**falha na gravação**), como já foi colocado hoje pela manhã, tenha também a característica de ter um certo equilíbrio ecológico, se possível. E nesse "se possível" se coloca, inclusive, uma possibilidade de trabalhar ecologicamente as eventuais áreas que forem retomadas, ou colocadas à disposição novamente, e que estão com certo grau de destruição e de desequilíbrio. A partir dessas duas questões importantes colocadas, lembro-me de um nó que justamente os grupos técnicos enfrentaram, quando dos levantamentos das áreas que já foram estudadas e identificadas para os Guarani aqui no Rio Grande do Sul, e um problema refere-se, digamos assim, à forma periférica em que ela foi tocada. Inclusive na Barra do Ouro eu vi que também no Bracuí essa questão apareceu, mas ela é de menor importância porque o tipo de realidade em relação à propriedade de terras pode ser minimizada, o que não acontece em relação a algumas outras áreas, como o caso de Irapuá, Taim e a região das Missões, ou, de forma geral, na região de terras mais produtivas, ou seja, exatamente aquelas terras que têm aquela pré-condição básica para produção de plantas. Essas áreas mais litorâneas, por serem de característica mais ondulada, com solo menos adequado para esse tipo de produção, não tiveram uma ocupação fundiária regular com a mesma intensidade das áreas de maior capacidade de produção agrícola, com solo mais fértil. Com isso, quero caracterizar duas situações um pouco diferenciadas, que nós aqui temos as duas. Parece-me que na parte de São Paulo existe só uma dessas realidades trabalhadas, apesar de que o Estado de São Paulo também tem outra realidade, porém não vi nenhuma reivindicação sobre essa região. Isso indica que, de fato, deve-se pensar essas duas realidades a partir de sua própria situação, ou seja, o caso especificamente reivindicado aqui leva a uma interrogação, e, inclusive, é uma polêmica, e que da parte dos próprios índios, em função de um amplo debate, de uma ampla avaliação, chegou-se à conclusão de que a forma mais adequada, mais simples e menos empatante seria a compra direta. Nessas circunstâncias, onde as terras estão regularizadas, onde existe um proprietário com titulação legítima, conferida através do próprio Estado e reconhecido pelo Estado como legítima, nos GT's anteriores, tentamos camuflar esse problema. No entanto, ele continua a tal ponto que, a partir dele, se solicita que sejam revistas essas áreas com esse problema, como o caso de Irapuá. Lembro-me que, concluído o trabalho de campo, o Coordenador do GT, o Carlos Augusto Freire, por diversas ocasiões, ligava para nós e tentava forçar para que optássemos por uma ou por

outra. Ele queria que definíssemos - e justamente ele, tendo a exata compreensão da complexidade do problema, que a ele não havia respostas objetivas e convincentes em nível de entendimento jurídico -, e, a partir dessa decisão, se desenrolasse toda a discussão, que ele sabia que, mais cedo ou mais tarde, ocorreria, que é : ou se define essas áreas como áreas de ocupação tradicional, e, portanto, áreas indígenas com todo aquele direito; ou se define e se coloca nesses relatórios criação de reservas. Portanto, se revogam os direitos que são natos e originais, quando se diz que é área de ocupação tradicional. Do nosso entendimento, era claro que se tratava, de fato, de território tradicional inequivocamente e de um território amplo. Por que se trata de um território inequivocamente indígena? Porque os índios, em nenhum momento, abriram mão dessa territorialidade. A apropriação dessas terras, portanto, a venda de títulos se dão à revelia dos próprios índios. E deu-se esse processo à revelia dos próprios índios, os índios hoje não devem pagar por ter outros eventuais titulares sobre essas áreas. A nós parece que, em nenhum momento, devem os índios terem seus direitos reduzidos por causa desse ou daquele modelo, dessa ou daquela forma de solução do problema da terra para eles. Sobre o ponto de vista legal e de direitos adquiridos dos atuais ocupantes dessas áreas, há uma questão que precisamos pensar e dar uma resposta a isso. Se o Estado, em um determinado momento, vendeu essas terras a particulares, esses particulares têm uma ocupação legítima, têm título reconhecido pelo Estado, não seria o próprio Estado hoje o responsável para pagar a dívida às comunidades indígenas? Que ele assuma esse problema, de tal forma que viabilize a sobrevivência dos índios, sem prejuízo aos direitos fundamentais dos mesmos. E nada mais legítimo, se o Estado antes vendeu as terras, que as compre de novo, independente do valor que elas hoje estejam valendo. O importante é que os índios precisam de uma determinada terra com determinadas características. Elas têm que ter aquelas características. Sugiro que o encaminhamento racional seja da seguinte forma: que se faça, junto com as comunidades indígenas, seja viabilizado materialmente um amplo e profundo levantamento de toda essa região, levantando todas as áreas de interesse das comunidades indígenas neste momento, sem, no entanto, fechar futuros outros levantamentos. A partir desse levantamento, independentemente do que ali está estabelecido em relação à propriedade, que os índios determinem qual a área, e que o Estado veja qual a forma legal, jurídica adequada para a solução mais simples dele, e que, portanto, seja assim preservado na íntegra todo o direito das comunidades indígenas. Essa é a questão.

O SR.

: A Dra. Débora de Macedo vai fazer um comentário em cima das



colocações do Ignácio.

A SRA. DÉBORA DE MACEDO: Primeiro, eu gostaria de esclarecer que quando eu falei, invoquei aqui os dispositivos relativos ao patrimônio cultural, não foi, de alguma maneira, tentando diminuir aqueles direitos já conferidos no art. 231. Pelo contrário, era diante da impossibilidade efetiva de se incluir, na hipótese prevista no art. 231, se buscar uma solução naquele dispositivo do patrimônio cultural. Quero evidenciar bem isso: não se trata, de forma alguma, de numa situação em que estão demonstrados os requisitos do art. 231, pelo só fato de existir título incidente sobre a área, se buscar uma outra solução. Gostaria de deixar isso bem claro. Inclusive a Dra. Maria Inês fez uma intervenção a esse respeito, e eu gostaria de dizer que não se trata, efetivamente, de diminuir a proteção do art. 231, é só buscar, como nós, operadores do Direito, precisamos trabalhar com o critério de razoabilidade e mostrar ao Judiciário que a situação que ele vai examinar, se ajusta a um determinado dispositivo, é que, em não havendo essa adequação, nós temos instrumentos outros a utilizar. Com relação à incidência de títulos, isso de modo algum afasta a aplicação do art. 231, até porque a Constituição, no parágrafo VI diz que esses títulos são nulos de pleno direito. Então, o fato de o Estado ter titulado plenamente essas áreas não afasta o reconhecimento que elas sejam áreas tradicionalmente ocupadas por esses índios. Qual a solução que nós temos procurado dar a essa questão, e já acolhida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal com relação ao Estado de Mato Grosso? O que aconteceu? Nesse caso, o Estado também...

FITA 13

A SRA. : ... das unidades de conservação, eles teriam isso garantido já previamente. É um direito anterior.

Por outro lado, o que se discute é que ainda a presença é recente, que os índios não têm uma relação antiga, um conhecimento prévio, aquele grupo local, no momento circunstancial, não tem uma relação já estabelecida, com local onde seriam novos e que viriam de outros lugares, que têm um histórico de vida que já se remonta diversas outras regiões. É aí que a questão emperra, a discussão de que os Guarani, em unidades de conservação, se diferenciam um pouco das várias unidades em que existem já configuradas

10 D23
04

as terras indígenas e as unidades incidindo sobre parques e prevalecendo sobre eles. É essa a questão que precisamos pensar e encontrar uma fórmula de adequar e discutir, para que não haja sempre argumentos contrários ao reconhecimento dessas áreas. Todos os processos de identificação de áreas em parques, são sempre mais lentos, mais morosos em função dessa questão de se dizer que a ocupação é recente, porque não existem registros históricos, não existem documentos comprovando a antigüidade da ocupação, ou que ela se deu recentemente.

Outro ponto para discutir em relação à unidade de conservação é a questão, também, dessas propriedades, que muitas vezes foram compradas sem a presença, no momento, da comunidade indígena que muitas vezes é difícil, em alguns casos, o proprietário perder em alguns casos. Muitas vezes é de má-fé, mas algumas vezes isso é imprevisível. Para isso é que precisamos encontrar uma solução.

O SR. : Estão abertas as inscrições, não só para comentários, mas para perguntas também, ou para rebater as colocações feitas pelos palestrantes.

O SR. : Vou falar em castelhano, não precisa muito esforço para entender o castelhano, os Mbyá e os demais aborígenes fazem muito esforço para entender a nossa cultura. Eu creio que nós todos, agora, devemos devolver um pouco desse esforço e entender um pouco mais os outros idiomas. Sobretudo, agora, com o Mercosul e a globalização, não devemos olhar tanto ao centro da globalização e acelerar a nossa linguagem em inglês e etc., sem nos integrar mais com nossos vizinhos: castelhano e português. Eu não falo português, mas entendo.

Eu estou pensando no seguinte: a República do Equador é muito pequena, mais da metade da população é indígena e não tem ou não dá solução ao problema da terra, que a sociedade criou aos aborígenes. O Paraguai é bem maior, porém, relativamente, tem uma menor população indígena, e nem por isso tem solução. A Argentina é bem grande, tem um pouco mais do que 1% da população indígena e não dá a solução, nem para a terra, nem para a cultura e, em muitos aspectos. Depois, eu penso, o Brasil é demasiado grande e a população indígena do Brasil não chega a 1% e tampouco encontra solução. Preocupa-me Falou-se de vontade política. Este Fórum é um acontecimento inviável em muitos países da América Latina. Não é só na América Latina, juntam-se municípios, estados, igrejas, organizações indianistas, universidades e nós próprios aborígenes organizamos. Não é certo, isso é um acontecimento. É o começo de uma vontade política. Porém, lemos

politicamente que a ausência da FUNAI é mais do que uma ausência. Então, eis que me perguntam: a FUNAI estava errada? Não está para a causa política, para a vontade política. Preocupa-me também outra questão política: o etnocídio na América Latina foi causado pelas potências colonialistas. E nessa questão não teve uma demasiada rivalidade, pois trabalhavam juntos, coincidentemente, nas destruição da cultura, das línguas, da religião, da identidade e etc.

Deixo de lado a análise histórica para pensar, hoje, na globalização. E a globalização, possivelmente, como vontade, não só econômica, como poder econômico, mas, sim, como poder político, não quer a identidade do aborígene. Não é certo. Assim como as potências colonialistas não vieram para subordinar-se às culturas, aos povos pré-existentes. Nem a cruz, nem a espada e nem o barco de Colombo vieram para subordinar-se. .

Temos que ser sinceros com a nossa história, com a nossa civilização. É uma civilização da morte e não da vida. Eu lhes pergunto: a globalização de hoje vai respeitar? Vai restituir a terra? Vai restituir poder? Nunca! Vai obrigar a integração. Vai subordinar. Vai funcionalizar essas culturas, em termos turísticos, folclóricos ou exóticos, etc.

Essa é a realidade. Não há outra leitura"

Eu posso esperar a utopia de que um poder, um reino ou um império será para um povo subordinado. Eu posso ter a ilusão. Mas a realidade histórica diz: não há império, nem no passado e nem no presente sem constituir-se sobre outras culturas, sobre o proletariado, sobre a classe empobrecida ou sobre os povos. Essa globalização vai fazer o mesmo, será um novo império! Por isso eu me pergunto: isso tem o nome Mercosul? Então, faz-se necessário que os Mbyá não busquem a solução só no Brasil. Mas com o Brasil, a Argentina e o Paraguai, porque senão não haverá solução para os Mbyá.

Essa organização, o trabalho de vocês, em termos jurídicos, nós, ou os da Argentina, ou do Paraguai, ou do Chile, ou, então, de outros lados, já enviamos que o Brasil tem Procuradoria a favor do aborígene. Esse é o primeiro passo para que a justiça positiva ou positivista, reconheça um pouco dos direitos pré-existent dos povos . Esse é um grande passo. Esse passo, por si só, é um passo histórico, positivo e solucionável, se vocês influírem para que os governantes da Argentina e do Paraguai apoiem esse câmbio de solução das terras. Porque senão o Mercosul vai ser só das multinacionais e da globalização com os seus mecanismos.

Então, quero, simplesmente, perguntar ou dizer a minha satisfação, pois desde lá fora, da Argentina, nós acompanhamos, nós buscamos uma maior relação, uma maior integração,

por isso quero deixar a minha mensagem para um reflexão: como poderemos superar fronteiras? Há municipalização nesse trabalho. Já existem Estados nesse trabalho, Rio Grande, Santa Catarina, Paraná. Também deve ter Estados nacionais, nesse trabalho, nessa busca, nesse caminho. Porque senão a globalização nos vence.

SR. : Eu não sei se entendi bem o espanhol. Sou descendente de espanhol mas não falo e muitas vezes não entendo. Mas a FUNAI não está ausente. A FUNAI está aqui participando desse debate e sempre participou aqui no Rio Grande do Sul de todos os debates relacionados, não tanto ao Mbyá, como aos Kaingang. Então ela não está ausente, está presente, tanto pela parte da manhã, como pela parte da tarde.

Eu não sei se entendi a questão que o Senhor colocou sobre a utopia, de que é utópico vermos essas terras demarcadas. Eu acredito que um dia, mesmo tendo morosidade e problemas dentro do órgão indigenista, eu acredito, porque senão não estaria aqui lutando, junto com outros companheiros que estão aqui, de ver esses problemas solucionados. São 12% do Território Nacional que nós almejamos demarcar para as populações indígenas. E para mim isso não é utopia. Eu vou buscar essa realidade. Acho que as pessoas que estão aqui, se não acreditassem nisso, não estariam aqui, buscando essa realidade que é: territórios livres, tanto para Mbyá, tanto para Kaingang, quanto para Yanomani, quanto para Xoclengue, e outras etnias.

O SR. : De qualquer forma, o Senhor colocou uma desafio para o Fórum. Podemos debater a possibilidade de fazermos uma moção para os governos do Mercosul para que trabalhem em conjunto a questão dos Mbyá-Guarani, pois esse é um problema que envolve, me parece, inclusive o Uruguai e não somente o Paraguai, o Brasil e a Argentina.

Antes de passar a palavra ao Prof. José Otávio, que não há mais nenhuma inscrição da plenária, após vou passar a palavra para que os integrantes da Mesa para fazerem as suas últimas colocações. Passamos a palavra ao Profº José Otávio Catafesto.

O SR. JOSÉ OTÁVIO CATAFESTO: Eu quero aproveitar o assunto que foi aberto no seu pronunciamento, onde apresenta, pelo que vejo, a expectativa de um outro país que venha

acompanhar esse processo. E desde que, pela manhã, o Felipe e os demais patrícios colocaram sobre a inexistência de uma fronteira, me bateu um lampejo e eu pensei, este Fórum não deve se restringir a ser intermunicipal, ele deveria ser internacional porque a questão indígena é, antes de mais nada, internacional.

Poderia sair uma moção nesse sentido, neste Seminário, porque não é uma demanda do Seminário, mas é uma expectativa dos próprios enviados, dos próprios índios e de todas as etnias aqui envolvidas.

Outro aspecto, que também já foi apresentado, é de que temos que ter a sincera posição de explicitar isso, cada vez mais, aos nossos interlocutores índios, de que nós estamos simplesmente falando, simplesmente pensando. E pensamento e fala são coisas muito diferenciadas da realidade, pelo menos, da maneira como vocês a vivenciam, como vocês entendem que é a vida; nós vivemos numa sociedade que necessita produzir papel. Quanto mais tempo passar, esse caderninho, em que faço minhas anotações, daqui a 50 anos se alguém o achar irá encontrar coisas que foram ditas pelo Felipe, pelo Félix, e aí as pessoas vão dar razão. Vocês falando não tem sentido; a coisa tem que ficar muito velha, tem que estar no papel por muito tempo. Então vocês têm que ter um pouco de paciência, a paciência que eu também tive de adotar na minha profissão. Sei que a importância que temos dentro de tudo isso é muito pequena, *Nhanderú*, para vocês, ou Deus para nós, é que decide, no final o que vai acontecer. Mas nós damos a nossa participação. Ainda que seja difícil, muitas discussões terão que ocorrer, muitas horas sentadas e muito sacrifício ainda virão pela frente, embora não gostássemos que isso ocorresse.

Há uma terceira questão, de ordem mais prática, o que caracteriza a sociedade latino-americana no Rio Grande do Sul, onde isso é muito marcado e, me parece, que na Argentina também. A dificuldade de lidar com o índio, é a dificuldade de se reconhecer como civilização. A dificuldade encontrada com a vinda do branco, para ele se assumir como uma cultura; ele sempre usa o europeu como espelho; ele sempre está querendo copiar de onde vieram os seus ancestrais, ele nem conhece como é, mas quer ser daquele jeito e não quer ser como os índios são porque ele aprendeu que aquilo é ruim, e que viver no meio do mato é sujeira, tem que andar em sapato, comer em cima de mesa, se está no chão tem pó e assim se vai. Todas as coisas são assim.

Então, me parece que podemos explorar, e mais uma vez me parece ser o caminho mais prático, por incrível que pareça - eu vou falar uma coisa que só vai ter resultado depois de

F. G. R.
127

muito tempo, mas talvez seja o mais efetivo para evitarmos encontrar aqui, na próxima vez e ter um novo documento da FUNAI, que vai dizer que ainda não foi tomada iniciativa porque não se sabe se pode ou não comprar. No Brasil - e falo do que eu conheço - tudo funciona quando alguém lá de fora diz, quando a coisa sai lá fora na imprensa, quando alguém de fora pressiona o governo brasileiro, aí o Brasil ... "Pois é, eles estão dizendo que é bom fazer isso. Então vamos fazer mesmo, porque se o europeu está dizendo, se o francês, o inglês, se o alemão está dizendo, um tanto melhor. Olha, um consultor francês disse que o Brasil tem que cuidar dos seus índios". Aí, o Presidente da FUNAI põe o "rabo no meio das pernas" vai lá e assina o documento. Em outras palavras, o que estou querendo dizer é que temos que produzir documentos que não fiquem restritos a circulação no meio do indigenismo oficial. Não pode ficar só na FUNAI, tem que ser um documento que seja feito em múltiplas línguas, antes de mais nada em Guarani, antes de mais nada em Xoclingue, em Kaingang, em todas as etnias envolvidas, um documento geral, traduzido em inglês, em francês e alemão e que isso seja mandado para todos os lugares, sobre a necessidade que hoje está enfrentando o Mbyá, em particular, no caso a nossa discussão de hoje, em relação a questão da compra. Eu acho que essa pressão vai chegar de maneira muito mais eficaz.: se chegar um índio lá na porta do Presidente da FUNAI e disser uma coisa, vai ser mais um que irá pedir a visita de um assessor para pagar uma Coca ou pagar um outro refrigerante para o índio, deixar o índio dormir; e aí o índio, após três dias, tem que voltar para a sua aldeia. Assim é feito e sempre fizeram assim. Agora, se chegar lá um ministro da França e escreve uma carta, nem precisa vir aqui porque algum Mbyá lá do Brasil bateu à porta dele por um documento, pedindo que fizesse pressão. Talvez isso também auxilie de uma maneira tão eficaz quanto essa nossa luta inglória que tem sido de pressionar os mecanismos oficiais.

O SR. : O Dr. Carlos Alberto Aguiar está com a palavra para suas considerações finais.

O DR. CARLOS ALBERTO AGUIAR: Eu só queria voltar a essa questão de um eventual embate que há entre as questões ambientais e indigenistas.

Eu concordo com a Drª Débora, não há nenhum obstáculo para que áreas de preservação sejam ocupadas pelas comunidades indígenas, até porque uma área de ocupação indígena é de preservação permanente. É preciso que saibamos que antes mesmo de existir a

F. G. R.
128
165

questão indigenista de existir a questão ambiental, o Índio e o meio ambiente conviviam tranqüilamente e harmonicamente. Aliás, eu ousou até dizer que um pressupõe o outro. E se hoje existe uma necessidade de cultura de preservação, tanto da questão indigenista quanto da questão ambiental, isso não se deve atribuir às comunidades indígenas. Sobretudo, essa responsabilidade é da comunidade branca; com o progresso e o desenvolvimento, acabou, então, submetendo a possibilidade de dizimação tanto das comunidades indígenas quanto do meio ambiente.

Então, juridicamente não vejo nenhum obstáculo para que isso ocorra. As comunidades indígenas devem ter uma consciência de preservação. E isso existe, é claro. E se não fosse esse progresso ilimitado, desenfreado, talvez não houvesse necessidade de ambientalistas ou de indigenistas; ambos conviveriam pacificamente.

Portanto, quanto a isso eu gostaria de endossar essa opinião da Drª Débora de Macedo quanto à viabilidade da ocupação. E gostaria de agradecer a oportunidade ímpar de participar deste Fórum. Creio que é uma experiência que devemos repetir constantemente e, sobretudo, para mostrar a hegemonia dos órgãos responsáveis pelas questões indigenistas. Muito obrigado.

O SR. : Passo a palavra para o Glênio Alvarez, da FUNAI, para que faça suas considerações finais.

O SR. GLÊNIO ALVAREZ: Quero agradecer, também, a oportunidade de estarmos aqui debatendo, inclusive com pessoas de outros países, inclusive a Argentina. Estamos à disposição e amanhã também estaremos juntos aqui para qualquer outros questionamentos que esteja em nosso alcance para responder.

O SR. : A Drª Débora de Macedo está com a palavra.

A SRA. DÉBORA DE MACEDO: Eu só queria fazer uma última consideração com relação a essa presença especificamente indígena em área de conservação, porque é o aspecto da ocupação recente, ou seja, é aquela ocupação que se dá posteriormente a criação da unidade de conservação. O que eu gostaria de lembrar é o seguinte: se o fator temporal não é determinante para se definir uma ocupação tradicional, ela também não o será nessa hipótese. Então, trata-se de se definir antropologicamente que aquela área é de ocupação

tradicional indígena; não importa quando ela se dá. Uma vez determinada que ela assim o seja, obviamente, ...**(Interrupção na fita.)** ...sobre a lei que a criou, a mesma pecha de inconstitucionalidade que incidiria sobre um título oconferido a um particular. Eu não vejo dificuldade nisso.

Outra coisa que eu gostaria de dizer também, é com relação a essa questão posta do Mercosul e não só do Mercosul; mas a questão de se dar visibilidade à questão Mbyá. Na verdade, sabemos que a questão indígena só avança quando se projeta internacionalmente, quando há uma pressão externa sobre os nossos dirigentes. Então, talvez, fosse da maior importância dar essa visibilidade, tanto internamente quanto externamente. Muito obrigado.

O SR. : O Félix Brissulela está com a palavra para suas considerações finais.

O SR. FÉLIX BRISSUELA: A minha saudação ao meu amigo e irmão Noel Guarany que está presente aqui.

Vamos encerrar nossos trabalhos, por hoje, e vamos esperar amanhã, se Deus quiser para dar continuidade aos nossos trabalhos e com a esperança em Deus para que alcancemos nossos propósitos. Agradecemos a atenção de todos e vamos encerrar nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: Fiquei desautorizado agora!

Passamos a palavra para o Sr. **(ininteligível.)**

O SR. :Quero dar um aviso para que ao final dos trabalhos de hoje, nós nos encontremos no local de espera do ônibus. Agradecemos a FUNAI, esperamos que amanhã nos encontremos novamente; queremos agradecer ao técnico da FUNAI, e aos Caciques Guarani presentes. Muito obrigado

O SR. : Antes de encerrarmos, gostaria de tecer comentários sobre algumas questões: quero lembrar o esforço de algumas pessoas para a organização deste Fórum. Eu gostaria especialmente de dizer que estamos fazendo esse Fórum sem nenhum recurso financeiro e que esse encontro está ocorrendo graças ao esforço de algumas pessoas e da

V. G. R.
330
165

doação pessoal de algumas entidades, onde estamos conseguindo reunir todos aqui. Ainda faltou um pouco de recursos e, em função disso, não conseguimos trazer mais assessores que gostaríamos de ter, hoje aqui. Queremos agradecer à Câmara Municipal de Porto Alegre por nos ceder este espaço e também da infra-estrutura por ela oferecida. A Câmara Municipal também vai-nos oferecer a transcrição das gravações, feita pelos taquígrafos. Nós pretendemos, no final, elaborar um caderninho que será enviado a todos os participantes e órgãos competentes, tanto da FUNAI, do Ministério da Justiça e outros. Queremos agradecer a disposição da nossa auxiliar, "câmera-woman" que já deve estar com o braço cansado e vai continuar ainda amanhã. Gostaria de agradecer, também, ao Comitê Porto Alegre de Ação à Cidadania que fez todo o esforço para conseguir a alimentação aos representantes indígenas do Fórum. Apesar das dificuldades, achamos importante que continuemos caminhando em conjunto porque só assim teremos mais força para encaminhar as questões. Teríamos outras questões, mas vamos deixá-las para amanhã. Muito obrigado.

FITA 14

O SR. :...Não custa para nós enchermos dois ônibus de índios Kaingang e ocupar uma área junto com vocês, porque até não normalizar as coisas, não íamos sair daí. Então, vocês disseram para eles que era um espaço maior para manter o costume, para ter a casa de reunião, casa de ritos, essas coisas todas. Isso é importante para nós, nós índios nunca poderemos deixar desse costume. Muitas vezes há brancos que dizem os índios Mbyá vieram lá do Paraguai, Argentina, mas nunca tiveram fronteira. Nós éramos livres, livres em qualquer lugar do País antes da chegada dos portugueses. Então temos que ajudar um ao outro, é só na base da pressão, agora que a FUNAI se mexe, senão ela não se mexe. Eles também falam da questão de compras de terras, mas também temos que discutir bem isso, se ela não vai prejudicar mais tarde. As áreas que foram demarcadas em 1911 no Estado, demarcada pelo Governo em 1911, em 1962 e 1963 o Governo do Estado, Leonel Brizola na época, implantou o projeto da Reforma Agrária, o Governo roubou nossas terras e as loteou para os agricultores, não índios. Eles carregavam os índios em cima de caminhões, atiravam as crianças em cima de caminhões e despejavam a nós, índios Kaingang e Guarani, que sofremos muito nessa época. Eles nos levaram para as periferias das cidades, deixavam a gente na beira das estradas, sofrendo, com as crianças. Por isso

F. G. R.
133
104

hoje há muitos Kaingang e muitos Guarani morando nas periferias das cidades, mas o culpado de tudo isso é o governo. Não somos os culpados. Aquela vez, o SPI - Serviço de Proteção ao Índio -, quando os brancos tiraram as nossas terras, o órgão do Governo que trabalhava conosco não fez nada, só roubou também. Hoje a FUNAI, o antigo SPI, não mudou nada em termos de trabalho, só mudou de nome, de SPI para FUNAI, mas não mudou o trabalho. Hoje ainda estamos sofrendo. Isso que eu não quero que aconteça. Vejam que de 1911 até 1963, cinquenta e dois anos depois das demarcações, o Governo implantou o projeto da reforma agrária e a FUNAI não se mexeu, não defendeu as nossas terras, não defendeu o nosso direito. Hoje está na mesma coisa, e estamos retomando as terras dos Guarani, terras dos Kaingang em Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, mas a FUNAI nunca fez nada, sem a luta, sem o esforço da gente, dos povos indígenas, a FUNAI nunca vai fazer. E para nós garantirmos nossos espaços, temos que ter um espaço bem garantido para que nossos filhos, nossos netos, mais tarde, não fiquem na rua de novo. Entenderam? Há muitos índios que saíram dessas áreas, como, por exemplo, a área de Nonoai, Votoro, Ventara, Monte Caseiro e outras áreas, em Palmas no Paraná, em todo o Estado. Hoje tem muita gente ainda morando fora da área por causa desse mal trabalho do Governo. E aquela vez o órgão que trabalhava conosco, não nos deu segurança alguma, isso que temos que pensar bem hoje. Se queremos espaço, temos que pensar no futuro daquela criança que, quando crescer, também vai casar e ter seus filhos, e temos que garantir espaço para a geração dele, porque senão esse nosso sofrimento nunca vai acabar. Então temos que ter muito cuidado quando vamos discutir, porque a FUNAI e todos os órgãos que trabalham com os povos indígenas, e se a FUNAI quisesse fazer as coisas na prática, ela faria. Há uma falta de vontade política, uma falta de vontade de trabalhar, porque quanto mais as coisas demorarem, melhor para eles, porque eles estão ganhando salários e não se importam que demore cinquenta, sessenta, setenta anos, eles nem estão. Enquanto estamos sofrendo aqui, e por vezes, na luta, passamos fome, enquanto que os funcionários da FUNAI saem da sua BR, vão nas reuniões do índio, mas estão ganhando as diárias além do salário, enquanto estamos aqui sofrendo. Então, o que decidirmos para demarcar área, estipulando um prazo, temos que fazer um documento nesta reunião e mandarmos para o Presidente da FUNAI, para o Ministro da Justiça. Estão aí dois delegados da FUNAI, o de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e vamos entregar um documento nas mãos deles, pessoalmente, e se eles não cumprirem dentro do prazo estimulado, teremos que tomar providências, nós mesmos, os Kaingang, os Xoclengue e os Guarani. E a gente está à disposição de vocês para qualquer coisa, para ajudar, para fazer a demarcação, como

fizeram em Santa Catarina, os Kaingang, com muita pressão conseguimos demarcar a área deles, que já fazia dois anos que os índios estavam com a Portaria em mãos e a FUNAI não demarcava. Fizemos uma pressão e dentro de uma semana resolvemos todos os problemas, os índios ganharam espaço, tiramos todos os agricultores, foram indenizados. Acho que se não fizemos essa pressão, isso vai demorar, porque adquirir terra envolve política, envolve Ministério Público, envolve um monte de coisas, e isso pode demorar, mas com a nossa pressão, tenho certeza que vai dar resultado. Era isso que queria falar para vocês.

O SR. ...: Queríamos agradecer ao pessoal da Argentina, a grande força que nos deu, falando como pensamos.

O SR. ... (Fala em língua indígena):...tudo documentado desde o descobrimento do Brasil, desde que portugueses e espanhóis entraram no Brasil, desde 1500, e está tudo em documentos e relatórios que foram mandados para o Governo do Estado, para o Presidente da República, eles têm provas disso...**(Fala em língua indígena)**...Temos que pressionar a FUNAI e o Governo.

O SR. ...: Retornaremos às 14h30min para os debates e os encaminhamentos do Fórum. Solicitamos que o Relator do Grupo 01, que estava discutindo as Questões da Tradicionalidade da Ocupação Guarani a partir de Aspectos Políticos e Antropológicos, se o grupo tem algum relator que possa vir aqui a frente, apresentar o resultado da sua discussão. O Dr. Marcelo Beckhausen fará o relato do Grupo 01.

O SR. MARCELO BECKHAUSEN: A nossa discussão sobre ocupação tradicional sob o ponto de vista jurídico e antropológico teve a exposição de teses antropológicas por parte do Ivori Garlet, por parte da Maria Inês Ladeira em relação a questão da "tradicionalidade", a questão da habitação em caráter permanente, que estão dispostos no texto constitucional. O que se verificou num primeiro momento, é que ambas as teses têm algumas divergências, mas também têm elos de ligação que podem ser utilizados para facilitar uma identificação de terra Mbyá, como por exemplo, que é um território em construção, que é um território que é para o futuro. Ou seja, os grupos Mbyá-Guarani estão construindo esse território, estão reivindicando esse território, estão reivindicando terras que têm determinados valores, símbolos e significados, não só do ponto de vista da sobrevivência ou da mata, mas

religiosos, ou mesmo os caminhos quanto à mobilidade dos grupos Mbyá-Guarani. Dentro dessa perspectiva, dentro dessa ótica é muito bom saber que se tem essa base antropológica para se assegurar uma determinada postura em relação à política pública de demarcação de terras. Agora, o que gerou uma maior polêmica em nosso debate, foi o seguinte: é que considerando-se de ocupação tradicional um determinado território, uma determinada terra, uma determinada área Mbyá-Guarani, reivindicada por esses grupos, como fazer para conciliar o texto constitucional? Como fazer, depois de se identificar uma área como sendo Mbyá-Guarani, como fazer para realizar uma compra direta? Do ponto de vista constitucional-legal, isso se torna impossível, porque vamos ter uma área reconhecidamente tradicional em que a proprietária é a União ou deveria ser através de um processo de demarcação. Então, como fazer para que o próprio Governo, o próprio Estado compre uma área que já é dele, de sua propriedade? Essa é a nossa divergência e que também foi a divergência do outro grupo. Então, o que pode surgir de proposta em relação às áreas reivindicadas pelos grupos Mbyá-Guarani é o de ter, necessariamente, que se realizar um GT de identificação e, identificando essa área como não sendo tradicional, a única alternativa viável para consolidar a reivindicação desses grupos, é a compra direta de terras ou a realização do que está disposto no Estatuto do Índio em relação às reservas indígenas, ou seja, de fazer uma reserva indígena.

Por outro lado, em identificando como área de ocupação tradicional, não há possibilidade e teria que se fazer via art. 231, através de um processo de identificação, delimitação e demarcação. Então, necessariamente, se existem áreas que estão sendo reivindicadas, deve partir desse Fórum um encaminhamento em relação a que se faça um GT de identificação e que, a partir daí, tome-se as medidas necessárias em relação a qual o modo de aquisição dessas terras, seja por meio do art. 231, da compra direta via expropriação, ou da realização de uma reserva, de uma construção de uma reserva nessa área reivindicada. Também se discutiu no nosso grupo a questão envolvendo os problemas da Argentina, porque se sabe que essa mobilidade parte da Argentina e Paraguai e se estende pelo nosso território em vários Estados. Então houve o relato de uma Organização Não-Governamental da Argentina, o INAI - Interalternativa - que referiu os diversos problemas enfrentados pelos grupos Mbyá, principalmente, na região de Misiones e que esses problemas se refletem diretamente no nosso País. Então, o pedido do INAI é que o Ministério Público Federal tome algum tipo de encaminhamento, e até é boa e diria excelente a presença da Dra. Débora aqui, porque ela faz parte da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Então realmente preciso de uma manifestação de quem pode fazer pedido de informações para a Argentina.

F. G. R.
1934
BY

Quem pode fazer esse tipo de pedido de informações sobre o que está acontecendo em termos de política indigenista na Argentina? Porque tem reflexos diretos no nosso País. Os Mbyá estão mudando para cá, ocorre essa migração, esse fenômeno de lá para cá, da Argentina para o Brasil e vice-versa, e temos que pedir informações para os órgãos oficiais para se saber que tipo de medida eles estão tomando, e talvez, por via diplomática - realmente tenho que estudar isso. Se dá para partir com alguma coisa para o Ministério Público Federal, pretendo encaminhar isso para a 6ª Câmara para podermos tomar algum tipo de iniciativa com relação a isso, já que é um fator preocupante. Isso vai restar para os encaminhamentos finais, mas até mesmo pode partir desse Fórum, um encaminhamento pedindo informações para o governo argentino, para o órgão oficial argentino do que está acontecendo lá. Isso é plausível e um excelente encaminhamento que podemos retomar hoje ao final dos debates. Seria isso a relatar, inicialmente.

O SR. ...: Já que o Ivori Garlet estava na parte da Coordenação, gostaria de colocar alguma coisa? Passo a palavra então a Mirian Chagas, que vai fazer o relato dos trabalhos do segundo grupo, que discutiu a respeito da Política e Cronograma da Demarcação de Terras para os Mbyá-Guarani", desenvolvidos pela FUNAI até agora, e a questão das modalidades de aquisição de terras sob o ponto de vista jurídico e político, buscando alternativas para a construção de políticas públicas para essa questão.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Inicialmente o nosso grupo colocou, apresentou-se e algumas preocupações foram levantadas, mas de certa forma acabou sendo mais enfocado a situação de que toda essa discussão antropológica e jurídica de certa forma teria como ser superada no sentido de tentar, no nosso grupo, focar mais um avanço nessa proposta da FUNAI. Então o nosso grupo tentou trabalhar dentro do objetivo de colocar na prática essas propostas e de tentar analisá-las como prioridades. Inicialmente, várias colocações em relação as possibilidades jurídicas, principalmente com relação a necessidade de acionar o IPHAN. Houve a colocação, inclusive, da Procuradora de Santa Catarina, Ana Lúcia Hartmann, colocando também que se poderia ir por uma via de tentar colocar uma desapropriação, sem necessariamente entrar via FUNAI, mas no decorrer da discussão se produziu o entendimento que seria necessário avançar, pressionar que essa proposta da FUNAI, então, ficasse dentro do encaminhamento de colocar o GT que foi proposto pelo relato ontem da própria FUNAI, colocar esse GT que está sendo proposto como sendo o caminho. E dentro desse GT, que era a proposta, caracterizar as áreas que seriam objeto

por tradicionalidade e as áreas que seriam por compra, então esse GT teria como objetivo fazer essa definição conclusiva. Só que esse GT fosse acionado de uma forma bem mais simples, contando com técnicos que estivessem disponíveis, inclusive na Região Sul, e que de certa forma essa discussão jurídica em relação à tradicionalidade ou compra direta, teria como ser encaminhada, não teria nenhum impedimento naquele momento, pelo menos das pessoas que colocaram. Então houve a preocupação de pensar, jogar para o grande grupo, pensar essa proposta exata do GT, de quais pessoas que participariam. Tentar agendar como proposta uma reunião com o Presidente da FUNAI para encaminhar esse pleito porque, de qualquer forma, toda a discussão desse grupo baseou-se em cima do documento dos Mbyá-Guarani em cima daquelas sete áreas. Seriam essas áreas que estariam contempladas nesse GT, e que todo o esforço seria de tentar potencializar a atividade desse grupo de trabalho para que, de certa forma, esse caráter mais imediato, emergencial, fosse contemplado. De certa forma, também, ficou para um estudo essas outras propostas de acionar, por exemplo, o IPHAN, e, dentro dessas sete áreas, passou-se uma a uma e houve algumas sugestões de se pegar algumas áreas que tinham sido propostas para criação de GTs, já entrarem numa análise, num estudo em função direta da compra de terras, como foi o caso do Águas Grandes. E a situação de Irapuá também foi colocada como sendo uma área que deveria ter feito um reestudo, como realmente foi a proposta do relatório do técnico da FUNAI, o Walter Coutinho. De qualquer forma, o que está centralizado nesta questão é de tentarmos fazer com que essa proposta seja realmente concretizada e colocada em perspectiva em relação à proposta da FUNAI, e fazer com que essas duas propostas tenham sua viabilidade a partir desse grupo de trabalho que estaria sistematizando a atuação em relação a essa proposta. No geral, seria isso. Talvez o Mozart Dietrich queira colocar mais alguma coisa. E, de certa forma, vamos processar isso e de tarde poderemos realmente ver quais são os interesses da plenária com relação a essas propostas, e talvez, se alguma proposta não foi relatada, à tarde poderemos retomar isso.

O SR. ...: Só queria referir que recebemos dois agradecimentos pelo convite feito pelo Fórum Permanente Intermunicipal para a Questão Indígena, um por parte do CIMI - Conselho Indigenista Missionário, e outro de parte do Deputado Paulo Cobiache, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo. Só gostaria de referir esses dois agradecimentos ao convite de participação no Fórum.

O SR. ...: Complementando o relato, o grupo também sugere que hoje à tarde, ainda, se

feche a proposta do GT, dos nomes das pessoas que vão compor esse GT para ser apresentado ao Presidente da FUNAI e, preferencialmente, com nomes aqui da Região, tendo em vista que a FUNAI não tem recursos, então para evitar que venham pessoas de outros Estados ou mesmo de Brasília, com gastos de passagens e diárias, que o GT saia daqui.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Houve a disposição do nosso grupo, do José Otávio Catafesto que se dispôs a participar e, por parte da FUNAI, para acompanhar, o Carlos Alexandre dos Santos também se disse disponível. E o próprio Glênio Alvarez, Administrador Regional da FUNAI aqui no Rio Grande do Sul, que colocou os problemas com relação aos antropólogos que estão aqui em termos de disponibilidade. Mas isso é uma coisa para ser pensada e a tarde decidiremos..

O SR. ...: Dando continuidade, está faltando o Relatório dos Mbyá-Guarani, solicitamos a presença do relator do grupo para apresentar suas conclusões, suas propostas. Com a palavra o Felipe Brissuela.

O SR. FELIPE BRISSUELA: O que fizemos no nosso grupo, tínhamos discutido as nossas questões. Em primeiro lugar, discutimos sobre as nossas necessidades, que, em princípio, é a da terra. E o que vemos quanto aos encaminhamentos, porque nessa questão da terra já se passou muito tempo, então não se pode ficar mais esperando, e hoje é que temos para assegurar isso, para determinarmos de quantas áreas precisamos imediatamente. Sentimos que isso precisa ser feito diretamente, porque há alguns lugares em que, pelo menos agora, para fazermos comissões, porque já temos que ter algumas definições marcadas, porque até hoje não temos, só as que estão marcadas para o final do ano que será esse trabalho...

FITA 15

O SR. FELIPE BRISSUELA:...Não podemos mais esperar, é o que discutimos no nosso grupo. E depois do debate, à tarde, vamos colocar mais alguma coisa.

O SR. ...: Como tínhamos o propósito de, nesta parte da manhã, fazermos somente mais os

relatos, antes de encerrarmos, pergunto se algum componente dos grupos quer acrescentar alguma questão que não ficou bem contemplada.

O SR. IGNÁCIO KUNKEL: A minha intervenção é uma tentativa de levantar uma questão um pouco em discussão e que me parece ser polêmica e que, por isso, deve ser pensada para destrinçarmos esse nó. Peguei "o rabo do foguete" do último grupo em discussão e foi levantada essa questão do art. 231, da Constituição, e que demonstra ter uma incompatibilidade em relação a legislação normativa corrente sobre o registro de terras. Se por um lado o artigo 231 define como áreas indígenas todas aquelas que têm um referencial antropológico, uma justificativa antropológica, então sob hipótese alguma, deveria ter outro título sobre essas áreas. Ou seja, questiona, em última instância, toda a titulação de terras que os Índios consideram como território, e aí está criada essa disparidade, que leva, inclusive, em determinadas ocasiões, a desprezarmos - e aí é o caso da Barra do Ouro. Esse problema foi desprezado por ser de menor importância porque sobre a Barra do Ouro não havia nenhum título reconhecido, legal, o que não aconteceu em outros casos. E o que me parece ser o mesmo caso, segundo o relato da Maria Inês Ladeira, de São Paulo, que não houve uma organização do registro de terras e por isso que essa questão foi considerada de menor importância e superada sem a menor dificuldade. Agora, nos casos em que hoje existe um cartório organizado, onde existe titulação reconhecida e, mesmo assim, é reconhecido como território indígena, está criado o problema. E como sair dele? Queria lançar isso para uma discussão de almoço.

O SR. AUGUSTO DA SILVA: Para nós Índios, ainda está muito confuso. Ontem falávamos muito em demarcação das terras, e hoje ainda estamos vendo a compra ou não compra a demarcação ou não demarcação, esse é o problema. Ontem os parentes Guarani deixaram bem claro que querem espaços maiores para eles manterem seus costumes tradicionais, um espaço maior garantido para o futuro dos seus filhos, deixaram bem claro: "uma terra garantida", para não serem prejudicados depois nessas questões. Temos essas preocupações, porque não é de hoje que estamos sofrendo esse problemas, mas de muito tempo. Queria dizer a vocês, as áreas que foram demarcadas em 1911, foram demarcadas várias áreas dentro do Estado. Em 1962/1963 o Governo fez a Reforma Agrária em cima das terras indígenas e o que fizeram os órgãos que trabalham com os povos indígenas? Será que defenderam o nosso território? Não defenderam. Essa é a nossa preocupação. Eles lotearam as nossas terras, o Governo roubou as nossas terras e vendeu para os

pequenos agricultores. Eles carregavam a gente em cima de caminhões, atiravam nossas crianças em cima dos caminhões, o mesmo que carregar um animal, e nos despejavam na beira das estradas. Fomos morar em baixo de pontes. Por isso que há muitos índios espalhados. Mas os órgãos que trabalham conosco, órgãos governamentais, nunca defenderam os nossos direitos, nunca garantiram o nosso território. Então, já que estamos discutindo, sai ou não sai, a nossa preocupação aumenta cada vez mais. E por que a FUNAI não demarcou as terras que já estavam com a Portaria? Inclusive temos em casa as cópias da Portaria que recebemos, o Ministro da Justiça autorizando a FUNAI para demarcar essas terras. Por isso que estamos aqui, reunidos, discutindo os nossos problemas, mas as coisas estão se esticando cada vez mais, isso nos preocupa bastante. Estamos aqui sofrendo nessas reuniões sobre a questão da terra, sofremos, passamos fome muitas vezes. Esse é o maior problema, é falta de política de trabalho para os povos indígenas, tem que colocar as coisas na prática. Esse é o problema maior, porque mais tarde, no futuro, os nossos filhos não vão estar abandonados como aconteceu quando da reforma agrária, terras que estavam demarcadas e foi feito igual, e ninguém defendeu as nossas terras. Hoje, quem está sofrendo em cima dessas terras são as comunidades indígenas e os pequenos agricultores, mas o culpado de tudo é o Governo. Temos que definir uma coisa, mas bem definida para não prejudicar as comunidades mais tarde. Um trabalho que seja garantido pelo resto do futuro, porque queremos continuar sendo índios para sempre. Aqui no Estado, tem o pessoal da Argentina, que as vezes não conhece a realidade, o sofrimento dos povos Guarani e Kaingang quando aconteceu essa Reforma Agrária, e ninguém nos defendeu. Obrigado.

O SR. JOSÉ OTÁVIO CATAFESTO: Também tive condições de acompanhar o segundo grupo, que é de uma discussão em função da nossa conclusão no grupo em que participei, e é possível se chegar a um denominador comum. Vou tentar explicar, principalmente para os índios, o problema que está colocado e para a tarde o problema poderá ser resolvido a partir da maneira de como vocês se posicionarem.

Se reconhece terra como sendo tradicional de vocês, não vai ser possível comprar. Se não é terra tradicional, se pode dar um jeito de justificar a compra. E lembrando os laudos que têm sido feitos em relação aos Mbyá para justificar, vejo os meus colegas antropólogos muito atrapalhados porque eles têm que dizer que é terra Guarani, mas ao mesmo tempo os Mbyá não têm muita memória de que aquele lugar tivesse sido ocupado, não se lembram que o avô ou bisavô estivessem, por exemplo, no Inhacpetum ou estivessem na Mata São

P. G. A.
139

Lourenço, não lembram. Se lembrar, aí fica mais fácil, mas não lembram. Então, antropólogo quando escreve o trabalho, faz toda uma ginástica de vai lá no livro do jesuíta que escreveu, para dizer que o Mbyá de hoje tem razão no pedir. Quando aquele que vai ler, o Ministro da Justiça, quer ler que o Mbyá está dizendo que foi o avô ou o bisavô que moraram naquela terra, mas o Mbyá não está dizendo isso, porque não lembra, porque Mbyá faz muito tempo que tinha deixado o *Nhacapetu*, faz muito tempo que tinha deixado a Mata São Lourenço. Então, a solução, me parece, é fazer a diferenciação que, inclusive, estávamos escamoteando, os antropólogos, o problema da diferença entre Mbyá e Guarani. Porque quando se fala em Guarani, é uma imensa de uma nação que inclui diferentes etnias, os Mbyá é uma delas, existem outros que são os invisíveis que temos trabalhado. Usei, inclusive, e volto a usar, e se fosse o caso de reconhecer como terra tradicional *Inhacapetum* ou a Mata São Lourenço, não seria para os Mbyá, seria para os outros Guarani que estão na mesma região, do mesmo jeito que vocês, mestiço com branco, e que perderam a terra - que conheci muito deles, mas não são Mbyá. Então a solução fica fácil do ponto de vista antropológico, porque você pode reconhecer como território tradicional Guarani, mas não é território tradicional Mbyá. Se não é território tradicional Mbyá e é território tradicional Guarani, justifica a compra como reserva e acaba tendo a terra para os Mbyá. É a linha que me parece possível de se adotar para se chegar numa resolução ao problema.

O SR. ...: Vamos deixar a discussão para a tarde, mas as colocações feitas aqui estão encaminhando a discussão, que é importante. Está na hora do almoço e como não há mais nenhuma inscrição, estamos encerrando neste momento essa parte dos trabalhos da manhã. Queremos agradecer a presença da Dra. Débora de Macedo, da Procuradoria da República de Brasília que vai ter que nos deixar no início da tarde, infelizmente, mas muito gratos pela sua participação e pelas suas contribuições, excelentes, que foram trazidas. Voltamos a nos reunir às 14h30min.

O SR. ...: A América do Sul não foi descoberta, digo bem claro, que foi invadida, e não adianta dizer que isso não é verdade, mas que reconhecemos. Então, hoje estamos brigando com o Poder Judiciário, com o Procurador da República para reconhecer o nosso direito e garantir o que queremos. Hoje não precisamos dizer mais, temos que pedir para as autoridades para reconhecer os nossos direitos. Existe o Estatuto do Índio, todos estudam, mas quem sabe ler um pouco mais, nem precisa estudar muito já que existe a Constituição

P. G. N.
1s 140

Federal onde está os direitos do índio. Às vezes temos alguma reunião, os Guarani, a gente se organiza e falamos desse lado. E nesta reunião quero dizer, não adianta discutir e falar muita coisa, o que queremos é a garantia das nossas terras, como no Estado de São Paulo e como em qualquer outro Estado do País, para garantir a nossa sobrevivência. O que queremos das autoridades brasileiras é uma definição, já que a nossa luta já vem de quase 500 anos, em que estamos gritando pela nossa sobrevivência, e hoje discute-se a mesma questão e não há solução alguma. Fala-se nos artigos da Constituição, que não se pode comprar as terras porque são da União, e a gente não entende. O que queremos é garantir o nosso direito, é conquistar as terras que nos pertencem. Quero deixar bem claro para as autoridades presentes, os Procuradores e para os demais que estão pela luta dos povos indígenas. Vai-se comemorar a descoberta do Brasil, e nós, o que vamos comemorar? Vamos comemorar as tristezas, já que perdemos as terras para os estrangeiros. Então, que se pense nessas questões e que Governo demarque as terras indígenas, não respeitaram a Constituição de 88, falaram que o Governo demarcaria as terras indígenas no prazo de cinco anos. Não fizeram nada, de quem é a culpa? Dizem que é da FUNAI, mas de quem é a culpa, verdadeiramente? Se está no Ministério da Justiça, se está no Presidente da República? Ficam jogando um para o outro. Faz-se reuniões e não acontece nada. Queremos uma resposta para o povo indígena. Quando se faz grandes reuniões grandes, não se resolve nada e tem-se que esperar mais um ano, para aí fazer outra reunião para resolver. Entendo a situação e que também o poder da política envolve muitos, os empresários que têm dinheiro, já que o índio fala muito mas não tem dinheiro para pagar, não tem indústria, não tem poder político. E o índio não tem como sonhar, e hoje o que queremos? Não é dinheiro, não queremos ter o poder político, queremos as nossas terras para garantir a nossa sobrevivência. Não quero ofender ninguém, só quero que fique bem claro, que respeitem o nosso direito. E hoje estou falando em nome das nossas comunidades indígenas, Guaraní-Mbyá, do Estado de São Paulo, até Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Moro no Estado de São Paulo, sou um Líder, e estou trabalhando junto, para o que der e vier, estou junto. Muito obrigado pela atenção.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO: Registro a presença do Ver. Edi Morelli que assiste a nossa reunião.

O SR. FELIPE BRISSUELA: Boa-tarde. O que quero levantar é que vemos que já muitas coisas, coisas que ficam como dúvidas tanto para nós quanto para os brancos. O que

pensamos durante toda a nossa reunião e nas nossas organizações Mbyá-Guarani? algumas que conhecem e algumas que talvez não conheçam, e algumas que querem reconhecer e algumas que não querem reconhecer. Temos esperanças por aqueles que nos vêem e que iluminam nossos caminhos, então, por intermédio desses, assim como deixou claro o meu irmão de São Paulo, que é isso que é importante para nós, que o que conhece, não respeita; e o que não sabe, não quer saber. Hoje estamos aqui discutindo, contando nossa situação e buscando soluções, e o mais importante é que busquemos como encaminhar, como termos toda essa documentação e a promessa, que não deve ficar só na promessa. Temos que cumprir o que foi combinado, isso que para nós é importante. E que por intermédio dos Mbyá estamos todos participando, também com a Argentina, com o Uruguai, e com isso dá para ver que temos contato com nossos irmãos dos outros lugares, porque muitos comentam que é só num lugar que querem fazer; nos outros, não. Mas não é assim, e agora dá para ver que a todos isso interessa, até para os Kaingang, que não são Guarani, também estão sentindo o que sentimos. É importante respeitar a todos, e não só dizer o que está nos cadernos, nos livros, não. Tem que respeitar até o que não está escrito, mas sim o que é nosso, colocado no nosso corpo, o nosso espírito. Hoje, agradeço a todos os que trabalham por nós, que se faça um bom trabalho e que se procure soluções para a questão indígena, e não só aqui no Rio Grande do Sul, em todos os lugares onde tem os Mbyá. E também quero lembrar o que foi falado hoje de manhã, que é verdade, que o Mbyá teria se esquecido, mas não se esquece, só o que está garantido no papel, mas não estamos esquecidos não, porque se estivéssemos esquecidos, não estaríamos pedindo o que é nosso. Mas, como não está escrito no papel, parece que está esquecido. E quando perguntamos para os nossos avós, eles dizem que não se precisa contar para os brancos, porque nós sabemos como temos que caminhar. E neste momento, pensamos que o branco não diria - não temos direito porque lá não está demarcado, não está escrito -, como hoje está acontecendo. E quando fizeram as leis, não se pensou quem seria Kaingang ou Guarani, e os índios não estavam presentes quando fizeram as leis, para que se dissesse tudo isso. Então, quando apareceu tudo isso declarado no papel, não sabíamos de nada, mas ali dizia: que isso existe para eles; essa outra parte, para vocês. E assim tivemos que enfrentar problemas muito graves, mas hoje estamos conseguindo entender como vocês estão entendendo a situação do índio. Então, conseguindo entender um ao outro, isso que é importante. Agradeço a todos, que seja um bom trabalho, uma boa luta, e que procurem resolver a nossa situação, que entendam a nossa situação, assim é que tem que caminhar. E não só para os Guarani, mas para todos os índios, tem que buscar soluções, isso que é

importante. E não só dizer que o índio tem o direito, porque nunca respeitam. E se tivessem respeitado, há algum tempo já teríamos os nossos irmãos livres dessa situação. Queria agradecer aos irmãos da Argentina que estão participando, e do Uruguai, muito obrigado, que tenhamos boa-sorte.

O SR. DARIO: (Fala em língua indígena) As lutas dos Guarani, dos Mbyá-Guarani, estamos aqui, nessa luta, para buscarmos soluções para a nossa reserva que ficou tomada, e que estamos precisando para agora, já que estamos com as nossas famílias estão aumentando. E nos reunimos aqui, não só Rio Grande do Sul, mas São Paulo, Argentina, Uruguai, estão todos presentes, e são Mbyá-Guarani. E da Argentina e do Uruguai falaram em língua de argentino, mas entendemos o que eles estavam falando. Então, eles vieram ajudar a sua nação Mbyá-Guarani no Estado do Rio Grande do Sul, estado de brasileiros. Assim, devemos decidir se haverá solução ou não, se vamos sair com ou sem essa solução. Queremos as nossas reservas que já estão indicadas aqui no Rio Grande do Sul, como também em São Paulo e também em Santa Catarina. Não nos interessa se vão ser compradas ou não as terras, mas queremos as nossas terras, queremos a solução disso. Chega de tanto se discutir, já que muitas das áreas já foram destruídas pelos fazendeiros, então, queremos a nossa reserva e está na hora de lutarmos pelo nosso direito. E aqui estão todos os irmãos, os Mbyá-Guarani, que estão fazendo essa força, esperando pelo "sim" ou pelo "não", mas achamos que o mais fácil será o "sim". Deixo o meu muito obrigado.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Queria somente levantar algumas questões, porque nessa feliz oportunidade de conviver com pleitos Mbyá-Guarani que fazem com diante do grupo se coloca a idéia da dúvida, coisa que não está colocada para os Mbyá, para eles estão bem claras algumas questões...

FITA 16

A SRA. :...está delimitando e colocando. Então, uma coisa que está muito complicada é realmente entender essa discussão dentro do prisma: afinal, o que o Mbyá-Guarani está trazendo de tão importante, de tão diferenciado, de tão específico, que

está-nos fazendo pensar "as nossas caixinhas", as estruturas que até hoje foram elaboradas para pensar a relação do Estado e das políticas, do texto legal, que foi produzido até hoje. Estamos pensando sempre a partir do que já está estruturado, definido, uma certa rigidez e, de certa forma, o que nós temos, talvez com essa experiência histórica, porque, de fato, alguma coisa está querendo dizer esse pleito Mbyá-Guarani que questiona alguns modelos inclusive de soluções, quer dizer, é como se estivéssemos sempre preparados a dar soluções com que temos dentro da nossa "caixinhas". Fora disso, não estamos conseguindo pensar, porque fora disso se coloca a idéia de ameaça, a idéia de perda. Nós estamos trabalhando muito com sentimentos também. Portanto, trabalhar com a idéia de perda é uma opção, um caminho. Nós nunca poderíamos estar pensando que estaríamos ganhando alguma coisa e pensar algumas coisas mais flexíveis ou pensar em que medida essa experiência Mbyá-Guarani ou esse pleito: o que o Mbyá-Guarani está solicitando? Isso também não seria capaz de fazer com que se incorpore, que se ganhe coisas novas, seja no texto legal, seja na antropologia em produzir laudos que trabalham com a idéia de "tradicionalidade". O que me preocupa é que sempre que estamos discutindo a questão indígena, nós trabalhamos muito com essa idéia de ameaça. Por exemplo, é claro que o que temos são os direitos, fruto de uma luta indígena, nada disso se abre mão. A "tradicionalidade" não é questão de abrir mão, a idéia é tentar pensar o impensável, quer dizer, pensar que podemos ganhar e incorporar coisas na luta indígena. Se temos a possibilidade de a riqueza histórica de ver que existe um grupo social que está apresentando coisas, que está fazendo as pessoas pensarem, os técnicos pensarem soluções que inclusive podem colocar novas dimensões, é quase como se fosse um dever nosso. Este é o sentido pleno do respeitar, respeitar e não só pensar a partir do que podemos pensar, pensarmos com aquilo que nós já temos: "você fala e vamos ver onde encaixa o que você falou e vamos ver onde encaixa naquilo que eu já tenho".

Na verdade, seria conseguir levar as últimas conseqüências a idéia do respeito, quer dizer, o respeitar, que pode ter coisas que faz com que pensamos o impensável. Por exemplo, em relação ao que temos hoje garantido de direito, qualquer sociedade indígena não perdeu o direito de continuar construindo esse direito, ou redefinindo ele ou trazendo novos elementos, porque dentro da antropologia, quando estamos no discurso, fala-se muito no índio genérico, fala-se daquele índio que foi produzido pelo texto legal, pelas investidas jurídicas, pelo Estado e Nação que gostaria de produzir uma (?) da sociedade indígena e na hora que temos a oportunidade de pensar um grupo que está trazendo a qualidade, a diferenciação, o tudo o que não é índio genérico e que foi produzido até hoje, estamos

P. G. R.
143
164

quase que tendo incapacidade de pensar isso. O grande esforço era conseguirmos fazer um exercício de repensar as nossas estruturas da qual estamos partindo, partimos sempre de uma mesma estrutura, só que não é por acaso - isso eu gostaria de levantar - que o Mbyá-Guarani nunca se encaixou na política de todas que até hoje foram produzidas, alguma coisa isso quer dizer, alguma qualidade de interação diferenciada com a sociedade ele conseguiu produzir? Alguma questão que está especificamente ligada a respeito a sua cultura. Então, antes de pensar um modelo de solução estritamente ligado à questão da terra, temos que pensar na questão do respeito à cultura como um todo. Qual é a solução relacionada à questão da terra que viabilize a demanda Mbyá-Guarani em função da sua cultura, quer dizer, nós temos que levar em conta que o que está nos unindo e o que nos coloca em uma posição de estar ao lado, de estar pensando junto, de querer ajudar é pensar: Qual é a política que hoje faz com que o Mbyá-Guarani possa levar adiante a sua cultura, não que seja simplesmente uma política que tenha que responder a uma demanda de uma política de terra, como já foi pensado até agora. O que temos até agora, não se coloca fora, o que é ganho é ganho e temos que ter a coragem de parar de trabalhar com a idéia de ameaça. Temos que estar prontos para enfrentar um momento histórico em que o ganho também pode ser produzido, incorporar uma especificidade, pensar uma diferença. Isso é o mais profundo da idéia de respeito porque, hoje, o Felipe e outras pessoas falaram que quem conhece não a respeita! Por que isso? É como se nós tivéssemos que trabalhar com a idéia da dificuldade de nós respeitarmos também, de ouvir, porque o difícil é ouvir e estamos ouvindo uma coisa que não conseguimos encaixar em nossa caixinhas. Então, nesse sentido, é mais um apêlo de um esforço de trabalharmos menos a rigidez e mais a flexibilidade, porque nos grupos, hoje pela manhã, foi bem colocado, inclusive o pessoal da área jurídica disse que o problema é muito menos jurídico, muito menos antropológico. Isso nós temos como solucionar, o problema é mais de uma postura introjetada diante de alguma coisa que faz nós pensarmos coisas diferentes. Então é nesse exercício, conseguir essa voz, essa é a nossa grande luta, fazer com que a voz, o pleito, o desejo, a expectativa do Mbyá-Guarani seja refletida numa política pública que até então, o pessoal tem dito: é como se não estivesse lá, nós não nos enxergamos nessa lei, nós não nos enxergamos nesse laudo, por quê? Porque tem coisas que vamos ter de olhar mais atentamente e é este olhar mais atento que eu estou querendo colocar, que é um exercício importante.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO: Obrigada Miriam Chagas. Vou pedir licença para convidar o nosso anfitrião, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, Ver. Luiz Braz, que está

nós acompanhando por alguns momentos os nossos trabalhos.

P. G. H.
145
167

O SR. LUIZ BRAZ: Eu não poderia deixar de vir aqui para cumprimentar a todos que aqui estão, as autoridades ligadas ao problema do Índio; a todos aqueles que vieram aqui, hoje, defender os seus mais legítimos direitos, os Índios, que aqui estão, os Mbyá-Guarani e cumprimentar a nossa Vereadora, a nossa amiga Maria do Rosário que, aqui, na Câmara Municipal acabou encabeçando essa luta para ajudar a que esse direito do Índio pudesse ser conquistado. Então, a Câmara Municipal, hoje, sente-se orgulhosa, neste dia em que nós estamos comemorando aqui e é por isso que eu não estou parando muito em lugar nenhum hoje, porque estamos comemorando os duzentos e vinte e seis anos da Cidade de Porto Alegre, exatamente hoje, dia 26 de março, e nos sentimos muito orgulhosos em estar recebendo todos os Senhores e neste Fórum, podendo discutir este assunto que é realmente tão importante e que tenho certeza absoluta que com a condução da Ver^a Maria do Rosário nós vamos ter a nossa parcela de contribuição na solução desse problema. Dou as boas-vindas a todos. A Câmara Municipal estará sempre aberta para recebê-los e para discutir assuntos como este e se Deus quiser, um dia quem sabe, para comemorar, aqui, a solução do problema. Um abraço a todos. Muito obrigado.

O SR. : Com a palavra o Sr. Manoel de Lima, do Mbyá-Guarani de São Paulo da Aldeia Morro da Saudade.

O SR. MANOEL DE LIMA: Muito obrigado, outra vez pela oportunidade de poder colocar algumas palavrinhas. É uma coisa nova que está acontecendo no mundo do Índio, de estarmos, aqui, juntos, discutindo nossas causas, apesar de um pouco complicadas, às vezes é um pouco difícil, porque não sabemos expressar direito. Expressar com mais precisão, mas, pouco a pouco nós vamos nos entender. Então, mais uma vez, eu agradeço a oportunidade que as autoridades locais da Capital de Porto Alegre como nós estamos acompanhando hoje é a comemoração do aniversário da Cidade e isso é muito importante. Tudo isso está acontecendo e eles não deixaram de estar aqui conosco, prestando atenção, procurando solucionar os problemas indígenas. Então, como ontem foi citado, que os limites para os Mbyá não existem, inclusive, hoje estamos conhecendo duas pessoas de indígenas Mbyá, de países diferentes, só que é como se fosse um Mbyá aqui do Brasil, eles falam o nosso idioma, as tradições são as mesmos porque os Mbyá, eles não têm educação como

os civilizados, porque os civilizados cada um educa os seus filhos como ele tem educação e a nossa educação é tipo coletiva e é, mais ou menos, assim que nós estamos. Então tem uns conselheiros, o pajé, ou seja, uma pessoa determinada para dar esse tipo de instrução e educação como se vive, como se respeita, como é na aldeia, com tem que ser. Então nós temos educação escrita. Nossa história não é escrita; é contada. Então cada um de nós sentimos obrigação de assegurar aqueles conselhos, aquelas explicações que nós ouvimos, não é tão simples, por exemplo: uma folha de mato que é servida para remédio, ou seja, o pajé ou algum mais velho diz que é uma folhinha, é um remédio para curar isso ou aquilo, é feito um fervido, esquentado, então aquilo já ficou na idéia do índio, aí é que está a diferença, até os próprios índios não entendem os outros índios porque somos de um grupo diferente, cada grupo tem o seu sistema, o seu modo de viver. Uma vez, um repórter me perguntou: "por que não existem índios defeituosos no mundo dos índios?" Eu respondi: "não sei porque não existem índios defeituosos." "Eu ouvi dizer que o índio tem o costume - ele já começou a dizer índio, não falou que era Guarani, Kaingang e nem nada - que quando nasce uma criança defeituosa, para ela não sofrer, eles matam, não é?" Eu disse a ele que não poderia responder porque na minha tribo não existe este tipo de coisa, pode ser que exista em outra tribo, mas isso não me compete. Eu sei do meu sistema. Portanto é tudo isso que os homens civilizados têm que entender, cada índio é um índio, não podem me comparar com um Xingú, um Kaingang, apesar de sermos todos índios, no lado da política, e no lado da política, do desenvolvimento estamos juntos, porque somos indígenas. Como é que estão juntos se falam de sistemas diferentes? Tudo bem, isso aí está certo, com aquele parente mesmo é um índio, só que para eu conversar com ele tenho que falar em português, porque se ele falar o idioma dele eu não vou entender; e se eu falar o meu, ele é que não vai entender, aí é que começa a confusão. Eu estou dizendo isso porque todos os homens informados é que estão no comando, não é por nada que essas autoridades estão no comando e estamos sabendo de tudo isso.

Mais uma vez, agradeço essa oportunidade de colocar o que eu estou sentindo. De outra parte, também, acima de toda a discussão que está acontecendo desde ontem, pela manhã, o Mbyá não está precisando de outras coisas. Estamos reivindicando aqueles processos que estão em andamento sobre a demarcação de terras - não sei como posso falar, se é cobrança ou reivindicação, que está fazendo principalmente para o funcionário da FUNAI, que é o órgão especial à causa indígena, como colocou o Adolfo, não sei bem onde está essa barreira, se está no funcionário da FUNAI, se está Prefeitura, no Estado ou em nível federal, mas alguma coisa está acontecendo, alguma coisa está errada, pouco a pouco

vamos chegar lá. Agradeço as autoridades presentes, sofrendo também e ouvindo alguma coisas que não querem ouvir, mas não estão aqui por obrigação, inclusive o Procurador do Estado de São Paulo, mais um reforço de agradecimento e aos funcionários da FUNAI, que pelo certo ou pelo errado estão sempre com a causa indígena. Acreditamos que todos juntos, órgãos governamentais e não-governamentais vão tentar estudar e solucionar a causa indígena.

Mais uma vez, parabéns pela comemoração do aniversário da Cidade de Porto Alegre e agradecemos a gentileza do Dr. Marcelo Beckhausen, Procurador deste Estado e as demais lideranças como costumamos dizer. Para nós indígenas também, precisamos ter mais confiança das coisas que acontecem. Nós sabemos que a burocracia é grande, para eles já é difícil, quando reivindicam os seus direitos, os próprios brancos - como nós falamos - prejudicam os brancos. Então falamos: "o branco fez isso, fez aquilo, tudo bem". Só que no meio desses brancos que fizeram isso ou aquilo, tens uns que também estão a nosso favor, só que são minorias; e os que estão contra, que não querem saber de nada, fazendo de conta que estão fazendo, mas não estão fazendo, é mais. E, mais, às vezes tem uma barreira e um só não vai-nos derrubar. Aí tem duas opções: ou ele pula a barreira ou vai ter que fazer a volta para sair lá na frente. Isso nós também temos que reconhecer, principalmente.

A Dra. Maria Inês que está sempre lutando pelas causas indígenas e outras demais entidades que estão a favor, mais uma vez, muito obrigado a todos de nos acolherem, então é só isso, muito obrigado.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO: Passamos a palavra ao Artur Duarte, da Argentina.

O SR. ARTUR DUARTE: (Fala em linguagem indígena.)

FITA 17

O SR. : (Fala em linguagem indígena.)

O SR. : Passamos a palavra ao Sr. Albino, do Canta Galo.

O SR. ALBINO: Boa-tarde a todos os irmãos. Vou traduzir um pouco o que falou esse

parente que veio lá da Argentina, falar um pouco sobre o assunto de terra. Vou traduzir um pouco as palavras deles. Como estamos aqui no Brasil? Estamos sofrendo por causa da terra mesmo. Lá na Argentina é a mesma coisa, sofrem a mesma situação nossa. Ele está dizendo que precisamos terra, queremos garantias. Por favor, pedimos, queremos demarcação rápida para não criar algum problema. Pedimos à liderança dos brancos para que possam saber como estamos vivendo, como estamos sofrendo então, pedimos logo a demarcação da terra. O que nos preocupa é o mesmo que preocupa os lá da Argentina, que é garantir a sua terra para que possam permanecer na aldeia, para que possam lutar para sobreviver de plantação. É a mesma coisa de lá da Argentina. Aqui no Brasil, Argentina e Uruguai a necessidade é a mesma, a terra. Não temos necessidade de outra coisa. Só pensamos na terra, e queremos firmar a terra para os Mbyá-Guarani.

SR. : Passo a palavra ao Ignácio Kunkel, depois ao Humberto.
Após, encerraremos a primeira parte dos debates.

O SR. IGNÁCIO KUNKEL: Eu queria relembrar do encaminhamento. Aí está, mais ou menos, o rumo para se entrar nessa "picada" e achar a saída. Com relação à territorialidade, de fato, é inquestionável que o Rio Grande do Sul é um território Guarani.

Em segundo lugar, em momento histórico algum, o povo indígena Guarani abriu mão dessa territorialidade. No entanto, o Estado apossou-se desse território a tal ponto, que loteou todo ele, e as últimas pontas que ainda sobravam, os Guarani, nos últimos anos, conseguiram, através de um processo de tradicionalidade, que é a Pacheca, a Barra do Ouro e as áreas que foram encaminhadas, com exceção do Canta Galo, que foi uma desapropriação por interesse social. Neste momento, em que os Guarani estão reivindicando pequenas áreas nesse território para viabilizar sua sobrevivência, nada mais justo do que essas áreas pequenas sejam elas devolvidas sob a forma de pagamento de dívida histórica. Isso é um argumento importante.

Segundo, essa devolução de algumas áreas, ainda com algumas características básicas, e aí que estão reduzidas por um levantamento que o pessoal da Fundação GAIA tem, um Relatório que em 1850 havia 43% de mata do território do Rio Grande do Sul. Hoje, resta 1%. Isso é o que sobrou. Nada mais justo que esse 1%, pelo menos, esteja, a princípio, sendo reivindicado para ser colocado à disposição dos Guarani, independente da existência de titularidade conferida "*legitimamente*" pelo Governo. Eu digo entre aspas porque o Governo, em nenhum momento, indenizou os povos indígenas esse território que ele acabou

tomando dos Índios e vendendo para os cidadãos gaúchos. O problema não está nos índios e na territorialidade dos índios, mas sim, se existe problema, é do Governo, do Poder de Estado, independente se é federal ou estadual. A possibilidade levantada, hoje pela manhã, pelos próprios Procuradores e pela 6ª Câmara de Brasília de que a forma mais ágil, mais rápida, mais direta seria através de um decreto de desapropriação dessas áreas previamente indicadas e identificadas pelos próprios índios e com o acompanhamento de técnicos, que essas áreas identificadas e com condições mínimas, sejam propostos para o Presidente da República fazer um Decreto de desapropriação e de emissão de posse imediata para as comunidades indígenas, resolvendo assim a emergência dos grupos que precisam de uma solução imediata. Por outro lado, a questão da legitimidade ou ilegitimidade do título pode ser questionada judicialmente na seqüência, sem prejuízo algum ao detentor desse título. Se, eventualmente, esse título não for legítimo, não vai ser o movimento indígena que vai ter que dizer se esse título é legítimo ou não, e sim o Estado que concedeu esse título, e portanto, ele também será responsável pela indenização desse título. Dessa forma, estaremos fugindo da armadilha que esteve colocada para nós de que, se não houver justificativa e identificação suficiente de dados que demonstrem cabalmente que aquilo é área tradicional daquela comunidade, você tem que abrir mão da territorialidade, que é uma das coisas que a comunidade não quer e não vai fazer, e estão certos em não fazer. Se não abrirem mão, pela Lei da implementação de reservas indígenas, teriam que abrir mão e dizer que aquilo não é terra tradicional. Aquilo é uma armadilha, de fato. E aí essa questão da desapropriação por interesse social, através de um decreto, é a saída para os Guarani aqui. E mais, essa vai ser uma novidade em relação a todas as questões em nível nacional, pois estarão fazendo o processo de retomada dos direitos deles, sem abrir mão de nenhum direito histórico. Essa é a grande novidade. Esse é o encaminhamento que devemos fazer através deste Fórum.

O SR. : Antes de passarmos aos encaminhamentos, temos duas questões. O Augusto da Silva solicitou a palavra para falar sobre a questão dos Guarani-Tupiniquim, no Espírito Santo, da qual também recebemos um "fax" do Conselho Indigenista Missionário, para que o Fórum se pronuncie para o Presidente da República, para o Ministério da Justiça, para a Fundação Nacional do Índio em Brasília, para o Ministro das Relações Exteriores do Brasil e para a Superintendência da Polícia Federal, sobre essa questão que todos certamente já ouviram falar de que o Ministro da Justiça decretou a diminuição das áreas dos Guarani-Tupiniquim no Espírito Santo.

Com a palavra o Sr. Augusto da Silva.



O SR. AUGUSTO DA SILVA: Eu havia falado com alguns parentes Guarani, que estão pedindo para nós enviarmos um documento deste Fórum para nós nos manifestar, e sair o documento deste Fórum para enviarmos ao Presidente da FUNAI, para o Ministro da Justiça e também para o Presidente da República Fernando Henrique sobre os nossos direitos, para solucionar o problema dos nossos parentes Guarani, do Espírito Santo. Nós assinamos pela Organização Indígena do Sul, demais parentes Guarani aqui presentes deveriam assinar este documento e as organizações aqui presentes, autoridades deveriam se manifestar junto com a gente para defender nossos parentes de lá, que estão sofrendo, está tudo parado na outra demarcação que eles estavam fazendo. Isso é muito complicado, apesar de que temos todos os nossos direitos à terra. E quando fazemos a nossa política indígena, muitas vezes há óbices que atrapalham o nosso trabalho. Peço a todos que colaborem com esse documento, porque vamos enviá-lo para o Espírito Santo uma cópia e aos órgãos responsáveis pela questão indígena.

O SR. : A Sra. Celeste está com a palavra.

A SRA. CELESTE: Eu queria dar algumas informações a mais sobre a questão do Espírito Santo. Pediríamos a atenção para com os laudos antropológicos, porque a retomada da terra, a auto demarcação que está sendo feita no Espírito Santo, lamentavelmente, está parada, enquanto se está tentando uma negociação em Brasília, devido exatamente a um despacho do Ministro da Justiça desconhecendo o laudo antropológico completo, do ponto de vista ambiental e do potencial econômico, que já foi publicado em Diário Oficial em data de 13 de janeiro de 1997, mas não foi legitimado, oficializado com Portaria. O Ministro da Justiça, num despacho de três semanas atrás, desconhece esse laudo antropológico e volta ao Relatório extremamente superficial da demarcação de 79, renegociando dois mil hectares de terra que tinham sido tirado dos Guarani-Tupiniquim em 79. Estamos em 1998. A situação é muito séria. Em relação a esse laudo antropológico, deveria, além do peso da importância, ser solicitada uma imediata legitimação deles, via Portaria. A autodemarcação foi decidida em seguida a essa posição do Ministro da Justiça, praticamente depois de três dias da auto demarcação que foi feita com a área Tupiniquim, Guarani e movimentos de apoio à retomada da terra, e depois de três dias a área foi totalmente cercada pela Polícia Federal que, com metralhadoras e armas, abriram portas nas aldeias de Pau-Brasil,

cercaram a área de Caieiras Velhas, tentaram desmobilizar completamente as alianças que haviam sido feitas pela retomada e deixaram os índios sozinhos, impedindo qualquer entrada de brancos nas áreas que estavam sendo retomadas. A Polícia Federal está ainda cercado as áreas, está sob controle, parada a autodemarcação e uma tentativa de negociação, mas os índios estão prontos para retomar a autodemarcação, caso a negociação em Brasília não dê resultado. Representantes da Comissão Tupiniquim-Guarani estão em Brasília para um encontro com o Ministro da Justiça e com o Presidente da FUNAI, para tentar uma negociação. Caso não dê certo, eles voltam à retomada, Em três dias deveria ser completada. Eu trouxe alguns depoimentos feitos na última hora. Infelizmente, por problemas técnicos, não tivemos condições de demonstrar isso. Não se escuta muito bem a voz, só uma parte do vídeo, porque, não podendo estar presentes aqui, os Tupiniquim-Guarani do Espírito Santo queriam, pelo menos, se manifestar com a própria voz, via vídeo. O vídeo está disponível, infelizmente, por problemas técnicos, não pode ser ouvido; mas outra metade ainda dá para ouvir. Quem quiser, terá acesso a isso.

Aproveitando o momento, eu queria sugerir aos Procuradores e à Câmara Municipal pudéssemos também tentar um trabalho de articulação de rede entre os vários Estados, porque, neste momento, acho que seria interessante o contato de vocês com o Procurador da República do Espírito Santo. Inclusive, um apoio em nível de entendimento, seja estadual, seja municipal.

O SR. : Segundo eu entendi, o Fórum encaminharia um documento. Solicitamos que você faça uma proposta, talvez junto com outras pessoas, do documento, para que, ao final do documento, se leia essa proposta, se aprove, e a Secretaria Executiva se encarregaria de enviar isso logo, amanhã. Você faz a proposta, encaminha lá para a Mesa, que eles já digitam, e talvez consigam hoje as assinaturas para enviar o "fax".

A SRA. CELESTE: Eu trouxe uma cópia do resumo do laudo antropológico, que saiu no Diário Oficial. Vou deixar a cópia à disposição de vocês, para mostrar que essa cópia, na realidade, é completa, seja do ponto de vista do potencial econômico, das questões ambientais, culturais e históricas, e não havia razão alguma, do ponto de vista da fundamentação antropológica, para não publicar na Portaria esse laudo que fundamenta e dá Parecer favorável à reivindicação dos Guarani-Tupiniquim de uma ampliação e unificação das terras de 13 mil hectares.

O SR. : Teremos um rápido intervalo de 15 minutos, para depois passarmos aos encaminhamentos. Mas ainda queremos passar a palavra para a Sra. Zélia Helena Sampaio para que faça algumas colocações.

A SRA. ZÉLIA HELENA SAMPAIO: Alguns já receberam um livro na entrada intitulado "A Cabeça do Guerreiro em Defesa do Índio e sua Cultura". Trata-se de alguns artigos que o professor indigenista Mário A. Sampaio, tem publicado, desde a década de 40 em diante, em defesa do índio e sua cultura. Foram selecionados alguns artigos, onde deu uma certa idéia de toda a luta dele, uma luta que ele praticamente assumiu e levou avante toda a vida. Fui casada com ele durante treze anos. Até um mês antes de falecer, ele conseguiu terminar o dicionário Português-Guarani, que estou vendo se consigo publicar dentro de dois anos. E, ao terminar essa obra, ele disse: "Agora, mãezinha, eu posso me ir, porque o que eu devia ter feito, fiz. Cabe, agora, a Deus, ao grande *Tupã* fazer com que isso frutifique no seu tempo."

Vejo, pessoalmente, com prazer, que a luta dele não foi em vão. O grito dele teria sido, talvez, não ouvido à época, mas a nova geração está retomando isso. Muito obrigada.

O SR. : Peço que, após o intervalo de quinze minutos, todos retornem para darmos os encaminhamentos finais. Pedimos que a Coordenação do Fórum reúna-se aqui na frente para discutir os encaminhamentos. Pedimos que o Ignácio, a Maria Inês e a Míriam possam vir aqui na frente.

(Após os quinze minutos):

O SR. : Dado o adiantado da hora, todo mundo já está cansado, estamos entrando na parte dos encaminhamentos do Fórum.

Queremos apresentar aqui e depois vamos colocar à apreciação, se é consenso, se é necessário votar, para que os encaminhamentos sejam feitos.

Talvez nem todos saibam, mas vou novamente trazer essa informação. Este Fórum Permanente se constituiu no dia 02 de dezembro do ano passado, aqui mesmo, nesta sala onde nos encontramos, e, na ocasião, este Fórum Permanente, com a presença, além das comunidades indígenas de praticamente todo o Estado do Rio Grande do Sul, também havia cerca de vinte instituições governamentais e não-governamentais presentes. Chamamos o fórum de "Fórum Permanente para a Questão Indígena". Este Fórum, na ocasião, escolheu

um grupo de entidades que formam a Coordenação deste Fórum. O Fórum, por enquanto, está-se utilizando e reunindo-se aqui na própria Câmara de Vereadores, dentro da Comissão de Direitos Humanos, utilizando-se, inclusive, do material da Câmara, de fotocópias, de correio, computadores, telefones etc. Este Fórum, também, além da coordenação, que se reúne aqui várias vezes - é esta Coordenação que organizou este Fórum - tem uma Secretaria Executiva de quatro pessoas que foram escolhidas naquela ocasião. Por isso, os encaminhamentos que forem definidos a partir de agora serão, também, em princípio, todos encaminhados pela Coordenação e pela Secretaria Executiva do Fórum. Estou dando esse esclarecimento para que saibam que não vai ficar solto no ar. Sempre se quer saber quem encaminha. A responsabilidade, por enquanto, entendemos que é desta Coordenação Executiva. A Coordenação é composta por cerca de doze entidades, além dos representantes indígenas, e a Coordenação Executiva é composta por três entidades e um representante indígena.

Um dos encaminhamentos queremos tirar agora, que é marcar imediatamente uma reunião da Coordenação do Fórum para repensar a própria Coordenação Executiva do Fórum, para fazer todos esses encaminhamentos e discutir a Secretaria Executiva do Fórum.

Fizemos o levantamento em cima das propostas apresentadas, na parte da manhã, pelos grupos, e, a partir das discussões que foram feitas agora na parte da tarde. Temos os seguintes encaminhamentos que temos então agora que discutir e decidir em conjunto antes de encerrarmos nosso Fórum: um dos encaminhamentos, certamente, o mais importante, foi trazido na parte da manhã pelo Grupo 2. É que tenhamos, imediatamente, uma reunião com o Presidente da FUNAI para que se leve a ele essa discussão travada hoje aqui, e para que se cobre da FUNAI as diversas providências que têm que ser cobradas com relação à questão dos Mbyá.

A Dra. Débora de Macedo, da Procuradoria da República de Brasília, já saiu daqui com essa missão. Chegando em Brasília, ela vai marcar essa audiência imediatamente, e o que precisamos definir aqui e agora é quem vai nessa reunião com o Presidente da FUNAI. Com relação à data, vamos ficar dependente da Dra. Débora. Aqui da Secretaria, da Coordenação do Seminário, nós temos a seguinte proposta de quem deve ir a essa reunião em Brasília: três representantes Mbyá - essa limitação é em função de gastos...

FITA 18

O SR.

: ... o Glênio Alvarez, solicita que o Administrador Regional

da FUNAI também esteja nesta reunião com o Presidente da FUNAI. Essa é a nossa indicação. A Dra. Débora, o Dr. Marcelo, o Ivori, o Glênio e três representantes Mbyá.

Nessa reunião com o Presidente da FUNAI, nós queremos discutir, baseados nessa proposta, que a FUNAI mandou para cá por escrito, respondendo as questões que a FUNAI está colocando ali dentro e às questões que os Mbyá trouxeram, uma proposta por escrito, para definirem-se essas áreas que estão sendo discutidas, as mais emergentes para este ano. A FUNAI coloca na proposta que só tem disponibilidade de colocar um grupo de trabalho para o segundo semestre, para se buscar a caracterização de todas essas áreas. Entendemos, e o grupo também já colocou isso hoje pela manhã, que um GT pode e deve ser criado imediatamente para caracterizar essas áreas que estão reivindicadas com mais urgência pelos índios, que é em Inhacapetum, Mata São Lourenço, Barra do Ribeiro e Águas Grandes, que o Presidente da FUNAI crie imediatamente esse grupo de trabalho para fazer um laudo antropológico para caracterizar de que forma essas áreas serão transformadas para as comunidades indígenas.

Também estamos propondo às pessoas que irão compor esse GT, porque a FUNAI, uma vez que alega não ter recursos, e parece ser verdade - Os Xavantes levaram tudo lá em Brasília . Vamos propor, para que não haja desculpas de que não há recurso, as seguintes pessoas para compor esse GT, que é o Dr. José Otávio Catafesto, da Universidade Federal; o Valmir, antropólogo da FUNAI de Passo Fundo, caso ele esteja já liberado para esse trabalho, porque o Glênio falou hoje pela manhã que ele está concluindo o Laudo Antropológico da área dos Xoclengue em Santa Catarina; e o Ivori Garlet.

Isso seria apresentado ao Presidente da FUNAI, que ele nomeasse imediatamente esse GT, que não vai trazer custo para a FUNAI, e o GT faria esse trabalho.

Para o GT do segundo semestre, que a FUNAI está se comprometendo em criar para estudo de áreas, essa reunião terá também a tarefa de exigir esse compromisso sério do Presidente da FUNAI, inadiável, que, mais tardar, no início do segundo semestre deste ano, de fato, essa Portaria, criando esse grupo de trabalho para a identificação e revisão das seguintes áreas, como está colocado: área do Irapuá, Águas Brancas e área do Taim. Devem ser reestudadas essas três áreas, e ainda fazer o estudo para definir a tradicionalidade das áreas da Ponta da Formiga e de Itapuã. Essas cinco áreas, no segundo semestre, a FUNAI tem que criar um GT para que as defina, são elas Ponta da Formiga, Itapuã, Taim, Irapuá e Águas Brancas

Outra questão, que foi levantada aqui, é que também se faria de duas formas. Uma, diretamente com o Presidente da FUNAI; outra, uma carta do Fórum, cobrando da FUNAI a

publicação imediata dos laudos antropológicos já prontos da identificação de Capivari, do Canta Galo, da Varzinha e do Aguapé. Esses quatro laudos já estão prontos para serem publicados pelo Presidente da FUNAI. Então, que essa publicação não atrase mais, que seja feita imediata.

Outro encaminhamento que temos que decidir, em função das colocações que o Sr. Antonio nos trouxe, é que o Fórum, em uma carta, solicite informações para o INAI, a Argentina, que é o órgão indigenista da região de Misiones, sobre a situação dos Mbyá na região de Misiones, e ao mesmo tempo uma carta do Fórum ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil para que ele também faça essa solicitação ao INAI.

Outro encaminhamento é essa carta sobre a questão dos Guarani-Tupiniquim, que soube que já está sendo digitada. após a leitura da carta, vamos aprová-la ou não.

Outra questão que deve ser encaminhada é a questão do IPHAN - Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - para que ele também tome medidas de garantia de terras. Entendemos na Comissão Organizadora do Fórum que nós devemos iniciar essa discussão com o IPHAN, em função de que é uma questão que não está clara para nós todos, e não é possível fazer essa discussão aqui. Então, que o Fórum, através da sua coordenação, faça essa discussão com o IPHAN.

A proposta que o Claudinho trouxe ontem aqui, de criação de parques e áreas indígenas na região de São Miguel. A nossa proposta a esta questão, que também não pode ser discutida aqui - quase ninguém leu - é que a coordenação do Fórum discuta com o Claudinho e veja o encaminhamento que deve ser dado. Solicitamos que vocês também apreciem essa nossa decisão.

Por último, aproveitando a presença de todos, para marcarmos uma reunião da Coordenação do Fórum, se possível, para a próxima semana, para discutirmos essas questões.

O SR. GLÊNIO ALVAREZ:... (Inaudível.)

O SR. : Essa questão, Glênio, está dentro da discussão com o Presidente da FUNAI, porque nós pensamos que isso deve ser feito por um grupo antropológico, por um GT, para decidir sobre essa questão de Águas Grandes, Barra do Ribeiro, Mato São Lourenço e Inhacapetum. Dentro disso, esse grupo de trabalho é que vai tomar essa decisão da forma e do que deve ser feito. Essa caracterização seria feita através de um grupo constituído pelo Presidente da FUNAI e com essas pessoas que nós indicamos, que é o José Otávio, o Ivori

P. G. H.
15 368

que todas as identificações de terras que foram feitas, e que, quando baixou essa nova Portaria, atualizando quais seriam as novas, todas aquelas que não contavam com a Portaria do Ministro da Justiça tiveram que ser adequadas às novas exigências. Isso é importante porque, tanto no caso do Espírito Santo foi solicitado que fosse complementado com laudo ambiental porque o Ministro da Justiça ainda não tinha assinado a Portaria. Um GT de identificação conta com esses profissionais. A coordenação cabe ao antropólogo. Se questionou em tempos passados que a coordenação deveria ser do antropólogo da FUNAI. Independente disso, a FUNAI pode convidar, contratar - e a questão dela não ter recursos não é para financiar o trabalho, as diárias ou as passagens dos profissionais. Esse GT pode e deve ser indicado. A comunidade, inclusive, pode indicar nomes e profissionais de sua confiança para trabalhar.

Na questão fundiária, os órgãos do Estado devem estar envolvidos, Instituto da Terra, Secretaria de Justiça. Sempre é bom, quando vai se propor um GT, já se indicar nomes de técnicos e profissionais que estão nos institutos de terras, no INCRA, e que têm já um conhecimento da situação, porque não adianta só criar um GT - como temos exemplos de várias áreas - que o profissional ambiental não tem o mínimo de conhecimento da região, da área. O relatório, depois, vai demorar meses, como está acontecendo em várias áreas Guarani porque ele não tem informação suficiente. É muito importante que a proposta desses nomes já constem. Deve ser um quadro composto por exigência do órgão, com profissionais da FUNAI e com outros, de outras instituições, e o custo disso também é de responsabilidade da FUNAI - não é nenhuma exceção - pelo contrário, deve-se e pode-se indicar os profissionais, e é muito importante o nome dos profissionais, antropólogo, com certeza, que é aquele que está afinado e que tem a confiança da comunidade, mas também o dos técnicos ambientais e do setor fundiário, que conhece a realidade fundiária. Se montarmos um grupo composto com os profissionais da FUNAI e de outras entidades, é perfeitamente legítimo.

Houve uma reunião de representantes de várias aldeias do litoral, desde o Espírito Santo ao Rio Grande do Sul e, nessa ocasião, fizeram vários abaixo-assinados, com exigências de reconhecimentos ou resolução de algumas situações. Já foi encaminhado para o Presidente da FUNAI por fax. Valeria a pena se fazer um documento e lembrar desse abaixo-assinado, que foi feito por representantes de várias aldeias. No caso do Rio Grande do Sul, eles pedem a demarcação e regularização das áreas Guarani, pelo menos as que já estão identificadas no Estado urgentemente. "Em solidariedade aos nossos irmãos Guarani e Mbyá, e preocupados em continuar com os nossos costumes e garantir a vida de nossas

crianças, pedimos vossa especial atenção e solidariedade na defesa dos nossos direitos. Nós, caciques e representantes Guarani, reunidos no Encontro Geral das Aldeias da Faixa Litorânea e da Mata Atlântica Brasileira, para falar sobre a nossa preservação cultural e sobrevivência das aldeias..." . Assim, encaminharam esse abaixo-assinado que pode ser também reforçado.

O SR. : Já atendendo as indicações excelentes da Dra. Maria Inês, quero saber se, com relação à reunião com o Presidente da FUNAI, estão tranquilos? É necessário votar? Alguém tem alguma coisa contra?

Com relação aos nomes indicados para a reunião, são esses. Podemos dizer que ainda está em aberto. Alguém quer se inscrever para participar dessa reunião?

O Dr. Alexandre, da FUNAI, está trazendo aqui o Decreto 1775 e a Portaria nº 14, do Ministro da Justiça, que define o trabalho do GT.

A Dra. Débora nos comunicou que vai gerenciar isso imediatamente e vai nos informar.

Os Mbyá ainda têm uma reunião hoje à noite para avaliação do Fórum. É o momento já de escolher os três representantes e, como o Augusto indicou bem, que já preparem a sua proposta para levar ao Presidente da FUNAI.

Entendi que está fechada essa questão. Com relação ao GT, que vai ser proposto, a Dra. Maria Inês indica um especialista na área ambiental. Nós indicamos o Dr. Claudinho, ele que estava aqui apresentando ontem, e que é engenheiro florestal. Alguém tem outra indicação? O Claudinho e o Ricardo? Na questão fundiária pode ser indicado o César, porque já tem bastante experiência.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Tem que ser da FUNAI? Será que não se conseguiria um engenheiro agrimensor da UFRGS para evitar trazer gente de fora? Por analogia, pode ser alguém da Universidade, não é, Dra. Maria Inês?

A SRA. MARIA INÊS LADEIRA: (Inaudível.)

O SR. : A Mesa toma o seguinte encaminhamento: o grupo que vai discutir com o Presidente da FUNAI, estando em Brasília, se informa, na DAF, e toma a decisão lá. Se pode ser alguém daqui da Universidade Federal, se faz por aqui, se dá

preferência. Se tiver alguém que venha da FUNAI, teremos que se esforçar para que seja isso.



O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Então, temos que levar indicações também ao pessoal da UFRGS, o Dr. Oscar e o José Otávio poderiam fazer indicação para o Fórum o quanto antes dos engenheiros agrimensores.

O SR : (Inaudível.)

O SR. : Sim. A Dra. Maria Inês havia falado nessa questão. Perguntamos se o Glênio conhece alguém para indicar do INCRA ou da Secretaria da Agricultura?

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Será que o Fórum pode fazer isso, ou você faria?

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Então, o Fórum se compromete a fazer contato direto com a Dra. Ana Lúcia Hartmann, que pertence ao Conselho Estadual do Índio e que coordena esses profissionais, para que ela indique uma pessoa. Está bem?

Esses encaminhamentos estão sendo decididos. É uma reunião com o Presidente da FUNAI, o GT composto pelo José Otávio, Ivori, Claudinho, Ricardo, o engenheiro agrimensor, o membro da Secretaria da Agricultura a ser solicitada a indicação pela Secretaria da Agricultura e as comunidades indígenas que participam de todas as fases do processo.

A SRA. : (Inaudível.)

O SR. : Está bem. A indicação dos representantes indígenas, acho que é importante que se discuta novamente isso hoje à noite, os coordenadores da reunião dos Mbyá. Está-se discutindo a questão da caracterização das áreas da Água Grande, Barra do

Ribeiro, Mata São Lourenço e Inhacapetum para esse GT que está-se criando para o estudo sobre essas quatro áreas.

Com relação ao encaminhamento de um GT para o segundo semestre, que também vai ser cobrado do Presidente da FUNAI, só revisando, é isso mesmo, que o GT vai cobrar que seja criado um grupo de trabalho para fazer a revisão do estudo do Taim, Irapuá e Águas Brancas, em função de que na área do Irapuá o estudo foi feito e não ficou bem caracterizado e foi feito somente sobre 12 hectares, e a comunidade está reivindicando 150 hectares. Na questão de Águas Brancas houve uma dificuldade quanto à localização da área, e na questão do Taim aconteceu um fato novo, em que a Universidade de Rio Grande adquiriu essa área. É necessário que seja feita essa reavaliação, e que o GT faça a identificação das áreas de Ponta da Formiga, em Guaíba, e a da área de Itapuã, em Viamão.

O SR. RODRIGO VENZON: Eu já comentei para o Dr. Marcelo a questão da área de Itapuã. Pode-se incluir, também, a questão da Ponta da Formiga, que o Parque Estadual de Itapuã, hoje, está fechado à visitação, mas existe a questão de uma licitação de parte do programa Pró-Guaíba, no sentido da execução de obras da infra-estrutura para a questão turística no Parque, que seria, no caso, aberta à visitação do público já neste semestre. Há uma questão a menos, de se conseguir barrar a execução das obras e não permitir a visitação turística até o momento da identificação de qual a área que pertence tradicionalmente à comunidade indígena dentro do Parque. Existe uma questão de urgência com relação a esse procedimento. Vamos ver com o Dr. Marcelo como é que dá para equacionar isso.

Não sei por que incluir no mesmo GT o trabalho de criação de áreas que não têm processo ainda, com relação a outras três áreas que já têm um processo encaminhado, que já têm uma justificativa, que seria uma questão de complementação do laudo.

Com relação a Aguapé e Varzinha é a mesma área. No caso, está sendo incluída como uma única área, as duas aldeias. Existe uma concordância dos índios com relação aos limites. Só que com relação a Canta Galo e Capivari, desconheço que exista concordância dos índios com relação aos limites. Pelo menos em relação à Capivari, não está contemplado o local onde os índios estão habitando há bastante tempo. Está contemplada apenas uma área, que foi localizada em terra pública. E com relação a Canta Galo, eu e o José Otávio, mais outras pessoas, estivemos lá e vimos a discordância da comunidade indígena com relação à proposta encaminhada pelo GT. Nesse sentido, na minha opinião, Canta Galo e Capivari

P. G. N.
362

deveriam ser reavaliados por esse outro GT que vai avaliar Águas Brancas, Irapuá e Taim, não ser que exista a concordância da comunidade indígena com relação aos limites, que eu acredito que não, e o encaminhamento da portaria de Varzinha, porque essa área está de acordo com o que a comunidade está pedindo.

O SR. : Glênio, não sei se já foi publicada a questão de Canta Galo no Diário Oficial. Está para ser publicado o resumo. Não foi revisada a área que vai ser publicada no Diário Oficial.

O SR. : (Inaudível.)...

FITA 19

O SR. :...já vem sendo analisado pela Procuradoria, a Miriam tem se municiado de elementos para fazer um trabalho, em relação à Itapuã. Independente disso, assim que o Rodrigo nos trouxe a notícia do Parque que está sendo construído no local, foi objeto de recomendação para a FUNAI - não sei se já recebeste, Glênio? - para que se realize uma vistoria antropológica em Itapuã. Pedi informações à Comissão Executiva, que está criando o parque, eles têm um laudo arqueológico da área. Perguntei-lhes se tinham alguma informação da FUNAI sobre a presença dos grupos Mbyá-Guarani no local? Informaram-me que não. Então, a partir desses dados, fiz uma recomendação, já a enviei na semana passada, para que se realizasse uma vistoria antropológica, em especial, a presença de um cemitério Mbyá no local. A licitação é urgente porque a construção desse parque já iniciou. Se existe algum vestígio de presença Mbyá aí, tem que ser o quanto antes aferido. Isso responde o questionamento de o que foi feito pela Procuradoria.

O SR. : Parece que a FUNAI, pode interditar a área que está em estudo. Faz-se necessário solicitar ao Presidente da FUNAI, em função da informação de que o Parque vai ser aberto à visitação, e isso poderá acarretar prejuízos à caracterização da área ocupada pelos Mbyás. O grupo que fará a visita ao Presidente da FUNAI, também deve cobrar a interdição da área. A FUNAI tem o poder de interditar áreas que são objeto de estudos antropológicos para caracterização como terras indígenas.

Recentemente, a FUNAI de Curitiba interditou aquela área que está sendo discutida com as madeiras, foi encaminhado um processo de interdição da área. A FUNAI tem o poder de

P. G. R.
163
BV

interditar áreas que estão sendo estudadas.

É urgente solicitar ao Presidente da FUNAI que proceda o seu poder de polícia e faça a interdição da área de Itapuã imediatamente, até que o grupo de trabalho conclua o seu levantamento.

Está sendo solicitado à Mesa para que proceda à leitura da Carta sobre a questão dos Tupiniquim-Guarani, para que as pessoas depois assinem o documento.

A SRA. CELESTE: Vou ler o abaixo-assinado, mas, ao mesmo tempo, vou colocar uma situação e gostaria que os participantes do Fórum se pronunciassem em relação a isso.

O abaixo-assinado foi elaborado, em função da área identificada, reivindicada e que está delimitada dentro do laudo antropológico.

A situação atual nas aldeias está em fase de negociação dessa quantidade de héctares que foram identificados. Essa é uma situação delicada, já está sendo veiculada pela imprensa, e devem saber que a área reivindicada atualmente é ocupada pelas monoculturas e eucaliptos da Aracruz Celulose, e a Aracruz leva contínuas contrapropostas de negociação da quantidade de áreas.

Estamos num processo de negociação, queria saber qual o posicionamento do Fórum, com relação a isso? Quer dizer, se é em relação à quantidade de terras que foi identificada e reivindicada inicialmente e que consta no laudo antropológico, ou como o Fórum se posiciona em relação a essa negociação que está em andamento agora, sobre uma diminuição dessas áreas: entre a FUNAI e a Aracruz Celulose e comunidades indígenas, antes de definir esse abaixo-assinado.

São três áreas Tupiniquim; duas de Pau-Brasil e Comboios - inclusive Comboos já saiu da demarcação, ela nem entrou na negociação, negociou logo -, agora, quem está na demarcação são as áreas de Pau-Brasil e de Caieira Velha e Irajá, áreas Tupiniquim, e duas áreas Gaurani: Boa Esperança e Três Palmeiras.

(Lê o Abaixo-Assinado:) " Os participantes do Seminário sobre a "Política e Demarcação de Terras para o Povo Indígena Mbyá-Guarani", realizado nos dias 25/26 de março de 1998, na Câmara Municipal de Porto Alegre, promovido pelo Fórum Permanente Intermunicipal para a Questão Indígena, abaixo assinados manifestam o seu apoio integral à luta dos povos Indígenas Mbyá-Guarani e Tupiniquim do Estado do Espírito Santo, para garantir os seus legítimos direitos sobre a área de 14 mil 200 ha e 53 km, conforme laudo antropológico, aprovado pela FUNAI, através de publicação no Diário Oficial Nº 8 do dia 13 de janeiro de 1997. Solicitando imediato pronunciamento, através de portaria ministerial,

repudiamos a postura autoritária, o cerco de terror implementado sobre a comunidade indígena e seus apoiadores, que têm sempre encaminhado as suas justas reivindicações de forma pacífica e dentro da legalidade."

O SR. : Alguma observação a ser feita? Então, está aprovado o texto. Esperamos que todos assinem o abaixo-assinado.

Com relação às questões levantadas pelo Rodrigo, criam-se dois GTs: um, para fazer as revisões; outro, para fazer as identificações totais.

Agora, fica a pergunta: - De que forma está sendo publicado o laudo do Capivari e do Canta Galo? O Glênio saberia informar?

(Conversas paralelas.)

O SR. : Eu participei daquele GT, inclusive, participei junto à comunidade indígena do pré-levantamento do GT. Lembro-me que o Alberto e o Darcy Gimenez, na época a comunidade estabelecida ali, foi o representante, caminhamos por sobre toda a área, incluímos toda a parte do mato, que era do interesse. Houve mais uma questão acrescida, devida à importância estratégica de incluir uma parte do município de Porto Alegre, de tal forma que a área ficou estabelecida justamente na divisa de Porto Alegre com Viamão. Com isso, há a possibilidade de angariar recursos para os investimentos necessários a serem feitos, porque Viamão é um município muito pobre, Porto Alegre, mais rico. Então, toda essa questão foi discutida com a comunidade. O fator novo que apareceu ali, hoje, é uma parte do "açougueiro", que o pessoal queria que ficasse de fora, em função de novas relações que se estabeleceram.

Outra questão solicitada - basicamente foi o problema - a exclusão da parte dos Bertaco - aquela área acabou sendo divisa até o arroio. Ficaram excluídas as benfeitorias, e o problema agora é que botaram uma porteira, não permitindo aos índios passarem por ela, tendo eles que fazer uma grande volta, lá por cima, para poderem sair, ir à venda, pegar ônibus, coisa e tal.

Eles estão solicitando que se incluísse a área do Bertaco toda, inclusive, assim resolver-se-ia o problema da porteira, porque às vezes fica aberta e já deu complicação.

(Conversas paralelas.)

P. G. K.
13 365
#4

O SR. : Houve alguma alteração por parte do GT, então teríamos que verificar, até gostaria de ver o mapa.

O SR. : Para não ficarmos no impasse, o grupo vai conversar com o Presidente da FUNAI, solicitar informações sobre os laudos de Capivari e Canta Galo, depois trará esses dados para discutir com a comunidade indígena. Enquanto isso, solicitamos ao Presidente da FUNAI para que segure a publicação. Temos que ter consciência disso. Quanto à questão do Capivari e do Canta Galo, o grupo vai solicitar ao Presidente da FUNAI que aguarde a publicação do laudo e solicita informações sobre em que termos foi definida o tamanho da área. E, na volta de Brasília, promoveremos uma reunião urgente, pelo menos com os representantes do Capivari e do Canta Galo para decidir, se mantém-se essa área que está no GT 1 ou se solicita revisão.

Então, o Seminário aqui decidiu solicitar ao Presidente da FUNAI a não-publicação dos dois laudos e trazer informações de como essas áreas estão definidas para, posteriormente, discutirmos com as comunidades e tomarmos uma decisão. enquanto isso, é bom que a comunidade fique sabendo, os laudos não serão publicados.

O SR. ALBINO : Vou contar a vocês o que estamos passando lá, porque lá no Canta Galo tem 47 ha, com vinte famílias, o espaço é muito pequeno, e usávamos um pedaço de terra - que a proprietária não está gostando - então, queremos que ampliem a área para nós. O que nós queremos é a ampliação da nossa área. Era isso que tinha a dizer.

O SR. : Vocês já têm definido o tamanho que querem agora?

O SR. ALBINO : Já está discutido, sim. Isso está demorado muito, e nós estamos com pressa. Queremos já. Faz cinco meses que dizem já estar definido, e nós estamos esperando, já está no papel e estão demorando.

O SR. : A colocação do Albino está desconsiderando a abrangência, em parte, da nova proposta feita pelo GT que estudou a possibilidade de ampliação. Ele não está considerando isso: qual é a abrangência da nova proposta. Considerando a necessidade que a comunidade da Canta Galo tem, a curto prazo, dado que as terras lá, com vinte famílias, tenha pelo menos neste ano contar com um espaço maior para plantação, acho uma proposta minha, pessoal, se o GT fez essa proposta, contemplando

uma área que passa de 47 ha para 150, 151 ha. Seria delicado interromper um processo que depois vai demorar, por exemplo, Se o GT foi formado em 93, agora, em 98 é que está havendo a possibilidade de a comunidade contar com espaços ampliados. Agora, ter que ficar em um compasso de espera por mais cinco, seis anos? Na situação em que está, deixa-se andar o GT e, se há possibilidade de se estudar uma ampliação futura, far-se-á isso em um outro momento. Porque senão a comunidade ficará, novamente, limitada ao espaço que esteve até hoje. Era essa a minha sugestão.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Concretamente, em números, são 152 ha. Não se trata da proposta inicial de demarcar 47 ha, mas o GT que está sendo publicado agora é para a revisão, passando para 152 ha.

O que o Rodrigo colocou, aqui, é que a comunidade gostaria de revisar alguns dos limites dessa área, que me parece iria diminuir o tamanho da área.

Quero fazer a seguinte proposta de encaminhamento: hoje à noite, os índios farão uma discussão e, amanhã, irão ao Canta Galo para uma reunião. Os índios devem tomar essa decisão. Como esses três representantes irão à Brasília, terão que levar a decisão da comunidade do Canta Galo sobre essa situação. Então, vocês terão que decidir sobre a seguinte questão: sabem que foi feito um grupo de trabalho que fez a revisão do Canta Galo que passou de 47 ha iniciais para 152 ha. Esse estudo está pronto para ser publicado pelo Presidente da FUNAI em Brasília, está nas mãos dele. O Glênio, inclusive, disse-nos que parece ele já já mandou publicar. Tem-se que ver isso. Aprovou a publicação. Agora, existe uma discussão de que a comunidade indígena gostaria de uma revisão de pequenas partes de limites da área. O problema é o seguinte: se quisermos solicitar ao Presidente da FUNAI que não faça a publicação agora, e crie um grupo para estudar essa revisão. Isso demorará um pouco. Não vai ser feita a publicação agora. Então, não vai dar para pedir em Brasília que ele publique agora o laudo. Outra questão: se pedir a ele que publique logo; pode-se pedir que faça essa revisão depois. Só que vai demorar bem mais, porque iremos precisar de um novo grupo para fazer essa pequena revisão. Ficou claro isso? Vocês terão que decidir sobre essas questões: se querem que a área se resolva logo, terão que pedir a publicação imediata desses 152 ha. Depois, vão discutir a revisão. Se querem esperar para fazer tudo certinho, vão pedir ao Presidente da FUNAI não publicar o laudo agora, e fazer um novo estudo da área que vai demorar bastante tempo.

367
168

Está bem assim esse encaminhamento? Então, os Mbyá vão tomar a decisão, e os representantes que irão à Brasília estarão informados dessa decisão.

Com relação à Capivari, está-se colocando que o grupo que fez o estudo do Capivari não colocou todas as áreas que o grupo está ocupando agora?

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Voltando, o grupo que vai falar com o Presidente da FUNAI vai cobrar dele a publicação imediata dos laudos da Capivari, da Varzinha e Aguapé.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Temos aqui a decisão da comunidade indígena Canta Galo: irão pedir ao Presidente da FUNAI que publique imediatamente a aprovação do estudo do Canta Galo com 152 ha.

A SRA. MIRIAM CHAGAS: (Inaudível.)

O SR. : Então, teremos dois grupos de trabalho: um para fazer a revisão da área do Taim, do Irapuá e Águas Brancas; outro, para fazer estudo antropológico de terras tradicionalmente ocupadas, na Ponta da Formiga e itapuã. Fechou isso?

A SRA. MIRIAM CHAGAS: Isso, que eu queria colocar...

FITA 20

A SRA. MIRIAM CHAGAS:... porque na verdade como é que tu vai fazer um reestudo se tu não coloca em perspectiva a própria situação como um todo já que esse grupo de trabalho vai trabalhar com a idéia de caracterização dessas áreas. Então as áreas de reestudo, - a minha proposta - eu sugiro que se coloque no mesmo GT, no GT que foi apontado pelo grupo da manhã, que é o GT que vai analisar como um todo a proposta do Mbyá-Guarani. Na proposta elas estavam todas como um todo, então, essa caracterização tem que incidir sobre esse todo porque, na verdade, isso não vai compartimentar o que esta sendo reestudado e não vai ser colocado em perspectiva com o que esta sendo caracterizado pelo

outro grupo de trabalho. Então, na minha visão teria que ter não três grupos de trabalho mas dois grupos de trabalho. Esse grupo de trabalho que está sendo indicado, aqui, teria por tarefa também fazer o reestudo das áreas que estão sendo colocadas aí.

P. G. A.
112 168
16

O SR. : Está claro que a Miriam colocou um GT somente para imediatamente, assim como esta solicitando a caracterização de Água Grande, Barra do Ribeiro, Mato São Lourenço, Inhacapeum, esse mesmo grupo que é o José Otávio, Ivori e Valmir fariam um reestudo do Taim, do Irapuá e de Águas Brancas, imediatamente. Está claro?

O SR. : (Inaudível.)

SRA. MIRIAM CHAGAS: Essas três são reestudos, elas já têm: Água Brancas já tem o laudo, tem o problema de localização; Irapuá é um problema de ampliação e a outra seria o Taim. Na verdade é só um reestudo.

O SR. : (Inaudível.)

A SRA. MIRIAM CHAGAS: A minha preocupação é que este reestudo leve em consideração o trabalho que o GT esta caracterizando para não ficar que cada um vá fazendo uma coisa sem ter a produção de um entendimento, porque o reestudo é justamente nesse sentido. Tu reestuda em função das novas condições que apareceram e da política global que está sendo produzida. Então teria que se manifestar quem está sendo indicado para o grupo.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Então, solicitar ao Presidente da FUNAI o reestudo da área do Taim, Irapuá e Água Brancas pelos mesmos antropólogos que fizeram o estudo anterior, tendo a consciência de que isso pode demorar bastante, por que vai ter que procurar contato com esses antropólogos e talvez até convencê-los a fazer esse trabalho.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : De qualquer maneira eu entendo que o encaminhamento

P. G. R.
115 369
8/8

continua sendo o mesmo do início. Esta questão tem que ser discutida com bastante força, vigor e seriedade com o Presidente da FUNAI, mostrando para ele sempre que essa é uma questão extremamente urgente que não pode ser mais protelada e que a decisão dessas quatro áreas: Águas Brancas, Barra do Ribeiro, Mata de São Lourenço, Inhacapetum seja imediata e que a revisão das outras três áreas também seja imediata. Pessoal vamos tentar avançar. Só vou aceitar inscrições de quem avançar na discussão.

O SR. : Então o Fórum, através da sua Coordenação, deverá procurar contato com o movimento sem terra para esclarecer essas questões. Então está tudo decidido essas questões para a reunião com o Presidente da FUNAI, aliás, foi lembrado depois que temos que cobrar do Presidente da FUNAI, ou melhor, do Ministro da Justiça, a publicação imediata da Portaria de demarcação e delimitação da área indígena da Barra do Ouro. Então esse grupo que está em Brasília terá que pressionar junto com o Ministro da Justiça para a publicação da Portaria da Barra do Ouro. Seguindo, adiante, para outro assunto, eu acredito que o mais complicado já está decidido. Com relação as duas cartas que o Fórum vai enviar, a primeira para o INAI da Argentina e a segunda para o Ministério das Relações Exteriores, solicitando informações sobre a situação do Mbyá-Guarani em Misiones. Acho que não há discussão ou alguém quer acrescentar alguma questão sobre isso ou Fórum tem autorização, autonomia para fazer esses encaminhamentos e, depois que se obter as informações providenciar a devida socialização dessa informação.

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Sr. Antonio, poderia-nos indicar para nós que tipo de informações nós poderíamos solicitar ao INAI para que tomemos as anotações aqui porque posteriormente a coordenação é que vai elaborar essas cartas. Quais as informações que deveremos solicitar?

O SR. ANTONIO REIS: O sentido, o objetivo não é pedir para o Brasil muito material, e sim buscar apoio para que na Argentina, o governo nacional e o provincial dêem uma solução para o problema da terra. Então, um critério desta carta ou deste pedido de informações é motivar o INAI, em nível nacional equivalente a FUNAI, e daí em nível estadual providencie para que no contexto se aplique um critério antropológico, ou científico, ou de reparação histórica de qualquer critério porque não aplica nenhum critério, aliás. Não há científicos, não

há indigenistas que trabalhem no INAI ou nas províncias, há só pessoas de partidos políticos. Então na Argentina, o trabalho do INAI não é sério, e tampouco as direções dos assuntos Guaraní nas província de Misiones. Temos que conseguir, todos queremos um trabalho sério, científico por isso, aqui, participam antropólogos, historiadores, sociólogos, profissionais, indigenistas, lá não participam porque o governa ainda não deixa participar. Explico: pergunta-se lá, que critérios aplicam? Eles vão se assustar e vão pelo menos começar, pelo menos a consultar. Esse é o sentido ou, por exemplo, se escreve ou pedisse à Procuradoria da República, lá, se aplica um critério para a Justiça, porque aqui se aplica algum critério e querem saber, por exemplo, para solucionar vícios de desapropriações, solucionar títulos então o Governo vão ser questionados e vão querer aplicar um critério jurídico e pelo menos vão perguntar aos juristas, vão perguntar aos advogados. Essa carta, esse pedido de informação é mais um ato solidário para que lá se movam e perguntem mais ao Brasil que critério aplicam. Então se faz um trabalho mais internacional.

O SR. : Então são bastantes informações que foram trazidas. O próximo encaminhamento é a questão da discussão com o IPHAN sobre a questão das desapropriações. a mesa indicou, lembrando, que essa discussão seja encaminhada pela Coordenação do Fórum com o IPHAN. O Fórum, então, se encarregará já de chamar e promover essa discussão com o IPHAN. Alguém tem uma observação a fazer sobre isso ou está aprovado assim?

O SR. : (Inaudível.)

O SR. : Está bem, então, de qualquer forma é o Fórum quem fará isso, assim como o estudo da proposta que o Claudinho apresentou ontem. Está decidido, assim, pelo Fórum?

Então, como último encaminhamento a ser feito, marcar a reunião da Coordenação do Fórum, a Coordenação de todas as entidades, eu lembro, - quem teria a relação das entidades que compõem o Fórum - a proposta de uma data, Quem faz a proposta de uma data? Eu leio aqui o nome das entidades que compõem o Fórum Permanente Intermunicipal para Questão Indígena: a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara de Municipal de Porto Alegre, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a Prefeitura Municipal de Viamão, a Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, a Organização Mbya-Guarani, o PMG, o COMIN, O

Núcleo da Sociedade Indígena Tradicional da Universidade Federal, a Administração da FUNAI de Passo Fundo, o Conselho Estadual do Índio, a Casa Andina de Solidariedade aos Povos, a Fundação GAIA, a Comissão Pastoral da Terra, o Comitê Porto Alegre de Ação a Cidadania e o Instituto Cruzeiro do Sul. Parece-me que só não estão presentes aqui neste Encontro a Casa Andina. Poderíamos, então, marcar a reunião para a coordenação. A data será marcada para a semana que vem, dia 31, terça-feira, às 14 horas na Sala do CEDECONDH, a Comissão está toda convocada e não será enviada carta-convite, com exceção do Instituto Cruzeiro do Sul e do Conselho Estadual do Índio que não estão aqui presentes.

A Helem do Instituto Cruzeiro do Sul solicitou um espaço para colocar algumas questões, passo a palavra a ela.

A SRA HELEM: Eu represento o Instituto Cruzeiro do Sul e é a primeira vez que participo das reuniões. Gostaria de colocar uma proposta de encaminhamento bem simples que já havíamos conversado com a Ver^a Maria do Rosário. Existe um abaixo-assinado que foi iniciado pelo companheiro Ricardo Schmidt da Fundação GAIA, que exige a demarcação das terras indígenas aqui do Sul. Essa abaixo-assinado já foi iniciado, ele foi para a Alemanha, inclusive conta com aproximadamente quinhentas assinaturas de várias entidades alemãs. Então, a proposta é que as entidades que estão nesta luta se unam para que possamos fazer um revezamento, por exemplo, no Bric da Redenção, foi a idéia inicial, que levássemos este abaixo-assinado para lá e nos revezássemos para manter, durante todo o dia, nos dois próximos domingos, sem ser neste próximo domingo, agora, nós temos mais dois domingos antes do Dia do Índio que também cai num domingo dia 19. Então a proposta é essa, as entidades que simpatizarem com a idéia podemos conversar depois e se articular nesse sentido. Então, esse abaixo-assinado seria remetido ao Presidente da República, ao Presidente da FUNAI e uma terceira entidade que não me lembro agora. Era isso.

O SR. : Então, acertamos aqui que na reunião da terça-feira da semana que vem, a Helem vai trazer o abaixo-assinado e esclarecer mais sobre essa questão. Então, estão concluídos todos os encaminhamentos que a Mesa tinha anotado e eu pergunto para a plenária se mais alguém tem mais algum encaminhamento a ser feito? Não estou vendo nenhuma manifestação.

Confesso para vocês que não sei como encerrar o Fórum, não foi decidido isso na

coordenação e agora fiquei pensando o que se poderia fazer. Mas acho que é significativo fazermos alguma coisa para marcar o momento. Ocorreu-me agora, pedir para que, talvez, um dos representantes do Mbyá-Guarani fale no encerramento e que também um dos representantes do Fórum, o Coordenador fale no encerramento e talvez que algum dos representantes da FUNAI de Brasília também faça uso da palavra e dessa forma nós encerramos o Fórum com o compromisso de todos os que estão aqui presentes de participar até o final.

Com a palavra o antropólogo Carlos Alexandre dos Santos, da FUNAI, para nos dirigir algumas palavras neste momento em que estamos encerrando o Fórum, que é um compromisso de todos nesta causa.

O SR. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS: Eu fico muito contente com a organização de todos, principalmente, a organização dos Guarani-Mbyá e a presença deles aqui, principalmente pelo que já vi em outros Estados é muito difícil reunir um grupo tão grande de Guarani-Mbyá como o que está acontecendo aqui, reivindicando as suas terras e torço para que as propostas colocadas aqui neste Fórum tenham pleno sucesso lá na FUNAI. Acredito que sim! Acredito que nem o Presidente, nem os outros Diretores do Departamento vão colocar empecilho contra essas propostas. No mais eu queria saber quem vai pagar a cerveja?

O SR. : A FUNAI. (Risos.)

O SR. FÉLIX BRISSUELA: (Fala em linguagem indígena.)

O SR. : Com a palavra o Felipe Brissuela para falar em nome da coordenação para fazer o encerramento do Fórum.

O SR. FELIPE BRISSUELA: Bom...

FITA 21

O SR. FELIPE BRISSUELA: Eu agradeço a todos que acompanharam toda a reunião, até que nós conseguimos umas reuniões grandes, pessoas de vários lugares, com todas as



dificuldades que tivemos, tanto nossas como as de outros grupos que vieram aqui.

Então, isso é muito importante e eu agradeço. Isto é uma grande emoção para nós, que a luz que ilumina seja sempre livre e aberta para nós.

Eu agradeço a todos que estão presentes. Queremos que vocês estejam contentes, assim como nós estamos.

Quero pedir algumas desculpas, porque tivemos algumas discussões. Cada um de nós levará uma lembrança em seu coração. Tenham uma boa sorte, e o nosso Deus sempre iluminará o nosso caminho. Muito obrigado.

Mantenho o despacho
de fls. 33.

Inquire-se.

Em 8/10/98

Wuffel

~~PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão~~

De ordem, 2 CCA PGR
ARQUIVAMENTO

Em, 20/10/98

Getúlio Vitorino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

CONFERIDO
Em 21/10/98
Elba Maria Jacobina Dornelles
Técnico Administrativo
PGR/CCA




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.006718/97-81

Encaminhe-se à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a
pedido.

CCA/SPA, em 07/04/99.


Reinaldo Joaquim Bezerra da Silva Júnior
Assistente de Atividade-Meio

Distribuição: Dra. Deborah
 Data: 19.02.99
 Responsável: [Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
 (Comunidades Indígenas e Minorias)



NOTA TÉCNICA Nº 069/98

Brasília, 17 de dezembro de 1998

Referência : Portarias de Ministro da Justiça e Decretos de homologação publicados no Diário Oficial da União

Assunto : Terras Indígenas

Técnico Responsável: Angela Maria Baptista



Informo as Portarias e Decretos publicados no Diário Oficial da União no mês de dezembro/1998:

1- Portarias Declaratórias de Posse Permanente dos índios:

nº de Portaria	Terra Indígena/Estado	Grupo	Superfície (ha)
813	Seruni/Marienê/AM	Apurinã	144.000
816	Lago Capanã/AM	Mura	6.290
817	Cuiú-Cuiú/AM/AM	Miranha	36.310
818	Vale do Javari/AM	Kanamari/Kulina/ Kulina- Pano/Marubo/Matis/ Mayorúna e Isolados	8.519.800

*Estabelecer as áreas dos Estados a minha jurisdição sob alguma produção de trabalho ou nas PLS há 11/12/99
 [Assinatura]*



819	Rio Manicoré/AM	Mura	19.300
820	Raposa Serra do Sol/RR	Ingarikó/ Macuxi/Wapixama/ Taurepang	1.678.800
821	Pinatuba/AM	Mura	29.900
822	Nonoai/Rio da Várzea/RS	Kaigang	16.100
823	Mundurukú/PA	Munduruku	2.340.360
824	Lago Jauari/AM	Mura	15.180
825	Kaxinawá do Baixo Rio Jordão/AC	Kaxinauwá	7.700
826	Baú/PA	Kayapó	1.850.000
827	Ariramba/AM	Mura	10.762

Fonte: DOU de 11-14 de dezembro/1998

2- Decretos de Homologação das Terras Indígenas

Terra Indígena/Estado	Grupo	Superfície (Ha)
Salto Grande do Jacuí/RS	Guarani M'bya	234,9641
Guarani Votouro/RS	Guarani	717,377
Fazenda Bahiana/BA	Pataxó	304,56
Monte Caseros/RS	Kaigang	1.112,4105
Boa Vista/AM	Mura	133,25
Guajahã/AM	Apurinã	5.360,992
Paumari do Rio Ituxi/AM	Paumari	7.572,4120
Uneixi/AM	Maku-Nadeb	403.182,8281
Jaminawá do Igarapé Preto/AC	Jaminawá	25.651,6167
Tukuna Umariçu/AM	Tukuna	4.854,9989
Comboios/ES	Tupiniquim/Guarani	2.983,6511 (ampliação)
Maraã Urubaxi/AM	Kanamari	94.405,0733
Massaco/RO	grupos isolados	421.895,0769



Marãiwatsede/MT	Xavante	105.241,2291
Jaminawá/AC	Jaminawá/Arara	28.926,1102
Kapinawá/PE	Kapinawá	12.403,0917
Caieiras Velha/ES	Tupiniquim/Guarani	2.997,2533 (ampliação)
Kambiwá/PE	Kambiwá	31.495,3123
Pau Brasil/ES	Tupiniquim/Guarani	1.579,7371
Kulina do Médio Juruá/AM	Kulina	730.142,9979
Kampa e Isolados do Rio Envira/AC	Kampa e Isolados	232.795,0378

Fonte: DOU de 14 de dezembro de 1998

É o que tinha a informar.

Angela Maria Baptista
Angela Maria Baptista
Antropóloga

1. B. R.
115 179

Superintendência Regional no Pará

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARÁ, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "g", do Regulamento Interno do Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano, e de conformidade com a Portaria INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 24 dos mesmos mês e ano, resolve:

Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 1998, ROMENS PRATA DE SENE, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-101.1, da Superintendência Regional do Pará-SR-01, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

DARWIN BOERNER JÚNIOR
Interino

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARÁ, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "g", do Regulamento Interno do Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano, e de conformidade com a Portaria INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 24 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear RAIMUNDO HUGO DE OLIVEIRA FICANÇO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-101.1, da Superintendência Regional do Pará-SR-01, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

DARWIN BOERNER JÚNIOR
Interino

IOE. nº 747/98)

Ministérios

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.02019598-43, resolve:

Nº 978 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I da Lei nº 8.112/90 a Esterlina dos Santos Malheiros (viúva), do ex-servidor Almirante Alves Malheiros, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 31.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo 08455.02008498-56, resolve:

Nº 979 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a" da Lei 8.112/90 a Jovina Pereira Armas (viúva) do ex-servidor Anelino Armas, falecido, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 02.09.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo 08335.02801998-10, resolve:

Nº 980 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I e II, alínea "a" e artigo 218 § 2º da Lei 8.112/90 a Maria Sales Cabral - 50% vitalícia - (viúva) e Juara Sales Cabral e Uyras Sales Cabral - 50% temporária - (filhas) do ex-servidor Cleora Batista Cabral, falecido, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 13.08.97, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo 08355.02786998-19, resolve:

Nº 981 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a" da Lei 8.112/90 a Francisca Facó Mendes (viúva) do ex-servidor Francisco Ernesto Mendes, falecido, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 24.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo 08455.01949198-77, resolve:

Nº 982 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a" da Lei 8.112/90 a Maria Cláudia Monte Sento (viúva) do ex-servidor Manoel Vieira, falecido, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 21.08.97, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430.00817098-16, resolve:

Nº 983 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a" e Item II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a Maria Lúcia Fagundes Faria (companheira) e Fernanda Ferreira Cruz (filha), do ex-servidor Norival de Almeida Gonçalves Cruz, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe C, Padrão II, a partir de 28.07.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.00210998-17, resolve:

Nº 984 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a Aurora Braga Osório (filha ilegítima) do ex-servidor Manoel Luis Osório, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 02.06.97, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.00621098-17, resolve:

Nº 985 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a", e artigo 218 § 2º da Lei nº 8.112/90 a Kim Cibiel Dias (filha) do ex-servidor Carlos Alberto Sousa Dias, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 08.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.01940998-96, resolve:

Nº 986 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 a Nancy Maria Marango Pinango (viúva) do ex-servidor Leônidas Santos Pinango, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 28.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08375.00296198-82, resolve:

Nº 987 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I, alínea "a e c", Item II, alínea "a" e artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a Leneide Lina Amorim Daltro (viúva), Lúcia Elza Lina Daltro (filha), José Alfredo Lina Daltro e Álvaro Soares Fialto Daltro (filhos) e Adriana Maria Prado Soares (companheira) do ex-servidor Alfredo Manoel Soares Daltro, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe A, Padrão III, a partir de 17.04.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.01023998-55, resolve:

Nº 988 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I e artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a Theresinha Sreitas da Silva (viúva) do ex-servidor Casiano Hugo da Silva, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Classe A, Padrão III, a partir de 28.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.01983998-55, resolve:

Nº 989 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I e artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a Nicólas dos Santos (viúva) do ex-servidor Sílcio Carlos dos Santos, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 17.07.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295.00546998-01, resolve:

Nº 990 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I, da Lei nº 8.112/90 a Eugênia Aparecida Barbosa Martins (viúva) do ex-servidor Inácio Luiz Martins, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 12.08.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.02198998-81, resolve:

Nº 991 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I e artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a Maria Belizete Paula Costa (viúva), do ex-servidor Carlos Rosalino da Paula Costa, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 15.09.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200.01111998-18, resolve:

Nº 992 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 217, Item I e II alíneas "a, b e c" e § 2º do artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a Maria Felizardo de Albuquerque (ex-esposa), Silvinha Pereira dos Santos (companheira), Arnaldo Pereira de França e Japuzinha Pereira de França (filhas) do ex-servidor Francisco Pessoa de França, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 10.07.98, data do óbito do ex-servidor.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.02198998-81, resolve:

Nº 993 - Conceder Provento Estatutário de acordo com o artigo 215 e 217, Item I e artigo 218 da Lei nº 8.112/90 a JOSENY DE CASTRO RIBEIRO (viúva) do ex-servidor José Reginaldo Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, a partir de 31.08.98, data do óbito do ex-servidor.

IOE. nº 1.149/98) VICENTE CHILOTTI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.099, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

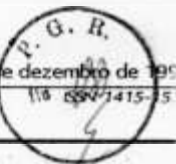
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Promover, por 15 dias, o prazo do art. 3º da Portaria nº 969, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1998, Seção 2, referente aos estudos e levantamentos de identificação e delimitação das Terras Indígenas CAPITÃO PATAUÁ e SANTO ANTÔNIO DO APÍPICA, de reválida dos limites das Terras Indígenas BOA VISTA e PADRE, e proceder o levantamento flutuário das ocupações não-índias na Terra Indígena LAGO IAUARI

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IOE. nº 1.093/98)

SULVIAN SILVESTRE OLIVEIRA



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 813, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite Terra Indígena SERUINIMARIENÊ, constante do processo FNAU/BSB/270793;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Panim e Labrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como ser tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apuriz;

CONSIDERANDO o Parecer nº 19/CJEA e o Despacho Presidencial nº 207/FUNAI, de 25 de outubro de 1993, publicados no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1993; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 16, deste Ministério, de 4 de abril de 1997, publicado no D. O. U. de 8 de abril de 1997, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena SERUINIMARIENÊ, com superfície aproximada 144.000 ha (cento e quarenta e quatro mil hectares), e perímetro aproximado de 300 km (trezentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'11,9" S e 66°32'12,4" Wgr., situado na confluência do Igarapé Mixiri no Rio Seruni; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio, até a confluência de um igarapé sem denominação Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°55'39,1" S e 66°51'17,1" Wgr., daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'53,7" S e 66°50'29,4" Wgr., daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 88°46'36" - 14.053,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'41,5" S e 66°42'50,9" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Iranga; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência no Rio Tumil, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°56'53,1" S e 66°38'34,6" Wgr. LESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Tumil até a cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°18'41,1" S e 66°48'03,6" Wgr. SUL: do ponto antes descrito se segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 206°54'04" 15.250,00 metros até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°26'04,8" S e 66°51'46,5" Wgr., localizado na cabeceira direita do Rio Seruni; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 235°48'50" - 6.407,00 metros até o Ponto de coordenadas geográficas aproximadas 08°28'02,9" S e 66°54'31" Wgr., localizado na cabeceira esquerda do Rio Seruni; daí, segue uma linha reta no azimute e distância aproximados 264°13'55" 9.950,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°28'37,2" S e 67°00'02,6" Wgr., localizado na cabeceira esquerda do Rio Seruni; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Seruni até o Ponto 01, início da descrição-base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-D-V; SC.10 B-I e SB.19-X-B-II do DSG, escala 1:100.000, ano 1984.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de dezembro de 1998

Nº 50 - REFERÊNCIA: Processo no 08620.000889/93.

SUNTO: Portaria declaratória da terra indígena Raposa Serra do Sol. Despacho: Alinha-me ao conteúdo na manifestação do Conselho Jurídico desta Pasta, às fls. 765, pelo que DECIDO expedir por declaratória da terra indígena RAPOSA SERRA DO SOL, declarando que ficam revoadas, para solução posterior, as situações controversas.

Nº 51 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 52 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 53 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 54 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 55 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 56 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 57 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 58 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 59 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

Nº 60 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM, Proc. no 08620.1154/96.

JOSÉ FIDELIS BRAGA e Outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceram contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519 ha, situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre a terra indígena; b) inexistência de taxas e impostos decorrentes do seu cadastramento no Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com prédio rústico e c) não caracterização das terras como indígenas, dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

reais), sendo que os recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$ 109.291.000,00 (cento e nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais), destinados ao saneamento e capitalização do Besc e Bescr, sendo:

1) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para integralizar aumento de capital no Besc; e

2) até R\$ 59.291.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais) para aquisição, pelo Estado, de créditos do FCVS junto ao Besc e Bescr;

b) até R\$ 202.616.000,00 (duzentos e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) destinados ao saneamento, capitalização e transformação do Badesec em agência de fomento, sendo:

1) até R\$ 65.211.000,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e onze mil reais) destinados à constituição do provisto para perdas em operações de créditos;

2) até R\$ 83.536.000,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) destinados a atendimento de obrigações do Badesec;

3) até R\$ 48.002.000,00 (quarenta e oito milhões e dois mil reais) destinados à capitalização da agência de fomento;

4) até R\$ 5.857.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), destinados ao pagamento de dívida do Estado para com o Badesec;

5) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultante de diferença na soma das parcelas em relação ao total de recursos destinados ao Badesec a serem discriminados em aditivo contratual, de forma que, até a operacionalização da operação, as cifras estejam de acordo com os valores constantes no parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato;

c) os valores referidos nas alíneas a e b serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco, de 1º de janeiro de 1998 até a data da efetiva liberação dos recursos;

II - forma de liberação dos recursos:

a) as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, da seguinte forma:

1) os recursos liberados serão incorporados à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, firmado com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento;

2) ocorrendo a hipótese prevista no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR, a que se refere a Cláusula Quinta daquele instrumento;

b) a liberação de recursos para a capitalização da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br

e-mail: in@in.gov.br

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

Telefone: PABX (061) 313-9400

CGC/MF: 00394494/0016-12

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Presidente da República

RENAN CALHEIROS

Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

Diretor-Geral

Diário Oficial

Seção 1

Órgão destinado à publicação

de atos normativos

ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador-Geral de Produção Industrial

Substituto

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO

Chefe da Divisão de Jornais Oficiais e Editora

Reg. profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO

Chefe da Divisão Comercial

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de dez dias e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1998

Senador GERALDO MELO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, em

exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 96, DE 1998

Aprava o Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, autoriza a elevação do limite para concessão de garantia pela União, outorga a União a prestar garantia e autoriza o Banco Central do Brasil a contratar operações externas de natureza financeira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a implementação do Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro liderado pelo Fundo Mosefrio Internacional, constituído nos termos da Mensagem nº 275, de 1998 (nº 1.516, de 1998, no original).

Art. 2º É a União autorizada a elevar o seu limite para concessão de garantias em operações de natureza financeira em montante equivalente a US\$ 14.530.000.000,00 (quatorze bilhões, quinhentos e trinta milhões de dólares norte-americanos) e a prestar garantia ao Banco Central do Brasil nas operações de que trata o art. 3º desta Resolução, dispensada a contrapartida correspondente, do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional.

Art. 3º É o Banco Central do Brasil autorizado a efetuar as operações externas de natureza financeira, junto ao Banco de Compensações Internacionais (BIS) e ao Banco do Japão (BOJ), integrantes do Programa de Apoio Financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução, nas condições a seguir estabelecidas.

Art. 4º A operação de crédito junto ao Banco de Compensações Internacionais, mencionada no art. 3º, apresenta as seguintes características financeiras:

I - valor total do empréstimo: até US\$ 13.280.000.000,00 (treze bilhões, duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

II - tomador: Banco Central do Brasil;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - carência: seis meses;

V - amortização: parcela única na data do vencimento;

VI - taxa de juros: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal;

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,3% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 30% (trinta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII - juros de mora: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII - despesas gerais: todas as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 5º A operação de crédito junto ao Banco do Japão, mencionada no art. 3º apresenta as seguintes características financeiras:

I - valor total do empréstimo: até US\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

II - tomador: Banco Central do Brasil;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - carência: seis meses;

V - amortização: parcela única na data do vencimento;

VI - taxa de juros: Libor semestral mais margem de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) vencíveis juntamente com o principal;

a) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, no caso de rolagem de parcela já sacada;

b) margem de 0,3% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada, quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 30% (trinta por cento) do montante da linha de crédito;

c) margem de 0,5% (cinco décimos por cento) adicional, para a parcela a ser desembolsada quando o saldo devedor alcançar ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do montante da linha de crédito, desde que a margem total não ultrapasse a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VII - juros de mora: Libor mensal, acrescida de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento);

VIII - despesas gerais: todas as despesas incorridas com a preparação e execução do contrato de empréstimo.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Senado Federal, trimestralmente, demonstrativo do cumprimento das metas indicativas e critérios de desempenho relativos ao Programa de Apoio Financeiro a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 7º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1998

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente



2. Não procedem as alegações dos contestantes.
2.1 Os títulos dominiais apresentados pelos contestantes sobre parte da área não tem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras porque, consoante disposição expressa do art. 231, § 6º da Constituição Federal, tais títulos são ineficazes em relação às comunidades indígenas, mormente em face dos elementos probatórios acerca da ocupação indígena da área em tela ao tempo do advento da Constituição de 1934.

2.2 O procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentos, vigentes à época de sua realização e o respeito ao princípio constitucional de ampla defesa foi alcançado pela oportunização das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.

2.3 O laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertence aos seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica técnica e que não foram informados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional das sociedades indígenas Kanamarí, Kulina, Maribo, Marib, Mayoruna e isoladas.

4. A invocada isenção de taxas e isenção de tributos de seu cadastramento junto ao INCRA como detentor de perfil rústico em face da necessidade de se instituir, a respeito, perquirição probatória específica, a matéria é remetida a procedimento separado.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519.800 ha, localizada no Estado do Amazonas, e assim ao interessado o prazo de 120 dias para se habilitar a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específicos.

Nº 52 - Ref.: Terra Indígena Vale do Javari/AM. Processo no 08620.2672/98.

1. FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, com base no art. 9º do Decreto no 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519.800 ha situada no Estado do Amazonas, alegando em síntese: a) exclusão de glebas, de sua parte, com situação regular, sobre parcela da área e b) não caracterização das terras como indígenas à luz dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

3. Não procedem as alegações dos contestantes.
2.1 Os títulos dominiais apresentados pelos contestantes sobre parte da área não tem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras porque, consoante disposição expressa do art. 231, § 6º da Constituição Federal, tais títulos são ineficazes em relação às comunidades indígenas, mormente em face dos elementos probatórios acerca da ocupação indígena da área em tela ao tempo do advento da Constituição de 1934.

2.2 O procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentos, vigentes à época de sua realização e o respeito ao princípio constitucional de ampla defesa foi alcançado pela oportunização das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.

2.3 O laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertence aos seus aspectos jurídicos,

demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica técnica e que não foram informados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional das sociedades indígenas Kanamarí, Kulina, Maribo, Marib, Mayoruna e isoladas.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Javari, com 8.519.800 ha, localizada no Estado do Amazonas, e assim ao interessado o prazo de 120 dias para se habilitar a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específicos.

Nº 53 - Ref.: Terra Indígena Mundurukú/PA. Processo no 08620.0833/96.

1. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha situada no Estado do Pará, alegando em síntese: a) exclusão de glebas, de sua parte, com posse regular, sobre parcela da área e b) não caracterização das terras como indígenas à luz dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

2. O procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentos, vigentes à época de sua realização e o respeito ao princípio constitucional de ampla defesa foi alcançado pela oportunização das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.

2.3 O laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertence aos seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica técnica e que não foram informados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional dos índios Mundurukú que somente não conseguiram exercer a posse plena sobre as mesmas por força de atos de terceiros, careces de legitimação jurídica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha, localizada no Estado do Pará, e assim ao interessado o prazo de 120 dias para se habilitar a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específicos.

Nº 54 - Ref.: Terra Indígena Mundurukú/PA. Processo no 08620.0832/96.

1. JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha, situada no Estado do Pará, alegando a não caracterização das terras como indígenas à luz dos requisitos constantes do art. 231, § 1º da Constituição Federal.

2. O laudo antropológico de identificação e delimitação da terra indígena em tela, no que pertence aos seus aspectos jurídicos,

demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, § 1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica técnica e que não foram informados pelo contestante, evidenciaram que as terras em questão são de ocupação tradicional dos índios Mundurukú que somente não conseguiram exercer a posse plena sobre as mesmas por força de atos de terceiros, careces de legitimação jurídica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha, localizada no Estado do Pará.

Nº 55 - Ref.: Terra Indígena Mundurukú/PA. Processo no 08620.1427/96.

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACANGA, com base no art. 9º do Decreto no 1.775, de 08 de janeiro de 1996, ofereceu contestação à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha situada no Estado do Pará, alegando que o procedimento demarcatório contraria os interesses do município.

2. A alegação não tem força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras em questão uma vez que os dados constantes do processo, colhidos e analisados por equipe técnica evidenciam tratar-se efetivamente de terra ocupada tradicionalmente por sociedade indígena.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da Terra Indígena Mundurukú, com 2.340.360 ha, localizada no Estado do Pará.

RENAN CALHEIROS

(Of. El. nº 233/98)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 700, de 13.11.97, e tendo em vista a Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, a Portaria SUP/MPD nº 4, de 13 de março de 1998, a Lei nº 9.629, de 13 de abril de 1998 e o Decreto nº 3.550 de 16 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30.202 - Fundação Nacional do Índio, constante da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA MARIA GONÇALVES FERRER

JUSTIFICATIVA

A modificação da modalidade de Aplicações Diretas (90), para Transferências a Instituições Privadas (50), visa celebrar convênio entre esta Fundação e a Associação Terra Indígena Xingu, com a finalidade de cuidar da vigiância do Parque Xingu.

ANEXO

30.000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30.202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
		ESF.	MODAL.	FONTE	VALOR	ESF.	MODAL.	FONTE	VALOR
30202 15 081 0484 2368	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS				3.500				3.500
30202 15 081 0484 2368 0004	VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS	F	90	100	3.500	F	90	100	3.500
TOTAL					3.500	TOTAL			3.500

(Of. El. nº 798)



1-5-98
115 182

lestino Mendes e de Graziela de Jesus Gomes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8509-00127998);

RUI PEDRO VIEIRA GODINHO - W086488-P, natural de Luanda/Ângola, nascido em 4 de novembro de 1974, filho de Pedro Manoel da Silva Costa Godinho e de Maria Beatriz de Azevedo Beteencout Vieira, residente no Estado do Paraná (Proc. no 8300-00120398);

TERESA CRISTINA CAPELAS DOS SANTOS - W413130-F, natural de Luanda/Ângola, nascida em 30 de maio de 1974, filha de Anastácio de Jesus Santos e de Maria Ofélia dos Santos Capelas Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. no 8460-01351298).

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 815, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve: Reconhecer aos portugueses aborígenes nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 20, 2o e 3o do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas leis do País.

ALICE COELHO VIEIRA AMADO CITO - W066315-N, natural de Leiria/Portugal, nascida em 3 de novembro de 1953, filha de Joaquim Vieira Amado e de Emília Pereira Coelho, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8505-16225698);

ANTONIO ALEXANDRE ROSAS TAVARES - W567631-A, natural de Vila Nova de Gaia/Portugal, nascido em 9 de março de 1970, filho de Firmão da Silva Tavares e de Maria Cidália Pinto Rosas, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8506-00418998);

ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS - W409203-R, natural de Batalha/Portugal, nascida em 20 de julho de 1952, filha de António dos Anjos Vieira e de Beatriz de Jesus Lages, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8505-03044698);

JOAQUIM FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - W261964-Y, natural de Vila Nova de Gaia/Portugal, nascido em 18 de setembro de 1940, filho de Olívio dos Santos Oliveira e de Joaquina da Conceição Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Proc. nº 8505-07853197);

MANUEL EUSEBIO MATIAS - W211006-3, natural de Póvoa de Varzim/Portugal, nascido em 10 de janeiro de 1937, filho de Manuel Gomes Matias e de Felicidade Eusebio Fontes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-01900698);

MARIA AUGUSTA DE CARVALHO MATIAS - W053463-T, natural de Póvoa de Varzim/Portugal, nascida em 4 de abril de 1942, filha de Albino Rodrigues de Carvalho e de Maria Eusebio Dias, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-01900798);

MARIA ELIZA DE LOURDES MANUEL - W618014-S, natural de Vila Flor/Portugal, nascida em 5 de fevereiro de 1932, filha de José Maria de São Domingos Escalhão e de Estela da Piedade Fontes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-01900298);

PEDRO MIGUEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE FREITAS - W603166-N, natural Luanda/Ângola, nascido em 3 de setembro de 1971, filho de Manuel Rui Fernandes de Albuquerque Freitas e de Célia Maria Tavares Cardoso de Albuquerque Freitas, residente no Estado de Goiás (Proc. no 8000-01860298).

RENAN CALHEIROS

(Of. El. nº 234/98)

PORTARIA Nº 816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO CAPANA constante do processo FUNAI/BSB/179498;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Maracá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Miraná;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 34, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena LAGO CAPANA, com superfície aproximada de 6.290 ha (seis mil duzentos e noventa hectares) e perímetro também aproximado de 48 km (quarenta e oito quilômetros), assim delimitada: ÁREA PALMEIRA - superfície: 440 ha (quatrocentos e quarenta hectares) e perímetro: 10 km (dez quilômetros). NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º12'23" S e 62º00'23" Wgr, situado na cabeceira do igarapé Santa Luzia, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, sentido jusante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º12'49" S e 61º59'26" Wgr, situado na confluência dos igarapés Santa Luzia com o igarapé Saracua. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Saracua, margem direita, no sentido jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º13'36" S e 61º59'08" Wgr situado na foz do igarapé Saracua com o lago Capaná. SUL: Do ponto antes descrito, segue margeando o lago até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º14'16" S e 62º00'07" Wgr, situado na margem esquerda do lago Capaná. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 35º34'44" e 1.238,41 metros até o Ponto

01 inicial da descrição do perímetro. ÁREA GUARIBA - superfície: 3.850 ha (três mil oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro: 38 km (trinta e oito quilômetros). NORTE: Partindo do Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º11'53" Wgr situado na confluência dos igarapés sem denominação e igarapé Capaná, daí, segue a jusante do igarapé Capaná até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º10'12" Wgr situado na confluência dos igarapés Capaná e um outro sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o igarapé sem denominação até um braço deste no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º01'37" S e 62º11'08" Wgr, daí, segue pelo referido braço até sua cabeceira no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'53" S e 62º10'39" Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 255º46'34" e 4.473,21 metros, até o Ponto 02 da Terra Indígena Arimãna de coordenadas geográficas aproximadas de 06º04'29" S e 62º13'00" Wgr situado na cabeceira do igarapé Vencedor, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 01 da Terra Indígena Arimãna, de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'21" S e 62º17'29" Wgr situado na confluência dos igarapés Vencedor e Fumaça. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 70º43'32" e 4.130,69 metros, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º12'36" S e 62º15'21" Wgr situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 02 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB-20-Z-A-II, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 817, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena CUIU-CUIU constante do processo FUNAI/BSB/179498;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Maracá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Miraná;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 22, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena CUIU-CUIU, com superfície aproximada de 36.310 ha (trinta e seis mil e trezentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 112 km (cento e doze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'34" S e 65º07'57" Wgr, situado na confluência do igarapé Maurício com o Rio Japurá, segue pelo referido igarapé, a montante, até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'55" S e 65º06'19" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 357º13'33" e 951,89 metros, até a cabeceira do igarapé Santana no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'24" S e 65º06'20" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Jauacaca, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º15'53" S e 65º04'00" Wgr, daí, segue pelo referido rio, a jusante, até a confluência de um igarapé sem denominação na sua margem direita no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º18'08" S e 64º54'57" Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º22'01" S e 64º54'43" Wgr, situado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 51º59'45" e 506,78 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'51" S e 64º54'30" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência no igarapé Grande, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02º24'24" S e 64º52'43" Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Grande, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'25" S e 64º50'43" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 292º18'18" e 2.247,24 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02º25'57" S e 65º00'49" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 236º37'16" e 665,68 metros, até a cabeceira do igarapé Manuel Joaquim, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'09" S e 65º01'07" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Japurá, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02º31'49" S e 65º01'17" Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA-20-Y-A, Escala 1:250.000, DNPM, Ano 1978.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 818, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena VALE DO JAVARI constante do processo FUNAI/BSB/179498;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença e Juruti, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kanamarí, Kulias (Arwák), Kulias (Pamí), Marúto, Maitis, Mavovina e Isoloboi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 30, de 6 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 8 de junho de 1998; e,

CONSIDERANDO os pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, acobitadas pelos Despachos desta Pasta de nº 51 e nº 52, de 10 de dezembro de 1998, publicados no D.O. U. de 11 posterior, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena VALE DO JAVARI, com superfície aproximada de 3.519.800 ha (três milhões, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 2.068 km (dois mil, sessenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'50" S e 72º52'10" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Japurá; daí, segue referido igarapé no sentido montante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05º21'05" S e 72º46'20" Wgr, situado na sua nascente; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'10" S e 72º44'00" Wgr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue referido igarapé no sentido jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'00" S e 72º40'40" Wgr, situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue referido igarapé no sentido montante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05º16'40" S e 72º40'40" Wgr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'20" S e 72º34'10" Wgr, situado na sua nascente; daí, segue por uma linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 05º19'40" S e 72º31'30" Wgr, situado na nascente do igarapé Flecheira; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'50" S e 72º17'40" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante, até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 05º22'20" S e 72º18'20" Wgr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 05º24'10" S e 72º07'50" Wgr, situado na confluência do Rio Parão com o Rio Cunã; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'00" S e 71º24'00" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Javari; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 04º23'10" S e 70º56'40" Wgr, situado na confluência do igarapé Irai; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 04º28'10" S e 70º58'00" Wgr, situado na confluência do igarapé Enquerdo; daí, segue citado igarapé no sentido montante até a sua nascente, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'50" S e 70º57'00" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'40" S e 70º55'00" Wgr, situado na nascente do igarapé Flecheira; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04º40'50" S e 70º46'20" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Quixito; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04º30'10" S e 70º30'00" Wgr, situado na foz do igarapé Pau Branco; daí, segue referido igarapé no sentido montante até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'00" S e 70º25'50" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'10" S e 70º15'50" Wgr, situado na confluência do Rio Irai com o Rio Itaquai; daí, segue à montante pelo Rio Itaquai, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 04º47'20" S e 70º09'30" Wgr, situado na confluência do igarapé Leopoldina; daí, segue pelo referido igarapé até uma de suas nascentes, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 04º45'50" S e 70º00'50" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 04º45'30" S e 69º57'10" Wgr, situado na margem de outro braço do referido igarapé; daí, segue pelo referido igarapé até sua nascente, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 04º49'10" S e 69º56'50" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 04º49'40" S e 69º54'50" Wgr; situado nascente do igarapé Purgatório ou São Pedro; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 04º51'30" S e 69º47'30" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue à jusante pelo referido rio, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 04º41'30" S e 69º38'20" Wgr, situado na confluência do igarapé Itaitaitaito. LESTE: Do ponto antes descrito, segue à montante pelo igarapé Itaitaitaito, até a confluência de um igarapé sem denominação, no Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 04º57'00" S e 69º38'10" Wgr; daí, segue pelo referido igarapé, até a sua nascente, no Ponto 28, coordenadas geográficas aproximadas 05º02'20" S e 69º34'20" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 05º05'00" S e 69º30'20" Wgr, situado na margem esquerda do igarapé Boa Vista; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 05º14'00" S e 69º32'30" Wgr, situado em uma de suas nascentes; daí, segue por



uma linha reta, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 05°15'40" S e 69°29'20" WGR, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 05°20'10" S e 69°25'20" WGR, situado na sua confluência com o Rio Curuena; daí, segue à montante pelo referido rio, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 05°21'20" S e 69°25'20" WGR, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé até sua nascente, no Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 05°23'10" S e 69°24'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 05°29'00" S e 69°23'30" WGR, situado na confluência do Igarapé São Francisco com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, no sentido jusante até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 05°39'50" S e 69°26'20" WGR, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último igarapé referido até sua nascente, no Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 05°41'50" S e 69°26'40" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 05°48'30" S e 69°26'40" WGR; situado na confluência do Rio Juruá com o Rio Juruá; SUI. Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Juruá até a sua nascente, no Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 70°24'50" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 06°36'30" S e 70°36'00" WGR; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'10" S e 70°49'30" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'00" S e 70°55'30" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'00" S e 70°59'20" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'30" S e 71°11'11" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'45" S e 71°22'51" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'25" S e 71°27'35" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'35" S e 71°31'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 06°55'10" S e 71°33'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'55" S e 71°38'45" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'30" S e 71°40'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'32" S e 71°42'50" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'45" S e 71°48'15" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'55" S e 71°47'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 07°02'00" S e 71°54'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'10" S e 71°54'00" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'50" S e 71°58'50" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'20" S e 72°01'45" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'05" S e 72°12'35" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 07°12'05" S e 72°18'45" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 60 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'58" S e 72°17'58" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 61 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'30" S e 72°22'35" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'55" S e 72°17'25" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 63 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'55" S e 72°41'40" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 64 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'05" S e 72°45'30" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 65 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'21" S e 72°12'55" WGR; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 66 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'40" S e 73°42'20" WGR, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, no sentido jusante, até o ponto 67, de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'20" S e 73°47'20" WGR situado na confluência com a margem direita do Rio Jaquirana. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Jaquirana até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.18-X-D; SB.18-Z-A; SB.18-Z-B; SB.18-Z-D; SB.19-V-A; SB.19-V-B; SB.19-V-C; SB.19-V-D; SB.19-V-E; SB.19-V-H; SB.19-Y-C - RADAMBRASIL - Escala 1:250.000 - 1977, 1978, 1980 e 1984.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 819, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO MANICORÉ, constante do Processo FUNAI/BS/88994;

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, com *Chãferrãllá* até os termos do § 1º do art. 231 da

Constituição Federal, e inciso I do art. 17, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 21, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 1º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena RIO MANICORÉ, com superfície aproximada de 19.300 ha (dezenove mil e trezentos hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°06'49" S e 61°33'40" WGR localizado na foz do igarapé Oça com o rio Mincoré, daí, segue pela margem esquerda do referido rio, sentido montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'50" S e 61°32'26" WGR localizado à sua margem, daí, segue por uma linha seca cortando o referido rio no azimute e distância de 8079'21" e 245,95 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'50" S e 61°32'18" WGR, margem direita. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 106°11'21" e 4.894,17 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'34" S e 61°29'45" WGR localizado à cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Jatuaras ou Água Azul, daí, segue pelo igarapé sem denominação até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'49" S e 61°28'08" WGR, localizado nas confluências dos igarapés sem denominação e Jatuaras. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Jatuaras ou Água Azul, margem esquerda, até sua cabeceira no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°13'27" S e 61°26'27" WGR; daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 24656'37" e 5.920,51 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'53" S e 61°29'24" WGR, localizado entre o bacia e o médio curso do igarapé Atinga, SUI. Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°15'02" S e 61°29'40" WGR localizado na foz do rio Manicoré com o igarapé Atinga, daí, segue pela margem direita do rio Manicoré, sentido jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'13" S e 61°13'21" WGR, daí, segue por uma linha seca atravessando o rio Manicoré até o Ponto 10 no azimute e distância de 27079'34" e 245,92 metros, de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'13" S e 61°13'29" WGR, margem esquerda do referido rio com o igarapé Tibocai, daí, segue pela margem esquerda até a sua cabeceira no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'24" S e 61°34'02" WGR. Do ponto antes descrito segue por uma linha seca no azimute e distância de 25649'57" e 1.397,83 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'49" S e 61°34'40" WGR, localizado na cabeceira do igarapé Maloca ou Salsal, daí, segue pela margem direita deste igarapé, sentido jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'11" S e 61°35'49" WGR, localizado na bifurcação do igarapé Maloca com um braço deste. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, sentido montante, até sua cabeceira no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 61°37'18" WGR; daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 41°19'23" e 2.960,01 metros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'58" S e 61°36'14" WGR localizado na cabeceira do igarapé Oça, daí, segue pelo referido igarapé, margem direita, sua montante, até o Ponto 01, início da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-Z-A-III e SB.20-Z-B-I, Escala 1:200.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RAPOSA SIERRA DO SOL, constante do processo FUNAI/BS/88994;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Boa Vista e Normandia, Estado de Roraima, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Ingarikó, Mucui, Wapixana e Tauapay;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 036/DID/DAF/93, de 12 de abril de 1993, e do Despacho do Presidente nº 009/FUNAI, de 18 de maio de 1993, publicados no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o Despacho nº 50 deste Ministério, de 10 de dezembro de 1998, publicado no D.O.U. de 11 posterior, julgando impecilose as contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena RAPOSA SIERRA DO SOL, com superfície aproximada de 1.678.800 ha (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 1.000 km (mil quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 05°12'07,6" N e 60°44'14,1" WGR, localizado sobre o Monte Roraima no Marem de Triunção das fronteiras Brasil/Guianá/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Guianá até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 05°13'06,8" N e 60°02'04,3" WGR, localizado na cabeceira do Rio

Mal ou Ireg. LESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Mal ou Ireg, até a confluência do Igarapé Usamará, no Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'42,6" N e 59°35'35,0" WGR; SUI: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Usamará, até a confluência do Igarapé Numbi, no Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'17,8" N e 59°41'46,5" WGR, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximadas de 185°48'43" e 28.145,00 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'06,6" N e 59°43'16,0" WGR, localizado no Marco Pirarua, junto a margem direita do Rio Mal ou Ireg; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio, até a confluência do Rio Teato, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'46,0" N e 59°32'15,5" WGR; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Tacana até a confluência do Rio Surumu, no Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'26,5" N e 60°19'12,8" WGR. OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Surumu até a confluência do Rio Miang no Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 04°12'33,1" N e 60°47'59,0" WGR; daí, segue no sentido montante pelo Rio Miang até sua mais alta cabeceira, no Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'33,4" N e 61°07'46,2" WGR; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximadas de 288°26'06" e 475,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'38,3" N e 61°08'01,0" WGR, localizado na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo citado limite até o Ponto 11, início da descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas NB-20-Z-B; NB-21-V-A; NB-20-Z-D; NB-21-Y-C; NA-20-X-II e NA-21-V-A - Escala 1:250.000, RADAMBRASIL/DSG - Ano 1975/76/78/80.

Art. 2º A terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam excluídos dos limites da terra indígena a área do 6º Pelotão Especial de Fosteira (6º PEF), no Município de Uiramãú - RR.

Art. 4º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 5º Possível o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, resolvidos a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PINATUBA, constante do processo FUNAI/BS/SUER03/93;

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 36, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 1º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena PINATUBA, com superfície aproximada de 29.900 ha (vinte e nove mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 123 km (cento e vinte e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°30'36" S e 60°45'39" WGR localizado na foz do igarapé Barreiro com o rio Maturoz, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°31'32" S e 60°44'26" WGR, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 112°50'35" e 3.035,57 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°32'10" S e 60°42'55" WGR, localizado no médio curso do igarapé Sucunil. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda deste igarapé, sentido montante, até sua cabeceira no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'32" S e 60°42'29" WGR, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 129°03'16" e 1.225,24 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'57" S e 60°41'48" WGR localizado à margem de um "campo da natureza", daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 175°53'21" e 5.701,47 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'03" S e 60°41'44" WGR, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 244°29'45" e 3.064,14 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'58" S e 60°43'40" WGR, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 172°55'41" e 4.120,46 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°41'11" S e 60°43'23" WGR, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 141°49'19" e 8.274,65 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°44'42" S e 60°40'36" WGR, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 216°00'54" e 4.055,32 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 05° 46'29" S e 60°41'53" WGR, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 233°01'12" e 6.455,61 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de



PORTARIA Nº 823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MUNDURUKU constante do processo FUNAIBS/017792;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, fica identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mundurucu;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 3, de 6 de fevereiro de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de março de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Pará, de 17 de março de 1998;

CONSIDERANDO os pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as conexões opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, arroladas pelos Despachos de nº 53, nº 54 e nº 55 desta Pasta, de 10 de dezembro de 1998, publicados no D.O.U. de 11 posterior, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos Índios a Terra Indígena MUNDURUKU, com superfície aproximada de 2.340.360 ha (dois milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e sessenta hectares) e perímetro total aproximado de 1.009 Km (um mil e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Marco SAJ-02 de coordenadas geográficas 06º29'33,091" S e 58º16'41,043" Wgr, localizado na confluência do Rio Tapajós com o igarapé Maloca, segue a montante por este até o Marco MA-04 de coordenadas geográficas 06º20'14,086" S e 58º16'59,926" Wgr, localizado na margem direita do igarapé Maloca, daí segue por uma linha reta de azimute e distância de 13º45'35" e 13,437 m, até o Marco MA-11 de coordenadas geográficas 06º25'19,367" S e 58º11'46,735" Wgr, daí segue por uma linha reta de azimute e distância de 12º11'55" e 16,440 m, até o Marco MA-18 de coordenadas geográficas 06º40'13,475" S e 58º04'19,463" Wgr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Posto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06º39'20" S e 57º59'05" Wgr, localizado na confluência com o Rio Cairiri, daí segue a jusante pela margem direita deste até o Marco MJ-01 de coordenadas geográficas 06º30'14,086" S e 58º16'59,926" Wgr, localizado na confluência com o Rio Tapajós, daí segue a jusante pela margem direita deste até o Marco MC-90 de coordenadas geográficas 06º19'54,897" S e 57º47'37,585" Wgr, localizado na confluência com o Rio Cabitutu, daí segue a montante pela margem direita deste até o Marco MS-42 de coordenadas geográficas 06º26'34,190" S e 57º46'13,150" Wgr, localizado na margem direita do Rio Cabitutu, daí segue por uma linha reta de azimute e distância de 83º47'42" e 5,673 m até o Marco MS-44 de coordenadas geográficas 06º26'14,492" S e 57º43'09,938" Wgr, localizado na nascente do igarapé Restinga, daí segue a jusante por este até o Posto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06º22'15" S e 57º43'08" Wgr, localizado na confluência com o igarapé Carapanama, daí segue a jusante por este até o Marco MS-00 de coordenadas geográficas 06º19'24,866" S e 57º45'28,044" Wgr, localizado na margem direita do braço menor do Rio Tapajós, daí segue a jusante por este braço até o Marco MC-100 de coordenadas geográficas 06º16'17,135" S e 57º44'20,432" Wgr, localizado na confluência deste braço com o Rio Tapajós, na sua margem direita, daí segue a jusante por este até o Posto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06º07'40" S e 57º37'55" Wgr, localizado na confluência do Rio das Tropas, no trecho compreendido entre os marcos SAJ-02 e MC-100, conforma-se com a terra indígena SAJ-CINZA, LESTE; Do Posto 03, segue a montante pela margem esquerda do Rio das Tropas, até o Posto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07º01'20" S e 57º19'20" Wgr, localizado na confluência com o igarapé Maracanduba, daí segue a montante por este até o Posto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07º05'05" S e 57º18'50" Wgr, localizado na confluência com o igarapé Água Branca, daí segue a montante por este até o Posto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07º16'33" S e 57º15'10" Wgr, localizado próximo a sua cabeceira, daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 302º23'35" e 13,463 m até o Posto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07º15'20" S e 57º07'57" Wgr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Marapé, daí segue a montante por este até o Posto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07º21'48" S e 57º11'18" Wgr, localizado na confluência dos igarapés Maruparinho e Água Preta, daí segue a montante por este último até o Posto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07º35'57" S e 57º01'44" Wgr, localizado próximo a sua cabeceira, daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 130º44'42" e 20,118 m até o Posto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07º43'00" S e 56º53'20" Wgr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Posto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07º46'50" S e 56º50'00" Wgr, localizado na confluência com o Rio Crepiti, daí segue a montante por este até o Posto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07º49'26" S e 56º51'18" Wgr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue a montante por este até o Posto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07º51'16" S e 56º50'52" Wgr, localizado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 54º50'40" e 3,170 m, até o posto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07º49'39" S e 56º48'34" Wgr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Posto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07º52'46" S e 56º47'59" Wgr, localizado na confluência com o igarapé Boa Vista, daí segue a montante por este até o Posto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08º00'50" S e 56º50'48" Wgr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 121º24'41" e 5,307 m até o posto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08º02'20" S e 56º48'20" Wgr, localizado na margem de um igarapé sem denominação, junto a um braço afluente; daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 152º12'40" e 3,903 m até o Posto 18 de coordenadas geográficas

03º48'36" S e 60º44'40" Wgr, localizada na cabeceira do igarapé Caba Branca, SUL: Do ponto antes descrito, segue por este igarapé, margem direita, sentido jusante, até o Posto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 05º49'02" S e 60º46'14" Wgr, localizado na confluência do igarapé Caba Branca com o rio Urul, daí, segue margeando o rio Urul, margem direita, até o Posto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 05º39'30" S e 60º48'23" Wgr, localizado na confluência dos rios Matuará e Urul, OESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o rio Matuará, margem direita, até o Posto 01, inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-X-D-II e V, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 822, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena NONOAI/BUO DA VÁRZEA, constante do processo FUNAIBS/156992;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Nonoai e Liberdade Salinas, Estado do Rio Grande do Sul, fica identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 21/CEA, de 10 de junho de 1992, e do Despacho nº 034, de 24 de novembro de 1992, do Presidente da FUNAI, publicados no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que no prazo fixado nos arts. 2º, § 9º, e 7º, caput, do Decreto nº 1.775/96, não houve nenhuma contestação à demarcação de terra indígena; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos Índios a Terra Indígena NONOAI/BUO DA VÁRZEA, com superfície aproximada de 16.100 ha (dezesseis mil e cem hectares) e perímetro também aproximado de 82 km (oitenta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Posto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'23" S e 53º08'58" Wgr, situado na confluência do Lajeado Dentinho no Rio da Várzea; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até o Posto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'00" S e 53º08'15" Wgr; daí, segue em uma linha reta por uma linha reta, até o Posto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'23" S e 53º04'30" Wgr, situado no Rio do Mel; daí, segue no sentido montante pelo citado rio, até a confluência do lajeado sem denominação no Posto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'23" S e 53º00'48" Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Posto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 27º21'05" S e 52º59'51" Wgr; daí, segue por uma linha reta até a Rodovia RS-324, no Posto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 27º20'56" S e 52º59'36" Wgr; do Posto 1 ao Posto 6, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal de Nonoai; LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324 no sentido Planalto à Trindade até o cruzamento com a antiga estrada das Campinas, no Posto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'43" S e 52º56'38" Wgr; daí, segue pela citada estrada até o Posto 7-A, de coordenadas geográficas aproximadas 27º23'22" S e 52º59'11" Wgr; daí, segue por uma linha reta até o Posto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 27º23'25" S e 52º59'30" Wgr; daí, segue no sentido montante pelo Rio do Mel até o Posto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 27º23'32" S e 52º56'25" Wgr, confronta-se desde o Posto 7 ao 9 com a Terra Indígena Kaingang de Nonoai; SUL: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste por uma linha reta, até o Posto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'16" S e 52º57'30" Wgr, situado na margem esquerda do lajeado sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Posto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'26" S e 52º58'05" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Posto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'43" S e 52º58'10" Wgr; daí, segue por uma linha reta até o Posto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'01" S e 52º58'39" Wgr; daí, segue por uma linha reta até a margem direita do Rio da Várzea, no Posto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27º29'34" S e 53º07'10" Wgr, do ponto 9 ao 14, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal de Nonoai; OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio da Várzea, até o Posto 1, inicial da descrição. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SG.22-Y-C-II-4/SG.22-Y-C-III-3, Escala 1:50.000, DSG, Ano 1979.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Proibir a exploração, retirada ou comercialização de madeira até que seja feito estudo de impacto ambiental, objetivando o adequado aproveitamento da área e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

aproximadas 08º05'10" S e 56º46'50" Wgr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante por este até o Posto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08º03'43" S e 56º40'25" Wgr, localizado na confluência com o Rio Novo, daí segue a montante pelo referido rio até o Posto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08º05'17" S e 56º40'00" Wgr, localizado na margem esquerda do Rio Novo, daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 180º02'52" e 26,391 m até o posto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'48" S e 56º40'00" Wgr, localizado na margem direita do Rio Cururu ou Cururu-ri. (Do ponto 20 ao 21, confronta-se com o Campo de Provas Brigadim Velloso - CPMV da Força Aérea Brasileira); SUL: Do ponto anteriormente descrito segue a jusante pelo referido rio até o Posto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08º16'10" S e 56º56'43" Wgr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue a montante por este até o Posto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'05" S e 57º01'05" Wgr, localizado na sua nascente; daí segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 220º32'47" e 41,841 m até o Posto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08º37'30" S e 57º15'55" Wgr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores da nascente do igarapé Piranha Preta, daí segue a jusante por este até o Posto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 08º25'53" S e 57º31'00" Wgr, localizado na confluência com o igarapé Preto, daí segue a jusante por este até o Posto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 08º21'57" S e 57º39'50" Wgr, localizado na sua confluência com a margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, OESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue a jusante pelo referido rio até o Posto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07º20'45" S e 58º07'50" Wgr, localizado na sua confluência com a margem direita do Rio Tapajós; daí, segue a jusante pelo referido rio até o Marco SAJ-02, início da presente descrição perimetral; OBS.: 1. Fazem parte integrante da terra indígena MUNDURUKU: a) A Ilha Grande, no Rio São Manoel ou Teles Pires, com coordenadas geográficas aproximadas 07º22'35" S e 58º15'10" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º24'20" S e 58º03'20" Wgr na sua extremidade sul; b) A Ilha Grande do Cururu, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07º12'15" S e 58º18'50" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º19'15" S e 58º19'20" Wgr na sua extremidade sul; c) A Ilha Saramaua, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07º10'35" S e 58º10'45" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º14'25" S e 58º09'10" Wgr na sua extremidade sul; d) A Ilha Juatara, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07º09'40" S e 58º10'50" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º11'30" S e 58º10'10" Wgr na sua extremidade sul; e) A Ilha da Praia, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07º09'10" S e 58º11'55" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º09'25" S e 58º11'35" Wgr na sua extremidade sul; f) Duas Ilhas, denominadas Ilhas da Praia, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07º08'38" S e 58º12'05" Wgr na sua extremidade norte e coordenadas geográficas aproximadas 07º08'48" S e 58º12'00" Wgr na sua extremidade sul. 2. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-Y-B-II; SB.21-Y-B-III; SB.21-Y-B-IV; SB.21-Y-B-V; SB.21-Y-B-VI; SB.21-Y-D-I; SB.21-Y-D-II; SB.21-Y-D-III; SB.21-Y-D-IV; SB.21-Y-D-V; SB.21-Y-D-VI; SB.21-Y-C-I; SB.21-Y-B-II; SB.21-Y-B-III; SB.21-Y-B-V; SB.21-Y-B-VI; SB.21-Y-A-I - Escala 1:100.000 - DSG/IBGE.

Art. 2º Fica estabelecido que qualquer atividade na região abrangente das cabeceiras do rio das Tropas somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da comunidade indígena e da FUNAI, em respeito ao disposto nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO IAUAARI, constante do processo FUNAIBS/010294.

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 35, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 9º, e no art. 7º, caput, do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena LAGO IAUAARI, com superfície aproximada 15.180 ha (quinze mil, cento e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 61 km (sessenta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Posto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 06º10'34" S e 62º05'42" Wgr, localizado na cabeceira do Igarapé Bom Inteneto, segue por uma linha seca até o Posto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 06º19'55" S e 62º04'16" Wgr, localizada na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha seca, até o Posto 03 de



P. G. H. nº 185 894 1413-1837

PORTARIA Nº 826, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'18" S e 62°01'53" Wgr. daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°08'32" S e 61°57'59" Wgr. situado na cabeceira do igarapé Terra Preta, daí segue pela margem esquerda deste, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'53" S e 61°56'23" Wgr. situado na conflúncia do igarapé Itambé, LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Terra Preta, sentido jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°11'13" S e 61°55'39" Wgr. localizado na sua conflúncia com o igarapé Lago Novo e com o Lago Jazari, daí segue margeando o lago até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'33" S e 61°55'49" Wgr. localizado na conflúncia do Lago Jazari com o Paraná do Jazari, daí segue por esse parará até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'53" S e 61°53'21" Wgr. situado na sua foz com o Paraná de Santa Cruz. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Paraná de Santa Cruz e pelo Rio Madeira, sentido montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'12" S e 62°01'51" Wgr. localizado na conflúncia do igarapé Ilum Ilum com o Paraná do Jazari, daí segue pelo igarapé Ilum Ilum, até a sua cabeceira, no Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-7-A-II e III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 3º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 825, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAXINAWÁ DO BAIXO RIO JORDÃO constante do Processo FUNAUBS2312496,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Jordão, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaxinará;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 23, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Acre, de 26 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena KAXINAWÁ DO BAIXO RIO JORDÃO, com superfície aproximada de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°13'00" S e 72°13'18" Wgr. situado no divisor de águas na confluência do Seringal Ilum Vista, daí segue por este divisor, confrontando-se com o Seringal Ilum Vista numa linha seca, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°13'58" S e 72°01'51" Wgr. localizada na cabeceira do igarapé Estreito, daí segue por este, pela sua margem direita, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°15'09" S e 72°00'31" Wgr. localizada na sua conflúncia com o Rio Jordão, daí segue pelo seu curso rio, a jusante, por sua margem direita até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'31" S e 71°58'35" Wgr. localizada na sua conflúncia com o igarapé São Joaquim, LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo igarapé São Joaquim, a montante, por sua margem esquerda, confrontando-se com o Seringal São Joaquim, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°14'43" S e 71°57'41" Wgr. situado na cabeceira do igarapé São Joaquim, daí segue pelo divisor de águas, por uma linha seca, sentido sudeste, confrontando-se com o Seringal São João, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'28" S e 71°59'03" Wgr. situado no limite da identificação da Terra Indígena Kaxinará e Seringal Ilum Ilum, SUL: do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas por uma linha seca confrontando-se com a Terra Indígena Kaxinará Seringal Independência até o Ponto 07 (P-31) de coordenadas geográficas 09°18'40" S e 72°01'03" Wgr. situado na margem esquerda do Igarapé Bonfim, na sua conflúncia com o Igarapé São João, divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinará do Rio Bonfim, daí, seguindo pelo Igarapé Bonfim, a jusante, por sua margem esquerda, acompanhando a divisa da Terra Indígena Kaxinará do Rio Ilum até o Marco MF-06 de coordenadas geográficas 09°16'15,41" S e 72°02'03,5" Wgr. situado na sua conflúncia com o Rio Ilum, daí, segue por este, a montante, por sua margem esquerda, até uma distância de 5.990,37 metros, até a Estrada P-1210 de coordenadas geográficas 09°17'14,2" S e 72°03'18,1" Wgr. situado no seu conflúncia com o Igarapé Bonfim, OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Bonfim, a montante, por sua margem direita, acompanhando a divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinará do Rio Jordão, até a Estrada P-1100 de coordenadas geográficas 09°18'46,1" S e 72°04'26,4" Wgr. situada na cabeceira do Igarapé Bonfim, daí segue por uma linha seca, ainda pela divisa da Terra Indígena Kaxinará do Rio Jordão, até o Ponto MF-81 de coordenadas geográficas 09°19'41,1" S e 72°04'58,8" Wgr. situado na divisa da Terra Indígena Kaxinará do Rio Jordão com a Reserva Extralimitada do Alto Jazari, daí segue pelo divisor de águas por uma linha seca, sentido noroeste, confrontando-se com a Reserva Extralimitada do Alto Jazari, até o Ponto 08 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.19-V-C-I e SC.14-X-D-III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1982/88.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, do Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 3º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BAU, constante do processo FUNAUBS244191;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, da Resolução nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, e do Despacho do Presidente nº 018/PRESCEA/91, de 20 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO o Despacho Ministerial de 10 de julho de 1998, extraído às fls. 436 do Processo nº 08621.000327/90-95, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena BAU, com superfície aproximada de 1.830.000 ha (um milhão, oitocentos e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 770 km (setecentas e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°20'35" S e 55°01'40" Wgr., localizado na conflúncia de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pimental ou Barracão Velho, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'20" S e 54°53'35" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°24'00" S e 54°53'45" Wgr., localizado na conflúncia de dois igarapés sem denominação; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'35" S e 54°51'05" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé da Sarilândia; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'00" S e 54°47'40" Wgr., localizado na conflúncia com o Rio Curatú; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'10" S e 54°45'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Curatú, foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 54°40'30" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'10" S e 54°39'30" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 54°40'30" Wgr., localizado na conflúncia com um igarapé sem denominação, afluentes da margem esquerda do Igarapé Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'30" S e 54°33'10" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'15" S e 54°32'45" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'25" S e 54°27'40" Wgr., localizado na conflúncia com o Igarapé da Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'30" S e 54°28'00" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'35" S e 54°26'10" Wgr., localizado na conflúncia de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'25" S e 54°24'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'00" S e 54°10'50" Wgr., localizado na conflúncia com o Rio Caré, LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Caré, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 05°34'50" S e 54°12'40" Wgr., localizada na margem direita do Rio Caré, SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'20" S e 54°30'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por esta, a jusante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°07'00" S e 54°31'40" Wgr., localizado na conflúncia de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'00" S e 54°15'00" Wgr., localizado na conflúncia com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'10" S e 54°17'40" Wgr., localizado na conflúncia com o Rio Baú; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°22'20" Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08°18'50" S e 54°30'00" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°30'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'40" S e 54°41'10" Wgr., localizado na conflúncia com o Rio Curatú ou Pitiriz, OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Curatú ou Pitiriz, a jusante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'35" S e 54°40'50" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'00" S e 54°45'00" Wgr., localizado na conflúncia com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'05" S e 54°47'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'00" S e 54°51'25" Wgr., localizado na conflúncia com o Igarapé Papagaio ou Louro; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'00" S e 54°52'30" Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'40" S e 54°54'25" Wgr., localizado na conflúncia do Rio Curatú com o Igarapé do Castanhal; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'50" S e 55°01'00" Wgr., localizado na

sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 07°43'10" S e 54°58'30" Wgr., localizado na conflúncia de um igarapé sem denominação com o Igarapé Kárikó; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'00" S e 55°03'40" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'20" S e 55°03'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'35" S e 55°07'00" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'15" S e 55°07'00" Wgr., localizado na conflúncia de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé da esquerda, a montante, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'00" S e 55°08'05" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'25" S e 55°09'15" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'20" S e 55°08'40" Wgr., localizado na conflúncia com o Igarapé da Greia; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 07°14'20" S e 55°09'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Curatú; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'45" S e 55°09'20" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'40" S e 55°12'00" Wgr., localizado na conflúncia de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'55" S e 55°10'00" Wgr., localizado na conflúncia com o Igarapé Curatú; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'20" S e 55°11'45" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 07°03'10" S e 55°12'00" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego do Serrote; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'40" S e 55°11'40" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'35" S e 55°11'45" Wgr., localizado na conflúncia de dois igarapés sem denominação, afluentes da margem esquerda do Córrego do Serrote; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'40" S e 55°12'10" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Estirão Grande; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'10" S e 55°06'00" Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 55°05'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Pimental ou Barracão Velho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 52, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.21-2-B, SB.21-2-D, SB.22-V-C e SC.21-X-B, Escala 1:250.000, DSG/BOE, Ano 1982/85.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 827, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ARIRAMBA, constante do processo FUNAUBS0127191,

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Maricó, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena ARIRAMBA, com superfície aproximada de 10.762 ha (dez mil, setecentos e sessenta e dois hectares) e perímetro também aproximado de 72 km (setenta e dois quilômetros), assim delimitada: ÁREA ARIRAMBA: Dimensões: superfície: nove mil e oitocentos hectares e perímetro: cinquenta e três quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°13'21" S e 62°17'29" Wgr. situado na conflúncia dos igarapés Funaca e Venévedo, daí, segue pelo igarapé Venévedo, a montante, até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°04'20" S e 62°13'00" Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito segue por uma linha seca no arizme e distância de 11.702'25" e 3.220,72 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°58'57" S e 62°13'57" Wgr., situado no meio curso do Igarapé Canelão, daí, segue pelo Igarapé Canelão, no sentido jusante, até a conflúncia com o Igarapé Gavão no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'29" S e 62°15'30" Wgr. daí, segue pelo Igarapé Gavão, no sentido jusante, até sua conflúncia com o Igarapé Ilatas no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'18" S e 62°15'40" Wgr. daí, segue



pele igarapé Baetas, sentido montante, até o médio curso do referido igarapé, no ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'06" S e 62°14'47" WGr, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 202°21'18" e 7.865 metros, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'01" S e 62°16'24" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, SUL. Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, sentido jusante, até a confluência com o igarapé Baetas, no ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'03" S e 62°17'47" WGr, daí, segue pelo igarapé Baetas, no sentido montante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°18'19" WGr, situado na confluência do igarapé Baetas com um igarapé sem denominação, daí, segue pelo igarapé sem denominação, até sua cabeceira no ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°19'37" WGr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 297°18'27" e 1.140,70 metros, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'53" S e 62°20'10" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, aflúvio do igarapé Fussaça, daí, segue pelo igarapé sem denominação até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'34" S e 62°20'19" WGr situado na confluência do igarapé sem denominação com o igarapé Fussaça, no sentido jusante, até encontrar o ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA IGARAPÉ DOS MURAS. Dimensões: superfície: oitocentos e noventa hectares e perímetro de quinze quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'32" S e 62°11'21" WGr situado na cabeceira do igarapé Limão, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 98°02'57" e 1.551,89 metros, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'39" S e 62°10'21" WGr situado no médio curso do igarapé do Moura. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'44" S e 62°10'50" WGr situado na confluência dos igarapés Moura e Firmoso. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Firmoso, sentido montante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'11" S e 62°11'34" WGr situado no médio alto curso do igarapé Firmoso, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 26°40'19" e 1.785,09 metros, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'22" S e 62°11'08" WGr, situado na cabeceira do igarapé Canção. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 256°57'43" e 1.691,54 metros até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'24" S e 62°11'11" WGr, situado na cabeceira do igarapé Gavião, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 349°11'27" e 1.626,21 metros, até o ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA MURA DO BAETAS. Dimensões: superfície: setenta e dois hectares e perímetro de quatro quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'34" S e 62°11'45" WGr situado à margem direita do braço do lago Baetas, daí, segue pelo referido lago, sentido jusante, até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'14" S e 62°11'19" WGr, situado na margem do braço do lago Baetas. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 144°13'42" e 682,05 metros, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'32" S e 62°11'06" WGr, situado na margem esquerda do rio Madeira. SUL: Do ponto antes descrito, segue margeando o referido rio, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'49" S e 62°11'34" WGr montante do rio Madeira. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 323°48'42" e 571,39 metros até o ponto 01 inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:150.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.735/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALIBEROS

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e atendendo à proposta do órgão interessado, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria no 543, de 28 de agosto de 1996.

RENAN CALIBEROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto no 2.802, de 13 de outubro de 1998, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 61 do Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de de-

envolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergado;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I
Composição

Art. 2º O CNPCP é integrado por treze membros titulares, e igual número de suplentes designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas e por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º O Conselho compõe-se de:

- I - Presidência;
- II - 1a Vice-presidência;
- III - 2a Vice-presidência;
- IV - Plenário.

Parágrafo único. O Plenário, constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º O CNPCP será presidido por um de seus membros designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O 1º e o 2º Vice-Presidentes serão designados pelo Presidente do CNPCP, dentre seus membros.

§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselho mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 5º O mandato dos membros titulares do CNPCP e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano.

Parágrafo único. O Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocada às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II
Funcionamento

Art. 6º O CNPCP, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros, titulares e suplentes.

§ 3º As deliberações do CNPCP, observados os quóruns estabelecidos no parágrafo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º O Presidente do CNPCP terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

§ 6º As resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 8º O CNPCP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

- I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas atas;
- III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;
- IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspeção, fiscalização ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação;

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 10 Aos membros do CNPCP incumbe:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;
- V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV
Ordem dos Trabalhos

Art. 11 Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente e comunicações diversas;
- IV - apresentação de propostas;
- V - pauta da reunião.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, se constar matéria urgente e relevante.

CAPÍTULO III
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 Os serviços de Secretaria Executiva do CNPCP serão executados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN da Secretaria Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O CNPCP receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do DEPEN.

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CNPCP, ad referendum do Plenário.

(OJ. El. nº 235/98)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de dezembro de 1998

Nº 488 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.00678498-11. Requerentes: Converte S/A; Sampa Conércio e Representações Ltda. e Rio Novo Representações e Participações Ltda. Acólio a Nota Técnica de fls. 76 a 80, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Filho, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 489 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.00736798-50. Requerentes: Danka do Brasil Ltda. e Itauise Pólio S/A. Acólio a Nota Técnica de fls. 98 a 99, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Filho, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 490 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.00972098-10. Interessado: JOHNSON CONTROLS PRODUCTS LTD. Operação: alteração da composição societária Johnson Controls Ltda. - JCL, onde a empresa norte-americana Johnson Controls Products Ltd. adquiriu a totalidade das cotas representativas do capital social da JCL, pertencentes a Gerald Féliz Low Beer, passando a deter 89,8% das cotas daquela empresa. A JCL dedica-se, no Brasil, à prestação de serviços na área de automação predial. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo, cujo objeto respalda-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofereçam subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e encaminhadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 3º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

Nº 491 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.00672098-39. Requerentes: Equilisa do Brasil Acrymition Ltda. e Protec S/A. Acólio a Nota Técnica de fls. 185 a 187, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustosa Thompson-Filho, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo

P. G. R.
15/188/5

coordenadas geográficas 29°04'16,03991" S e 53°13'41,03498" Wgr., travado na margem esquerda do Rio Jacuí, distante 236,75 m do marco MC03, segue a montante do referido rio, até o ponto P2, de coordenadas geográficas 29°03'43,85993" S e 53°13'12,87749" Wgr., travado na margem esquerda do Rio Jacuí, distante 26,48 m do marco MC01; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com distância de 1.249,6777 m e azimute de 216°28'11,3149", até o ponto de partida desta descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SH.22-V-C-B-2 - Escala 1:50.000 - DSG - 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Guarani Votooró, localizada no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 3º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Guarani, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Guarani Votooró, com superfície de setecentos e dezesseis hectares, mais seis ares e setenta centenas e perímetro de dezessete mil, duzentos e vinte e três metros e dezesseis centímetros, situada no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do ponto P-1, de coordenadas geográficas 27°29'07,1609" S e 52°41'39,4089" Wgr., localizado na Barra do Lajeado Guahiroba no Rio Erevis, segue pelo referido lajeado, a montante, até a confluência de Lajeado Jararaca, seguindo por este, a montante, até o ponto P-2, de coordenadas geográficas 27°29'36,9791" S e 52°39'28,4198" Wgr., situado na margem esquerda do referido lajeado; LESTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância 177°45'04,17" e 1.234,84 metros, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas 27°30'36,7578" S e 52°39'27,2648" Wgr., situado na margem direita da Sanga Funda, passando pelos Marcos MC-01, de coordenadas geográficas 27°30'17,9408" S e 52°39'27,8383" Wgr. e MC-02, de coordenadas geográficas 27°30'32,9152" S e 52°39'27,3708" Wgr.; SUL/DESTE: do ponto antes descrito, segue pela Sanga Funda, a jusante, até sua barra no Lajeado Capador, seguindo por este, a jusante, até sua barra no Rio Erevis, seguindo por este, a jusante, até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SG 22-V-C-VI-2 - Escala 1:50.000 - DSG - 1979.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Reserva Indígena Fazenda Bahiana, localizada no Município de Caruaru, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista os arts. 19, § 1º e 26, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da reserva indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Patxó a seguir descrita: a Reserva Indígena Fazenda Bahiana, com superfície de trezentos e quatro hectares e cinquenta e seis ares e perímetro de sete mil, setecentos e um metros e quatro centímetros, situada no Município de Caruaru, Estado da Bahia, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco M-3, de coordenadas geográficas 13°57'20,4244" S e 39°12'30,4234" WGR., localizado na margem esquerda de um córrego sem denominação, segue por linha seca, com azimute e distância de 103°19'04" e 461,82 metros, até o marco M-4, de coordenadas geográficas 13°57'23,8984" S e 39°12'15,4548" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 105°49'50" e 1.085,69 metros, até o marco M-5, de coordenadas geográficas 13°57'33,5676" S e 39°11'40,6494" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 81°09'30" e 90,46 metros, até o marco M-6, de coordenadas geográficas 13°57'33,1173" S e 39°11'37,6696" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 123°21'34" e 150,12 metros, até o marco M-7, de coordenadas geográficas 13°57'35,9464" S e 39°11'33,5943" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 110°17'51" e 352,42 metros, até o marco M-8, de coordenadas geográficas 13°57'39,9394" S e 39°11'22,5806" WGR.; LESTE: do marco antes descrito, segue por linha seca, com azimute e distância de 163°07'45" e 7,14 metros, até o marco M-8, de coordenadas geográficas 13°57'40,1573" S e 39°11'22,3116" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 225°33'52" e 1.427,25 metros, até o marco M-9, de coordenadas geográficas 13°58'12,6625" S e 39°11'36,7009" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 221°47'20" e 362,09 metros, até o marco M-10, de coordenadas geográficas 13°58'21,2440" S e 39°12'04,7503" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 169°13'34" e 349,24 metros, até o marco M-11, de coordenadas geográficas 13°58'31,9673" S e 39°12'00,8813" WGR.; SUL: do marco antes descrito, segue por linha seca, com azimute e distância de 280°31'07" e 403,71 metros, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 13°58'29,4822" S e 39°12'14,8992" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 280°15'23" e 911,05 metros, até o marco M-13, de coordenadas geográficas 13°58'24,1764" S e 39°12'43,9765" WGR.; DESTE: do marco antes descrito, segue por

linha seca, com azimute e distância de 113°32'00" e 1.276,85 metros, até o marco M-14, de coordenadas geográficas 13°57'43,4601" S e 39°12'35,4303" WGR.; daí, segue por linha seca, com azimute e distância de 11°56'02" e 723,45 metros, até o marco M-3, inicial da presente descrição. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SD 24-V-D-VI - Escala 1:100.000 - SUDENE - 1977.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Monte Caeros, localizada nos Municípios de Ibirairas e Moliterno, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 3º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kaingang, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Monte Caeros, com superfície de um mil, cento e doze hectares, quarenta e um ares e cinco centenas e perímetro de dezoto mil, quatrocentos e sessenta metros e quarenta e três centímetros, situada nos Municípios de Ibirairas e Moliterno, Estado do Rio Grande do Sul, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do ponto P1, de coordenadas geográficas 28°20'49,22978" S e 51°43'35,14687" Wgr., travado na margem esquerda do Rio dos Índios, distante 7,01 m do marco MC04, segue por linha reta, com distância de 2.483,1597 m e azimute de 63°10'25,1283", até o ponto P2, de coordenadas geográficas 28°20'13,25539" S e 51°43'14,544478" Wgr., travado na margem direita do Rio dos Vaados, distante 57,66 m do marco MC01; LESTE/SUL/OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio dos Vaados, a jusante, até a sua barra no Rio Carneiro; segue o referido rio, a jusante, até a sua barra no Rio dos Índios; segue o Rio dos Índios, a montante, até o ponto de partida desta descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SH 22-V-B-II-4 - Escala 1:50.000 - DSG - 1979.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Boa Vista, localizada no Município de Caruaru, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 3º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mura, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada BOA VISTA, com superfície de cento e trinta e três hectares, vinte e nove ares e oitenta e nove centenas e perímetro de nove mil, cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros, situada no Município de Caruaru, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, localizado na margem direita do Paraná Autaz-Mirim, de coordenadas geográficas 3°13'42,2718" S e 59°23'35,1743" WGR., e seguindo pelo citado Paraná Autaz-Mirim, no sentido jusante, por uma distância de 4.345,846 m, chega-se ao ponto digitalizado P-01, localizado na confluência do Paraná Autaz-Mirim com a formação do Lago Baixo, de coordenadas geográficas 3°14'23,79" S e 59°21'45,16" WGR.; LESTE/SUL: do ponto antes descrito, segue margeando o Lago Baixo, por uma distância de 4.601,403 m, até o marco SAT-02, situado na margem do referido lago, de coordenadas geográficas 3°13'47,7252" S e 59°23'32,9433" WGR.; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 157°30'46" e 181,201 m, até o marco SAT-01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA 21-V-C-II - Escala 1:250.000 - DSG - 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Guajará, localizada no Município de Páuzi, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Apurindá, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Guajará, com superfície de cinco mil, trinta e seis hectares, oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros e perímetro de quarenta e quatro metros e novecentos e noventa e dois milímetros, situada no Município de Páuzi, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites NORTE: partindo do Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 07°41'56,500" S e 66°53'00,100" Wgr, localizado à margem direita do Rio Purus, segue pelo citado Rio Purus, a jusante, até o Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 07°40'33,700" S e 66°49'47,400" Wgr, localizado na margem direita do Rio Purus; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 206°12'42,000" e 243,517 m, até o Marco MZ-2, de coordenadas geográficas 07°40'40,935" S e 66°49'50,903" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 206°13'15,000" e 1.033,701 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 07°41'11,773" S e 66°50'05,930" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 206°13'15,000" e 1.306,220 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 07°41'50,000" S e 66°50'24,563" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 206°13'34,000" e 1.118,888 m, até o Marco MZ-3, de coordenadas geográficas 07°42'22,741" S e 66°50'40,528" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 206°13'53,000" e 201,775 m, até o Marco SAT-03, de coordenadas geográficas 07°42'28,517" S e 66°50'43,425" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 131°01'57,000" e 1.009,740 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 07°42'50,092" S e 66°50'18,450" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 131°01'12,000" e 1.000,733 m, até o Marco M-5, de coordenadas geográficas 07°43'11,342" S e 66°49'28,971" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 131°00'31,000" e 1.000,502 m, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 07°43'32,580" S e 66°49'28,971" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 130°59'41,000" e 1.005,755 m, até o Marco MZ-03, de coordenadas geográficas 07°43'53,924" S e 66°49'04,097" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 121°09'51,000" e 1.21,095 m, até o Marco SAT-04, de coordenadas geográficas 07°43'56,400" S e 66°49'01,100" Wgr, localizado à margem esquerda do Igarapé Piquiã; SUL: do marco antes descrito, segue pelo citado Igarapé Piquiã, à montante, até o Marco SAT-04, de coordenadas geográficas 07°45'15,121" S e 66°50'18,687" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°11'32,000" e 153,143 m, até o Marco MZ-4, de coordenadas geográficas 07°45'18,117" S e 66°50'22,758" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°11'57,000" e 896,446 m, até o Marco M-8, de coordenadas geográficas 07°45'34,887" S e 66°50'46,689" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°10'46,000" e 993,265 m, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 07°45'53,479" S e 66°51'13,202" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°11'00,000" e 942,722 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 07°46'11,121" S e 66°51'28,365" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°10'02,000" e 769,672 m, até o Marco MZ-5, de coordenadas geográficas 07°46'25,361" S e 66°51'58,665" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 235°08'29,000" e 82,293 m, até o Marco SAT-05, de coordenadas geográficas 07°46'26,775" S e 66°52'00,877" Wgr, localizado à margem direita do Igarapé Macurindá; OESTE: do marco antes descrito, segue a jusante pelo referido Igarapé Macurindá, até a confluência com o Igarapé Tiburiú, daí, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até o Marco SAT-06, de coordenadas geográficas 07°43'46,778" S e 66°53'22,175" Wgr, localizado à margem esquerda do Igarapé Tiburiú; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 11°34'19,000" e 343,214 m, até o Marco MZ-6, de coordenadas geográficas 07°43'29,140" S e 66°53'20,606" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 11°35'23,000" e 864,286 m, até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 07°43'11,560" S e 66°53'15,078" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 11°35'32,000" e 1.371,413 m, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 07°42'23,798" S e 66°53'06,305" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 11°25'42,000" e 823,320 m, até o Marco MZ-1, de coordenadas geográficas 07°42'01,525" S e 66°53'01,037" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 11°33'56,000" e 154,675 m, até o Marco SAT-01, inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SB 19-Z-D-V - Escala 1:100.000 - DSG - 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Paumari do Rio Ituxi, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Paumari, a seguir

descrita: a Terra Indígena denominada PAUMARI DO RIO ITUXI, com superfície de sete mil, quinhentos e setenta e dois hectares, quarenta e um ares e vinte centímetros, e perímetro de quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros, situada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, situado na margem direita do Igarapé Capaciú, de coordenadas geográficas 7°24'07,363" S e 65°02'49,042" Wgr, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°57'49" e 596,44 m, até o marco M-27, de coordenadas geográficas 7°23'54,943" S e 65°02'34,522" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°58'18" e 1.055,75 m, até o marco M-01, de coordenadas geográficas 7°23'32,050" S e 65°02'08,860" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°58'37" e 1.024,41 m, até o marco M-02, de coordenadas geográficas 7°23'09,851" S e 65°01'43,948" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°58'58" e 1.067,87 m, até o marco M-03, de coordenadas geográficas 7°22'46,705" S e 65°01'17,978" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°59'07" e 995,35 m, até o marco M-04, de coordenadas geográficas 7°22'25,131" S e 65°00'53,772" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°59'29" e 1.005,93 m, até o marco M-05, de coordenadas geográficas de 7°22'03,331" S e 65°00'29,306" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 47°59'58" e 976,60 m, até o marco M-06, de coordenadas geográficas 7°21'42,169" S e 65°00'55,519" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'16" e 1.029,27 m, até o marco M-07, de coordenadas geográficas 7°21'19,867" S e 64°59'40,514" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'23" e 576,22 m, até o marco SAT-02, de coordenadas geográficas 7°21'07,277" S e 64°59'26,306" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'19" e 441,29 m, até o marco M-08, de coordenadas geográficas 7°20'57,820" S e 64°59'15,760" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'18" e 916,36 m, até o marco M-09, de coordenadas geográficas 7°20'73,964" S e 64°58'53,474" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'13" e 999,30 m, até o marco M-10, de coordenadas geográficas 7°20'16,309" S e 64°58'29,168" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'12" e 997,45 m, até o marco M-11, de coordenadas geográficas de 7°19'54,694" S e 64°58'04,908" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'10" e 978,80 m, até o marco M-12, de coordenadas geográficas 7°19'33,483" S e 64°57'41,100" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'16" e 1.031,79 m, até o marco M-13, de coordenadas geográficas 7°19'11,125" S e 64°57'16,006" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'21" e 923,21 m, até o marco M-14, de coordenadas geográficas 7°18'51,187" S e 64°56'53,525" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 48°00'29" e 966,62 m, até o marco M-14A, situado na margem direita do Furo do Antero, de coordenadas geográficas 7°18'10,072" S e 64°56'30,059" Wgr; do marco antes descrito, segue pelo citado Furo do Antero, no sentido a jusante, por uma distância de 1.807,49, até o ponto digitalizado P-01, situado na confluência com o Igarapé Aracá, de coordenadas geográficas 7°19'06,70" S e 64°55'45,51" Wgr; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado Igarapé, no sentido a jusante, por uma distância de 1.189,52, até o ponto digitalizado P-02, situado na confluência com Rio Ituxi, de coordenadas geográficas 7°19'23,87" S e 64°53'13,75" Wgr; do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, por uma distância de 7.601,12 m, até o ponto digitalizado P-03, situado na confluência com Igarapé Turupú, de coordenadas geográficas 7°22'22,25" S e 64°56'05,84" Wgr; SUL: partindo do ponto antes descrito, segue pelo citado Igarapé, no sentido a jusante, por uma distância de 4.506,38 m, até o ponto digitalizado P-04, situado na confluência com Igarapé Paracanaíba, de coordenadas geográficas 7°23'40,32" S e 64°57'10,20" Wgr; do ponto antes descrito, segue pelo citado Igarapé, no sentido a montante, por uma distância de 2.942,23 m, até o marco SAT-04, situado na margem direita do Igarapé Paracanaíba, de coordenadas geográficas 7°24'09,758" S e 64°58'33,024" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 229°48'48" e 995,56 m, até o marco M-15, de coordenadas geográficas 7°24'30,656" S e 64°58'33,906" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 229°48'01" e 947,89 m, até o marco M-16, de coordenadas geográficas 7°24'50,463" S e 64°59'21,599" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 229°47'12" e 1.041,19 m, até o marco M-17, de coordenadas geográficas 7°25'12,225" S e 64°59'47,621" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 229°46'29" e 971,47 m, até o marco SAT-05, situado na margem direita do Igarapé Capaciú, de coordenadas geográficas 7°25'32,437" S e 65°00'11,905" Wgr; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 293°40'36" e 1.076,16 m, até o marco M-18, de coordenadas geográficas 7°25'18,326" S e 65°00'54,366" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 293°40'58" e 1.031,02 m, até o marco M-19, de coordenadas geográficas 7°25'04,452" S e 65°01'15,284" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 293°41'18" e 1.049,45 m, até o marco M-20, de coordenadas geográficas 7°24'50,581" S e 65°01'46,553" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 293°41'34" e 1.155,85 m, até o marco M-21, de coordenadas geográficas 7°24'35,309" S e 65°02'20,991" Wgr; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, de azimute verdadeiro e distância de 293°41'51" e 749,32 m, até o marco SAT-06, situado na margem direita do Igarapé Capaciú, de coordenadas geográficas 7°24'25,294" S e 65°02'43,325" Wgr; do marco antes descrito, segue pelo citado Igarapé, no sentido a jusante, por uma distância de 580,76 m, até o marco SAT-01, inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SB 20-Y-C-II e SB 20-Y-C-III - Escala 1:250.000 - DSG - 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Ureuxi, localizada no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Terra Indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Maku-Nadeb, a



segur descreva: a Terra Indígena denominada Uneluxi, com superfície de quatrocentos e três mil, cento e oitenta e dois hectares, oitenta ares e oitenta e um centímetros e perímetro de seiscentos e quatorze mil, cento e um metros e oitocentos e dez milímetros, situada no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, circunscreve-se em suas seguintes linhas: NORTE, partindo do Marco SAT-290, de coordenadas geográficas 01°23'20,565"S e 67°26'30,794"Wgr., localizado na confluência do Natsalzinho com o Igarapé do Pinó, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 57°04'36,6" e 169,52 m, até o Marco MZ-6, de coordenadas geográficas 01°23'17,580"S e 67°26'16,190"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'31,4" e 802,69 m, até o Marco M-64, de coordenadas geográficas 01°23'02,360"S e 67°25'54,400"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'24,6" e 937,28 m, até o Marco M-65, de coordenadas geográficas 01°24'46,750"S e 67°25'28,960"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'11,0" e 1.068,17 m, até o Marco M-66, de coordenadas geográficas 01°24'27,830"S e 67°24'59,970"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'57,8" e 1.032,13 m, até o Marco M-67, de coordenadas geográficas 01°24'09,540"S e 67°24'31,960"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'49,1" e 934,59 m, até o Marco M-68, de coordenadas geográficas 01°23'52,980"S e 67°24'06,600"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'44,4" e 1.188,05 m, até o Marco M-69, de coordenadas geográficas 01°23'31,930"S e 67°23'54,360"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'34,5" e 998,14 m, até o Marco M-70, de coordenadas geográficas 01°23'14,240"S e 67°23'07,270"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'35,1" e 984,28 m, até o Marco M-71, de coordenadas geográficas 01°22'58,390"S e 67°22'43,010"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'30,4" e 907,16 m, até o Marco M-72, de coordenadas geográficas 01°22'42,310"S e 67°22'18,390"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'07,3" e 1.045,55 m, até o Marco M-73, de coordenadas geográficas 01°22'23,780"S e 67°21'50,020"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'05,0" e 915,53 m, até o Marco M-74, de coordenadas geográficas 01°22'07,550"S e 67°21'25,180"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'14,8" e 1.270,61 m, até o Marco M-75, de coordenadas geográficas 01°21'45,030"S e 67°20'50,700"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'21,6" e 954,92 m, até o Marco M-76, de coordenadas geográficas 01°21'28,110"S e 67°20'24,790"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'25,0" e 848,28 m, até o Marco M-77, de coordenadas geográficas 01°21'13,110"S e 67°20'01,830"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'20,6" e 1.078,66 m, até o Marco M-78, de coordenadas geográficas 01°20'53,990"S e 67°19'27,560"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'41,8" e 943,53 m, até o Marco M-79, de coordenadas geográficas 01°20'37,270"S e 67°19'06,950"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'48,4" e 972,52 m, até o Marco M-80, de coordenadas geográficas 01°20'20,040"S e 67°18'40,560"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'54,1" e 1.042,76 m, até o Marco M-81, de coordenadas geográficas 01°20'01,560"S e 67°18'12,370"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'58,4" e 1.035,02 m, até o Marco M-82, de coordenadas geográficas 01°19'43,220"S e 67°17'44,180"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'51,0" e 968,50 m, até o Marco M-83, de coordenadas geográficas 01°19'26,090"S e 67°17'17,900"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'49,0" e 1.006,02 m, até o Marco M-84, de coordenadas geográficas 01°19'08,240"S e 67°16'50,600"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'51,1" e 926,83 m, até o Marco M-85, de coordenadas geográficas 01°18'51,810"S e 67°16'25,450"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'53,9" e 1.057,31 m, até o Marco M-86, de coordenadas geográficas 01°18'33,080"S e 67°15'56,770"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'56,3" e 1.247,43 m, até o Marco M-87, de coordenadas geográficas 01°18'10,980"S e 67°15'22,920"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'03,7" e 741,07 m, até o Marco M-88, de coordenadas geográficas 01°17'57,850"S e 67°15'02,810"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'02,9" e 983,42 m, até o Marco M-89, de coordenadas geográficas 01°17'40,430"S e 67°14'36,130"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'10,2" e 1.128,32 m, até o Marco M-90, de coordenadas geográficas 01°17'20,440"S e 67°14'05,180"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'14,7" e 822,04 m, até o Marco M-91, de coordenadas geográficas 01°17'05,860"S e 67°13'43,170"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'21,9" e 1.092,88 m, até o Marco M-92, de coordenadas geográficas 01°16'46,500"S e 67°13'13,520"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'32,4" e 1.082,54 m, até o Marco M-93, de coordenadas geográficas 01°16'27,320"S e 67°12'44,140"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'33,7" e 962,00 m, até o Marco M-94, de coordenadas geográficas 01°16'10,280"S e 67°12'18,030"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'39,4" e 976,61 m, até o Marco M-95, de coordenadas geográficas 01°15'52,980"S e 67°11'51,530"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'32,1" e 979,01 m, até o Marco M-96, de coordenadas geográficas 01°15'33,640"S e 67°11'24,960"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'33,3" e 906,49 m, até o Marco M-97, de coordenadas geográficas 01°15'19,580"S e 67°11'00,360"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'20,9" e 1.076,18 m, até o Marco M-98, de coordenadas geográficas 01°15'00,520"S e 67°10'31,160"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'26,5" e 1.026,12 m, até o Marco M-99, de coordenadas geográficas 01°14'42,340"S e 67°10'03,320"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'23,7" e 1.046,33 m, até o Marco M-100, de coordenadas geográficas 01°14'23,810"S e 67°09'34,920"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°04'27,5" e 315,43 m, até o Marco MZ-7, de coordenadas geográficas 01°14'18,220"S e 67°09'26,360"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 57°03'16,1" e 184,33 m, até o Marco SAT-291, de coordenadas geográficas 01°14'14,938"S e 67°09'21,364"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Traira com o Igarapé Natal Grande; daí, segue a jusante pelo referido Igarapé Natal Grande até a confluência do Igarapé do Pinó, no ponto P-03, de coordenadas geográficas 01°11'30,000"S e 66°29'40,000"Wgr.; daí, segue a montante pelo referido Igarapé até o Marco SAT-286, de coordenadas geográficas 01°01'05,455"S e 66°24'52,482"Wgr., localizado na cabeceira do referido Igarapé do Pinó; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 116°51'02,6" e 196,71 m, até o Marco MZ-3, de coordenadas geográficas 01°01'08,370"S e 66°24'46,800"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'59,6" e 766,26m, até o Marco M-39, de coordenadas geográficas 01°01'19,610"S e 66°24'24,700"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'54,1" e 1.045,29 m, até o Marco M-38, de coordenadas geográficas 01°01'34,940"S e 66°23'54,540"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'48,2" e 974,15m, até o Marco M-37, de coordenadas geográficas 01°01'49,230"S e 66°23'26,430"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'41,8" e 956,04 m, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas 01°02'03,260"S e 66°22'58,850"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'36,1" e 941,35m, até o Marco M-35, de coordenadas geográficas 01°02'17,070"S e 66°22'31,690"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'30,4" e 1.064,59 m, até o Marco M-34, de coordenadas geográficas 01°02'32,680"S e 66°22'00,970"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'22,8" e 972,69 m, até o Marco M-33, de coordenadas geográficas 01°02'46,940"S e 66°21'32,900"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'13,4" e 978,54 m, até o Marco M-32, de coordenadas geográficas 01°03'01,290"S e 66°21'04,670"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°50'06,1" e 1.077,81 m, até o Marco M-31, de coordenadas geográficas 01°03'17,100"S e 66°20'33,570"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'59,3" e 836,14 m, até o Marco M-30, de coordenadas geográficas 01°03'29,360"S e 66°20'09,450"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'53,7" e 1.179,58m, até o Marco M-29, de coordenadas geográficas 01°03'46,060"S e 66°19'36,500"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'46,7" e 1.024,68 m, até o Marco M-28, de coordenadas geográficas 01°04'01,080"S e 66°19'06,990"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'37,9" e 1.052,72 m, até o Marco M-27, de coordenadas geográficas 01°04'16,520"S e 66°18'36,620"Wgr.; daí, segue

com azimute e distância de 116°49'27,5" e 871,43 m, até o Marco M-26, de coordenadas geográficas 01°04'29,290"S e 66°18'11,470"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'26,1" e 1.055,4 m, até o Marco M-25, de coordenadas geográficas 01°04'43,780"S e 66°17'39,000"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'12,3" e 958,54 m, até o Marco M-24, de coordenadas geográficas 01°04'59,840"S e 66°17'11,310"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°49'03,9" e 992,14 m, até o Marco M-23, de coordenadas geográficas 01°05'14,380"S e 66°16'42,680"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'55,1" e 1.034,02 m, até o Marco M-22, de coordenadas geográficas 01°05'29,530"S e 66°16'12,840"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'49,7" e 958,12 m, até o Marco M-21, de coordenadas geográficas 01°05'43,560"S e 66°15'45,190"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'43,1" e 1.043,37 m, até o Marco M-20, de coordenadas geográficas 01°05'58,850"S e 66°15'15,070"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'37,3" e 1.031,93 m, até o Marco M-19, de coordenadas geográficas 01°06'12,960"S e 66°14'45,290"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'32,1" e 970,13 m, até o Marco M-18, de coordenadas geográficas 01°06'28,170"S e 66°14'17,290"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'26,9" e 976,28 m, até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 01°06'42,470"S e 66°13'49,110"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'20,8" e 1.017,21 m, até o Marco M-16, de coordenadas geográficas 01°06'57,360"S e 66°13'19,750"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'12,1" e 1.051,75 m, até o Marco M-15, de coordenadas geográficas 01°07'12,760"S e 66°12'49,600"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°48'05,0" e 932,06 m, até o Marco M-14, de coordenadas geográficas 01°07'26,410"S e 66°12'22,500"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'57,6" e 1.026,39 m, até o Marco M-13, de coordenadas geográficas 01°07'41,440"S e 66°11'52,870"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'51,6" e 918,01 m, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 01°07'54,870"S e 66°11'26,380"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'46,8" e 886,29 m, até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 01°08'07,850"S e 66°11'00,800"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'40,9" e 1.164,05 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 01°08'24,880"S e 66°10'27,200"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'32,7" e 919,50 m, até o Marco M-09, de coordenadas geográficas 01°08'38,340"S e 66°10'00,660"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'24,9" e 901,26 m, até o Marco MZ-2, de coordenadas geográficas 01°08'51,530"S e 66°09'34,640"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 116°47'20,3" e 230,48 m, até o Marco SAT-285, de coordenadas geográficas 01°08'54,869"S e 66°09'27,994"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Miraoó Grande; LESTE: do marco antes descrito, segue a jusante pelo Igarapé Miraoó Grande até a confluência com o Rio Uneluxi, no Marco SAT-281, de coordenadas geográficas 01°07'32,716"S e 66°07'20,158"Wgr.; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até a confluência com o Igarapé Tabuleiro, no Ponto P-07, de coordenadas geográficas 01°11'20,000"S e 66°04'00,000"Wgr.; daí, segue a montante pelo referido Igarapé até a sua cabeceira, no Marco SAT-283, de coordenadas geográficas 01°19'51,634"S e 66°09'34,179"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 217°25'41,2" e 304,48 m, até o Marco MZ-1, de coordenadas geográficas 01°19'59,550"S e 66°09'40,100"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°25'43,8" e 694,12 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 01°20'17,490"S e 66°09'53,760"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°25'49,7" e 1.006,06 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 01°20'43,500"S e 66°10'13,500"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°25'57,2" e 963,03 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 01°21'08,400"S e 66°10'32,390"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°26'01,2" e 1.051,24 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 01°21'35,580"S e 66°10'53,010"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°26'12,9" e 1.004,19 m, até o Marco M-5, de coordenadas geográficas 01°22'01,540"S e 66°11'12,710"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°26'16,5" e 972,94 m, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 01°22'26,700"S e 66°11'31,800"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°26'22,8" e 1.001,25 m, até o Marco M-7, de coordenadas geográficas 01°22'52,580"S e 66°11'51,440"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°26'30,9" e 1.057,72 m, até o Marco M-8, de coordenadas geográficas 01°23'19,930"S e 66°12'12,190"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 217°30'36,7" e 264,49 m, até o Marco SAT-284, de coordenadas geográficas 01°23'26,716"S e 66°12'17,194"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Repartimento, sentido jusante; SUL: do ponto antes descrito, segue a jusante pelo referido Igarapé Repartimento, até a confluência com o Igarapé Cubimim, no Ponto P-10, de coordenadas geográficas 01°23'30,000"S e 66°17'40,000"Wgr.; daí, segue a jusante pelo referido Igarapé, até a confluência com o Rio Uneluxi, no Ponto P-11, de coordenadas geográficas 01°19'50,000"S e 66°18'50,000"Wgr.; daí, segue a montante pelo referido rio, até a confluência do Igarapé Barina, no Ponto PT-02, de coordenadas geográficas 01°10'12,660"S e 66°52'48,120"Wgr.; daí, segue a montante pelo referido rio, até o Marco SAT-289, de coordenadas geográficas 01°15'40,819"S e 67°28'15,029"Wgr., localizado a margem direita do Rio Uneluxi, sentido montante. Confronte-se no limite sul, do Ponto PT-02 ao Marco SAT-289, com a Terra Indígena Parará do Bok - Bok; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 103°1'36,4" e 169,98 m, até o Marco MZ-5, de coordenadas geográficas 01°35'35,410"S e 67°28'14,030"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°1'41,1" e 1.006,37 m, até o Marco M-46, de coordenadas geográficas 01°35'03,190"S e 67°28'08,100"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°1'49,7" e 1.186,56 m, até o Marco M-47, de coordenadas geográficas 01°34'25,200"S e 67°28'01,120"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°1'53,1" e 781,04 m, até o Marco M-48, de coordenadas geográficas 01°34'00,190"S e 67°27'56,510"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'01,5" e 1.112,99 m, até o Marco M-49, de coordenadas geográficas 01°33'24,560"S e 67°27'49,960"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'07,1" e 1.207,24 m, até o Marco M-50, de coordenadas geográficas 01°32'45,910"S e 67°27'42,840"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'13,9" e 923,64 m, até o Marco M-51, de coordenadas geográficas 01°32'16,350"S e 67°27'37,400"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'09,5" e 932,96 m, até o Marco M-52, de coordenadas geográficas 01°31'46,480"S e 67°27'31,900"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'04,9" e 1.011,24 m, até o Marco M-53, de coordenadas geográficas 01°31'14,100"S e 67°27'25,940"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'05,2" e 887,09 m, até o Marco M-54, de coordenadas geográficas 01°30'45,710"S e 67°27'20,720"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'12,0" e 991,20 m, até o Marco M-55, de coordenadas geográficas 01°30'13,970"S e 67°27'14,870"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'24,2" e 1.107,91 m, até o Marco M-56, de coordenadas geográficas 01°29'38,510"S e 67°27'08,340"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'29,0" e 947,88 m, até o Marco M-57, de coordenadas geográficas 01°29'08,160"S e 67°27'02,750"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'33,7" e 1.075,53 m, até o Marco M-58, de coordenadas geográficas 01°28'33,730"S e 67°26'56,410"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'33,7" e 1.085,23 m, até o Marco M-59, de coordenadas geográficas 01°27'58,990"S e 67°26'50,010"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'35,0" e 1.012,68 m, até o Marco M-60, de coordenadas geográficas 01°27'26,570"S e 67°26'44,040"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'36,5" e 900,40 m, até o Marco M-61, de coordenadas geográficas 01°26'57,620"S e 67°26'38,710"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°2'45,7" e 1.042,53 m, até o Marco M-62, de coordenadas geográficas 01°26'24,230"S e 67°26'32,560"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°3'33,6" e 1.100,19 m, até o Marco M-63, de coordenadas geográficas 01°25'49,030"S e 67°26'26,050"Wgr.; daí, segue com azimute e distância de 103°4'54,5" e 653,68 m, até o Marco MZ-4, de coordenadas geográficas

01°25'28,110" S e 67°26'22,190" W; daí, segue com azimute e distância de 10°34'49,5" e 235,20 m, até o Marco SAT-290, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SA.19-X-D - Escala 1:250.000 - DSG - 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Jaminawá do Igarapé Preto, localizada no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Jaminawá, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Jaminawá do Igarapé Preto, com superfície de vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um hectares, sessenta e um ares e sessenta e sete centiares e perímetro de cem mil, quinhentos e noventa e oito metros e quinhentos e noventa e sete milímetros, situada no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 07°57'48,544" S e 72°54'54,309" W; segue, com azimute e distância de 92°02'44,3" e 167,98 m, até o Marco M-AZ2, de coordenadas geográficas 07°57'48,840" S e 72°54'48,810" W; daí, segue com azimute e distância de 92°02'40,7" e 278,04 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 07°57'49,110" S e 72°54'39,710" W; daí, segue com azimute e distância de 92°02'34,3" e 998,51 m, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 07°57'50,110" S e 72°54'07,130" W; daí, segue com azimute e distância de 92°02'26,4" e 990,55 m, até o Marco M-8, de coordenadas geográficas 07°57'51,090" S e 72°53'34,810" W; daí, segue com azimute e distância de 92°02'16,1" e 1.075,96 m, até o Marco M-7, de coordenadas geográficas 07°57'52,160" S e 72°52'59,700" W; daí, segue com azimute e distância de 92°02'08,2" e 1.054,96 m, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 07°57'53,210" S e 72°52'25,280" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'58,2" e 1.020,99 m, até o Marco M-5, de coordenadas geográficas 07°57'54,210" S e 72°51'51,970" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'50,6" e 1.004,92 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 07°57'55,210" S e 72°51'19,180" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'42,4" e 1.004,76 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 07°57'56,190" S e 72°50'46,400" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'37,2" e 842,34 m, até o Marco M-AZ1, de coordenadas geográficas 07°57'58,980" S e 72°49'13,750" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'30,5" e 170,96 m, até o Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 07°57'59,010" S e 72°49'08,195" W; segue, localizado na margem esquerda do Igarapé Preto, sentido jusante, segue pelo referido Igarapé Preto, a montante, até o ponto P-1, de coordenadas geográficas 08°03'11,600" S e 72°49'01,700" W; segue, localizado na confluência com o Igarapé Limeirão; daí, segue por este, a montante, até a confluência com o Igarapé Limeirão, no ponto P-2, de coordenadas geográficas 08°05'12,800" S e 72°50'26,500" W; daí, segue com azimute e distância de 92°01'17,990" S e 72°51'57,107" W; segue, SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 296°31'11,1" e 158,56 m, até o Marco M-AZ3, de coordenadas geográficas 08°06'18,650" S e 72°52'01,730" W; daí, segue com azimute e distância de 296°39'02,4" e 913,35 m, até o Marco M-10A, de coordenadas geográficas 08°06'02,460" S e 72°52'28,460" W; daí, segue com azimute e distância de 296°38'55,1" e 926,17 m, até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 08°05'49,080" S e 72°52'55,560" W; daí, segue com azimute e distância de 296°38'12,4" e 980,12 m, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 08°05'34,930" S e 72°53'24,240" W; daí, segue com azimute e distância de 296°37'53,2" e 500,46 m, até o Marco M-AZ4, de coordenadas geográficas 08°05'27,710" S e 72°53'38,890" W; daí, segue com azimute e distância de 296°37'44,8" e 120,12 m, até o Marco SAT-04, de coordenadas geográficas 08°05'25,844" S e 72°53'42,418" W; segue, localizado à margem direita do Igarapé Canua, sentido jusante; daí, segue pelo referido Igarapé, a jusante, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas 08°04'05,200" S e 72°52'40,200" W; segue, localizado na confluência do Igarapé Canua com o Igarapé Preto; daí, segue pelo referido Igarapé Preto, a montante, até o Marco SAT-05, de coordenadas geográficas 08°05'52,424" S e 73°01'32,909" W; segue, localizado na cabeceira do Igarapé Preto, OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 13°45'53,6" e 90,21 m, até o Marco M-AZ5, de coordenadas geográficas 08°05'49,680" S e 73°01'32,210" W; daí, segue com azimute e distância de 13°46'04,1" e 893,20 m, até o Marco M-13, de coordenadas geográficas 08°05'21,410" S e 73°01'25,409" W; daí, segue com azimute e distância de 13°46'20,6" e 727,83 m, até o Marco M-AZ6, de coordenadas geográficas 08°04'58,380" S e 73°01'19,860" W; daí, segue com azimute e distância de 13°46'28,7" e 76,013 m, até o Marco SAT-06, de coordenadas geográficas 08°04'55,863" S e 73°01'19,292" W; segue, localizado na cabeceira do braço direito formador do Igarapé São João; daí, segue, a jusante, pelo referido braço, até a confluência com o Igarapé São João, no ponto P-4, de coordenadas geográficas 08°01'13,400" S e 73°01'02,300" W; daí, segue pelo referido Igarapé, a jusante, até o Marco SAT-02, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SB.18-Z-D e SB.18-X-B - Escala 1:250.000 - DSG - 1980.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tukuna Umariaçu, localizada no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tukuna, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Tukuna Umariaçu, com superfície de quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e nove ares e oitenta e nove centiares e perímetro de quarenta mil, quinhentos e noventa e dois metros e cento e dezesseis milímetros, situada no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco Sat-286, de coordenadas geográficas 04°15'31,672" S e 69°56'38,790" W; segue, localizado na margem esquerda do Rio Solimões, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 60°32'39" e 133,57 m, até o marco MAZ-1, de coordenadas geográficas 04°15'29,550" S e 69°56'35,020" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 77°18'15" e 390,24 m, até o marco M-17, de coordenadas geográficas 04°15'26,850" S e 69°56'22,650" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 68°18'00" e 324,85 m, até o marco M-1, de coordenadas geográficas 04°15'22,950" S e 69°56'12,850" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 114°43'14" e 1262,56 m, até o marco M-2, de coordenadas geográficas 04°15'40,180" S e 69°55'35,670" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 26°36'18" e 247,51 m, até o marco M-3, de coordenadas geográficas 04°15'32,980" S e 69°55'32,070" W; daí, segue pela margem do Igarapé Umariaçu a montante, até o marco M-4, de coordenadas geográficas 04°15'27,570" S e 69°55'36,46" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 294°57'260" e 872,37 m, até o marco M-8, de coordenadas geográficas 04°15'15,550" S e 69°56'02,100" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 42°33'55" e 823,53 m, até o marco M-6, de coordenadas geográficas 04°15'35,820" S e 69°55'44,010" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 103°04'49" e 1289,96 m, até o marco M-7, de coordenadas geográficas 04°15'05,370" S e 69°55'03,260" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 64°22'35" e 1565,89 m, até o marco M-9, de coordenadas geográficas 04°14'43,380" S e 69°54'17,440" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°45'50" e 1071,34 m, até o marco M-9, de coordenadas geográficas 04°14'36,620" S e 69°53'43,350" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°43'27" e 1147,22 m, até o marco M-10, de coordenadas geográficas 04°14'29,350" S e 69°53'06,850" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'16" e 1086,48 m, até o marco M-11, de coordenadas geográficas 04°14'22,430" S e 69°52'32,290" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'13" e 830,17 m, até o marco M-12, de coordenadas geográficas 04°14'17,140" S e 69°52'05,880" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'10" e 829,18 m, até o marco M-13, de coordenadas geográficas 04°14'11,860" S e 69°51'39,500" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'30" e 774,40 m, até o marco M-14, de coordenadas geográficas 04°14'06,930" S e 69°51'14,870" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'44" e 1333,15 m, até o marco MAZ-2, de coordenadas geográficas 04°13'58,440" S e 69°50'32,460" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 78°39'56" e 263,70 m, até o marco Sat-287, de coordenadas geográficas 04°13'56,751" S e 69°50'24,072" W; LESTE: do marco antes descrito, segue por um igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-5, de coordenadas geográficas 04°17'21,020" S e 69°49'31,730" W; segue, localizado na confluência do Igarapé sem denominação com o Igarapé Preto; segue pelo referido Igarapé, a montante, até marco Sat-288, de coordenadas geográficas 04°16'19,441" S e 69°53'11,150" W; segue, localizado na margem direita do Igarapé Preto; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 231°03'52" e 216,10 m, até o marco MAZ-4, de coordenadas geográficas 04°16'23,870" S e 69°53'16,610" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 231°15'05" e 2338,60 m, até o marco M-15, de coordenadas geográficas 04°17'11,470" S e 69°54'15,830" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 231°15'58" e 825,44 m, até o marco MAZ-3, de coordenadas geográficas 04°17'24,190" S e 69°54'31,670" W; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 231°16'24" e 399,57 m, até o marco Sat-289, de coordenadas geográficas 04°17'32,105" S e 69°54'41,788" W; segue, localizado na margem esquerda do Rio Solimões; OESTE: do marco antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o marco M-16, de coordenadas geográficas 04°15'32,600" S e 69°56'40,910" W; segue, localizado na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 64°41'35" e 71,18 m, até o marco Sat-286, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SB.19-V-B; Escala 1:250.000 - DSG - 1980.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Amplia a superfície da Terra Indígena Combaites, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, que teve a demarcação administrativa homologada pelo Decreto nº 88.601, de 9 de agosto de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,



DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada a superfície da Terra Indígena Comboios que teve a demarcação administrativa homologada pelo Decreto nº 88.601, de 9 de agosto de 1983, passando a constar com a área de dois mil, novecentos e oitenta e três hectares, sessenta e cinco ar e onze centímetros e perímetro de quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e vinte e oito centímetros, situada no Município de Anaxrus, Estado do Espírito Santo, com os seguintes novos limites: NORTE, partindo do Marco M-10, de coordenadas geográficas 19º41'43,93" S e 39º57'39,20" WGR, localizado na margem direita do rio Comboios, segue-se por uma estrada até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 19º41'58,388" S e 39º55'52,437" WGR, localizado na margem do Oceano Atlântico; LESTE, do ponto antes descrito, segue-se margeando o referido oceano, até o Marco M-00, de coordenadas geográficas 19º41'58,388" S e 39º55'52,437" WGR, localizado na foz do rio Riacho; SUL-LESTE, do ponto antes descrito, segue-se, a montante, até o Ponto DG-1, de coordenadas geográficas 19º47'36,253" S e 40º02'21,801" WGR, localizado na margem direita do rio Comboios; daí, segue-se pelo referido rio, até o Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 19º46'05,948" S e 40º01'51,660" WGR, localizado na margem esquerda do rio Comboios; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 270º23'38" e 1.419,725 metros, até o Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 19º46'06,152" S e 40º02'41,122" WGR, localizado próximo à margem direita do rio Riacho; daí, segue-se, a montante, pelo referido rio até o Marco SAT-03, de coordenadas geográficas 19º45'31,194" S e 40º02'32,130" WGR, localizado próximo à margem direita do rio Riacho; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 88º07'00" e 1.797,594 metros, até o Marco-01, de coordenadas geográficas 19º45'29,820" S e 40º01'30,391" WGR; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute verdadeiro e distância de 100º34'22" e 236,23 metros, até o Marco SAT-04, de coordenadas geográficas 19º45'31,277" S e 40º01'22,436" WGR, localizado na margem esquerda do rio Comboios; daí, segue-se a montante pelo referido rio até o Marco M-10, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SE.24-V-D-V e SE.24-V-D-V - IDGE - 1979 - Escala 1:100.000

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Marãá Urubai, localizada no Município de Marãá, Estado do Amazonas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kanamari, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Marãá Urubai, com superfície de noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco hectares, sete ares e três centímetros e perímetro de cento e trinta e oito mil, cento e dois decímetros e quatro centímetros, situada no Município de Marãá, Estado do Amazonas, circunscritas às seguintes linhas: NORTE, partindo do marco SAT-01, situado na confluência de igarapé Formidários da cabeceira do Rio Urubai, de coordenadas geográficas 17º01'04" S e 65º36'38,97" WGR; segue por uma linha reta, com azimute e distância de 87º36'17" e 949,49 m, até o marco M-22, de coordenadas geográficas 17º01'01,93" S e 65º36'08,27" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º42'37" e 1.153,38 m, até o marco M-23, de coordenadas geográficas 17º01'39,82" S e 65º35'31,84" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º42'22" e 925,85 m, até o marco M-24, de coordenadas geográficas 17º01'28'10" S e 65º35'01,15" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º42'10" e 1.084,73 m, até o marco M-25, de coordenadas geográficas 17º01'36,13" S e 65º34'26,14" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º41'58" e 878,27 m, até o marco M-26, de coordenadas geográficas 17º01'54,24" S e 65º33'54,56" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º41'47" e 980,66 m, até o marco M-27, de coordenadas geográficas 17º01'52,54" S e 65º33'22,90" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 86º41'36" e 1.204,90 m, até o marco SAT-02, situado no início do terreno inundado, de coordenadas geográficas 17º01'50,28" S e 65º32'44,00" WGR; do marco antes descrito, segue pelo citado terreno inundado, por uma linha que interliga o SAT-02 ao P-02, com distância de 10.877,70 m, até o ponto digitalizado P-02, situado na margem direita do Igarapé do Repartimento, de coordenadas geográficas 17º02'27,70" S e 65º25'59,51" WGR; do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido jusante por uma distância de 12.569,87 m, até o ponto digitalizado P-03, situado na confluência com Igarapé Balfusa, de coordenadas geográficas 17º9'47,55" S e 65º29'47,71" WGR; do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido jusante, por uma distância de 8.560,16 m, até o marco SAT-04, situado na confluência com o Rio Urubai, de coordenadas geográficas 17º04'05,58" S e 65º17'42,12" WGR; LESTE, do marco antes descrito, segue pelo citado rio, no sentido montante, por uma distância de 20.798,94 m, até o ponto digitalizado P-05, situado na confluência com o Igarapé Tancá, de coordenadas geográficas 17º3'22,35" S e 65º21'07,54" WGR; do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido montante, por uma distância de 7.189,79 m, até o ponto digitalizado P-06, situado na confluência com Igarapé Povari, de coordenadas geográficas 17º01'36,42" S e 65º22'39,12" WGR; do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido montante, por uma distância de 728,15 m, até o ponto digitalizado P-07, situado na confluência com o Igarapé Tassiarinho, de coordenadas geográficas 17º01'52,82" S e 65º22'55,57" WGR; do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido montante, com uma distância de 1.218,88 m, até o marco SAT-08, situado na sua cabeceira, de coordenadas geográficas 17º01'33,14" S e 65º22'53,73" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º31'04" e 1.240,83 m, até o marco M-35, de coordenadas geográficas 17º01'31,13" S e 65º23'29,65" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º34'23" e 948,60 m, até o marco M-36, de coordenadas geográficas 17º01'04,84" S e 65º23'57,14" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º36'13" e 969,76 m, até o marco M-37, de coordenadas geográficas 17º01'18,83" S e 65º24'23,25" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º35'33" e 1.038,41 m, até o marco M-38, de coordenadas geográficas 17º01'42'33,82" S e 65º24'53,34" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º31'28" e 1.097,19 m, até o marco M-39, de coordenadas geográficas 17º01'42'49,70" S e 65º25'

27,12" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º27'55" e 1.033,81 m, até o marco M-40, de coordenadas geográficas 17º01'34,08" S e 65º25'57,67" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º26'42" e 847,45 m, até o marco M-41, de coordenadas geográficas 17º01'12,28" S e 65º26'22,16" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º27'05" e 937,54 m, até o marco M-42, de coordenadas geográficas 17º01'30,88" S e 65º26'49,30" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º26'14" e 1.270,70 m, até o marco M-43, de coordenadas geográficas 17º01'49,32" S e 65º27'26,07" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º25'29" e 947,62 m, até o marco M-44, de coordenadas geográficas 17º01'33,08" S e 65º27'53,50" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º25'39" e 1.011,02 m, até o marco M-45, de coordenadas geográficas 17º01'17,36" S e 65º28'22,25" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º25'13" e 997,05 m, até o marco M-46, de coordenadas geográficas 17º01'32,23" S e 65º28'51,61" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º26'06" e 1.069,53 m, até o marco M-47, de coordenadas geográficas 17º01'47,26" S e 65º29'22,36" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º26'33" e 993,87 m, até o marco M-48, de coordenadas geográficas 17º01'02,12" S e 65º29'51,39" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º27'00" e 1.097,90 m, até o marco M-49, de coordenadas geográficas 17º01'18,13" S e 65º30'23,17" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º27'22" e 919,06 m, até o marco M-50, de coordenadas geográficas 17º01'46,77" S e 65º30'49,77" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º27'40" e 1.026,65 m, até o marco M-51, de coordenadas geográficas 17º01'46,35" S e 65º31'19,49" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º28'03" e 1.056,67 m, até o marco M-52, de coordenadas geográficas 17º01'01,66" S e 65º31'50,08" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º28'37" e 1.045,88 m, até o marco M-53, de coordenadas geográficas 17º01'16,22" S e 65º32'20,16" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º28'59" e 865,87 m, até o marco M-54, de coordenadas geográficas 17º01'28,26" S e 65º32'45,43" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º29'20" e 911,83 m, até o marco M-55, de coordenadas geográficas 17º01'42,37" S e 65º33'11,83" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º29'31" e 1.096,79 m, até o marco M-56, de coordenadas geográficas 17º01'58,45" S e 65º33'43,59" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º29'57" e 1.061,34 m, até o marco M-57, de coordenadas geográficas 17º01'12,82" S e 65º34'14,33" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º30'12" e 1.125,26 m, até o marco M-58, de coordenadas geográficas 17º01'30,11" S e 65º34'46,91" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º30'28" e 948,33 m, até o marco M-59, de coordenadas geográficas 17º01'43,85" S e 65º35'14,42" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º30'36" e 938,42 m, até o marco M-60, de coordenadas geográficas 17º01'57,43" S e 65º35'41,39" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º30'52" e 1.106,58 m, até o marco M-61, de coordenadas geográficas 17º01'13,36" S e 65º36'13,47" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º31'11" e 1.054,66 m, até o marco M-62, de coordenadas geográficas 17º01'28,62" S e 65º36'44,01" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247º31'25" e 954,62 m, até o marco SAT-09, situado na cabeceira do Igarapé do Lázio, de coordenadas geográficas 17º01'42,38" S e 65º37'11,66" WGR; do marco antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido jusante, por uma distância de 708,62 m, até o ponto digitalizado P-08, situado na confluência com o Lago Marãá, de coordenadas geográficas 17º01'58,87" S e 65º37'24,85" WGR; do ponto antes descrito, segue margeando o citado lago, por uma distância de 265,62 m, até o ponto digitalizado P-09, situado na confluência com o Igarapé Massaroduba, de coordenadas geográficas 17º01'54,46" S e 65º37'35,21" WGR; OESTE, do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, no sentido montante, por uma distância de 16.734,42 m, até o marco SAT-12, situado na sua cabeceira, de coordenadas geográficas 17º01'40,69" S e 65º41'51,00" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º10'20" e 988,26 m, até o marco M-01, de coordenadas geográficas 17º01'11,90" S e 65º41'36,84" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º10'16" e 942,92 m, até o marco M-02, de coordenadas geográficas 17º01'44,39" S e 65º41'23,36" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º10'12" e 1.204,71 m, até o marco M-03, de coordenadas geográficas 17º01'09,23" S e 65º41'06,13" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º10'23" e 1.062,00 m, até o marco M-04, de coordenadas geográficas 17º01'38,28" S e 65º40'30,95" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º10'04" e 785,86 m, até o marco M-05, de coordenadas geográficas 17º01'52,11" S e 65º40'39,71" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'59" e 1.121,49 m, até o marco M-06, de coordenadas geográficas 17º01'42,59" S e 65º40'23,88" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'37" e 1.127,08 m, até o marco M-07, de coordenadas geográficas 17º01'00,70" S e 65º40'07,37" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'00" e 921,04 m, até o marco M-08, de coordenadas geográficas 17º01'42,82" S e 65º39'54,48" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'54" e 960,19 m, até o marco M-09, de coordenadas geográficas 17º01'14,80" S e 65º39'40,68" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'51" e 934,47 m, até o marco M-10, de coordenadas geográficas 17º01'47,53" S e 65º39'27,32" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'41" e 1.252,22 m, até o marco M-11, de coordenadas geográficas 17º01'06,99" S e 65º39'09,42" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º09'22" e 975,65 m, até o marco M-12, de coordenadas geográficas 17º01'42,51" S e 65º38'55,48" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º08'51" e 1.322,27 m, até o marco M-13, de coordenadas geográficas 17º01'25,92" S e 65º38'26,59" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º08'24" e 1.013,22 m, até o marco M-14, de coordenadas geográficas 17º01'34,34" S e 65º38'22,13" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º07'58" e 985,17 m, até o marco M-15, de coordenadas geográficas 17º01'05,58" S e 65º38'08,06" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º07'30" e 997,18 m, até o marco M-16, de coordenadas geográficas 17º01'36,47" S e 65º37'53,83" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º07'21" e 1.029,38 m, até o marco M-17, de coordenadas geográficas 17º01'06,41" S e 65º37'39,13" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º07'00" e 1.037,84 m, até o marco M-18, de coordenadas geográficas 17º01'36,11" S e 65º37'24,33" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º06'40" e 1.135,90 m, até o marco M-19, de coordenadas geográficas 17º01'02,95" S e 65º37'08,12" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º06'19" e 928,57 m, até o marco M-20, de coordenadas geográficas 17º01'13,83" S e 65º36'54,88" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º06'05" e 943,40 m, até o marco M-21, de coordenadas geográficas 17º01'08,29" S e 65º36'41,13" WGR; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 267º05'50" e 174,88 m, até o marco SAT-01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha: SA 20-V-C - Escala 1:250.000 - RADAM - 1977.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998, 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Massari, localizada nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1998,



DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente de grupos indígenas isolados, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Maracão, com superfície de quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco hectares, sete ares e setenta e nove centímetros e pertencente a quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete hectares, sete ares e setenta e nove centímetros, situada nos Municípios de Ponta Marapan e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, circunscrite-se aos seguintes limites: NORTE, partindo do Ponto P-01=SAT-01, da T.I. Rio Branco, de coordenadas geográficas 12º19'27,300" S e 62º51'12,000" Wgr; localizando na confluência do Igarapé Bandeira com o Rio Branco, confrontando com o limite suliente da Terra Indígena Rio Branco, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º33'37,00" e 1.999,75 m, até o Marco M-02, de coordenadas geográficas 12º20'12,900" S e 62º50'24,800" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 174º23'43,00" e 1.846,28 m, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 12º20'55,100" S e 62º49'41,200" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'23,00" e 2.198,24 m, até o Marco M-06, de coordenadas geográficas 12º21'45,300" S e 62º48'49,300" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º33'11,00" e 2.000,31 m, até o Marco M-08, de coordenadas geográficas 12º22'30,000" S e 62º48'02,100" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º33'03,00" e 1.999,76 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 12º23'16,000" S e 62º47'14,800" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'52,00" e 2.000,02 m, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 12º24'02,200" S e 62º46'27,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º33'09,00" e 1.999,69 m, até o Marco M-14, de coordenadas geográficas 12º24'47,800" S e 62º45'40,400" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'49,00" e 2.000,37 m, até o Marco M-16, de coordenadas geográficas 12º25'32,500" S e 62º44'53,100" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'23,00" e 1.999,87 m, até o Marco M-18, de coordenadas geográficas 12º26'19,100" S e 62º44'05,800" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'29,00" e 1.999,79 m, até o Marco M-20, de coordenadas geográficas 12º27'04,700" S e 62º43'18,600" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º32'22,00" e 2.000,38 m, até o Marco M-22, de coordenadas geográficas 12º27'50,300" S e 62º42'31,300" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 134º31'09,00" e 1.126,02 m, até o Ponto P-02=M-24, da T.I. Rio Branco, de coordenadas geográficas 12º28'20,600" S e 62º41'59,800" Wgr; deste, confrontando com o limite suliente da T.I. Rio Branco, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'28,00" e 601,32 m, até o Marco M-26, de coordenadas geográficas 12º28'06,400" S e 62º41'45,900" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'22,00" e 1.998,43 m, até o Marco M-28, de coordenadas geográficas 12º27'20,400" S e 62º40'59,300" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'25,00" e 1.998,37 m, até o Marco M-30, de coordenadas geográficas 12º26'34,200" S e 62º40'12,800" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'27,00" e 1.998,72 m, até o Marco M-32, de coordenadas geográficas 12º25'48,000" S e 62º39'26,200" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'21,00" e 1.998,87 m, até o Marco M-34, de coordenadas geográficas 12º25'01,700" S e 62º38'39,600" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º47'14,90" e 1.998,63 m, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas 12º24'13,300" S e 62º37'53,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º46'59,000" e 1.998,510 m, até o Marco M-38, de coordenadas geográficas 12º23'25,300" S e 62º37'06,500" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º46'59,000" e 1.998,510 m, até o Marco M-40, de coordenadas geográficas 12º22'43,900" S e 62º36'19,900" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º46'59,000" e 1.998,70 m, até o Marco M-42, de coordenadas geográficas 12º21'56,700" S e 62º35'33,400" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º46'13,00" e 1.998,49 m, até o Marco M-44, de coordenadas geográficas 12º21'10,400" S e 62º34'46,900" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º45'13,00" e 1.998,45 m, até o Marco M-46, de coordenadas geográficas 12º20'24,100" S e 62º34'00,500" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º45'06,00" e 1.998,38 m, até o Marco M-48, de coordenadas geográficas 12º19'37,700" S e 62º33'14,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º45'00,00" e 1.996,10 m, até o Marco M-50, de coordenadas geográficas 12º18'51,500" S e 62º32'27,600" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º45'00,00" e 2.000,80 m, até o Marco M-52, de coordenadas geográficas 12º18'05,100" S e 62º31'41,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º45'00,00" e 2.000,80 m, até o Marco M-54, de coordenadas geográficas 12º17'14,000" S e 62º30'54,900" Wgr; situado na margem esquerda do Igarapé São Galvão, próximo a montante; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º44'19,00" e 1.800,20 m, até o Marco M-56, de coordenadas geográficas 12º16'22,200" S e 62º30'08,100" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 44º43'27,00" e 2.000,41 m, até o Marco M-58, de coordenadas geográficas 12º15'45,800" S e 62º29'21,800" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47º12'36,90" e 484,97 m, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas 12º15'35,000" S e 62º29'10,000" Wgr; localizando à margem esquerda do Igarapé Colorado; daí, segue por esta a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas 12º15'30,000" S e 62º28'10,000" Wgr; localizando na confluência do Igarapé Colorado com o Igarapé Descampado; daí, segue pelo referido Igarapé, a montante, até o Marco SAT-268, de coordenadas geográficas 12º18'11,763" S e 62º20'20,476" Wgr; localizando na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º37'41,400" e 176,52 m, até o Marco MZ-4, de coordenadas geográficas 12º18'17,200" S e 62º20'18,320" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º37'30,700" e 733,84 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 12º18'39,710" S e 62º20'10,610" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º37'15,900" e 432,19 m, até o Marco M-3A, de coordenadas geográficas 12º18'52,970" S e 62º20'05,630" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º43'39,000" e 1.129,60 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 12º19'27,660" S e 62º19'53,190" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º40'30,000" e 1.300,92 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 12º20'07,580" S e 62º19'38,830" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º32'22,000" e 792,74 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 12º20'21,890" S e 62º19'30,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º31'54,500" e 692,65 m, até o Marco MZ-5, de coordenadas geográficas 12º20'55,130" S e 62º19'22,330" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º32'34,600" e 133,17 m, até o Marco SAT-267, de coordenadas geográficas 12º20'57,190" S e 62º19'20,852" Wgr; localizando à margem esquerda do Igarapé São Galvão; daí, segue por esta a montante, até o Marco SAT-265, de coordenadas geográficas 12º20'43,941" S e 62º12'38,575" Wgr; localizando em sua de suas cabeceiras; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 24º47'11,700" e 88,59 m, até o Marco MZ-2, de coordenadas geográficas 12º20'41,350" S e 62º12'37,350" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 24º44'08,700" e 1.187,20 m, até o Marco MZ-1, de coordenadas geográficas 12º20'18,010" S e 62º12'22,010" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 24º47'20,300" e 175,82 m, até o Marco SAT-266, de coordenadas geográficas 12º20'03,378" S e 62º12'19,590" Wgr; localizando na cabeceira do Igarapé Conselho; LESTE do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Conselho, a jusante, até o Marco SAT-269, de coordenadas geográficas 12º18'27,237" S e 62º11'14,126" Wgr; localizando na confluência do Igarapé Conselho com o Rio Tebreito; daí, segue por esta a jusante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas 12º18'20,090" S e 62º11'21,900" Wgr; localizando na confluência do Rio Tebreito com o Rio Colorado; SUI, do ponto antes descrito, segue pelo Rio Colorado, a jusante, até o Marco SAT-269A, de coordenadas geográficas 12º18'54,910" S e 62º11'28,387" Wgr; localizando na confluência do Rio Colorado com o Rio Maracão; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'35,100" e 391,94 m, até o Marco MZ-5, de coordenadas geográficas 12º18'43,460" S e 62º17'04,900" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'45,100" e 616,79 m, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 12º18'25,420" S e 62º17'13,070" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'36,100" e 1.028,92 m, até o Marco M-7, de coordenadas geográficas 12º18'35,320" S e 62º17'28,050" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'39,600" e 1.022,78 m, até o Marco M-8, de coordenadas geográficas 12º18'25,420" S e 62º17'42,930" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'41,100" e 1.033,78 m, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 12º49'35,160" S e 62º33'57,980" Wgr; deste, segue por uma linha

reta, com azimute e distância de 334º03'41,000" e 1.028,03 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 12º49'25,800" S e 62º38'12,940" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'48,400" e 935,87 m, até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 12º48'57,700" S e 62º38'26,560" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'51,400" e 1.044,13 m, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 12º48'27,400" S e 62º38'41,750" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º03'51,400" e 1.229,64 m, até o Marco M-13, de coordenadas geográficas 12º47'51,180" S e 62º38'39,640" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'02,800" e 842,61 m, até o Marco M-14, de coordenadas geográficas 12º47'26,530" S e 62º39'11,000" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'02,300" e 977,75 m, até o Marco M-15, de coordenadas geográficas 12º46'57,920" S e 62º39'26,120" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'17,300" e 979,64 m, até o Marco M-16, de coordenadas geográficas 12º46'29,260" S e 62º39'40,360" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'20,600" e 1.014,612 m, até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 12º45'59,370" S e 62º39'55,120" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'26,200" e 997,13 m, até o Marco M-18, de coordenadas geográficas 12º45'30,400" S e 62º40'09,610" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'30,800" e 992,77 m, até o Marco M-19, de coordenadas geográficas 12º45'01,350" S e 62º40'24,050" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'31,410" S e 62º40'28,920" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'40,300" e 993,36 m, até o Marco M-21, de coordenadas geográficas 12º44'02,240" S e 62º40'53,260" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'33,500" e 1.021,19 m, até o Marco M-22, de coordenadas geográficas 12º43'32,440" S e 62º41'08,200" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'35,000" e 1.045,29 m, até o Marco M-23, de coordenadas geográficas 12º43'01,870" S e 62º41'23,290" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'40,200" e 953,014 m, até o Marco M-24, de coordenadas geográficas 12º42'33,900" S e 62º41'37,240" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º04'42,700" e 982,49 m, até o Marco M-25, de coordenadas geográficas 12º42'05,240" S e 62º41'51,510" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º19'52,000" e 1.023,53 m, até o Marco M-26, de coordenadas geográficas 12º41'55,200" S e 62º42'06,250" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º17'03,500" e 780,393 m, até o Marco MZ-6, de coordenadas geográficas 12º40'42,980" S e 62º42'31,950" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 334º17'03,500" e 780,393 m, até o Marco MZ-6, de coordenadas geográficas 12º40'42,980" S e 62º42'31,950" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 335º58'55,200" e 585,64 m, até o Marco SAT-270, de coordenadas geográficas 12º40'42,980" S e 62º42'31,950" Wgr; localizando à margem direita do Rio São Rita ou São Simão; daí, segue por esta a jusante, até o SAT-271, de coordenadas geográficas 12º38'09,702" S e 62º58'20,622" Wgr; localizando na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º41'11,300" e 150,14 m, até o Marco MZ-4, de coordenadas geográficas 12º38'07,360" S e 62º58'24,990" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º41'14,400" e 911,82 m, até o Marco M-29, de coordenadas geográficas 12º37'33,110" S e 62º58'31,510" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º40'35,000" e 922,32 m, até o Marco M-30, de coordenadas geográficas 12º37'38,550" S e 62º59'18,620" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º41'12,900" e 1.031,05 m, até o Marco M-31, de coordenadas geográficas 12º37'22,430" S e 62º59'48,600" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º40'33,200" e 1.148,84 m, até o Marco M-32, de coordenadas geográficas 12º37'04,480" S e 62º59'22,020" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º40'51,100" e 1.041,95 m, até o Marco M-33, de coordenadas geográficas 12º36'48,210" S e 62º59'52,320" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º37'06,600" e 814,33 m, até o Marco M-34, de coordenadas geográficas 12º36'35,510" S e 62º59'16,010" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º25'22,200" e 1.018,08 m, até o Marco M-35, de coordenadas geográficas 12º36'19,710" S e 62º59'45,690" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º25'33,600" e 1.002,22 m, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas 12º36'03,970" S e 62º59'14,770" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º47'01,800" e 1.022,98 m, até o Marco M-37, de coordenadas geográficas 12º35'47,930" S e 62º59'44,090" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º40'42,300" e 933,285 m, até o Marco M-38, de coordenadas geográficas 12º35'33,030" S e 62º59'12,200" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º34'16,200" e 1.000,60 m, até o Marco M-39, de coordenadas geográficas 12º35'17,440" S e 62º59'41,220" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º33'40,600" e 1.028,93 m, até o Marco M-40, de coordenadas geográficas 12º35'01,420" S e 62º59'11,270" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º45'01,600" e 853,27 m, até o Marco MZ-7, de coordenadas geográficas 12º34'48,050" S e 62º59'36,060" Wgr; deste, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 298º48'21,800" e 175,746 m, até o Marco SAT-272, de coordenadas geográficas 12º34'45,296" S e 62º59'41,166" Wgr; localizando à margem direita do Rio Branco; daí, segue por esta a jusante até o ponto P-16, de coordenadas geográficas 12º34'16,000" S e 62º59'36,060" Wgr; localizando na confluência com um igarapé sem denominação; OESTE do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas 12º34'00,000" S e 62º59'30,000" Wgr; localizando na confluência com o Rio Branco; deste, segue a montante pelo citado rio, até o Ponto P-01=SAT-01, da T.I. Rio Branco, inicial da descrição. Do Ponto P-16 ao Ponto P-01, confronta-se com a Reserva Biológica do Guaporé. A base cartográfica utilizada refere-se as folhas SD 29-V-B-III, SD 20-X-A-I, SD 20-X-A-B, SD 20-V-B-VI, SD 20-X-A-IV, SD 20-X-C-I e SD 20-X-A-V - Escala 1:100.000 - DSQ - 1977.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na foz de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177 da Independência e 110ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ronan Calheiros

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologação a demarcação administrativa da Terra Indígena Marliwawrede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e nº do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Xavante, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Marliwawrede, com superfície de cento e sessenta e cinco mil,



Dra. Deborah:

Verham-me os autos de qual. cada qual. 6/9/99 Dufb/1

Após consulta no ARP (registro de processos), eis a situação das áreas nos Estados sob a sua jurisdição:

PROCESSO	TERRA INDÍGENA	GRUPO	DESTINO
08100.001183/91-01	Nonoai	Guarani-Kaigang	PR/RS
08100.001713/91-94		Guarani-Mbyá	PR/RS
08100.002786/91-01	Nonoai	GuaraniKaigang	PR/RS
08100.003332/91-21	Nonoai	Guarani-Kaigang	PR/RS
08100.002639/94-11	Nonoai	Guarani-Mbyá	PR/RS
08100.003058/95-13	Nonoai	Guarani-Kaigang	PR/RS
08100.003626/95-96		Guarani-Kaigang	PR/RS
08100.006615/95-86	Nonoai	Guarani-Kaigang	Arquivado
08100.006718/97-81		Guarani-Mbyá	Arquivado

Edgar Luz, em 19.02.99

Dra. Deborah:

Encaminham-se cópia das fontes da PR/RS. Retornem os autos ao arquivado. Em 29/4/99 Dufb/1

Conforme solicitado, encaminhamos o processo nº 08100.006718/97-81, que encontrava-se arquivado. Com relação ao processo nº 08100.006615/95-86 (**honorários periciais referente a laudo antropológico da Área Indígena Nonoai/RS**), informo que o mesmo encontra-se na Auditoria Interna do MPU – AUDIN, desde 05/01/96.

Edgar, em 07.04.99



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO/Nº 107/99/CaDIM/MPF

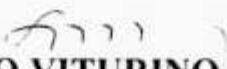
Brasília DF, 30 de abril de 1999

Assunto: Encaminha cópias de Portarias e Decretos de homologação publicados no Diário Oficial da União no mês de dezembro/1998.

Senhor Procurador,

De ordem, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópias de Portarias do Ministro da Justiça e decretos de homologação de terras indígenas, publicados no Diário Oficial da União no mês de dezembro de 1998.

Atenciosamente,


GETÚLIO VITURINO DA SILVA
Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador da República no Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

30.04.99

17:30h.

De ordem, A CCA PARA
ARQUIVAMENTO

Em 30 / 04 / 99

Getúlio Vitorino da Silva

Acessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

CONFERIDO
Em 03 / 05 / 99
Elba Maria Jacobina Dornelles
Técnico Administrativo
PGR/CCA

Encaminhe-se a(o) CoBIP a pedido ELIAS

DIARQ/CCA 26106115

Caroline Maria Guimarães Bastos
Analista de Arquivologia/Perfúo
Matr. 21398